

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RAPHAELA FERREIRA GONÇALVES

**“A libertação do ventre dá às escravas uma certa elevação moral que as exaltará, e com razão... Prevejo conflitos”: mulheres e seus projetos de emancipação em Pernambuco (1860-1871)**

Recife  
2025

RAPHAELA FERREIRA GONÇALVES

**“A libertação do ventre dá às escravas uma certa elevação moral que as exaltará, e com razão... Prevejo conflitos”: mulheres e seus projetos de emancipação em Pernambuco (1860-1871)**

Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Federal de Pernambuco para obtenção do título de doutora em História.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

Coorientador: Prof. Dr. Robson Pedrosa Costa

Recife

2025

## Catálogo de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Gonçalves, Raphaela Ferreira.

"A libertação do ventre dá às escravas uma certa elevação moral que as exaltar<sup>á</sup>, e com razão... Prevejo conflitos": mulheres e seus projetos de emancipação em Pernambuco (1860-1871) / Raphaela Ferreira Gonçalves. - Recife, 2025.

260f.: il.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2025.

Orientação: Marcus Joaquim Maciel de Carvalho.

Coorientação: Robson Pedrosa Costa.

Inclui referências e anexos.

RAPHAELA FERREIRA GONÇALVES

**“A libertação do ventre dá às escravas uma certa elevação moral que as exaltará, e com razão... Prevejo conflitos”: mulheres e seus projetos de emancipação em Pernambuco (1860-1871)**

Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco para obtenção do título de doutora em História.  
Orientador: Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

Aprovada em 21 de fevereiro de 2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Robson Pedrosa Costa (Coorientador)  
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Suely Creusa Cordeiro de Almeida (Examinadora Interna – UFPE)  
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Cassia Paigen Roth (Examinadora Externa)  
University of California – UC Riverside

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Lídia Rafaela Nascimento dos Santos (Examinadora Externa)  
Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP

---

Prof. Dr<sup>ª</sup>. Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha (Examinadora Externa)  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

*A libertação do ventre dá às escravas uma certa elevação moral que as exaltará, e com razão. Assim considerando eu essa inovação que a proposta quer fazer na escravidão, penso que a condição das escravas não continuará como é hoje, e prevejo conflitos de que há de resultar o afrouxamento da disciplina nas fazendas.*

Deputado Souza Reis, discurso proferido sobre o elemento servil, junho de 1871

## Agradecimentos

Este trabalho foi, ao mesmo tempo, solitário e coletivo.

Infelizmente, não me lembrarei de agradecer a todos que me ajudaram na fase coletiva de produção da tese, mas gostaria de deixar registrado, por ordem de gratidão pelos últimos dias em que reli, revisei, chorei e não dormi, e essas pessoas me seguraram para que eu não escorregasse: Marina Lima Mansur, Bruno e Élidea.

Maricota, que sempre me trouxe à realidade, sem me deixar esquecer que o mundo é mais do que uma tese, o trabalho, as mil aulas para ministrar e os monstros que habitam no fundo de uma mente materna.

Ao Bruno, que sempre esteve do meu lado, mesmo na fase solitária, me fazendo companhia nos cafelitos da vida.

À minha mãe, que se orgulhava de ter uma filha “doutora”, mas que sempre ficou preocupada com tamanho esforço.

À minha tia Airte e à prima Su. À Beti e Alexandre.

Ao casal Jessica e André, que me deram as sobrinhas mais lindas do mundo.

Às minhas amigas, que vou listar parcialmente por ordem alfabética para não gerar conflitos: Camila Lima, Camila Louzada, Fernanda Cupertino, Mariana Cupertino, Mariana Rodrigues. À Bia, Carol (“coisa mais importante da minha vida”), Su, Cath, Joana Regattieri, Marília Azambuja, Joice, Karol, Letícia, Pedro, Tati, Tábata, Thayara, Nana e aos que devo ter deixado de mencionar, porque já estive com a memória em melhores condições.

Aos amigos do mundo acadêmico: Lídia Rafaela, Mônica Pádua, Suely Almeida, Cassia Roth, Ivan, Lana, Joana, Aline, Luana, Camila, Vanessa Sial, Fred, Jefferson, Andrey.

E, por fim, mas não menos importante, ao meu orientador, por topar esse longo relacionamento; ao meu co-orientador, Robson; à FACEPE, pela bolsa concedida; ao Programa de Pós-Graduação da UFPE, pelo qual sou muito grata por todos esses anos. Minha trajetória começou na UFRJ e não posso deixar de lembrar, com saudades, do IFCS, da PV, do Fundão, do Manolo Florentino, do Amilcar Araújo e da Carla. Vocês me trouxeram até aqui.

## **Resumo**

Esta tese tem como objetivo investigar, a partir da História Social, processos civis ajuizados na província de Pernambuco, com ênfase nas questões relacionadas à alforria de mulheres e crianças escravizadas. O recorte temporal de 1860 a 1871 é especialmente relevante, pois permite explorar não apenas os debates políticos sobre a emancipação do elemento servil, mas também abarca o período entre a Lei Eusébio de Queirós (1850) e a Lei Rio Branco (1871), que foram importantes marcos legislativos na trajetória da escravidão no Brasil. Neste contexto, propõe-se examinar como os projetos de emancipação das mulheres, majoritariamente formulados e registrados por homens, deixaram marcas escritas de um período conturbado da história brasileira. Esses discursos recorriam à ideia do que seria “feminino” para tratar da emancipação. Abordaremos as categorias de classe, raça e gênero, que estruturara materialmente a exploração do trabalho no âmbito da cultura escravista, patriarcal e local do período imperial. A análise destaca, ainda, a reprodução da escravização a partir do ventre materno, peculiar às mulheres escravizadas, ressaltando o papel indissociável do gênero na manutenção e perpetuação do sistema escravista.

Palavras-chave: Mulheres escravizadas, Pernambuco, Ação de Liberdade

## Resumé

Cette thèse a pour objectif d'analyser, dans une perspective d'histoire sociale, des procès civils intentés dans la province du Pernambouc, en mettant l'accent sur les questions liées à l'affranchissement des femmes et des enfants réduits en esclavage. Le découpage chronologique choisi, allant de 1860 à 1871, revêt une importance particulière, car il permet d'explorer non seulement les débats politiques sur l'émancipation de la population servile, mais aussi de couvrir la période située entre la loi Eusébio de Queirós (1850) et la loi Rio Branco (1871), deux jalons législatifs majeurs dans l'histoire de l'esclavage au Brésil.

Dans ce contexte, il s'agit d'examiner comment les projets d'émancipation concernant les femmes, majoritairement formulés et enregistrés par des hommes, ont laissé des traces écrites d'une période tourmentée de l'histoire brésilienne. Ces discours mobilisaient l'idée de ce que l'on considérait comme le « féminin » pour traiter de la question de l'émancipation.

La réflexion s'appuie sur les catégories de classe, de race et de genre, qui ont structuré matériellement l'exploitation du travail dans le cadre d'une culture esclavagiste, patriarcale et locale de la période impériale. L'analyse met également en lumière la reproduction de l'esclavage par le biais du ventre maternel, spécificité propre à la condition des femmes esclaves, en soulignant le rôle indissociable du genre dans le maintien et la perpétuation du système esclavagiste.

Mots-clés : Femmes esclaves, Histoire du Pernambouc, Procès pour la liberté

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

TRPE – Tribunal da Relação de Pernambuco

TRRJ – Tribunal da Relação do Rio de Janeiro

TRMA – Tribunal da Relação do Maranhão

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

MJPE – Memorial de Justiça de Pernambuco

ABM – Annaes Brasilienses de Medicina

## LISTA DE ANÚNCIOS

<b>ANÚNCIO 1.</b> Venda bonita escravinha de 8 anos .....	77
<b>ANÚNCIO 2.</b> Vende-se bonita vaca .....	79
<b>ANÚNCIO 3.</b> Escravas de bonita figura e linda negrinha.....	79
<b>ANÚNCIO 4.</b> Vende-se escravinha de 7 a 8 anos .....	96
<b>ANÚNCIO 5.</b> Compra-se escravinha de 4 a 8 anos.....	96
<b>ANÚNCIO 6.</b> Vende-se negrinha de 10 anos .....	96
<b>ANÚNCIO 7.</b> Publicação a pedido .....	123
<b>ANÚNCIO 8.</b> Publicação de José Caetano de Medeiros.....	125
<b>ANÚNCIO 9.</b> Loja da viúva do Burgos Ponce de Leon .....	179
<b>ANÚNCIO 10.</b> Procurador de Francisca da Cunha Bandeira de Mello .....	179
<b>ANÚNCIO 11.</b> Cobrança feita por Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon ...	179
<b>ANÚNCIO 12.</b> Escravos para conduzir fazendas.....	204
<b>ANÚNCIO 13.</b> Escravos para conduzir fazendas.....	204
<b>ANÚNCIO 14.</b> Escravos para conduzir fazendas.....	204

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1.</b> Série Carapaça de proteção .....	38
<b>FIGURA 2.</b> Rugendas - vendas em Recife .....	46
<b>FIGURA 3.</b> José de Alencar segundo o jornal do Recife .....	74
<b>FIGURA 4.</b> Assentamento, Rosana Paulino .....	111
<b>FIGURA 5.</b> Mapa regiões de Pernambuco .....	112
<b>FIGURA 6.</b> Mapa reduzido com a localização do Brejo da Madre de Deus.....	113
<b>FIGURA 7.</b> Obra da série Bastidores, Rosana Paulino .....	145
<b>FIGURA 8.</b> Planta da cidade de Recife com destaque para a freguesia de Santo Antônio e São José .....	146
<b>FIGURA 9.</b> Campo da Aclamação – Rio de Janeiro .....	150
<b>FIGURA 10.</b> O chafariz do Campo .....	151
<b>FIGURA 11.</b> Registro da saída de Sancha Baptista do Rio de Janeiro.....	153
<b>FIGURA 12.</b> Notícia da sedução dos escravos de Joaquim .....	163
<b>FIGURA 13.</b> Gravura "Harriet (1919)" da artista americana Elizabeth Catlett, criada em 1975.....	166
<b>FIGURA 14.</b> Planta da Cidade do Recife e seus Arrabaldes - 1875.....	169
<b>FIGURA 15.</b> Mapa Bairro São José e Santo Antônio.....	177
<b>FIGURA 16.</b> Carta de Liberdade de Pantaleão e Margarida .....	199
<b>FIGURA 17.</b> Ponte da Boa Vista .....	202
<b>FIGURA 18.</b> Bairros centrais e as primeiras pontes do Recife .....	203
<b>FIGURA 19.</b> Vista do Recife tomada do salão do Theatro de S. Isabel, c. 1863 .....	206
<b>FIGURA 20.</b> Cais da Alfândega, c. 1863 .....	206

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1.</b> Mulheres escravizadas no Tribunal da Relação entre 1860 e 1868 .....	23
<b>QUADRO 2.</b> Principais ocorrências entre 1860 e 1871 relacionadas a escravidão nos periódicos de Pernambuco.....	72

## Sumário

Introdução .....	15
Sobre as fontes, teoria e metodologia .....	20
Capítulo 1 .....	38
1.1 – Situando a pesquisa sobre escravidão de mulheres em Pernambuco nos estudos de gênero .....	39
1.2 – Discussões de gênero e sua análise conjugada: leituras interseccionais .....	50
1.3 – Sinhás e escravas: regras morais e códigos de comportamento .....	58
1.4 – A mulher <i>desregrada</i> : simbolismo sexual e desordens .....	62
Capítulo 2 .....	69
Opinião pública sobre o elemento servil e o ventre livre .....	69
2.1 A propaganda filantrópica nos principais jornais de Pernambuco .....	71
2.2 Percepções das camadas dominantes sobre a escravidão: conflitos, contradições e o futuro sem os braços cativos.....	85
2.3 Liberdade do ventre e a saúde da mulher .....	98
Capítulo 3 .....	111
Rufina: “o injusto e ilegal cativo” .....	112
3.1 Gênero, infância e maternidade .....	116
3.2 Justiça e relações de poder na província de Pernambuco .....	121
3.3 Noções de Direito no processo de Rufina .....	133
Capítulo 4 .....	145
O império doméstico .....	145
4.1. Pelos caminhos de São José .....	146
4.2 “Sancha Baptista, creôla, a qual lhe imponho a obrigação de me servir e acompanhar a mim tão somente por tempo de doze anos” .....	148
4.3 “O R. apenas lamenta que o A. não se tenha lembrado das demais condições ou direitos reservados a tempo no mesmo papel de alforria” .....	156
4.4 Vivendo no patriarcado oitocentista .....	157
Capítulo 5 .....	166
Negócios de família – o <i>escravo</i> como figurante das histórias senhoriais .....	167
5.1 – Caetana .....	168
5.1.1 – O campo de negociação – alforria nos anos de 1860 .....	171
5.1.2 – A concepção de família escrava no processo da escrava Caetana.....	173
5.2 – Família, honra e escravidão: a disputa judicial de Ponce de Leon e Siqueira Cavalcante .....	176
5.2.1 – A viúva e os negócios da família Ponce de Leon .....	176

5.2.2 – Casamento, conflitos e honra: Ponce de Leon, Thereza e sua família – entre disputas e alianças rompidas.....	181
5.2.3 – Apropriando-se dos bens alheios – O caso de Florência e Severina .....	190
5.3 – “Não procede tão bem a argumentação dos acórdãos tirados dos favores devidos as causas de liberdade, porque estes não podem socorrer a julgamentos que dão validade a títulos evidentemente simulados e nulos.” – O caso de Pantaleão e Margarida.....	197
5.3.1 – “Foram criados e educados com estima e amizade pelos reos Gonçalves Ferreira e sua mulher, prometendo-lhes estes a alforria” .....	207
5.4 – Os limites de uma carta de liberdade: a década de 1860 e o difícil acesso à alforria .....	213
6 - Considerações finais.....	216
Bibliografia.....	222
Anexos .....	239

## Introdução

Esta tese tem como objetivo analisar projetos emancipatórios de mulheres escravizadas na província de Pernambuco no período de 1860 a 1871. Como observou José Murilo de Carvalho, a década de 1860 não tem recebido devida atenção, talvez por estar “imprensada” entre períodos de intensa efervescência política que atraíram mais a atenção dos pesquisadores.<sup>1</sup> A partir do Segundo Reinado, iniciado nos anos de 1840, o Brasil sofreu com as pressões para o fim do tráfico transatlântico, culminando na Lei Eusébio de Queirós, em 1850, que proibiu a importação de africanos escravizados. Em Pernambuco, o momento também foi marcado pela Revolução Praieira (1848-1850), uma rebelião que revelou tensões entre as elites pernambucanas. Logo depois, o país se envolveu na exaustiva Guerra do Paraguai (1864-1870), que comprometeu suas relações diplomáticas e econômicas, enquanto os anos de 1870 trouxeram à tona debates teóricos e filosóficos por meio da “geração de 1870”.<sup>2</sup> A promulgação da Lei Rio Branco, ou Lei do Ventre Livre, em 1871, iria enfraquecer a legitimidade do sistema escravista com a defesa do gradualismo como um meio seguro, sem grandes rupturas, que reforçou o compromisso do governo imperial na adoção de medidas para o fim da escravidão.

O título do trabalho *“A libertação do ventre dá às escravas uma certa elevação moral que as exaltará, e com razão... prevejo conflitos”*... foi retirado do discurso do deputado pernambucano da 14<sup>a</sup> Legislatura, Joaquim de Souza Reis, em resposta à proposta do governo sobre o elemento servil, datado de 21 de julho de 1871.<sup>3</sup> A ideia de iniciar a tese a partir dessa concepção, apoiada por muitos deputados e proprietários de escravos da época, temerosos sobre seus privilégios senhoriais, torna-se o fio condutor para a reflexão sobre a promulgação da Lei do Ventre Livre. A escolha dessa frase como título não se apoia na autoridade do deputado que a proferiu, mas sim naquilo que ela

---

<sup>1</sup> CARVALHO, José Murilo. **Clamar e agitar sempre**: os radicais da década de 1860. Rio de Janeiro: Topbooks, 2018. p. 15.

<sup>2</sup> A geração de 1870 refere-se a um grupo de intelectuais, políticos e ativistas brasileiros que desempenhou um papel central na promoção de ideias liberais e no engajamento em causas sociais, especialmente a abolição da escravidão. Essa geração se destacou por sua atuação nos debates políticos, culturais e sociais que marcaram o período da transição do Brasil imperial para uma sociedade que questionava o sistema escravista e buscava reformas mais amplas. A obra de Ângela Alonso chamada *Ideias em Movimento* é o mais completo estudo sobre o movimento intelectual que incluiu Joaquim Nabuco, Quintino Bocaiuva, Silvio Romero, Rui Barbosa, Campos Sales, Alberto Sales, Assis Brasil e Silva Jardim. ALONSO, Ângela. **Ideias em movimento**: a geração 1870 na crise do Brasil Império. São Paulo, Paz e Terra, 2002, 392 pp.

<sup>3</sup> Discurso proferido na 2<sup>a</sup> discussão da proposta do governo, sobre o elemento servil, em 21 de julho de 1871, por Joaquim de Souza Reis. Rio de Janeiro – Typographia de Julio Villeneuve. 1871.

revela: uma percepção profundamente marcada pelas projeções da classe dominante diante das transformações sociais em curso. Ao reconhecer nas mulheres escravizadas uma “elevação moral” decorrente da libertação de seus filhos, o discurso senhorial deixa transparecer, ainda que de forma enviesada, a centralidade que essas mulheres passaram a ocupar na reconfiguração das relações de poder.

A previsão de conflitos, anunciada pelo parlamentar, não diz respeito apenas à ruptura de um sistema legal, mas à ameaça concreta que a emancipação — ainda parcial — representava para as estruturas patriarcais e escravistas. Assim, o título funciona como um ponto de tensão simbólica: revela, a partir da voz senhorial, o espaço que essas mulheres estavam começando a conquistar, e que já se fazia visível o suficiente para provocar reações e resistências nos círculos do poder. A análise qualitativa das fontes revela a existência de uma expectativa compartilhada de direito entre as mulheres que ingressaram com ações de liberdade na província de Pernambuco durante a década de 1860. Essa percepção ganha força especialmente pelo fato de que a maioria dos processos civis de liberdade era proposto por mulheres ou dizia respeito à alforria de pessoas escravizadas do sexo feminino.

É reconhecido que, nas áreas de escravização nas Américas, em especial no Brasil e em Cuba, territórios de colonização ibérica, as mulheres desempenharam um papel de relevância na consecução de alforrias. Com o intuito de contribuir para a historiografia que vem destacando essa participação nos processos de emancipação, esta tese se propõe a investigar as estratégias acionadas por escravizadas em Pernambuco na busca pela liberdade — seja para si mesmas, seja para filhos, irmãos ou afilhados. Nesse contexto, à luz dos movimentos emancipacionistas que se iniciaram nos anos de 1860, observamos que os “imaginários marcados pelas questões de gênero sobre o que a masculinidade e a feminilidade significavam, tanto para homens e mulheres livres como escravizados”,<sup>4</sup> exerceram influência nas mulheres que buscavam alforrias e nos curadores que as defendiam e auxiliavam nas estratégias de liberdade. As brechas no sistema jurídico refletiam contradições e tensões dentro do regime escravista, no qual, apesar do domínio e do controle exercidos pelos senhores, havia um espaço restrito para as negociações dessas mulheres. Todavia, as possibilidades estavam sempre condicionadas a um sistema que visava manter a ordem escravocrata, não o eliminar.

---

<sup>4</sup> COWLING, Camilia. **Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro.** – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018. p. 174.

O recorte de gênero se destaca no processo de emancipação da escravidão no Brasil porque a condição do filho seguia o ventre da mãe. Não era a condição do pai, o que torna evidente uma longa trajetória de violência reprodutiva a qual as mulheres foram submetidas ao longo dos séculos. Até 1871, vigorava o princípio romano do *partus sequitur ventrem* – ventre escravo, filho escravo/ ventre livre, filho livre. Perdigão Malheiro escreve que se *assentou* como regra no país que “se a mãe é livre em qualquer tempo, desde a concepção até o parto, o filho nasce livre e ingênuo, ainda que ela em qualquer dessas épocas seja ou fosse escrava”.<sup>5</sup> Esse preceito não era respeitado em muitos casos, ocasionando a escravização dos filhos de mulheres libertas/ex-escravizadas. Consideramos aqui a noção de gênero de maneira politizada, para compreendermos hierarquias sociais e relações de dominação que não derivam de determinismos biológicos, porque é uma construção social.

O ensaio de Joan Scott – *Os usos e abusos do gênero*, publicado em 2012 – reafirmou o potencial crítico do conceito. Para a autora, “gênero é um lugar perpétuo para a contestação política”, continuamente redefinido por debates e práticas que propiciam esse lugar de intensa discussão.<sup>6</sup> Desde sua clássica publicação em 1986, *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*,<sup>7</sup> Scott fomentou uma série de reflexões que não limitaram o significado de *gênero*, mas o colocou como fonte de um conjunto de questões que não desvinculam o biológico, o social, o político, o jurídico. Judith Butler também nos auxiliou para pensarmos que o significado de gênero vai além do binarismo – homem/mulher, macho/fêmea, masculino/feminino – e que ele “nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classista, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas”. Para a autora, a crítica feminista também deve compreender como as relações de poder produzem e ao mesmo tempo reprimem os sujeitos, baseando-se em Michel Foucault.<sup>8</sup>

---

<sup>5</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. 3ª edição. 2 v. Petrópolis/Brasília: Vozes/INL, 1976. 266 p. (Coleção Dimensões do Brasil).

<sup>6</sup> SCOTT, Joan. **Usos e abusos do gênero**. Trad. Ana Carolina E. C. Soares. Projeto História, São Paulo, n. 45, dez. 2012. pp. 327-351.

<sup>7</sup> SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, v. 15, n. 2, p. 5-22, 1990.

<sup>8</sup> Para uma análise profunda das questões de gênero e como ele é operado em uma perspectiva dos estudos feministas, ver BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero [recurso eletrônico]**: feminismo e subversão da identidade / Judith P. Butler; tradução Renato Aguiar. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018; BUTLER J. **Regulações de gênero**. Cad Pagu [Internet]. 2014Jan;(42):249–74. Available from: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>

Dessa forma, mobilizaremos a categoria de gênero considerando que ela é útil para analisarmos os projetos femininos de emancipação das mulheres escravizadas, as quais operaram no vínculo entre os sentidos atribuídos aos seus corpos, à sua capacidade reprodutiva e ao *status* legal das mães e de seus descendentes. Não consideramos a categoria universal de uma identidade feminina, pois como nos ensina Butler, “a insistência sobre a coerência e unidade da categoria das mulheres rejeitou efetivamente a multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas em que é construído o espectro concreto das “mulheres”.<sup>9</sup>

A chamada “lógica do ventre livre”, conforme Camillia Cowling, consolidou um papel de relevância das mulheres na luta pela manumissão.<sup>10</sup> Se *gênero*, conforme Scott, é um lugar de contestação política, esse sentido pode nos guiar na análise da proeminência das mulheres para alcançarem a liberdade. Ao conseguir a alforria, juntando dinheiro, trabalhando arduamente no mínimo tempo vago sem a vigilância de um senhor ou capataz, acumulando com dificuldade economias, se garantiria, pelo menos em teoria, que não nasceriam mais escravos naquela família – que a condição *escrava* não seria passada adiante pelo seu ventre. Essa é uma hipótese para a primazia feminina nas emancipações. Depois de 1871, mesmo estipulado o “ventre livre”, a iniciativa materna e pessoal precisou ser colocada em prática para exercerem sua maternidade, negada pelo sistema de tutela.

A mulher escravizada, violentada em todos os níveis, foi submetida aos caprichos do domínio senhorial e, quando o negava, ia contra o papel imposto pelo cativo – de dupla inferioridade, civil e sexual, incluindo prostituição, reprodução para fins econômicos, abusos sexuais para o gozo do proprietário, castigos cruéis e nada “moderados”. Houve, porém, momentos em que, por necessidade e pressão, foram minimamente humanizadas dentro da lógica paternalista da época. Mulheres, mães e

---

<sup>9</sup> BUTLER, 2018, p. 31.

<sup>10</sup> Para saber mais a respeito da “lógica do ventre livre”, ver em COWLING, Camillia. **O fundo de emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na corte, anos 1880.** In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio. *Mulheres negras: no Brasil escravista e do pós-emancipação.* São Paulo: Selo Negro Edições, 2012. p. 215-216. A respeito as “manumissão”, o historiador Manolo Florentino argumenta que o ato de conceder a liberdade no Brasil não foi meramente um ato jurídico, mas uma prática carregada de significados culturais. Essa prática se desdobrava de duas formas: a “alforria plena”, garantida desde que o liberto não fosse ingrato, e a “alforria condicional”, sujeita a determinadas condições impostas pelos senhores. Essas condições poderiam refletir motivações pessoais, religiosas ou econômicas dos proprietários. FLORENTINO, Manolo. **De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial.** REVISTA USP, São Paulo, n.58, p. 104-115, junho/agosto 2003. p. 106-107. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33852/36585>. Acesso e 01 de setembro de 2024.

crianças entraram na propaganda filantrópica e foram usadas como vitrine para a emancipação tardia que se ensaiou em passos tímidos nos anos de 1860 no Brasil.

Defendemos nesse trabalho que as mulheres, escravizadas ou libertas, poderiam ser *agentes* e, mesmo cerceadas pelo cativo, valeram-se das fendas deste para obter experiências de autonomia, fosse no trabalho alugado, onde conseguiram acumular pecúlio, fosse na vida íntima ou outra experiência além da casa-grande. Apesar do movimento abolicionista, em um momento posterior, ter sido liderado por elites políticas, a mobilização dos próprios escravizados foi essencial nos anos de 1860. A autoridade senhorial foi questionada no âmbito privado e isso foi sentido coletivamente pelos senhores, aumentando o temor por conflitos que estremecessem essa estrutura de poder, como o título nos sugere. Os escravizados desempenharam um papel ativo na luta pela liberdade, com negociações diretas e organização de redes de solidariedade. Nesta tese, veremos que as mulheres teceram fortes laços para ajudar seus familiares, alcançando a emancipação ou chegando bem próximo disso. Esse aspecto também foi aprofundado historicamente nos últimos anos e recebeu grandes contribuições para desfocarmos do passado das mulheres escravizadas a visão da promiscuidade e do vitimismo, que foi comum em interpretações de cunho sociológico do século passado.<sup>11</sup>

Em uma sociedade extremamente hierarquizada, a escravidão foi uma das relações de poder mais estáveis (mais de três séculos) que encontramos, e as mulheres, ao adentrarem espaços burocráticos majoritariamente masculinos,<sup>12</sup> por serem eles os homens os detentores das normas e leis, homens de cabedal, senhores de engenho, delegados, juízes, advogados, curadores e desembargadores, enfrentaram de frente. Avistamos mulheres sem filhos e mães que ultrapassaram o roteiro previsto para si e outras na mesma situação, transitaram por delegacias municipais do agreste à zona da mata de Pernambuco, dos engenhos para a cidade de Recife e cujas histórias chegaram até hoje.

Como escreve José Murilo de Carvalho, “os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava, pois a

---

<sup>11</sup> No livro *Casa Grande e Senzala*, Freyre relembra o ditado “branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar”, dizendo que a preferência sexual era pela mulata. FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 30 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002. p. 72. Florestan Fernandes na obra *O negro no Mundo dos Brancos* menciona a degradação moral e a vida social desorganizada, “a mãe solteira”, a vadiagem, a prostituição dos negros, e, segundo o autor, o branco percebia e explicava etnocentricamente os aspectos dessa situação imputando ao próprio negro a “culpa”. FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 1ª edição digital, São Paulo: Editora Global, 2013.

<sup>12</sup> Iremos considerar a estabilidade do sexo e gênero binário nesse trabalho porque não é nosso objetivo questionar seus conceitos no tempo/espaço da pesquisa.

assistência social estava a cargo da Igreja e de particulares”.<sup>13</sup> O “hostil século XIX” juntava um pouco de todos esses direitos de forma truncada e desengonçada. O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão, com um quantitativo significativo de escravizados, ao longo dessa história, recorrendo à justiça para se libertar ou melhorar a sua condição de vida, e, ainda assim, ganhou décadas depois o descabido título de “democracia racial”.

A historiadora Lélia Gonzales buscou “um olhar novo e criativo no enfoque da formação histórico-cultural do Brasil”, onde o racismo “à brasileira”, escondia um sentimento de pertença, que ficou conhecido como “democracia racial brasileira”. O que Gonzales chamou de “racismo por denegação, disfarçado”, tocou no ponto em que as teorias de miscigenação e assimilação, historicamente construídas a partir dos nossos antepassados ibéricos sob ideologias de classificação social, racial e sexual, dispensaram formas abertas de segregação. Uma vez que as hierarquias garantiam a superioridade dos brancos enquanto grupo dominante.<sup>14</sup>

### **Sobre as fontes, teoria e metodologia**

O repertório de maior incidência que foi analisado nesta pesquisa está depositado no arquivo do Memorial da Justiça de Pernambuco (MJPE), na sessão do Tribunal da Relação. Foi por meio dele que chegamos a Rufina, Anna Maria Joaquina, Sancha Batista, Caetana, Florência, Severina, Margarida... Todas libertas ou escravas que “renov[aram] velhos sistemas mas também ajud[aram] a transformá-los em algo diferente”.<sup>15</sup> A leitura que propomos fazer dessas fontes é crítica, por ser uma documentação de cunho formal, judiciário, escrita por um escrivão, com perguntas direcionadas às testemunhas e defesas elaboradas por advogados. São documentos oficiais do Estado que, ao ser lidos, precisam ser problematizados.

De acordo com Marcus Carvalho, os autos processuais são excelentes fontes para a História Social, porque lidam especialmente com sujeitos historicamente

---

<sup>13</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 24.

<sup>14</sup> GONZALES, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, nº 92/93 (jan./jun.). 1988b. p. 69-82.

<sup>15</sup> DAVIS, Natalie Zemon. **Culturas do povo**. Sociedade e cultura no início da França moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. p. 127.

marginalizados, como escravizados e libertos.<sup>16</sup> Para a tese, sustentamos que os autos, além de nos aproximarem dos escravizados e libertos de uma maneira geral, nos dão a possibilidade de compreensão ainda mais refinada da História Social, com enfoque nas mulheres submetidas à escravidão em Pernambuco nos anos de 1860 até 1871. Essas pessoas dificilmente deixaram registros escritos diretos, o que torna essa documentação uma janela única para acessar suas experiências e perspectivas. Esse tipo de fonte é primordial para entendermos como as mulheres escravizadas usaram a lei para conquistar a liberdade ou como estiveram presentes no meio jurídico tendo o seu *status* colocado em questão, como no caso de Florência, o qual veremos no capítulo 4.

Apesar de extremamente valiosos, os processos oferecem-nos uma visão limitada das pessoas envolvidas, filtrada pela perspectiva de escrivães, advogados e juízes que atuavam sob a lógica do sistema escravista. Ao incorporar fragmentos de jornais e produções intelectuais e políticas do período de 1860 a 1871, ampliamos o campo de possibilidades, permitindo compreensões mais profundas das nuances do processo histórico. A literatura de José de Alencar, que será abordada no primeiro capítulo, traz uma contribuição relevante nesse contexto. Alencar, um dos maiores nomes do Romantismo no Brasil, retrata a maternidade escrava com a marcante expressão “rainha ou escrava, mãe é sempre mãe”, ilustrando um tema que rendeu acalorados debates sobre a maternidade, a liberdade e o ventre da mulher escravizada a partir dos anos de 1860. As questões da reprodução da escravidão e da emancipação, moldadas por pressões políticas, médicas e sociais, influenciaram as percepções sobre os papéis atribuídos tanto às mulheres escravizadas e “de cor” quanto às jovens brancas pertencentes às famílias senhoriais.

Este trabalho é parte das pesquisas que se iniciaram no mestrado em 2018, após a escrita da dissertação *Domínios da Liberdade*, defendida em 2020.<sup>17</sup> O projeto de doutorado *Da mulher desregrada à escravizada negra* tinha como objetivo principal analisar o protagonismo da mulher, sua defesa e esforço para desafiar a escravidão. A hipótese que fundamentou a pesquisa incidiu sobre as mulheres escravizadas na Zona da Mata pernambucana, por ser uma zona de engenhos em que o estudo da escravização

---

<sup>16</sup> CARVALHO, Marcus. **A escravização de crianças livres no Brasil e a importância da documentação judiciária para a pesquisa histórica**. Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (Orgs.) . – Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. Recife, 2021.

<sup>17</sup> GONÇALVES, Raphaela Ferreira. **Domínios da liberdade: um estudo sobre libelos cíveis de liberdade e resistência escrava em Pernambuco oitocentista (1860-1870)** / Raphaela Ferreira Gonçalves. – 2020.

poderia ser mais bem visualizado. Na dissertação, mostrou-se viável, pela documentação recolhida, mulheres invocando à justiça o direito de alforria para si e seus parentes, nas chamadas ações de liberdade. E isso se iniciou antes mesmo da Lei do Ventre Livre, momento em que a mulher e sua capacidade reprodutiva tiveram destaque nos encaminhamentos da emancipação gradual. A promulgação da Lei do Ventre Livre, embora bem recebida internacionalmente, serviu como uma manobra para preservar a aparência de progresso, enquanto na prática, mantinha famílias escravizadas, submetendo crianças e jovens à tutela de seus senhores e prolongando sua dependência.

O conceito de *desregramento* me permitiu refletir sobre o lugar ocupado pelas mulheres na sociedade brasileira oitocentista, sobretudo à luz das influências moralizantes trazidas pelos portugueses. Essas ideias, fortemente enraizadas na moral, no catolicismo e na disciplina, visava controlar não apenas o comportamento, mas também seus corpos, sobretudo daquelas que estavam fora da autoridade masculina – pais, maridos, irmãos. O padrão ideal era profundamente influenciado por obras religiosas e manuais de comportamento lusos, que faziam apologia às sábias, prudentes, virtuosas, secretas, dentre outros adjetivos criados para criar modelos exemplares para as mulheres do Reino e das conquistas portuguesas, conforme foi minuciosamente analisado pela historiadora Suely C. C. de Almeida, em sua tese *O sexo devoto*.<sup>18</sup>

Estabelecida a norma de sujeição ao homem, bem como a expectativa de silêncio, obediência e abnegação, a moral das mulheres estava intimamente ligada à ideia de honra, baseada na castidade, na fidelidade ao marido, aos afazeres domésticos – “podemos, contudo desviar-lhes as ocasiões com que o agucem em seu perigo, e nosso dano”, disse D. Francisco Manuel de Melo.<sup>19</sup> Para observarmos o *desregramento* das mulheres no Brasil sob o viés moralizante, que prioritariamente tirava as moças de família dos maus caminhos, percebemos que essa visão também poderia se estender às brancas empobrecidas, às mulheres das camadas intermediárias e às *escravizadas negras*, como o título do meu projeto de doutorado denota. Todas elas socializavam no mesmo espaço urbano, que permitia a busca do sustento familiar. Mães, responsáveis pela criação de seus filhos sozinhas, mulheres independentes, desafiavam as normas de gênero que

---

<sup>18</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império Português – XVI-XVIII**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2003.

<sup>19</sup> MELO, D. Francisco Manuel de. **Carta de guia de casados**. Lisboa: oficina Craesbeeckiana, 1651 APUD Almeida, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império Português – XVI-XVIII**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2003. p. 232.

associavam a moral feminina à clausura e submissão e povoaram o ambiente público de importantes cidades brasileiras como Recife. Almeida constatou que, já no primeiro século de colonização portuguesa, os documentos apontaram para pequenos negócios chefiado por mulheres que sustentavam a casa, considerando que não foram algo recente, surgindo no século XIX esses “desvios”.<sup>20</sup>

O trabalho sempre fez parte do cotidiano da mulher pobre, mas a rua também era palco de festas, onde se “criavam espaços para que o povo da cidade articulasse estratégias de sobrevivência, de flertes e de trabalhos”.<sup>21</sup> A pesquisadora Lídia Rafaela Nascimento dos Santos identificou, nas fontes, a presença de diferentes camadas sociais nos festejos do Recife, onde essas sociabilidades favoreciam o exercício da liberdade e da resistência. Pensemos na presença feminina, de mulheres que fugiam dos rígidos padrões sociais e morais impostos pela sociedade patriarcal, que eram consideradas desregradas, de comportamento desviante não só por se divertirem, mas por se oporem a determinadas relações de poder. Escravizadas que não aceitavam sua condição e, por isso, representavam uma ameaça à ordem social.

Comprovamos que não houve só um quantitativo significativo de escravizados na justiça de Pernambuco entre 1860 e 1868, na primeira e na segunda instância, mas que muitas mulheres e mães exigiram que seus direitos fossem assegurados por meio de processos civis. Após essa constatação, outra informação foi de suma importância para a continuidade de pesquisa: na segunda instância, ou seja, no Tribunal da Relação de Pernambuco (TRPE), essas mulheres somavam 46 processos em 8 anos. Dentre eles, 10 envolvem mães na condição de escravas ou bem próximo disso, tratando da sua liberdade e a da de seus filhos.

#### **Quadro 1. Mulheres escravizadas no Tribunal da Relação entre 1860 e 1868<sup>22</sup>**

	<b>Apelante ou apelada</b>	<b>Senhores(as)</b>
01	Escrava Bárbara por seu curador	Contra Maximiliano Antônio de Pinho e Olivaes
02	Escrava Joaquina	Contra Maria Rosa Moreira
03	Parda Virgínia e seus filhos*	Contra D. Josepha Joaquina da Costa

<sup>20</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império Português – XVI-XVIII.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2003, p. 65.

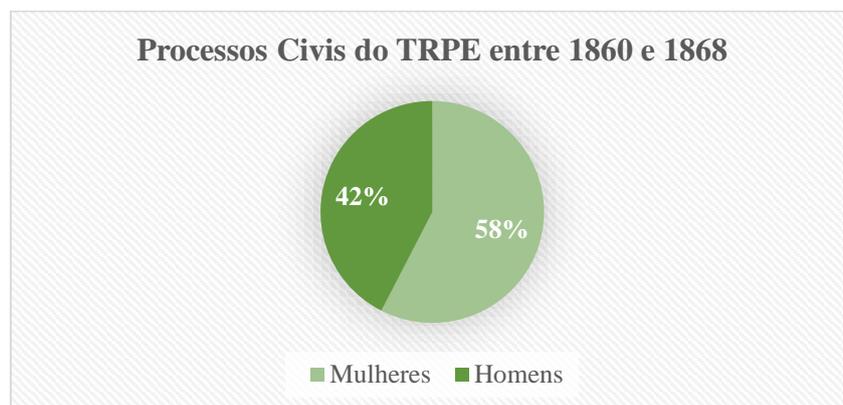
<sup>21</sup> SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. **Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”:** festas e política no Recife (1817-1848) Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. p. 245.

<sup>22</sup> O Livro de Atas do Tribunal da Relação de Pernambuco de 1868 até 1871 não foi localizado.

04	Liberta Delphina e Antônio (seu filho), por seu curador*	Contra Jozé Luís da Silva Pena
05	Josepha por seu curador	Contra João José de Fontes e outros
06	Preta Romana e seus filhos*	Contra D. Francisca Barreto de Jesus e outros
07	Preta Maria e suas filhas, por seu curador Gustavo Vergolino de Souza*	Contra Guilherme Augusto de Miranda
08	Parda Maria por seu curador	Contra Thomas de Aquino e outros
09	Escrava Rita e Maria por seu curador	Contra João da Silva Coelho
10	Preta Daniela Batista	Contra Joaquim Dias Batista
11	Parda Maria dos Anjos, por seu curador	Contra Inácio Francisco Cabral
12	Parda de nome ilegível	Contra O Cônsul Português
13	Parda de nome ilegível e seus filhos*	Contra José N. Ferreira de Freitas
14	Libertas Florinda e Thereza	Contra Manoel Salustiano de Medeiros
15	Preta Cipriana e seus filhos*	Contra João Manoel de Barros Acioli
16	Escrava Maria e seus filhos*	Contra Antônio Soares de Oliveira
17	Preta Caetana por seu curador	Contra Maria Joaquina da Silva Manta
18	Preta Paula e sua filha Luísa por seu curador*	Contra Francisco Duarte Freitas
19	Parda Manoela e sua prole*	Contra João Agostinho do Nascimento
20	Preta Eugênia, por seu curador	Contra Bernardino Lopes de Oliveira
21	Parda Maria e seus filhos*	Contra João Antônio do Espírito Santo
22	Escrava Luíza, por seu curador	Contra Agostinho Lucas Correa
23	Preta Teresa, por seu curador	Contra João Tenório de Melo
24	Escravos Pantaleão e Margarida	Contra João G. Ferreira, sua mulher e João da Silva Faria
25	Preta Tereza, por seu curador	Contra João Tavares
26	Parda de nome ilegível	Agravado o juízo
27	Parda Guilhermina, por seu curador	Contra Vicente Mendes Vanderlei
28	Liberta Joana	Contra Antônio José de Oliveira Castro
29	Maria, por seu curador	Contra Ignácio de Moraes Sarmento
30	Cosma escrava	Contra José Paes de Lira
31	Preta Rita	Contra Felix Bezerra Guedes
32	Maria, por seu curador	Contra João Gomes Ribeiro
33	Tereza, por seu curador	Contra João Gomes Ribeiro
34	Edvirges, por seu curador	Contra José de Mattos Rangel
35	Preta Benedicta	Contra João de Souza Guimarães
36	Rosa, por seu curador	Contra Marinha Amália da Silva
37	Escrava Bernarda, por seu curador	Contra João Francisco de Albuquerque Maranhão
38	Liberta Bernarda	Contra João Cavalcante Figueira de Moraes
39	Parda Ângela	Contra Virgínia Zercondes Ferreira
40	Maria e seus filhos escravos*	Contra José Figueiras e outros
41	Ignácia por seu curador	Contra Manoel Jorge Maciel
42	Escrava Rose	Contra Antônio Felix Ribeiro
43	Escrava Joana	O juízo
44	Gervásia	Contra Francisca Cândida de Miranda
45	Maria	O juízo
46	Parda Margarida	Contra Manoel José D'Amorim

\* Todas essas mulheres estão acompanhadas de seus filhos

Para esse mesmo período, também quantificamos um total de 31 homens, escravizados e libertos, ajuizando processos civis no TRPE. Nenhum deles mencionam filhos, diferente da tabela acima, que denota certa preocupação das mulheres em alcançarem alforria junto com seus descendentes. Dessa forma, o gráfico da proporção de processos civis de homens e mulheres fica dessa forma:



Esses números, mais do que simples dados estatísticos, revelam um retrato da resistência feminina no interior da ordem escravista. Ao acionarem a justiça, essas mulheres não apenas reivindicaram sua liberdade — ato já profundamente subversivo —, mas buscaram, com frequência, estendê-la aos seus filhos, desafiando os limites impostos pelo cativo e pela lógica patriarcal do direito. O contraste com os processos movidos por homens, que em nenhum caso mencionam descendência, sugere que as ações dessas mulheres estavam imbuídas de uma perspectiva coletiva e geracional. Assim, os autos do TRPE tornam-se documentos importantes para vislumbrarmos as estratégias de sobrevivência e de cuidado, onde a maternidade não se rende à escravidão, mas se afirmou como motor de luta e solidariedade.

No Brasil oitocentista, a experiência da liberdade variava significativamente conforme o gênero, a cor, a origem e a inserção social do indivíduo. Conforme destaca Keila Grinberg, os libertos ocupavam uma posição ambígua: não mais escravizados, mas ainda submetidos à desconfiança legal, à vigilância institucional e à exclusão social.<sup>23</sup> Essa condição se complexificava ainda mais no caso das mulheres libertas ou em processo de libertação, cujas trajetórias eram atravessadas pela reprodução forçada, pela maternidade controlada e pela precariedade dos vínculos jurídicos. A liberdade, nesse

<sup>23</sup> GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relumbe-Dumará, 1994.

sentido, não era apenas uma fronteira entre o cativo e a autonomia, mas uma condição relacional, constantemente negociada e redefinida pelas práticas cotidianas, pelas redes de sociabilidade e pelos conflitos com senhores e autoridades.

Para Michelle Perrot, o século XIX esboçou a idade de ouro do privado, que traçou círculos entrecruzados com a sociedade civil. Por se encontrar no cerne do pensamento político e econômico, das preocupações sociais, morais e médicas, o *privado* levou à criação de inúmeros discursos teóricos, normativos ou descritivos centrados na família – instituição fim em si mesma – e o Estado intervinha pouco nesse aspecto, o que consideramos extremamente rica a oportunidade de acompanhar histórias de vidas de mulheres escravizadas que serviam ao seio familiar. Suas histórias invadiram a cena pública, escorreram do privado, saíram das casas dos seus senhores para a residência de um juiz municipal, para as penas de um escrivão, sob as normas de juramentos aos Santos Evangelhos.

Ao colocar em evidência figuras de destaque no cenário político e social de Pernambuco — como subdelegados, inspetores de quarteirão e senhores de escravos —, é essencial compreender que suas imagens nem sempre refletem a realidade. Muitas vezes, essas representações eram manipuladas por advogados de defesa para proteger seus clientes de acusações e preservar suas reputações. Como ressalta Michelle Perrot, “não há nada menos espontâneo do que uma carta; nada menos transparente do que uma autobiografia”, ou seja, esses relatos não são simples registros da verdade, mas sim narrativas cuidadosamente construídas, nas quais fatos podem ser omitidos, distorcidos ou apresentados de maneira estratégica. Um advogado, que recebe uma procuração para representar em juízo as assertivas contra seu cliente, acaba por fazer uma “minibiografia” para o livrar de qualquer culpa ou erro. Correspondências publicadas em jornais de grande circulação, como o *Diário de Pernambuco*, no *Liberal Pernambucano*, no *Jornal do Recife*, podem sugerir, incriminar ou desmentir boatos e acontecimentos de conhecimento público. Para Perrot, “sutis manipulações do esconder/mostrar nos levam, pelo menos, à entrada da fortaleza”.<sup>24</sup>

Outra característica metodológica relevante dessas fontes é a questão do contradito. Nos processos, as partes envolvidas apresentam narrativas opostas, cada qual tentando afirmar sua versão como a verdade que determinará o desfecho do caso. Esse confronto cria uma documentação rica em provas e contraprovas, que reflete tanto as

---

<sup>24</sup> PERROT, Michelle. **História da vida privada**: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Org. Partes 3 e 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 12.

tensões sociais quanto as estratégias utilizadas por escravos, libertos e senhores. Para os historiadores, essa natureza conflitiva é um ponto de partida para investigar as múltiplas camadas de significados e disputas. Como nos ensina Carlo Ginzburg, processos também são ricos em ideias e sentimentos, fantasias e aspirações, e a metodologia para o melhor tratamento desse tipo de documento é a micro-história.

Optando pela pesquisa em uma escala reduzida, em primeiro lugar destacamos diversos relatos, testemunhos e narrativas dos advogados de defesa, como “histórias”, que nos aproximam do cotidiano dos anos de 1860 até a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871. Depois de transformar esses discursos que, a princípio, se tratavam de casos isolados – uma queixa de um vizinho perturbado com o barulho dos castigos da escrava num sobrado próximo ou um homem que assinou uma carta de liberdade porque confiou no colega que frequentava a mesma taberna que ele – em fontes de pesquisa, sistematizamos como essas vivências fizeram parte do contexto histórico do conflito que estamos analisando. A alternância entre métodos para tratamento da mesma fonte potencializa a descrição do nosso objeto de pesquisa, que são os projetos femininos de emancipação em um determinado contexto de defesa da escravidão e de encaminhamentos da emancipação gradual. Ginzburg é quem opera a relação entre indícios jurídicos e indícios históricos com grande maestria e será nosso referencial teórico e metodológico na tese.

O corpus documental inicialmente sinalizado na dissertação revelou-se, nesta tese, ainda mais fértil para a análise dos processos de transformação social que marcaram o Brasil oitocentista, envolvendo tanto indivíduos escravizados quanto pessoas livres. O levantamento de fontes da esfera civil — como ações judiciais, inventários, avaliações patrimoniais e tutelas — permitiu perceber que a presença de pessoas escravizadas nesses registros não se limitava à sua condição de propriedade ou à lógica da transação econômica. Em muitos casos, especialmente quando protagonizados por mulheres, esses sujeitos acionavam a justiça local para tratar de aspectos relacionados à sua condição jurídica e servil. Algumas dessas demandas, dada sua complexidade ou persistência, ultrapassavam o nível municipal e chegavam ao Tribunal da Relação de Pernambuco, instância superior do sistema judiciário. Esse conjunto documental não apenas tornou visíveis disputas em torno da liberdade, mas também revelou formas de atuação dentro da estrutura legal por parte daqueles que, mesmo subalternizados, souberam identificar e abrir brechas em um sistema historicamente voltado à preservação da ordem escravocrata.

Conforme o historiador Jeffrey Aislan de Souza Silva, o Tribunal da Relação desempenhou um papel central para as províncias sob sua jurisdição: além de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará. Essas regiões estavam vinculadas e mantinham laços políticos, econômicos e sociais estreitos com a província pernambucana, o que reforçava sua centralidade como polo de poder na região.<sup>25</sup> Para as capitanias do norte, a liderança do TRPE facilitou o acesso à justiça e fortaleceu a administração regional. Antes de sua criação, em 1822, os habitantes enfrentavam custos elevados e atrasos ao recorrer para o Tribunal da Relação da Bahia. O TRPE além de diminuir a dependência de outros tribunais, reafirmou a notabilidade da capitania e consolidou uma estrutura mais eficiente de justiça, mesmo que em tempos egressos justificassem que não era necessário

criar novos polos de poder na América portuguesa, nem de realçar a autonomia política e administrativa de regiões e elites que estavam distantes dos olhos da coroa e poderiam manifestar interesses contrários aos da monarquia e seus representantes, como os governadores e vice-reis.<sup>26</sup>

Desde a sua fundação, o TRPE foi parte de um movimento maior de expansão administrativa promovido pela Coroa portuguesa após 1808, com o objetivo de fortalecer o aparato jurídico e garantir a ordem pública. Seus desembargadores exerceram não apenas funções jurídicas, mas também administrativas e políticas, contribuindo para a governança e estabilidade em um período de transições. O Tribunal atendeu às aspirações das elites locais por maior autonomia e foi crucial para fortalecer a estrutura judicial e administrativa da região, além de promover maior eficiência e independência regional.

\*

A realidade sobre a qual essas pessoas operavam era a de um contexto político conturbado por uma guerra internacional envolvendo o Brasil, Paraguai, Argentina, Uruguai e até a Inglaterra. Coincidiu com quedas e subidas de gabinetes, sofreu influência de um conflito nos Estados Unidos em 1865 (que afetou diretamente nosso país), e terminou com as pretensões da “emancipação gradual”, pauta humanitária europeizada sobre países escravistas americanos como o Brasil e Cuba. O ano de 1871 teve como marco a promulgação da lei nº 2.040, que considerou livres os filhos das mulheres escravizadas nascidos a partir dessa data no Brasil. Entretanto, eram muitas exigências

---

<sup>25</sup> SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. **O Tribunal da Relação de Pernambuco: conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1795-1822)**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021. p. 71

<sup>26</sup> Idem, p. 39.

para estes serem considerados verdadeiramente livres. Pouco antes, na década de 1860, vimos o alvorecer de projetos individuais de mulheres escravizadas articulado com publicações jornalísticas, livros e discussões partidárias que evidenciaram um momento de incertezas sobre a propriedade escrava e seus privilégios.

Os conflitos entre as elites na província de Pernambuco, aliados ao impulso emancipacionista de determinados indivíduos contrários à escravidão e à crescente insatisfação dos próprios escravizados com sua condição, fomentaram o fortalecimento das demandas por liberdade. Em meio a períodos de instabilidade, abriam-se brechas no domínio senhorial, possibilitando que os escravizados recorressem à justiça. Dessa forma, suas reivindicações alcançavam a esfera pública e jurídica, onde buscavam contestar seu estatuto civil e pleitear a liberdade. Um dos conflitos mais importantes da história entre as oligarquias pernambucanas conseguiu agregar na briga a “gentalha em massa” e os ricos senhores de terras e de gentes. No capítulo 3, veremos que essa problemática surgiu na trama de Rufina pelo pontapé inicial dado por uma questão dita doméstica de natureza particular.

Para tocar em questões dessa ordem, cotejando fontes como processos, faremos como nos ensina Edward. P. Thompson: “tudo tem de ser repensado outra vez, e todo termo deve ser submetido a novos exames”.<sup>27</sup> Esse não é um caminho teórico metodológico novo porque, ao “descobrir novos silêncios” tanto nas interpretações marxistas e estruturalistas da história, estas foram revisadas há pelo menos quarenta anos. Em se tratando da historiografia da escravidão, suas objeções, proposições, reflexões e reformulações de seus objetos de estudo se encontram em constante atualização, assim como os contextos históricos – “[que] indicam a solução de certos problemas (ou que estes estão sendo contornados), a chegada de novos problemas, a morte de antigas questões, bem como a presença invisível de questões novas e ainda não formuladas ao nosso redor”.<sup>28</sup>

As interrogações feitas pelos historiadores em conjunturas específicas, especialmente os compromissados em escrever a história social do trabalho no Brasil, passaram a atribuir significados políticos e históricos às dinâmicas sociais dos sujeitos. O estudo dos agrupamentos profissionais, da classe operária e, mais recentemente, dos escravizados e libertos, como agentes históricos definidos e definindo-se no bojo das

---

<sup>27</sup> THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria e outros ensaios**. Tradução Adail Sobral – 1. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021. p. 54.

<sup>28</sup> Idem. p. 53.

relações sociais, renovou os objetos e a produção historiográfica do final dos anos de 1970, sobretudo a partir dos anos de 1980. Silvia Lara aponta para temas como a “importância das lutas escravas em torno da alforria e do reconhecimento do pecúlio no longo e tortuoso processo da emancipação, a existência da família e das linhagens” são alguns dos desdobramentos temáticos que nos chama atenção.<sup>29</sup>

Ao redimensionar a compreensão das relações entre trabalhadores livres e escravos durante o período de vigência da escravidão, Lara nos mostra que as produções historiográficas revisaram fontes, métodos e perspectivas de análise, revelando dimensões da experiência escrava que problematizaram os paradigmas explicativos do processo de abolição no Brasil. Eric Foner afirmou que “a liberdade era um terreno de conflito” cuja definição de *liberdade* modificava-se para brancos e negros no contexto norte americano.<sup>30</sup> No Brasil não foi diferente, a compreensão de liberdade para mulheres livres e escravizadas, sinhás e cativas, trabalhadores rurais e urbanos, escravos do nordeste e do sudeste no período de queda das exportações do açúcar e de aumento do café, evidencia a diferença de sentidos que a palavra *liberdade* pode adquirir.

A tese de Hebe Mattos, *Das Cores do Silêncio*, revisita as interpretações tradicionais sobre a escravidão no Brasil e se diferencia delas ao discordar da ideia de alienação dos grupos subordinados. Ela argumenta que, além da monocultura e da estrutura social patriarcal dominada pelos senhores, as interpretações anteriores não reconheciam as dinâmicas de resistência e as brechas que surgiam diante da pressão exercida pelos escravizados. A história ao *rés do chão* que Mattos procurou dar ênfase, visou entender a sociedade a partir das relações cotidianas, “miúdas”, da “descrição mais realista do comportamento humano”, conforme ela expressou ao citar Giovanni Levi.<sup>31</sup> Este, que *Sobre micro-historia* nos aponta para uma prática historiográfica amparada na conduta humana, baseada pela ação e pelo conflito, reconhecendo a relativa liberdade de ação dos agentes sociais dentro de um mundo simbólico definido por ambiguidades, pluralidades e possibilidades. Para Levi

la microhistoria ocupa, pues, una posición muy específica em la denominada nueva historia (...) Aún más importante era refutar el relativismo, el

<sup>29</sup> LARA, Silvia Hunold. **Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa**. Madrid, Fundación Histórica Tavera, 2000.

<sup>30</sup> FONER, Eric. “**O significado da liberdade**”. Revista Brasileira de História, 8, nº 16 (1988). pp. 9-36.

<sup>31</sup> CASTRO, Hebe Mattos. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995.

irracionalismo y la reducción de la obra del historiador a uma actividad puramente retórica que interpreta lo textos y los acontecimientos mismos.<sup>32</sup>

Esse pensamento inaugurou uma série de trabalhos que são referências até hoje, alguns datados e revisitados com críticas pelos próprios autores. Sidney Chalhoub nos anos de 1990, se debruçou em processos criminais sob a famosa metodologia da microhistória e da descrição densa (recentes no momento com Ginzburg, Darnton e Geertz, na tríade quase necessária para análises desse *topus* documental) e revelou aspectos da cultura popular carioca ressaltando pontos significativos das formas de sentir, pensar e agir da classe trabalhadora da época, conforme ele mesmo nos escreve. Ao buscar uma teoria que não se associasse ao determinismo econômico, que carregava o conceito de “transição” da escravidão ao trabalho livre, procurou na sua obra chamada *Visões da Liberdade*, “recuperar a indeterminação” e a imprevisibilidade dos acontecimentos, preferindo falar em “processo histórico” a falar em “transição”, ou mesmo em passagem, sem reduzir as lutas sociais a acontecimentos abruptos e superficiais.<sup>33</sup>

A liberdade, no interior de uma sociedade escravista, não pode ser compreendida como um dado absoluto ou juridicamente estável. Como bem apontam Sidney Chalhoub e Hebe Mattos, trata-se de um conceito em permanente disputa, cuja aplicação concreta era marcada por ambiguidades, restrições e condicionantes sociais. Em seus estudos, Chalhoub insiste na imprevisibilidade dos caminhos que levavam à emancipação, defendendo que não houve uma transição linear entre escravidão e liberdade, mas sim um processo historicamente indeterminado e repleto de conflitos. Do mesmo modo, Hebe Mattos ressalta que, mesmo após a alforria, os ex-escravizados continuavam sujeitos a uma série de limitações, práticas discriminatórias e mecanismos de controle que colocavam em xeque a própria ideia de liberdade plena. Assim, mais do que um status legal, a liberdade era vivida como uma conquista instável, constantemente ameaçada.<sup>34</sup>

O esforço aqui empreendido, analisando processos civis de liberdade, não é o de atender a intencionalidade dos homens que produziram tal documentação, dos escrivães, juízes, advogados, desembargadores. Pois admitimos que estes não pretendiam transmitir para a posteridade qualquer tipo de *agenciamento* da mulher cativa que pleiteou sua

---

<sup>32</sup> LEVI, Giovanni. "Sobre microhistoria". In BURKE, P. (ed.), *Formas de hacer historia*. Alianza, Madrid, 1993. p. 121.

<sup>33</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, 2ª reimpressão da 2ª ed., 2001. CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 32.

<sup>34</sup> CASTRO, Hebe Mattos. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995.

liberdade ou a de seus filhos; nem mesmo em uma briga de senhores, sobre a posse de escravas, buscar entender como elas se sentiram nesse embate patrimonial ou a sensação de ser vendida diante da suspeita de abuso sexual, na qual ela era vítima, não provocadora de tal violência. Os pressupostos e atributos implícitos que nos foram deixados, são lidos à luz de questões que derivam de evidências relativas, mas que não tinham a intenção de revelar nada além do valor jurídico-formal. Voltemos a Thompson, que nos diz que

todo historiador sério sabe que os “fatos” são mentirosos, que trazem suas próprias cargas ideológicas, que perguntas abertas, inocentes, podem ser uma máscara para atribuições exteriores, e que mesmo as técnicas que nos dariam a “história” já embalada e intocada pela mente humana, através da ingestão automática do computador – podem ocultar as mais vulgares intromissões ideológicas<sup>35</sup>.

O objeto da tese é qualitativo em si, pois ações de liberdade e processos civis são portadores de valor por terem as credenciais do *fato histórico*: os fenômenos sociais dos quais tratam (a subida de processos para a segunda instância com vista à mudança de estatuto civil de mulheres e crianças) podem ser confirmados por evidências relativas, adjacentes e objetivas. É possível inferir, com base na documentação que recolhemos e por meio das atas do Tribunal da Relação de Pernambuco, o que Thompson chama de “pelo menos uma secção provisória de uma dada sociedade do passado” que, no nosso caso, confirma que mulheres eram causadoras de conflitos por não se absterem de contestar suas condições. Os escravizados nos conduzem ao passado por meio de suas histórias guardadas nos arquivos, em verdadeiros memoriais da justiça, mostrando que interferiram o quanto puderam em seus destinos, seja por meio da fuga, da liberdade pela via jurídica ou da *escolha* de um novo senhor. A peça processual como fato isolado transforma-se em uma documentação poderosa que não deve ser avaliada independente de toda a estrutura escravista, paternalista, emancipacionista, política, social e econômica. E esse é o interesse maior desta tese.

## **Sobre os capítulos**

O primeiro capítulo tem por objetivo evidenciar as experiências das mulheres escravizadas, frequentemente invisibilizadas pela historiografia tradicional do trabalho.

---

<sup>35</sup> THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria e outros ensaios*. Tradução Adail Sobral – 1. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021. p. 58.

Inclusa na lógica escravista como força de trabalho e como força reprodutora da escravidão, desde pelo menos os anos de 1850, a análise se insere na perspectiva da História Social, resgatando estratégias de resistência e os projetos de emancipação dessas mulheres, especialmente mães, tias, irmãs, madrinhas. A discussão se ampara no legado de pesquisadoras feministas, contudo, não foi na efervescência da primavera de 1968 que a história das trabalhadoras negras passou a ocupar lugar relevante nas análises das Ciências Humanas e Sociais. As pautas feministas daquele momento, conduzidas majoritariamente por mulheres brancas, habitantes de áreas urbanas e estudantes do ensino superior, estavam voltadas para o enfrentamento das desigualdades no direito ao voto, na participação política e no trabalho, sem incluir as vivências de mulheres periféricas, negras e empobrecidas.

Partimos de uma análise crítica da produção acadêmica que tem abordado a participação das mulheres na escravidão. A interlocução com autoras como Jennifer Morgan, Michelle Perrot, Joan Scott, Caroline Passarini, Iamara Viana, entre outras, permite compreender que os corpos dessas mulheres eram mais do que força de trabalho: eram também corpos políticos, atravessados por noções que lhes eram impostas, como honra, sexualidade e maternidade. Ao mesmo tempo, discutimos o papel desempenhado pelas chamadas “sinhás” e pelas mulheres brancas empobrecidas, situando essas personagens em uma complexa hierarquia social e moral.

No segundo capítulo trabalhamos com uma variedade de fontes impressas do século XIX — periódicos, discursos parlamentares, folhetins e projetos de lei — com o objetivo de compreender como eram construídos os discursos em torno da escravidão e da emancipação entre 1860 e 1871. Nesse sentido, caracterizamos os discursos que serão expostos aqui como ideológicos, pois atribuem valores em seus textos, na sua unidade comunicativa. A seleção dessas fontes priorizou publicações veiculadas em Pernambuco, com destaque para jornais como *Diário de Pernambuco*, *Jornal do Recife*, *O Progresso* e *A Constituição*, que circularam intensamente na província durante os anos de 1860 e início da década seguinte. Tais periódicos, muitas vezes alinhados a interesses políticos conservadores ou liberais moderados, funcionavam como espaços privilegiados de circulação de ideias, onde a elite letrada expressava seus temores e sentimentos frente às mudanças que se anunciavam.

Além dos jornais, este capítulo também analisa documentos legislativos e pronunciamentos realizados na Assembleia Provincial e no Parlamento Imperial, como o discurso do deputado Joaquim de Souza Reis, cuja fala, proferida em 1871, inspira o título

da tese. Esses discursos refletem as tensões do momento, os interesses políticos e também da classe senhorial. Merece destaque, ainda, a crítica às *Cartas de Erasmo*, de José de Alencar, cuja ampla circulação à época demonstra o esforço de construção de uma opinião pública sensível às ideias de emancipação gradual, tutelada e subordinada à lógica do poder senhorial. O cruzamento dessas fontes permite revelar as concepções dominantes sobre liberdade, maternidade e o que consideravam ‘civilização’.

Ao iluminar esse conjunto de representações, o capítulo contribui para a compreensão das estratégias discursivas utilizadas pelas elites brasileiras para conciliar o avanço do ideário abolicionista com a preservação da ordem escravocrata. Em Pernambuco, província que ocupava lugar de destaque na política e na economia do Império, essas tensões tornaram-se particularmente visíveis nos jornais e tribunas parlamentares, mostrando as especificidades locais de um debate que tinha alcance nacional. Ao mobilizar o discurso impresso como fonte de análise histórica, reforçamos a importância dos meios de comunicação e da produção de escritos nas arenas de disputa ideológica, nas quais se forjavam visões de futuro, de liberdade e de controle social. Além desses discursos, o capítulo também expõe como a maternidade foi atravessada por saberes científicos e morais, destacando-se as reflexões da parteira Madame Durocher. Esta, ao publicar suas considerações no século XIX, articulou experiências práticas, ciência médica e visões normativas sobre o papel da mulher na reprodução e na sociedade.

O terceiro capítulo concentra-se na análise do processo civil de liberdade de Rufina, uma criança de aproximadamente dez anos, moradora do município do Brejo da Madre de Deus, agreste pernambucano. Por meio desse caso, ocorrido entre os anos 1863 e 1869 são exploradas as articulações entre as práticas jurídicas do Império, os discursos sobre a infância e os mecanismos de subordinação e resistência acionados por mulheres libertas em defesa de seus filhos.

A pesquisa mergulha em trâmites legais do processo, investigando fontes como as Ordenações Filipinas, o Código do Processo Criminal, a Constituição do Império, manuais de praxe forense e obras jurídicas de referência no século XIX. A análise permite compreender como a linguagem jurídica era mobilizada tanto para sustentar a escravidão quanto para desafiá-la, abrindo brechas para estratégias de contestação por sujeitos historicamente subalternizados.

A escolha de Rufina como fio condutor, se dá pela sua condição de criança escravizada, ressaltando a complexidade da trama em que estava inserida. Por ser filha de uma mulher possivelmente liberta, alvo de um senhor que tentou reverter uma alforria

anteriormente concedida, ela situa-se em numa região marcada por disputas políticas e familiares de longa duração. Ao rastrear personagens como Anna Maria Joaquina (sua mãe), D. Bazília (senhora que lhe concedera a liberdade), e Antão Ferreira Leite Cardeal (senhor que a reivindicava), o capítulo articula as dimensões jurídicas, sociais e afetivas que perpassavam a condição de meninas em situação de cativo. A análise é enriquecida por uma contextualização micro-histórica do Brejo da Madre de Deus, das disputas políticas locais e da presença de redes familiares e clientelistas, fundamentais para compreender o funcionamento da justiça e da autoridade naquela comarca.

Assim, este capítulo oferece não apenas uma leitura do processo judicial de uma criança escravizada, mas também uma reflexão mais ampla sobre os limites e possibilidades do direito em tempos de escravidão, sobre as disputas em torno da maternidade negra e da autoridade das mulheres, e sobre como conflitos jurídicos aparentemente individuais, lançam luz sobre estruturas maiores de poder, dominação e resistência na sociedade imperial brasileira.

O quarto capítulo analisa o processo civil de Sancha Baptista, uma mulher que foi escravizada e alforriada sob condição, cujo caso revela os dilemas jurídicos e sociais próprios da escravidão urbana no Recife oitocentista. Levada do Rio de Janeiro à capital pernambucana por seu senhor Joaquim de Deus Baptista, Sancha recebeu uma carta de alforria condicionada à prestação de doze anos de serviços obrigatórios, conforme era comum à época. Como já apontado por estudos sobre a manumissão no Brasil, a maior parte das alforrias registradas no século XIX não conferia liberdade plena e imediata, mas sim liberdade tutelada, subordinada ao cumprimento de cláusulas que mantinham os libertos sob controle senhorial. O caso de Sancha, portanto, insere-se em uma lógica manumissória recorrente, na qual a promessa de liberdade funcionava como instrumento de disciplina, negociação e, muitas vezes, de prolongamento velado do cativo.

A documentação analisada — composta por petições, testemunhos, registros cartoriais e anúncios de jornais — permite reconstruir a trajetória de Sancha na freguesia de São José, bairro popular do Recife, revelando as tensões vividas no cotidiano da cidade: entre a condição jurídica de liberta e a experiência concreta de violência, vigilância e exploração. As agressões praticadas por seu ex-senhor, incluindo espancamentos, mutilações e coerções degradantes, foram denunciadas em juízo por meio da atuação de um curador, o que demonstra como mulheres em posição de subordinação podiam, ainda assim, recorrer aos mecanismos legais disponíveis para denunciar abusos e reivindicar direitos. O conflito entre Sancha e Joaquim expõe, de forma emblemática,

como a cidade funcionava como palco de disputas simbólicas e materiais pela autoridade sobre os corpos femininos negros, especialmente daqueles que transitavam entre a escravidão e a liberdade.

Ao inscrever o caso de Sancha Baptista em um panorama mais amplo de experiências da manumissão no Brasil, o capítulo contribui para a compreensão do quanto a liberdade condicional, amplamente documentada pela historiografia, foi um dos principais instrumentos de controle social no período. A análise dialoga com estudos sobre patriarcalismo, direito senhorial e estratégias jurídicas de resistência, demonstrando que as alforrias condicionais não apenas prolongavam a subordinação, como também geravam novos conflitos, especialmente quando cruzadas com relações de gênero, dependência e violência. Assim, o processo de Sancha evidencia os limites da liberdade em um sistema que, mesmo diante da transição legal, ainda se sustentava na reprodução cotidiana de desigualdades.

O capítulo cinco traz as histórias de Caetana e de sua tia liberta, Antônia Maria Xavier, que a auxiliou na compra da sua alforria, posteriormente contestada pela matriarca da família Manta. Florência e Severina, duas escravizadas que, de formas diferentes, se destacam em meio a um conflito motivado por um divórcio, nos ajudam a pensar sobre como os senhores consideravam os cativos não apenas como força de trabalho, adentrando na honra das elites senhoriais, sendo manipulados conforme os interesses dessas famílias. Relatamos ainda o caso dos escravizados Pantaleão e Margarida, na ação de liberdade ajuizada pelos pardos contra o casal Ferreira e seu cunhado, demonstrando que desentendimentos motivados pela posse de bens não afligiam só os ricos, mas também senhores de poucos escravos. É nítida a defesa da escravidão por indivíduos de níveis sociais e econômicos como forma de garantir uma rede de privilégios e distinção social. A gravura de Elizabeth Catlett, *I'm Harriet Tubman. I helped hundreds to freedom*, que abre o capítulo 5, simboliza a resistência de mulheres que combatiam a opressão do cativeiro, como Harriet Tubman, no contexto norte americano, tornando-se uma das heroínas negras mais aclamadas da América do Norte.<sup>36</sup>

As imagens da artista Rosana Paulino, que abrem alguns dos capítulos desta tese, nos convidam à reflexão sobre temas como racismo, colonialismo, gênero e exclusão, que muitas vezes, a partir de experiências pessoais e coletivas da artista, abordam questões do mundo contemporâneo. A primeira imagem, *Carapaça de proteção*, traz elementos

---

<sup>36</sup> <https://rootedinrights.org/why-dont-more-people-know-harriet-tubman-was-disabled/>

tradicionalmente associados ao universo doméstico tido como feminino, como o fio, o casulo, remetendo ao cuidado e a proteção. Apesar de aparentar vulnerabilidade, a figura representada carrega uma força implícita, como se estivesse prestes a emergir de uma longa gestação. A obra sugere as formas pelas quais as mulheres, especialmente negras, desenvolvem mecanismo de defesa contra a violência simbólica e estrutural que enfrentam. No entanto, essa proteção também pode funcionar como confinamento, tensão que gravita entre a segurança e a liberdade.

Ao trabalhar com colagens, bordados e reinterpretações de registros históricos, Paulino reconfigura memórias silenciadas e evidencia as cicatrizes deixadas pela escravidão, em um país cuja herança colonial ainda estrutura desigualdades raciais e de gênero. Sua produção denuncia o controle histórico sobre os corpos das mulheres negras, subjugadas à exploração reprodutiva, ao trabalho servil e ao apagamento simbólico. Nesse sentido, ao integrar suas obras à tessitura analítica desta pesquisa, buscamos aproximar linguagem artística e historiográfica para reforçar que o legado da escravidão não se limita ao passado jurídico ou econômico — ele também atravessa imaginários, afetos e formas de representação.

## Capítulo 1



*Figura 1. Série Carapaça de proteção*  
*Aquarela, acrílica e grafite sobre papel*  
*32,5 x 25,0 cm – 2003*

### **1.1 – Situando a pesquisa sobre escravidão de mulheres em Pernambuco nos estudos de gênero**

A História dos trabalhadores que foram submetidos à escravidão nem sempre realçou a experiência das mulheres como objeto de estudo, assunto o qual dedicaremos esforços daqui em diante. Mulheres escravizadas estavam tão envolvidas na exploração senhorial quanto os homens; os corpos das jovens eram expostos à prostituição e reprodução, o que assegurou a renovação da mão de obra sem recorrer ao tráfico, quando este foi posto da ilegalidade; as lactantes eram fonte de aleitamento, renunciando o alimento aos seus próprios filhos, em benefício de um mercado que servia à elite proprietária e, em menor medida, aos bebês abandonados na cidade do Recife; na idade adulta até a sua morte, estas desempenhavam funções relativas ao cuidado das famílias e dos lares. Saber como essas mulheres, mães, foram expostas a tamanha crueldade e resistindo a elas, também é parte da História Social do trabalho no Brasil, primeiramente escravo, e no fim do século XIX, livre.

Um país que tem sólidas bases escravocratas e riquezas provenientes de atividades econômicas exploratórias, nas quais as pressões sobre as mulheres foram chave dessas violências e no labor assentado no domínio de um ser humano sobre outro, não deve tangenciar questões relativas às desigualdades de gênero, como ocorreu há mais de sessenta anos atrás. O empenho inicial de pesquisadoras engajadas nos movimentos feministas dos anos de 1960, contexto privilegiado para reflexões no campo social, marcado por lutas políticas, reivindicações de direitos, anticolonialismo e antirracismo, junto com duas tendências historiográficas latentes, foram os pilares para uma História Social das mulheres. A escola marxista britânica, que passou por uma atualização entre suas ideologias estruturalistas, redefinindo a relevância dos atores sociais e políticos após Segunda Guerra Mundial. E a micro-história italiana, que por volta dos anos de 1970, em meio ao intercâmbio frequente com a terceira geração da escola dos *Annales*, elaborou metodologias de pesquisa envolvidas com problemáticas que tocavam nas relações sociais, políticas, culturais e econômicas.

Mas a transformação dos temas de estudos, incluindo a perspectiva das mulheres nos processos históricos, não foi absorvido logo nesse período. A historiadora Sheila Rowbotham declara que nos anos de 1960, quando teve contato com o recém-publicado livro de Edward Palmer Thompson, *A Formação da Classe Operária Inglesa*, não percebeu que as mulheres não foram retratadas no processo de Revolução Industrial e de acumulação de riquezas da Inglaterra. Só mais tarde, “em retrospectiva”, é que notaria tal

lacuna. Assim como não haver referência à escravidão, que evidentemente, cimentou o processo econômico do qual Thompson tratava – “tal como a maioria dos historiadores que escreveram entre os anos 1950 e o início da década de 1960, Edward concentra-se predominantemente nas experiências e ações masculinas”.<sup>37</sup>

A partir de fissuras abertas nos grandes temas e em metodologias quantitativas ou mesmo na “longa duração”, as possibilidades que se aventaram nos remetem às experiências da vida humana, partilhadas por homens e mulheres. Estas, que ao longo dos séculos desafiaram divisões de gênero pré-estabelecidas, em modelos fixados de esposas, mães, filhas, trabalhadoras, se tornaram fonte de pesquisas que, em meio a homogeneidade dos costumes, mostraram seu lado excepcional. “Seja bela e cale a boca”, aconselhavam, “evidentemente as mulheres não respeitaram estas injunções”.<sup>38</sup>

Michelle Perrot em *As mulheres ou os silêncios da história*, resgata as insatisfações das operárias inglesas no fim do século XIX. Em cartas endereçadas ao prefeito, elas reclamavam da cansativa jornada de trabalho de quatorze, dezesseis horas. Elas reivindicavam por salário, majoritariamente, almejando um dia deixarem de “representa[r] sobretudo um complemento, temporário, em maior ou menor grau” para seus lares. Mães interrompiam o trabalho para gestar e a operária sofria a dupla opressão, como mulher e operária.<sup>39</sup> No fim do oitocentos no Brasil, a mulher escravizada ganhou uma nova função, além de “corpos sobredeterminados por trabalho e reprodução”, elas guardavam e nutriam o fruto do seu ventre, que seriam os futuros trabalhadores, “embora não propriamente escravizados, estavam sujeitos à papéis sociais subalternizados estritamente definidos”.<sup>40</sup>

Pesquisadores que ao longo dos anos se ocuparam de temas referentes às mulheres e aos processos efetuados por elas na História, em busca de maior visibilidade na sociedade, na literatura, no seio das famílias, em postos de trabalho e na economia, foram importantes para a construção do objeto dessa tese. Identidades coletivas concebidas a partir de experiências compartilhadas, como em um engenho de cana de açúcar, um bairro

---

<sup>37</sup> ROWBOTHAM, Sheila. **Sobre a leitura de *The Making of the English Working Class***. Disponível em <https://lehmt.org/sobre-a-leitura-de-the-making-of-the-english-working-class-sheila-rowbotham/>. Acesso em 14 de junho de 2024.

<sup>38</sup> PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, SP: EDUSC, 2005. p. 10.

<sup>39</sup> Idem, p. 156.

<sup>40</sup> ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Ventre, seios, coração: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880)**. In: MACHADO, Maria Helena P. T. et al. *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*. São Paulo: Editora Unesp, p. 19-40, 2021.

central do Recife, uma fábrica, desvendadas por meio de fontes primárias, expuseram a agência individual e de grupos formados nas práticas sociais vivenciadas por essas pessoas. E as mulheres tinham questões diferentes dos homens, que perpassa tanto pelo campo simbólico quanto pelo material, evidenciando que suas demandas eram únicas, excepcionais, em um universo amplo de problemáticas.

Apesar de sujeitos escravizados partilharem de opressões comuns a ambos os sexos, dificilmente vemos na documentação indícios que homens intentavam alforrias em longos processos civis almejando a liberdade para si e seus filhos. Sendo o contrário mais comum. Marília B. A. Ariza atenta para a “dimensão desconhecida” dos “projetos femininos de emancipação” que incluíam a liberdade da mãe em primeiro lugar e depois a de seus filhos. Inserida em uma estrutura escravista, com total interesse dos senhores proprietários, seus corpos eram definidos racial e biologicamente pelo potencial reprodutivo, como nos escreve Jennifer L. Morgan, o que nos dá indícios sobre as relações que essas mulheres tinham com seus filhos.<sup>41</sup> Mais do que um laço de afeto, as lutas dessas mães se inscrevem em histórias de superação da escravização. Quebrar a trajetória familiar de submissão, passada adiante pela hereditariedade, através de ventre, era um objetivo muito específico das mulheres na escravidão.

Como expôs a historiadora Maria Emília Vasconcelos, as campanhas abolicionistas também foram sentidas no cenário rural, de onde partiram iniciativas de liberdade. Ao relatar uma fuga de três irmãs com seus filhos, em Ipojuca, distante aproximadamente 50 km do Recife, ela fornece provas de que as mulheres escravizadas se aproveitaram da conjuntura política vigente. Estudos indicam que as principais beneficiadas nas cartas de alforria eram do sexo feminino, mas ainda assim, essa família tendo mães como cabeças e agentes da liberdade, não a conseguiram de modo formal e adotaram uma solução mais melindrosa – fugindo e buscando abrigo no Engenho Guerra, acoitadas pelo senhor Cândido Dias. Conforme a pesquisadora,

era costume escravos procurarem senhores de localidades próximas e de sua residência para ajudarem em seus planos de obter a alforria, agenciar a sua venda para um senhor “melhor” ou ainda intermediar um retorno após a fuga. Por fim, a presença de um padrinho podia servir para acalmar um momento tenso e resolver a situação da melhor maneira para as duas partes.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> MORGAN, Jennifer L. **Laboring Women: reproduction and Gender in New World Slavery**. Philadelphia, PN, USA: University of Pennsylvania Press, 2004. p. 1.

<sup>42</sup> SANTOS, Maria Emília Vasconcelos. **Em busca da liberdade: mulheres escravizadas e os caminhos da abolição** – Zona da Mata Sul de Pernambuco década de 1880 Interfaces Científicas - Humanas e Sociais. Aracaju. V.2, N.3. p. 23 – 33. Jun. 2014.

“Acoitar” ou esconder escravos era crime, mas nem por isso, não era praticado. Lenira Lima da Costa, que estudou sobre a Lei do Ventre Livre no contexto pernambucano, trouxe alguns casos em que os cativos saíam da companhia dos seus senhores, se intitulavam forros e aproveitavam laços de amizades adquiridos com pessoas de fora da sua relação senhorial, conseguindo abrigo seguro, na medida do possível.<sup>43</sup> Houve ainda suporte dos padrinhos aos seus afilhados, pesquisado por Costa em anúncios no Diário de Pernambuco em 1872, como este: “O abaixo assinado faz ciente ao respeitável público que no dia 10 de fevereiro próximo passado, chegou a sua casa a mulata Rezenda (...) escrava que é minha afilhada a qual está em minha companhia”.<sup>44</sup>

Costa reflete que não só mulheres agiam dessa forma, buscando apadrinhamento, recorrendo a ajuda de terceiros quando necessário ou ocultando seu verdadeiro *status*, mas que isso fez parte das vivências escravas. Associando conceitos que mudariam de vez os paradigmas historiográficos desde pelo menos os anos de 1990, como classe, gênero e raça, tema sobre o qual Joan Scott escreveu o famoso artigo traduzido como *Gênero, uma categoria útil de análise histórica*,<sup>45</sup> a “ênfase ao caráter social das distinções baseadas no sexo” podem ser reveladoras e ultrapassam os limites do determinismo biológico.<sup>46</sup> Mulheres, ligadas biologicamente aos filhos pelo ventre, eram responsáveis pela condição jurídica de seus rebentos (livres, escravos, tutelados) além da missão moral que José de Alencar descreveu tão bem em sua obra *Mãe* – “rainha ou escrava, a mãe é sempre mãe”.<sup>47</sup>

A historiadora Alcideide Cabral do Nascimento menciona os atributos positivos das amas de leite do Recife, que aumentavam seu valor no competitivo mercado escravista de serviços de mulheres jovens: “abundância de leite”, “boa saúde”, “sadia”, “sem filho” (opção para compradores que se interessavam somente no aleitamento). Outros vendedores apostavam em propagandas que realçavam a capacidade reprodutiva da cativa: “parida de novo”, “hábil”, “de boa figura com três crias a saber 2 moleques e 1

---

<sup>43</sup> COSTA, Lenira Lima da. **Resistencia feminina**: as fugas de escravas no contexto da lei do ventre livre em Pernambuco. Anais: V Encontro Nordestino de História, Recife, 2004. Disponível em: <http://eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/pe/anais/encontro5/04-rep-sociais/Artigo%20de%20Lenira%20Lima%20da%20Costa.pdf>. Acesso em: 07 de julho de 2024.

<sup>44</sup> Idem, p. 5.

<sup>45</sup> SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

<sup>46</sup> COSTA, 2004. p. 2.

<sup>47</sup> ALENCAR. José de. **Mãe** (1860). Biblioteca Virtual de Literatura: [s.d.]. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=7546](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=7546). Acesso em: 21 nov. 2024.

negrinha”, sugerindo que essas escravizadas estavam acostumadas com a rotina de cuidados. Esse tipo de *marketing* insinuava que a mãe levaria seus filhos com ela, o que talvez desse “mais estabilidade emocional”, “diminuindo as chances de fuga da escrava comprada ou alugada”, e contribuindo com mais mão de obra para o senhor em um futuro próximo.<sup>48</sup>

Nascimento ressalta que a idade das mulheres interessava e era um “atributo de importância na comercialização”, pois um corpo jovem seria mais propício e vigoroso, interferindo, segundo a expectativa da época, na qualidade do leite das nutrizes. O historiador Maciel Henrique Carneiro da Silva chamou atenção para as definições de mulheres consideradas jovens, supondo serem mais saudáveis, o que estimulou a procura por esse tipo específico. As mulheres “maduras”, com mais de 30 anos, eram utilizadas em outras atividades no mundo do trabalho compulsório e excludente oitocentista, vejamos:

As amas de leite, ao contrário das criadas que iriam cozinhar, engomar, lavar roupa e, muitas vezes administrar os serviços da casa, não deveriam ser velhas ou mesmo de meia idade. Mulheres jovens e sadias, se possível de “primeira cria” ou “primeira barriga” termos recorrentes nos jornais”, seriam preferíveis.<sup>49</sup>

A pesquisadora já mencionada, Jennifer L. Morgan, atenta para uma questão crucial, que está no cerne da questão escravista, só que nem sempre é explícita na documentação deixada pelos proprietários. A hereditariedade marcada pela identidade racial sempre importou para os senhores de escravos, em todos os contextos das Américas. Chamando de “senso de possibilidade”, as particularidades dos diversos cenários coloniais americanos são aproximados pelas ideologias de gênero e raça, que contribuíram para um conjunto de experiências comuns às mulheres escravizadas. A autora afirma que os proprietários contabilizavam o custo-benefício, incluindo o valor especulativo de uma força de trabalho reprodutiva, mesmo com a alta mortalidade infantil ou a rápida substituição dos escravizados que trabalhavam até a morte por outros recém comprados. No caso do Caribe e no sul dos Estados Unidos do século XVIII, Morgan observa que os estudiosos acabam omitindo a capacidade reprodutiva das mulheres, mas

---

<sup>48</sup> NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **Vida e esperança**: o trabalho feminino na criação de bebês no Recife (1789-1831). Esboços (UFSC), v. 1, p. 75-89, 2007. p. 80.

<sup>49</sup> SILVA, MACIEL Henrique Carneiro da. **Pretas de honra**: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-187). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco – Recife, 2004. p. 228.

que o seu trabalho e seu corpo eram inseparáveis da paisagem da escravidão colonial.

Conforme a autora,

Whether laboring among sugar cane, coffee bushes, or rice swamps, the cost-benefit calculations of colonial slaveowners included the speculative value of a reproducing labor force. We know that the demographic realities of high infant mortality and low fertility meant that for many Caribbean slaveowners that value remained entirely speculative or was eventually abandoned in favor of replacing those they worked to death with newly purchased laborers. And indeed, the absence of natural increase across the Caribbean and much of the eighteenth-century American South has meant that scholars of slavery have tended to omit the consequences of women's reproductive capacity from their equations. But women's work and women's bodies are inseparable from the landscape of colonial slavery.<sup>50</sup>

Em Pernambuco, demografias pouco precisas, apontam para uma presença marcante da população africana na cidade do Recife, localidade em que nos ocupamos em grande parte desse trabalho, e uma divisão relativamente equilibrada entre sexo nas contagens estatísticas dos anos de 1820 a 1860. Em relação ao tráfico, o viajante francês Louis François de Tollenare comentou sobre os tumbeiros que chegavam ao porto recifense, dizendo que cerca de 1/10 dos escravizados eram homens feitos e 2/10 eram mulheres, e o restante crianças de ambos os sexos. Marcus Carvalho problematiza esses dados, mas não desconsidera que o sexo feminino esteve tão presente nas contagens do tráfico quanto o sexo masculino e que “crianças e adolescentes eram parte significativa dos passageiros (...) essa prática de trazer meninos e meninas acarretou uma diminuição do número de rebeliões a bordo e até do uso de correntes.”<sup>51</sup>

A pesquisadora Valéria Gomes da Costa na sua tese apresentou alguns dados e inferiu que as mulheres africanas escravizadas, em comparação aos homens africanos, tinham chances significativamente maiores de conseguirem a liberdade; enquanto homens e mulheres pardos ou crioulos tinham praticamente as mesmas chances.<sup>52</sup> Quando

---

<sup>50</sup> Tradução livre: “Quer trabalhassem entre canaviais, cafeeiros ou pântanos de arroz, os cálculos de custo-benefício dos proprietários de escravos coloniais incluíam o valor especulativo de uma força de trabalho reprodutiva. Sabemos que as realidades demográficas de alta mortalidade infantil e baixa fertilidade significavam que, para muitos proprietários de escravos caribenhos, esse valor permanecia inteiramente especulativo ou era eventualmente abandonado em favor da substituição daqueles que trabalhavam até a morte por trabalhadores recém-comprados. E, de fato, a ausência de aumento natural em todo o Caribe e em grande parte do sul dos Estados Unidos no século XVIII fez com que os estudiosos da escravidão tendessem a omitir as consequências da capacidade reprodutiva das mulheres de suas equações. Mas o trabalho das mulheres e seus corpos são inseparáveis da paisagem da escravidão colonial”. MORGAN, Jennifer L. **Laboring Women: reproduction and Gender in New World Slavery**. Philadelphia, PN, USA: University of Pennsylvania Press, 2004. p. 3.

<sup>51</sup> CARVALHO, Marcus J. M de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo – Recife, 1822-1850**, Recife: UFPE, 1998. p. 224.

<sup>52</sup> COSTA, Valéria Gomes. **O Recife nas rotas do Atlântico negro: tráfico, escravidão e identidades no oitocentos**. Revista de História Comparada, Rio de Janeiro, 7,1: 186-217, 2013. p. 187-188. p. 33-34.

libertas, seus destinos poderiam ser o trabalho nas ruas ou os mais variados serviços domésticos, sempre contando com o temor da reescravização, “sólido como uma rocha” conforme a autora.

As oportunidades de ascensão social eram diminutas aos libertos, por isso muitos ex-escravizados continuavam na companhia dos seus senhores, o que poderia ser interpretado como gratidão, lealdade e até dependência, mas a motivação maior era a de “assegurar a nova condição legal, evitando cair nas malhas da reescravização”.<sup>53</sup> No processo de Florência, que será analisado nessa tese, podemos observar esse costume de permanecer no engenho do ex-senhor, mesmo com *status* de liberta e com filhos na mesma condição. Era uma espécie de ajuda mútua que se ajustava às adversidades do cativo. As ex-escravizadas utilizavam mais esse recurso, contando com a segurança que a figura do *pater* transmitia frente aos outros homens que temeriam escravizá-la novamente.

Esse tipo de segurança pôde ser visto no artigo de Robson Pedrosa Costa, historiador pernambucano que escreveu sobre *Rufina: uma escrava senhora de escravos*. Na década de 1860, a liberta que vivia no Mosteiro de Olinda parece ter sido privilegiada pelo monge Fr. Felipe Paim, que administrou a Fazenda de São Bento entre 1854 e 1860. Na época em que ele esteve nessa função, Rufina e alguns membros de sua família se alforriaram, adquiriram escravos e construíram “uma casa de pedra e cal” no terreno beneditino. Ela viveu sob a proteção de Paim, segundo testemunhas, e quando o Abade Fr. Manoel da Conceição passou a ser o novo administrador e questionou sobre a propriedade da casa em que Rufina morava, que não possuía contrato de aforamento, ela recorreu ao antigo para ajudá-la. Conforme o pesquisador, “esse fato foi possível em razão dos laços paternalistas que manteve”, sugerindo que poderia ter tido algum envolvimento amoroso entre os personagens dessa trama. De qualquer forma, é interessante destacar que a filha de Rufina, Cristiana, foi a primeira a ser alforriada e com ela, “viera toda a sua família, inclusive sua mãe, escrava na época”. A linhagem de libertos se deu por meio da proteção de um homem, o Fr. Felipe Paim, às mulheres que eram suas subordinadas, expondo que relações de poder poderiam surtir algum benefício quando se recebia em troca obediência e subserviência.<sup>54</sup>

---

<sup>53</sup> COSTA, Valéria Gomes. **Trajetórias negras: os libertos da Costa d’África no Recife, 1846-1890**. Recife, 2013. p. 86.

<sup>54</sup> COSTA, Robson Pedrosa. **Rufina: uma escrava senhora de escravos em Pernambuco, 1853-1862**. Revista Brasileira de História, vol. 38, no 79 • pp. 109-130.

Tatiana Lima em seu trabalho sobre as relações sociais na construção da liberdade no Recife, percebeu que nos “silêncios” dos textos das manumissões, poderia ocultar a atuação dos “atores-partícipes” dessas negociações. A concessão da alforria, na perspectiva senhorial, era revestida pelo viés paternalista que não evidenciou as tensões entre as partes. Se o pressuposto era obediência e fidelidade para alcançar a liberdade, somos levados a refletir se não houve enfrentamentos entre escravo e senhor. A historiografia nos comprova que as barganhas envolviam múltiplos personagens, inclusive familiares e indivíduos livres, e Lima conseguiu captar, “na medida do possível (...) tensões advindas destas negociações. Porém, não perderemos de vista que nos referimos a uma sociedade escravista, hierarquizada, na qual atores históricos ocupavam lugares sociais assimétricos”.<sup>55</sup>

A mulher escravizada, que compunha a paisagem da escravidão, como apontou Morgan, também povoou o imaginário dos artistas e viajantes que buscavam captar o cotidiano das cidades. Negras, forras ou escravas, circulavam com seus quitutes em tabernas, regiões portuárias, à procura de clientes para seus produtos, assim como parceiros para suas aventuras. Ao analisar as representações das vendeiras e criadas no Recife, Maciel H. Carneiro da Silva relembra a gravura de Rugendas, *Venda em Recife*, explorando a relação de intimidade entre uma mulher, escrava de ganho ou liberta, com um canoeiro. “Dessas conversas e namoros que muitos planos de fuga inventivos e audaciosos saíam”.<sup>56</sup>

**Figura 2. Rugendas - Vendas em Recife**



Fonte: Pinterest

<sup>55</sup> LIMA, Tatiana Silva de. **Os nós que alforriam: relações sociais na construção da liberdade**, Recife, décadas de 1840 e 1850. Recife. 2004 (dissertação de mestrado). p. 20-21.

<sup>56</sup> SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de venderas e criadas no Recife do século XIX**. p. 74.

Ao comparar a escravidão de mulheres de Pernambuco com outras localidades, é possível vislumbrar contextos parecidos, que ao longo dos anos de empenho dos pesquisadores, preencheram algumas lacunas e adicionaram questões de gênero aos problemas históricos. A ligeira predominância dos homens sobre as mulheres no espaço urbano do Recife, que o professor Marcus Carvalho salientou, contrastando com a maioria masculina que vivia no campo,<sup>57</sup> foi um padrão que se repetiu em outras cidades litorâneas do Brasil, como em Salvador. Lá, o percentual sexual de escravizados também era equilibrado, dos quais 8.201 eram homens e 8.267 eram mulheres (Censo de 1872). No Recife, os números também denotam certa estabilidade, contabilizando 7.327 cativas e 7.809 homens na mesma condição. Nas duas províncias, os chamados “serviços domésticos” também eram feitos por trabalhadoras livres, “submetidas às relações de subordinação e dependência intensificadas no contexto da escravidão brasileira”.<sup>58</sup>

Na tese de Maciel H. C. Silva, ele afirma que “em tempos de declínio da escravidão, uma das formas de trabalho compulsório disfarçado sob a imagem de uma suposta proteção” era a tutela, que reforçou práticas patriarcais e se consolidou como uma solução mais cômoda. “O esquema de relações sociais de tipo subordinativo”, citando Katia Mattoso, é observado por Silva, sugerindo que relações “do tipo patriarcal” foram presentes nas cidades como uma extensão do contexto rural. Entretanto, permitindo uma sociedade “mais aberta”, com diversas categorias sociais intermediárias, que foram absorvendo os trabalhadores que iam saindo da condição de “escravo” para “livre”.

A partir do enfraquecimento da instituição escravista, que não resultou necessariamente no esfacelamento das relações de poder e dos valores que sustentavam uma sociedade excludente como a do oitocentos, as mulheres foram relegadas a uma sobrevivência precária, mas que pudesse fornecer algum tipo de segurança financeira para sustento próprio e de seus filhos. Vivendo em uma sólida hierarquia, meninas pobres aprendiam desde cedo a “cumprirem circunscritos papéis sociais, raciais e de gênero”, e “mulheres livres e libertas, por sua vez, exercendo funções antes ocupadas por escravas”,<sup>59</sup> se inserindo em um panorama de incertezas e expectativas de um futuro que prometia a Abolição.

---

<sup>57</sup> CARVALHO, Marcus J. M de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo – Recife, 1822-1850**, Recife: UFPE, 1998.p. 56.

<sup>58</sup> SILVA, Maciel Henrique Carneiro. **Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)**. Salvador, 2011 (Tese doutorado). p. 35-40.

<sup>59</sup> Idem. p. 63.

A segunda metade do século XIX é reveladora, pois, conforme a pesquisadora Maria Emília Vasconcelos escreveu, é um período “marcado por significativas transformações de trabalho”, principalmente a partir dos anos de 1860, onde os nós da escravidão começavam a se afrouxar...

Em Pernambuco, embora estas transformações já estivessem em curso antes de meados dos oitocentos, elas tenderam somente a se intensificar com Lei antitráfico de 1850 e a lei do ventre livre de 1871, em razão de ambas terem influenciado e ampliado significativamente a constituição de um mercado de trabalho livre, no Império.<sup>60</sup>

Mulheres, meninas e jovens empobrecidas, vivendo nesse limiar entre a escravidão e a liberdade, estavam mais vulneráveis ao assédio, aos constrangimentos e à violência de todos os tipos por trabalharem dentro das casas de seus contratantes, longe dos olhares públicos. Essa situação as aproximavam da sujeição do cativo, mas “o *status* de honrado[a] era um importante elemento de diferenciação social entre mulheres pobres e a maioria da população que pouco tinha além da liberdade”.<sup>61</sup> Por essa razão, destaco o estudo da historiadora Maria Emília Vasconcelos, por se aproximar do cotidiano de trabalho, lazer e vivências das mulheres pobres livres em Pernambuco, que presenciavam o declínio do escravismo, dialogando-o com a tese de Maciel Silva, que traz detalhes sobre as expectativas de patrões e patroas na contratação de criadas. Se tratando de “alugar” um serviço, esse ato era considerado “problemático e perigoso” para uma classe senhorial acostumada a ter “crias da casa”, “escravas que desde cedo viviam sob o olhar de seus senhores e que seriam, portanto, *confiáveis* e *fiéis*”.<sup>62</sup>

As pesquisas sobre a escravização de mulheres em Pernambuco em meados do oitocentos revelam um momento de alteração do eixo escravista para o sudeste, em que a mão de obra masculina foi aproveitada para as fazendas de café, principalmente no vale do Paraíba. Enquanto isso, os senhores de escravos, com poucos trabalhadores ativos – por motivo de vendas, fugas, emancipação gradual – se apegavam ao pouco que sobrava do *status* de proprietário. Mesmo que, para isso, precisassem levar uma vida modesta, com uma escrava desempenhando diversas funções, de portas adentro, como doméstica, cozinheira, engomadeira; e portas afora, como vendedora de quitutes, ou alugada para outras pessoas.

---

<sup>60</sup> SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. "**Moças honestas**" ou "**meninas perdidas**": um estudo sobre a honra e os usos da justiça pelas mulheres pobres em Pernambuco Imperial (1860-1888) [recurso eletrônico]. Recife: Editora UFPE, 2015. p. 17.

<sup>61</sup> Idem. p. 22.

<sup>62</sup> SILVA, 2011, p. 63.

A obra *Modernização sem Mudança* (1970), de Peter Eisenberg, escrita a partir de dados quantitativos, foi de suma importância para aprofundarmos o conhecimento sobre a dinâmica dos engenhos de cana de açúcar em Pernambuco e sua conseqüente modernização, buscando acompanhar o ritmo do progresso no país. O autor não explorou detalhes sobre as dinâmicas de emancipação, entretanto, a *alforria* foi contemplada na medida em que Eisenberg contextualizou o final da década de 1860 e início de 1870:

O tráfico interprovincial de escravos floresceu durante três décadas – de 1850 a 1880. Os cultivadores de cana vendiam seus escravos em pequenos lotes, cada ano, para cobrir os débitos com seus agentes de Recife (...). A maior parte deles eram “homens jovens e altamente produtivos”. (...) Duas outras leis de abolição gradual da escravatura também limitaram a população escrava. A Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, popularmente conhecida como Lei Rio Branco, ou Lei do Ventre Livre, libertou as crianças que nascessem de mães escravas, daí por diante, com determinadas qualificações. (...) Entre outubro de 1871 e o fim do ano de 1887 um total de 37 mil crianças, nascidas de mães escravas, foi apontado ao presidente provincial. Provavelmente poucas desfrutaram da liberdade legal, pois os donos de escravos, em geral, recusavam a pequena indenização e mantinham as crianças no trabalho após os oito anos. Outros proprietários de escravos simplesmente abandonavam as crianças que não podiam ser legalmente vendidas.<sup>63</sup>

A sustentação de uma mentalidade escravista se justificou pela permanência dos nascidos de ventre livre na companhia dos algozes de suas mães. Permeando diversos aspectos da vida social, econômica, cultural e jurídica, denominando os filhos das escravizadas como “tutelados”, permitiam a precificação de uma criança, conforme o Art. 1 §1 da lei 2.040/71: “Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.”<sup>64</sup> A naturalização da instituição perpetuava o sistema de opressão, que não chegou a vigorar até a previsão de alforria completa do tutelados, que só ocorreria no ano de 1892. A suposta abolição pretendida e libertação concedida pela lei foi uma ilusão.

---

<sup>63</sup> EISENBERG, P. L. **Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910**. Campinas: Paz e Terra/UNICAMP, 1977. p. 176-8.

<sup>64</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacaooriginal-35591-pl.html>

## 1.2 – Discussões de gênero e sua análise conjugada: leituras interseccionais

Não foi na famosa primavera francesa de 1968 e nos levantes acontecidos em todo o mundo, muito menos pela “segunda onda feminista”, da qual fez referência Martha Weinman Lear no *New York Times* no mesmo ano, que as experiências das mulheres escravizadas de outrora se tornaram temas relevantes de análises histórica.<sup>65</sup> Podemos sugerir várias hipóteses, sendo a primeira, partindo da noção de que as pautas das mulheres que viveram na conturbada metade do século XX, marcada pela Guerra Fria, Guerra do Vietnã, ditadura militar no Brasil e o aniquilamento do “fantasma do comunismo” em diversos lugares como no México, não davam espaço, *a priori*, para se pensar na escravidão e no tráfico transatlântico dos três séculos precedentes – que edificou muitos países e enriqueceu outras tantas nações. Isso fazia parte do passado para uns e ainda era vívido no continente africano, que na época sofria duras intervenções imperialistas europeias; mas não era a questão mais importante no Ocidente.

As feministas do século XX estavam submetidas à muitas relações de poder e suas pautas tinham urgência em denunciar o presente: a diminuta participação igualitária na cidadania, pela falta de acesso ao voto;<sup>66</sup> aos espaços de socialização política que não abarcavam suas demandas; o controle vigilante de seus pais e maridos, reduzindo o campo de atuação sobre o que era considerado feminino, intimamente ligado ao ambiente doméstico; “o processo de crescente visibilidade das mulheres em seus combates e suas conquistas nos espaços público e privado”, como evoca Michelle Perrot,<sup>67</sup> eram preocupações latentes das feministas provenientes de camadas socialmente superiores da sociedade. Graduandas, pós-graduandas, mulheres brancas e de classe média, oriundas do meio urbano, tinham preocupações distintas de outras mulheres, trabalhadoras rurais ou as empregadas domésticas, empobrecidas, analfabetas e discriminadas racialmente.

---

<sup>65</sup> ZIRBEL, Ilze. **Ondas do Feminismo**. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, V. 7, N. 2, 2021. p. 10-31.

<sup>66</sup> Segundo Geneviève Fraisse e Michele Perrot, “os movimentos feministas do século XIX e início do século XX buscavam a transformação da condição da mulher na sociedade através, principalmente, da luta pela participação da cena eleitoral”. Os primeiros países a reconhecer o direito das mulheres ao voto foram Nova Zelândia (1893) e a Finlândia (1906). Na Grã-Bretanha o voto feminino foi conquistado após a Primeira Guerra Mundial (1918). Nas Américas, os Estados Unidos promulgaram o voto feminino em 1920, o Equador em 1929 e o Brasil em 1932. TOSI, Marcela. **Voto feminino: a história do voto das mulheres**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>. Acesso em: 03 ago. 2024

<sup>67</sup> PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo, editora Contexto, 2007. p. 10.

A abertura político-democrática ocorrida na década de 1980 no Brasil beneficiou as cidadãs e os cidadãos críticos aos “anos de chumbo”, momento em que foram suprimidos os direitos políticos das pessoas, combatendo violentamente quem era considerado uma ameaça ideológica ao governo ultra repressivo. Essa transição favoreceu tanto as mulheres como a população negra,<sup>68</sup> mas naquele ambiente, “o direito das mulheres” englobou apenas as necessidades das mulheres brancas, escolarizadas, mais qualificadas profissionalmente e com maiores oportunidades no mundo do trabalho. Questões de gênero e sexualidade não foram conjugadas com as pautas raciais, “tão importante[s] para as afro-brasileiras”. As feministas que foram testemunhas e participaram da consolidação e desenvolvimento dos cursos de pós-graduação do país, não tinham conhecimento das vivências e necessidades das mulheres negras, que nas palavras de Patricia Collins e Sirma Bilge, “criaram um movimento próprio” para resolver adequadamente questões específicas dessas mulheres.<sup>69</sup>

O viés estruturalista sofreu interferências de ideias como autonomia e experiência, e passou-se a falar em *processo*, reinserindo o sujeito como agente da história.<sup>70</sup> No Brasil, estudiosos economicistas consideravam o capitalismo e a ausência de direitos da classe trabalhadora como forças importantes na formação das desigualdades, mas não pensavam, a princípio, em outras variáveis e categorias históricas que operavam junto com a economia. O professor Ricardo Gaspar Müller, ao revisitar a obra *Miséria da Teoria* de Thompson, observa que o ponto de vista dos marxistas revisionistas, com os quais nos alinhamos, “sublinham a crença de que a experiência vivida é o diálogo fundamental entre o evento e o conceito, o ser social e a consciência social”.<sup>71</sup> O mundo passava por redefinições e no Brasil os efeitos foram sentidos de formas diferentes.

É inegável que os estudos de gênero, em outras partes do mundo, colaboraram com a percepção que as próprias brasileiras tinham sobre si. Durante anos, a leitura de clássicos como *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir e *Mística feminina*, de Betty

---

<sup>68</sup> Conforme Rodrigo Bueno de Abreu, no fim dos anos de 1980, havia uma agenda ligada às associações e órgãos de luta contra a discriminação e o racismo, com a finalidade de protestar e conscientizar a permanência do racismo e da exclusão dos negros brasileiros no contexto após o regime militar. ABREU, Rodrigo Bueno de. **A Marcha contra a farsa da Abolição na Transição Democrática (1988)**. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas. ANPUH-RIO. 29 de julho a 1º de agosto de 2014. p.1.

<sup>69</sup> COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **O movimento das mulheres negras no Brasil**. In: Interseccionalidade. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 46.

<sup>70</sup> THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria**: ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. p. 262.

<sup>71</sup> MÜLLER, Ricardo Gaspar. **Revisitando E. P. Thompson e a “Miséria da Teoria”**. Diálogos, DHI/PPH/UEM, v. 11, n. 1/n.2, p. 97-136, 2007. p. 101.

Friedan, dominaram os chamados “grupos de reflexão” nas décadas de 1960-70. Heleieth Saffioti defendeu a tese *A mulher na sociedade de classe: mito e realidade*, em 1967, se defrontando com a psicanálise freudiana e afirmando que a “rigidez” que Freud constatou em suas pacientes, era devido às condições sociais em que viviam na sua época, e não de uma explicação anatômica. Os fatores e características assumidas por uma determinada personalidade feminina, em certa época histórica, não era absoluto, conforme os dados palpáveis da biologia, mas é antes um sistema de valores que existem no tempo histórico.<sup>72</sup>

Enquanto o feminismo da Europa e Estados Unidos alimentava utopias e sonhos de liberdade, a ditadura militar imperava no Brasil e as militantes acabavam silenciando algumas de suas lutas, em prol de uma frente ampla de oposição ao regime. A autora Heloisa B. de Hollanda aponta que parecia impossível a existência de um feminismo autônomo, desvinculado de uma perspectiva de classe. E que Saffioti, descosturando as amarras biológicas da esfera social, retirava o foco de uma “mulher universal” para considerá-la um agente histórico-social, condicionada por contextos que deveriam ser observados e explicados.<sup>73</sup> Repensaram as estruturas em que as mulheres, assim como diversos grupos sociais, emergiram das inquietações dos modelos pré-fixados, no entanto, quando se falava de raça, elas enfrentavam desafios adicionais, colocando-as em uma posição ainda mais desafiadora.

Historiadores e demais pesquisadores das ciências sociais têm se ocupado do estudo da escravidão no Brasil e nas Américas por tamanho impacto dessa instituição nas gerações subsequentes. Os estudos de gênero na escravidão ressaltam que as experiências de homens e mulheres foram diferentes e resultaram em formas específicas de exploração, como sexual e reprodutiva, responsável pela manutenção da mão de obra cativa de forma hereditária, passada de mãe para filho, pelo princípio do *partus sequitur ventrem* – o parto segue o ventre.

Perdigão Malheiro em *A escravidão no Brasil* resalta essa ideia, de perpetuidade e hereditariedade da escravidão, que afetaria indefinidamente toda a descendência da mulher escrava, ainda que o pai fosse livre. É nítido em suas palavras a conotação que “cruzamento variadíssimo” remete às múltiplas violências que as mulheres escravizadas

---

<sup>72</sup> SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 1976. p. 164.

<sup>73</sup> HOLLANDA. Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 10-15.

sofreram ao longo desses aproximadamente três séculos. Primeiramente as indígenas e logo depois as africanas e as brasileiras “criolas”, assim chamadas por terem nascido no Brasil. A “odiosa instituição”, conforme o autor, achava alimento e desenvolvimento pelo “cruzamento” entre escravizadas negras e homens brancos, em maior grau, que não teve muitas explicações em Malheiro.<sup>74</sup>

Sabemos que foi através da tríplice *significação* dos *corpos* femininos africanos e afro-brasileiros, como produto, produtores e reprodutores *da e para* a sociedade escravista do oitocentos no Brasil, que tal cruzamento ocorreu, como afirma a historiadora Iamara da Silva Viana. E isso foi um fenômeno exclusivo para as mulheres,<sup>75</sup> que mesmo sob demandas tão duras, encontraram brechas para reconstruir ou ressignificar suas vidas em pequenas conquistas do cotidiano. A construção de novas memórias, histórias e identidades, ainda que acessada por uma pequena parcela dessas mulheres, é extremamente significativa, “tendo em vista o modo pelo qual transgrediram o *status quo* da sociedade escravista”. O gênero passa a ser um marcador imprescindível para os estudos da escravidão brasileira, porque inclui temas voltados prioritariamente para as mulheres, tais como gravidez, parto e aleitamento.<sup>76</sup>

A estrutura familiar, composta na maioria das vezes, por uma mãe, seus filhos, mulheres libertas e escravizadas ligadas por parentescos sanguíneos e/ou espirituais, como as madrinhas, são mais encontradas nos estudos da escravidão urbana. A ausência da figura paterna pode ser explicada tanto pelo tráfico interno, rumo às áreas rurais cafeeicultoras do Sudeste após 1850, como pela venda do pai separadamente dos filhos e da mãe. A lei que determinava a não separação das famílias escravas em 1869 parece não ter sido muito utilizada. Em engenhos de grande porte e plantéis, é mais fácil localizar gerações de pessoas escravizadas, por testamentos, registros de batismos e casamentos, além do incentivo à criação de famílias de cativos, acreditando em uma “paz das senzalas”. Nas cidades, famílias escravizadas poderiam se encontrar em poder de instituições, como a Santa Casa de Misericórdia e o Mosteiro de São Bento, que tinha uma escravaria mais antiga e estável. Mas a maioria dos casos é caracterizado por mulheres escravizadas e livres, que não eram casadas na igreja, criando seus filhos

---

<sup>74</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social**. Parte 3ª. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867. p. 13

<sup>75</sup> VIANA, Iamara da Silva. “**Tríplice utilização**” dos **corpos negros femininos**: gênero, raça, sevícias e escravidão - Rio de Janeiro, século XIX. Reclamando a liberdade • Tempo 29 (1) • Jan-Apr 2023 <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2023v290104>

<sup>76</sup> Idem.

sozinhas “sem pai” – que também ocorria pela negação dos senhores de reconhecerem como filho o fruto do ventre escravo.

Nesse trabalho, ao nos depararmos com Rufina, imaginamos que sua mãe estava próxima de onde ela vivia, por ter conhecimento do que estava acontecendo com ela e a sua possível reescravização (capítulo 3). Frequentemente, as mães que conseguiam juntar algum recurso, compravam a própria liberdade para depois comprarem as de seus filhos. Gozando de mais autonomia, essas mães buscavam atividades que lhes permitissem acumular algumas economias para tirar seus descendentes do cativeiro. Perpetuando o lugar da maternidade escrava vivida na precariedade, na dor, na renúncia e na luta.

Ao longo dos anos que sucederam a lei de 1871, conforme escreveu Maria Helena P. T. Machado e Antônio Alexandre I. Cardoso, pode ser observado o processo de erosão do poder materno por parte da mãe alforriada. Antes disso, no costume, o receio dos donos de não separarem mães e filhos, buscando algum grau de subserviência e gratidão, era algo partilhado entre os senhores. Mas com o passar da década de 1870, a mulher escravizada “cada vez com maior intensidade, passou a ser vista pelas autoridades como uma mãe despreparada para exercer o sagrado dever da maternidade”.<sup>77</sup>

A análise conjugada de classe e raça nas pesquisas de escravidão podem expor como a noção de maternidade foi construída para dois grupos, quase paralelos, de mulheres: para as sinhás e para as escravas. A mulher escravizada era quase sempre associada à depravação, desonra, sexualidade e permissividade. Trabalhando nas ruas e fora dela, tinham mais autonomia de ir e vir, mesmo cativa. Às moças brancas de família, o ideal era a reclusão no ambiente doméstico para proteger sua imagem e pureza. Depois de se casar, a ciência e a medicina do final do XIX, incentivou a mãe branca a cuidar dos seus filhos, fraterna e amorosamente. Ao passo que a tutela dos nascidos “de ventre livre” era reservada aos senhores, que pouco afeto seria capaz de dar, somente a promessa de um futuro forjado na exploração.

Uma investigação interseccional torna-se útil para atender às categorias como raça, classe, gênero, faixa etária, entre outras, que se inter-relacionam e se moldam mutuamente. Essa proposta permite nos aproximar da complexidade do mundo, das pessoas e das experiências, de acordo com Patricia Hill Collins e Sirma Bilge. As vivências escravas foram encaixadas em relações de poder mais amplas, lideradas por uma aristocracia política e econômica, de fazendeiros, senhores de engenho, comerciantes

---

<sup>77</sup> CARDOSO, Antônio Alexandre Isidio. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Geminiana e seus filhos: escravidão e morte; maternidade e infância na São Luís (MA) da década de 1870.** In: Ventres livres?

de grosso trato, que determinavam de várias formas a vida social na Colônia e no Império. A sociedade brasileira, ainda hoje altamente violenta, funcionou desde os seus primórdios na base da brutalidade, da opressão, da hierarquização e do racismo, resultando em uma profunda desigualdade social.

Como analisar a presença de sujeitos em determinada época sem considerar uma miríade de possibilidades, ou para os indivíduos escravizados, de impossibilidades que estavam postas para eles? Começaremos pela condição jurídica, que diferenciava livres, libertos e escravos, negando espaços, sociabilidades e atuação. Mulheres que viviam nas ruas do Recife talvez tivessem mais chances de trabalhar por conta própria do que as do campo, afinal, o meio urbano sempre foi um terreno de oportunidades. De acordo com Marcus Carvalho, “não é preciso muita imaginação para perceber também que a existência de escravas aptas para o trabalho doméstico servia para comprimir ainda mais os salários oferecidos às trabalhadoras não especializadas”. Portanto, nessa situação hipotética, conseguimos avistar escravizadas que, se conseguissem, comprariam a sua liberdade e mulheres empobrecidas que compunham a classe trabalhadora do oitocentos. Condições jurídicas diferentes, talvez raças distintas, mas estavam igualmente longe do ideal feminino civilizado.<sup>78</sup> Maria Helena P. T. Machado sintetiza bem o porque de observarmos as categorias dos sujeitos históricos em suas especificidades:

Durante muito tempo, o estudo da escravidão e do processo de abolição foram enfocados sob a perspectiva dos escravos, termo que teoricamente subsumia a experiência das escravas ao conjunto de vivências entendidas como características dos escravizados. Isso levou a que os historiadores não se preocupassem em estabelecer as diferenças ou as peculiaridades das experiências de homens e mulheres submetidos à escravidão, e mesmo quando os estudiosos enfocavam temas que tinham uma perspectiva de gênero, o faziam sem sublinhar essa particularidade e, dessa forma, conceituavam seu objeto como característico da experiência escrava em geral.<sup>79</sup>

Concordamos com Mirla Cisne no tocante à insuficiência de estudos por categorias individuais do ser homem e do ser mulher, ou mesmo nas liberdades de forma individualizada. A pesquisadora afirma que também é importante a individualização, mas que as diversas opressões são determinadas estruturalmente pelas relações sociais de sexo, raça e classe, “que de forma imbricada e dialética configuram as múltiplas

<sup>78</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850.** Afro-Asia, 29/30 (2003), 41-78.

<sup>79</sup> GRINBERG, Keila. LIMA, Ivana Stolze. REIS, Daniel Aarão. **Instituições nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia / organizadores Ivana Stolze Lima, Keila Grinberg, Daniel Aarão Reis.** – Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018. p. 327.

expressões da questão social, tanto na sua dimensão de desigualdades, como na de resistência política”.<sup>80</sup> Atentar-se às diferenças é fundamental, pois as classes sociais não são meras abstrações – mobilizando uma ideia de Cisne. Nessa tese propomos analisar classe, gênero e raça, como itens que determinaram materialmente a exploração do trabalho, delimitada pela cultura dominante escravista e patriarcal do Império brasileiro. As relações acabam sendo ditadas pelo desenvolvimento das forças produtivas materiais, e a emancipação ganha um sentido ambivalente: econômico (de serem trabalhadores livres) e político-social (não serem mais vistos e tidos como escravos).

O enfoque na reprodução da escravização a partir do ventre, artifício único das mulheres escravizadas, destaca a categoria de gênero como algo indissociável para a perpetuação do sistema escravista. Caroline Passarini, historiadora que tem ganhando notoriedade em estudos sobre mulheres escravizadas, escreve que o *partus sequitur ventrem*, ou seja, a condição do filho seguindo a condição da mãe, são de grande importância para entender de que forma a mulher negra e seu corpo, tornou-se central para a história da escravidão e da Abolição, “ou ainda, para compreender como a escravidão foi estruturada com base em categorias de gênero, além de raça”.<sup>81</sup>

Em um primeiro momento, os conselhos da medicina moderna e dos manuais de agricultura pediram melhor tratamento para as mulheres escravizadas grávidas e lactantes, que geravam a mão de obra e alimentavam seus senhorios. Com a lei de 1871, de acordo com Cássia Roth, libertando apenas os filhos, as discussões giravam em torno de “separar retoricamente a mulher do seu próprio ventre, passando depois a separar efetivamente a mãe da criança”. Nem mesmo quando a mulher sofria violência à ponto de não resistir, seu corpo deixava de ser útil para fins de estudos, para “demonstrações anatômicas” que poderiam ajudar a “melhorar a saúde reprodutiva de outras mulheres escravizadas no futuro. Afinal de contas, crianças vivas significavam a continuidade da força de trabalho”.<sup>82</sup>

Se o discurso político e científico visava essa *separação*, não podemos concordar que isso ocorreu na prática. Ao longo das pesquisas, observa-se que as mães, mesmo no

---

<sup>80</sup> CISNE, Mirla. **Feminismo e marxismo**: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 132, p. 211-230, maio/ago. 2018.

<sup>81</sup> PASSARINI, Caroline Sousa. **Escravidão, abolição e gênero**: mulheres negras, corpo e reprodução nas Américas. Revista Eletrônica Da ANPHLAC, 21 (31), 188 – 222. p. 195.

<sup>82</sup> ROTH, Cassia. **O trabalho do parto**: trabalho escravo, saúde reprodutiva e a influência da lei do ventre livre no pensamento obstétrico, século XIX e XX. In: Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, 2021 p. 118.

contexto em que se impunha a autonomia do seu ventre como gerador de futuros cidadãos obedientes e tutelados, mostraram um senso de responsabilidade, a fim de conseguirem melhores destinos para seus filhos. Na contramão das teorias que colocavam a mãe escravizada como incapaz de cuidar de seus filhos, elas provaram o oposto. Extraímos da documentação que as mulheres recorriam mais à justiça, com seus filhos, para a consecução de alforria. E na bibliografia de apoio essa atitude também foi observada pelos historiadores.

Hebe Mattos no livro *Das Cores do Silêncio*, premiado pela pesquisa empreendida em ações de liberdade do *Arquivo Nacional*, observou o equilíbrio entre homens e mulheres crioulas como autores dos processos civis nas províncias do sudeste cafeeiro, sendo mulheres e crianças os maiores beneficiários. Tendo chamado a sua atenção a “necessária menção a uma mulher (mãe, avó ou mesmo bisavó) que teria sido alforriada, como substrato de muitas das Ações”.<sup>83</sup> Essa informação reafirma que os projetos de mulheres para a emancipação do cativo visavam a liberdade não só para uma pessoa da família, mas era inserida em um projeto maior, familiar, baseado na hereditariedade da escravidão. Se a condição dos filhos era passada pela condição do ventre da mãe, netos e bisnetos deveriam ter a alforria garantida pela quebra dos vínculos escravistas de pelo menos uma das mulheres da família.

A autora mencionada quantificou 194 processos envolvendo cativos entre as décadas de 1850 e 1871, relatando que praticamente triplicou o número de ações civis de segunda instância no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.<sup>84</sup> Em Pernambuco, quantificamos 87 processos civis com demandas de cativos só no período de 1860 e 1868, na segunda instância, conforme constatei em minha dissertação *Domínios da Liberdade*.<sup>85</sup> Podemos refinar as proposições de Mattos e expor que o arcabouço legal e o “roteiro de conflitos e contradições” que ela observou contém aspectos que nos permitem interpretá-los dentro leituras interseccionais.

Tomamos o cuidado de não propor um avanço nos debates sobre o conceito de interseccionalidade, visto ser uma crítica das “feministas negras cujas experiências e reivindicações intelectuais eram inobservadas tanto pelo feminismo branco quanto pelo

---

<sup>83</sup> MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. 2ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 181.

<sup>84</sup> Idem, p. 184.

<sup>85</sup> GONÇALVES, Raphaela Ferreira. **Domínios da liberdade**: um estudo sobre libelos cíveis de liberdade e resistência escrava em Pernambuco oitocentista (1860-1870). 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. p. 44.

movimento antirracista, a rigor, focado nos homens negros”.<sup>86</sup> Faremos uso como instrumento analítico para contribuir na pesquisa histórica, em diálogo com as ideias de classe e raça, que dos anos de 1860 até a promulgação da chamada lei do ventre livre, operavam inseparavelmente nas estruturas de poder vigente. Nesse caso, seremos enfáticos em concordar com Kimberlé Crenshaw, que a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, assim como sua interação simultânea.<sup>87</sup>

No Brasil do século XIX, principalmente no momento em que se discutiam qual o caminho deveria ser trilhado rumo à Abolição, o Estado explorou a capacidade reprodutiva de gerar novos cidadãos, entretanto, negando as experiências maternas. Partindo de relações de poder que envolveram livres e escravos, homens e mulheres, brancos e negros, o conflito que se instaurou não beneficiou as relações familiares de mães cativas e filhos livres, diante da lei, por isso o desvio é justamente resgatar como essas mulheres buscaram preservar e não separar suas famílias.

### 1.3 – Sinhás e escravas: regras morais e códigos de comportamento

É sempre mais fácil contar a história das classes dominantes, pois estas deixaram muitos documentos que nos permitem seguir suas trajetórias ao longo de suas vidas. Certidões de nascimento, casamento, óbito, compra e venda de imóveis, cartas e bilhetes são exemplos de onde podemos procurar pelas mulheres e homens que faziam parte do mundo da cultura letrada. No início do XIX o imaginário aristocrata português, presente na sociedade patriarcal brasileira, mesclava heranças coloniais com uma “nova mentalidade – burguesa – reorganizadora das vivências familiares e domésticas”.<sup>88</sup>

As mulheres de família burguesa conviviam com traços do passado e da nova realidade que vislumbravam diante de si, de progresso e modernização. Os espaços públicos, os cafés, bailes e teatros eram locais em que os olhares da sociedade eram tão atentos quanto os de seus pais e maridos. Passaram a ter que “comportar-se em público, a conviver de maneira educada”, do contrário, poderiam ter sua índole colocada em questão diante dos juízes da boa conduta, por isso, era importante a “máscara social”.

---

<sup>86</sup> AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019. p. 18.

<sup>87</sup> Idem. p. 19.

<sup>88</sup> D’INCAO, Maria Ângela. **Mulher e família burguesa**. História das mulheres no Brasil. DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2018. p. 223.

Manter uma imagem virtuosa era pré-requisito para as moças que aspiravam um casamento invejável aos olhos de seus pares. Conforme Maria Ângela D’Incao,

Mulheres casadas ganhavam uma nova função: contribuir para o projeto familiar de mobilidade social através de sua postura nos salões como anfitriãs e na vida cotidiana, em geral, como esposas modelares e boas mães. Cada vez mais é reforçada a ideia de que ser mulher é ser quase integralmente mãe dedicada e atenciosa (...) ganha força a ideia de que é muito importante que as próprias mães cuidem da primeira educação dos filhos e não os deixem simplesmente soltos sob influência de amas, negras ou “estranhos”, “moleques” da rua.<sup>89</sup>

Enquanto casadas, deveriam obedecer aos maridos; uma vez viúvas, precisavam definir estratégias para sobreviverem sozinhas com seus filhos, se casarem novamente ou, como Thereza Adelaide de Siqueira Cavalcante, voltar para a companhia de seu pai, conforme veremos no capítulo 4. Outra proprietária de escravos que parece ter cuidado de seus negócios “sozinha”, sem ajuda do seu marido, foi Maria Joaquina da Silva Manta – ela também será abordada em breve. A questão é que o paternalismo da época dava pouca margem de manobra para elas agirem totalmente sozinhas em seus negócios e no encaminhamento de suas vidas. Não foi à toa que Thereza e Maria Joaquina precisaram de figuras masculinas – pai, filhos homens – para assegurarem seus desejos.

A educação das filhas, principalmente, era uma obrigação materna, e o livro do teólogo francês François de Salignac de La Mothe-Fénelon, que circulou pelas livrarias do Recife no XIX, denota a importância desses saberes considerados femininos, passados pelas mães. A função social, ou como abordou Michele Perrot, as responsabilidades morais que cabiam às mães, eram “ pilar da sociedade e da força dos Estados”, se constituindo em um “fato social”. A pressão que o catolicismo exercia sobre os indivíduos obrigava a mãe a ser “mulher judiciosa, aplicada e com religião”, onde sua alma serviria de morada para seus familiares. Suas ocupações não eram “menos importantes ao público que a dos homens”, pois eram encarregadas de ensinar a moral aos filhos de ambos os sexos.<sup>90</sup> O peso dessa “responsabilidade feminina” ia desde a criação e felicidade dos filhos e marido, o dever de gerir a casa, o governo do lar e de seus domésticos, usando as

---

<sup>89</sup> D’INCAO, Maria Ângela. **Mulher e família burguesa**. História das mulheres no Brasil. DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2018. p. 229

<sup>90</sup> BASTOS, M. H. C. (2012). **Da educação das meninas por Fénelon (1852)**. Revista História Da Educação, 16 (36), 147–188. Recuperado de <https://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/view/22401>. p. 157.

próprias palavras de Fénelon. Entretanto, era nas meninas, polidas e educadas, que se espelhava o bom trabalho da maternidade virtuosa.

Parece que muitas mães buscavam seguir essas recomendações, mesmo não sendo da alta sociedade. Mães empobrecidas também resguardavam a pureza e virgindade de suas filhas, projetando um bom casamento para elas. A imagem de desregramento que poderia ser associada às mulheres afro-brasileiras e ao sexo feminino em geral, refletia que tipo de educação a mãe dava para as filhas – “a educação das meninas é hoje assas descuidada, pois o costume e materno capricho são quem nela decidem quase sempre”.<sup>91</sup> Fénelon culpou as mães, chamando-as de ignorantes por não saberem orientar suas filhas corretamente, e essa era uma mentalidade vigente. “A respeito dos defeitos dos homens, pensava-se que eles derivavam muito mais da criação do que de sua natureza”, sendo assim, o insucesso do papel da mãe era fatal para os filhos e as filhas.

Conforme Natalie Zemon Davis expôs sobre a era moderna na Europa, a ideia de desregramento, que pode ser associada à histeria, era fruto de uma mente mais inclinada à desordem, de acordo com os teóricos da época. E só nas mulheres era assim. Esse estigma veio para o Brasil por meio de seus conquistadores e encontrou terreno fértil para prosperar. Somos assombradas até a contemporaneidade com as heranças de um país colonizado pela normativa da Igreja Católica.

Na tese de Suely C. C. de Almeida *O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império português*, a autora analisa com detalhes as iniciativas da Igreja Católica em tempos coloniais, retratando como era feita a combinação entre proteção moral e educação social para as mulheres, ações que não mudaram com o tempo e que nos ajuda a refletir também sobre o oitocentos. Em Pernambuco, instituições de Recolhimento desempenharam papel crucial ao oferecer um espaço de resguardo para mulheres brancas, órfãs e mesmo as empobrecidas; as instituições da província eram os Recolhimentos de Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora da Conceição, o das Mulheres Convertidas de Igarassu. Essas casas foram projetadas para moldar comportamentos femininos, educar e transmitir valores da moral cristã, enquanto ajudavam a consolidar as normas sociais da época.

Verifica-se, em todo o Império português, uma busca de conformação entre a realidade colonial e os valores morais, religiosos e sociais, definidos como positivos pela corte. (...) O que teremos, em termos religiosos, no lado de cá do Atlântico, é uma devoção exterior, um catolicismo rígido nas formulações

---

<sup>91</sup> FÉNELON. **Da educação das meninas**. Paris: Typographia de Pillet Fils Ainé, 1852. p. 1.

dos princípios éticos, introjetados em corações e mentes com muita firmeza pelas autoridades eclesiásticas, porém, no plano da aplicação, feito de aparências, transigências, conveniências e conivências. (...) Esse discurso moral e religioso, rígido em termos de formulações, entrará definitivamente em choque com a realidade colonial...<sup>92</sup>

O catolicismo metropolitano não conseguiu abarcar toda a realidade da sociedade colonial, a busca pelo controle muitas vezes entrava em choque até mesmo com os afetos das mulheres que preferiam se casar por amor do que pelo arranjo familiar.<sup>93</sup> Para as mulheres brancas de família estabelecidas ou órfãs, os recolhimentos representavam uma alternativa ao casamento ou preparava essas jovens para se tornarem esposas exemplares e religiosas, reforçando as estruturas patriarcais e a preservação do *status* social das famílias.

Já para as mulheres pobres, negras e livres, essas instituições eram um espaço de amparo e redenção social, como o Recolhimento das Convertidas, em Igarassu, que acolhia mulheres desvalidas, muitas vezes envolvidas em comportamentos considerados desviantes, e ofereciam-lhes uma oportunidade de reintegração na sociedade por meio de atividade laborais e religiosas. Essas mulheres trabalhavam com bordados, doces e outros serviços para sustentar a casa enquanto recebiam instrução moral. Apesar de serem vistas como vulneráveis ou perigosas pela sociedade da época, elas encontravam nesses espaços de recolhimento, um meio de subsistência e proteção. “Da mesma forma que alguns maridos abandonavam em recolhimentos suas esposas indesejáveis, as mulheres também usaram os recolhimentos como um refúgio de maridos violentos e de casamentos catastróficos”.

Em outra passagem, a historiadora menciona o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição em Olinda, que acolheu mulheres de cor, como escravizadas, e relata o caso de cativas que, ao interromperem o intercuro sexual de viverem como concubinas, procuraram as autoridades eclesiásticas para ajudá-las. A ira de seus senhores as reduziam à antiga condição de escravidão, mas o pedido ao bispo de Pernambuco na época, Frei D. Luis de Santa Tereza, pode ter estimulado mulheres violentadas a procurar abrigo nesses locais, como as escravas de Antônio de Araújo, moradores do Recife.<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império Português – XVI-XVIII.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2003. p. 68.

<sup>93</sup> Almeida aborda o caso de uma moça de família, filha do Capitão-mor da Vila de Aracati, no Ceará, que foi raptada por um mulato, que fugia completamente dos planos de casamento do pai. Idem, p. 112-113.

<sup>94</sup> Idem, p. 215.

É perceptível que no Brasil a Igreja Católica exerceu uma influência normativa poderosa, utilizando esses recolhimentos como instrumento de controle e formação social. As mulheres, conforme a historiadora Suely Almeida nos mostrou, se apresentavam não só como vítima da dor, do sofrimento e humilhação, mas também provocaram dor e sofrimento. Contudo, as sinhás e as escravizadas (em maior grau, obviamente) foram oprimidas, mas não se conformaram passivamente, revelando que o controle normativo e os papéis sociais poderiam ser constantemente subvertidos. As brechas no sistema de dominação, suas expectativas e projetos é o que buscamos expor nessa tese.

#### **1.4 – A mulher *desregrada*: simbolismo sexual e desordens**

A concepção de *desregramento*, que norteia esse tópico, é problematizada por Natalie Zemon Davis em artigo de leitura obrigatória para os estudos de gênero, e ela se fundamentou na visão médico-ocidental europeia, que chegou até o Brasil por meio de seus “colonizadores”. Admitia-se uma visão de desamparo da mulher, onde se imprimia as práticas religiosas para desviá-las de tal desregramento e pôr ordem “aos males”; e a tendência à promiscuidade atrelada ao feminino, sempre disposto para o sexo, que acometeu principalmente as mulheres solteiras e as escravas nesse lado do Atlântico. Tanto em um caso quanto no outro, se associa questão de natureza moral e especificamente ligada ao gênero feminino, que atribuiu socialmente papéis e lugares na sociedade além-mar.

Essa concepção confrontou a mulher escravizada, indicando não apenas o estranhamento histórico em relação à mulher e ao seu corpo ao longo dos séculos, mas também ressaltando de maneira contundente sua história, independentemente de sua condição de escravidão. Isso evidenciou que a aversão ao poder das mulheres sempre foi persistente, tornando essencial que elas assumissem uma postura ativa. O termo “escravizada”, em si, afirma uma positivação associada à mulher negra que sofreu a violência da escravidão e de poder dos homens. Sua carga semântica, quando comparada com o termo “escrava”, que tem sentido de acomodação, impulsiona a refletir sobre o caráter histórico, social e de denúncia da mulher que sofrera tal situação. Falar em “escravizada”, da mesma forma que considera as atitudes de uma pessoa que tem suas

liberdades retiradas, não apaga a identidade e a ação inerente do sujeito. Dito isso, usaremos nesse trabalho os dois termos somente para evitar repetições.

Cientificamente, o *desregramento* só existiu na fisiologia dos séculos passados. Davis menciona que os remédios propostos para as “desordens femininas” passavam por treinamento religioso, educação seletiva, disciplina, leis e normas para se sujeitar ao marido.<sup>95</sup> Supomos que o “problema” da desordem do corpo e da mente das mulheres sempre pairou nas sociedades. Fosse ela desregrada ou escravizada, seu potencial de agenciar pequenas autonomias em benefício próprio, escolher seus parceiros, amar, desejar e viver da melhor forma, dentro das condições impostas, não conseguiu ser totalmente minado.

A escravizada negra ultrapassou essa naturalização trazida pelos europeus. Ela não só sucumbiu à concepção de desregramento como deu provas suficientes de suas regras. Os arquivos pernambucanos nos têm revelado uma série de procedimentos jurídicos encabeçado por mulheres escravizadas sob a tutela de curadores legais em muitas causas ganhas – e também perdidas – que exploraram os detalhes dessas experiências nascidas no cativeiro e conduzidas até a esfera pública.

Para alcançarem a alforria, mulheres e homens fizeram uso, dentre outros meios de resistência, do ajuizamento de processos civis de liberdade. Essas “ações de liberdade” foram processos movidos por escravos contra seus proprietários por motivos que costumavam ser: liberdade por indenização; escolha/troca de cativeiro por conta de sevícias e motivações diversas; manutenção de liberdade; concessão de liberdade que fora prometida e após o falecimento do senhor a família se recusava, dentre outras demandas que violavam o “direito dos escravos”. No Brasil e por toda a América,<sup>96</sup> observamos essa forma de resistência que utilizou da máquina burocrática para questionar uma condição que a própria máquina legitimava e ajudava a manter.

As mulheres escravizadas no oitocentos trilharam diversos caminhos, nos quais suas ações emergiram como importantes estratégias à opressão do cativeiro. Elas enfrentaram a brutalidade do *negócio* criando formas de desafiar esse regime. Desde

---

<sup>95</sup> DAVIS, Natalie Zemon. **Culturas do povo**. Sociedade e cultura no início da França moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. p. 108.

<sup>96</sup> Segundo Frank Tannenbaum, as leis, os costumes e as tradições espanholas, sistematizadas nas *Sietes Partidas*, foram transferidas para o Novo Mundo. Um desses direitos dos escravos presente nas *Siete Partidas* era o de acesso aos tribunais caso o senhor não aceitasse alforriá-lo mediante o valor pelo qual ele fora comprado. Semelhante prática – a dos senhores cobrarem do escravo pela alforria, o valor de mercado vigente no período de sua aquisição, e não o corrente no momento do acordo da alforria – caracterizava-se como direito consuetudinário na América portuguesa e foi corrente pelo menos até a década de 1830 (MATTOSO, KLEIN & ENGERMAN, 1988, p. 63 *apud* RAMOS, 2007, p. 129).

pequenas transgressões cotidianas, com o uso de redes de solidariedade entre si, até ações mais drásticas aos olhos senhoriais, como fugas, furtos, abortos, foram escolhas que revelam força e determinação. Destaco o uso de plantas de cura, proteção, rituais que mantiveram vivas culturas e tradições, não apagando o complexo religioso de valores, símbolos e rituais dos africanos e seus descendentes retirados de suas raízes.<sup>97</sup>

Individualmente, a trajetória de vida das escravizadas pode ser bastante reveladora das especificidades das relações escravistas no Brasil.<sup>98</sup> De acordo com a historiadora Adriana Dantas Reis, uma das formas de mobilidade social entre as mulheres era ajudar outras mulheres, seja em testamento ou por concessão de benefícios, indicando “solidariedade de gênero, mas principalmente aponta[ndo] para a reprodução bem-sucedida de mobilidade ascendente entre mulheres”. Outra forma de auxílio poderia ser a partir de empréstimo de quantias para “banciar a liberdade”<sup>99</sup> ou até mesmo abrigo em situações de fuga. As minúcias das relações escravistas serão resgatadas nesses processos civis, a fim de visualizarmos, a partir da História Social, histórias de vidas desses sujeitos, mais precisamente, dessas mulheres oitocentistas, nomeadas por Reis como “afro-ascendentes”.

Revisando a historiografia que analisa a presença de mulheres na sociedade escravista brasileira de outrora, podemos fazer uma divisão metodológica que consiste em separar: a visão da subordinação da mulher nas relações de ordem patriarcal escravista; e a visão que ultrapassou a questão da subordinação e incluiu aspectos como voluntarismo, escolha, organização e atuação destas no cenário imperial, sem desconsiderar a ordem patriarcal. Elas poderiam ser agentes de suas vidas, e mesmo cerceadas pelo cativo, se valeram de suas fendas para obter experiências de autonomia, seja no trabalho alugado, onde conseguiram acumular pecúlio, seja na vida íntima ou outra experiência além da casa-grande. Esse aspecto também foi aprofundado historicamente nos últimos anos e recebeu grandes contribuições para desfocarmos do passado das mulheres escravizadas a visão da promiscuidade e do vitimismo, que foi bastante comum em interpretações de cunho sociológico do século passado.

---

<sup>97</sup> KARASCH, M. C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 374.

<sup>98</sup> REIS, Adriana Dantas. **Mulheres “afro-ascendentes” na Bahia: gênero, cor e mobilidade social (1780-1830)**. In. XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (Orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012. p. 24.

<sup>99</sup> COWLING, Camília. **Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década 1880 no Brasil**. Afro-Ásia, Salvador: UFBA, n.47, p.161-197, 2013.

A máxima das interpretações que visualizavam as relações sob o aspecto do homem branco e da “mulata fácil”, amante escrava e única em proporcionar o gozo ao senhor, “pesava a mão” na promiscuidade da mulher negra, e teve em Gilberto Freyre seu grande expoente. Na obra clássica *Casa-Grande & Senzala* ele detalha, em narrativa impecável, o que entendia por contribuição do negro na formação da sociedade brasileira e na vida senhorial. Era basicamente trocas que passavam pela sexualidade. A *sombra* do escravo negro, africano e seus descendentes na vida sexual da família brasileira, nas artes e culinária, definiu, segundo Freyre, contribuições ímpares para nossa sociedade.

Boa parte dessa contribuição levou a crer, através da visão de Freyre, que a sexualização da mulher negra escravizada foi fundamental para a formação dos homens donos de engenhos no Nordeste, principalmente de Pernambuco, de onde o autor era natural. Sempre disponível para o sexo, a tentadora beleza das pretas e pardas serviu para experimentar a firmeza dos homens brancos, sugerindo objetificação. Afinal, “introduzidas as mulheres africanas no Brasil dentro dessas condições irregulares de vida sexual, a seu favor não se levantou nunca, como em favor das índias, a voz poderosa dos padres da Companhia. De modo que por muito tempo as relações entre colonos e mulheres africanas foram as de franca lubricidade animal”.<sup>100</sup> A “harmonia” entre raças passava por essas relações, tempos depois chamada de “democracia racial”.

Outro aspecto de nossa divisão metodológica contesta em muitos pontos a obra de Freyre, valorizando a ação da mulher negra escravizada, sem negar que existiu interação sexual por vontade das mesmas, suscitando questionamentos sobre a eficácia do modelo patriarcal. Adriana Dantas Reis<sup>101</sup> observou a partir de fontes eclesiásticas, testamentos, inventários e cartas de alforrias, que libertas e livres “de cor” constituíram relações ilegítimas ou casaram-se com homens brancos e bem sucedidos, e isso foi recorrente, a ponto do caso de Chica da Silva não ser considerada um mito na história das mulheres no Brasil. Ela foi uma, dentre muitas, que viveram experiências parecidas.<sup>102</sup> Logo, se a violência foi base nas relações entre escravas, livres e homens brancos, essa opressão somente não dá conta de analisar as reais possibilidades de interação interracial e socialmente divergente, que beneficiou algumas mulheres egressas do cativeiro.

---

<sup>100</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 30 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002.

<sup>101</sup> REIS, Adriana Dantas. *Mulheres “afro-ascendentes” na Bahia: gênero, cor e mobilidade social (1780-1830)*. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (Orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012. p. 31.

<sup>102</sup> Idem, p. 31.

Reis ao analisar o testamento de um homem branco que se relacionou e teve filhos com Luzia, de nação jeje, demonstrou que poderia haver afeto nessas interações. Mesmo sendo uma hipótese que não pode ser provada, ela menciona que se querem transformar o caso exemplar de Chica da Silva em uma santa e sem predicados sensuais, deveriam considerar que nem sempre o casamento, sacralizado pelo matrimônio, teve o valor real de convivência e respeito entre um homem e uma mulher.<sup>103</sup> No capítulo 4 será abordado um processo civil contestando a liberdade de uma escravizada, que ocorreu no meio de um divórcio e briga por bens materiais em partilha. Essa separação só foi possível porque o sogro e os homens da família de D. Theresa Adelaide de Siqueira Cavalcanti eram influentes na zona da mata, área de engenhos de cana de açúcar, e no Recife. Antes do divórcio perpétuo se concretizar, a esposa foi duramente castigada física e emocionalmente, expondo que casamentos formalizados na Igreja não eram sinônimos de relações respeitadas.

Ronaldo Vainfas sugere que havia a “mera união consensual”, livre e estável, julgada negativamente pelo público – o “casamento costumeiro que vigia em Portugal antes do Concílio de Trento”. Era possível que isso ocorresse porque os “casamentos oficiais na igreja” se limitaram ao estreito círculo da elite. Mas que o racismo ibérico era suficientemente poderoso para bloquear aspirações de uniões interétnicas. Para o autor, o concubinato esteve longe de ser qualquer espécie de casamento alternativo ao modelo oficial.<sup>104</sup> De qualquer forma, a figura feminina promiscua e sexual era uma fantasia ligada ao passado da mulher desregrada europeia, criado para submissão ao poder masculino. Fora do domínio católico e normativo, brechas e possibilidades podem ter sido abertas e manipuladas a partir de “outro capital”, de acordo com Reis.<sup>105</sup>

A historiadora Cacilda Machado, analisando arquivos de Curitiba do final do XIX, encontrou uma denúncia de defloramento de uma parda por um senhor branco, e no processo, todas as testemunhas confirmam o ocorrido – “passeios de braços dados, suas pequenas alegrias domésticas, capturada na rua através das janelas” – nos trazendo a dúvida se se tratava de uma verdadeira história de amor ou de um exemplo da peculiar submissão. E ela conclui que “o mais provável é que ambas as explicações sejam

---

<sup>103</sup> ALVES, Adriana Dantas Reis. **As mulheres negras por cima**. O caso de Luzia jeje. Escravidão, família e mobilidade social – Bahia, c. 1780 – c. 1830. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense – UFF. 2010. p. 149-150.

<sup>104</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1989. p. 78-87.

<sup>105</sup> ALVES, Idem, p. 150.

verdadeiras, posto que, como nos ensinou Gilberto Freyre, naquele ambiente elas não eram necessariamente conflitantes”<sup>106</sup>. Percebemos que Freyre é revisitado por muitos desses autores em estudos que abordam, principalmente, a família e as redes interracialis.

Mariza Correa interpreta que o patriarcalismo foi apenas uma forma de organização familiar e um exercício de dominação, uma visão próxima à de Sheila de Castro Farias, que vê nessa dominação um exagero, que generalizou um modelo (o da família patriarcal e todas as ramificações que dela originaram) a toda extensão do Brasil. Dialogando com Freyre, Farias ainda acrescenta que ele ignorou os atores que estavam fora da casa-grande, mesmo sendo numerosíssimos, considerando-os sem lógica própria de comportamento. “Esse tipo de enfoque mostra o exercício da história do ideal, ou seja, a história de uma tentativa de domínio que poucas vezes se consumava”.<sup>107</sup> Cacilda arremata esse raciocínio nos dizendo que não se pode colocar de lado o patriarcalismo, mas necessitando de ampliar e aprofundar os estudos sobre organização e atuação dos diversos grupos do conjunto social, tentando entender a lógica de sua conduta.

A historiadora Valeria Gomes Costa se deparou com questões referentes à organização familiar por mulheres que corroboraram o modelo patriarcal vigente e, ao mesmo tempo, se desviaram dele. Analisando o caso de duas mulheres que passaram pelas experiências da escravidão e da liberdade, uma delas reverteu a situação em que seu genro, cuidando de seus negócios, lhe trouxe prejuízo e ela o afastou não só do empreendimento quanto da administração de seus bens. E outra que, madrinha de muitas crianças, incluindo escravizadas, declarou em testamento a quantia que todos os seus afilhados deveriam herdar, elaborando um projeto se não coletivo, pelo menos pessoal, de mobilidade social para seus afilhados. Gomes afirma a partir dessas histórias que a agência da mulher negra se manifestou no cotidiano, na reelaboração de diversas frentes, para modificar não só suas vidas, mas as de seus familiares e parentes, contrariando desde a ideia de passividade do cativo até as imbricações do patriarcalismo.<sup>108</sup>

Dessa forma, a partir do aporte historiográfico de uma visão positivada em relação a agência e a mulher escravizada, que tocou na questão chave do patriarcalismo,

---

<sup>106</sup> MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais - PR, passagem do XVIII para o XIX). 2006. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p 245.

<sup>107</sup> MACHADO, 2006, p. 338 *APUD* FARIAS, 1998, p. 47 e 48.

<sup>108</sup> COSTA, Valéria Gomes. **Mônica da Costa e Teresa de Jesus**: africanas libertas, status e redes sociais no Recife oitocentista. In. XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (Orgs.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012. p. 104.

mobilizaremos a obra *freyriana* sem desconsiderar seus problemas teóricos. Suas contribuições conduziram importantes diálogos com a História Social da escravidão e estamos dispostos a incluir suas considerações para analisar os processos civis de liberdade na zona rural e urbana de Pernambuco.

A construção da ideia de *desregramento*, herdada do pensamento europeu e reforçada pelo discurso médico e religioso no Brasil colonial e imperial, teve implicações diretas na maneira como as mulheres – sobretudo as escravizadas – foram percebidas e tratadas. O capítulo demonstra que, apesar dessa imposição normativa, a resistência emergiu em diversos contextos, seja por meio de ações judiciais em busca da alforria, seja através da reconstrução de laços familiares e comunitários. A mulher escravizada, longe de ser uma figura meramente passiva, demonstrou sua capacidade de agência ao contestar as estruturas que tentavam reduzi-la ao papel de desregrada e indisciplinada. No fim, o próprio conceito de "mulher desregrada" revela-se um instrumento de dominação patriarcal, mas também um espaço de disputa no qual muitas dessas mulheres escreveram suas próprias histórias

## Capítulo 2

### Opinião pública sobre o elemento servil e o ventre livre

O debate público sobre o chamado elemento servil nos anos de 1860 evidenciou diferentes abordagens em torno da questão da emancipação dos filhos das mulheres escravizadas no Brasil. Nesse capítulo iremos relacionar opiniões expressadas por meio de uma imprensa polarizada e partidária, que trouxe a escravidão como fundamento. As incertezas em torno do processo de emancipação e/ou da manutenção da escravidão, publicizaram expectativas e interesses das elites dominantes, revelando suas contradições internas, ansiedades e temores. Ao expor o cenário de instabilidade rumo à Abolição, as camadas dominantes tentaram se ajustar ao novo contexto, libertando alguns de seus escravizados, produzindo escritos que relacionavam o destino incerto dos filhos do ventre livre e questões que tocavam na maternidade escrava. Este é o contexto em que os processos de liberdade foram ajuizados na província pernambucana e nos servirá de plano de fundo para os capítulos subsequentes.

Conforme o historiador Marco Morel, a ideia de opinião pública consiste na emergência de formas de comunicação não institucionais, como os “papéis incendiários” dos tempos da Independência, manuscritos, cartazes, folhetos. As manifestações em espaços públicos do Recife são fontes que evidenciam como essas expressões políticas alcançavam diversas camadas da sociedade, por meio da intensa circulação de ideias em livrarias, teatros, encontros em clubes e nas cerimônias de libertação de mulheres e crianças do fim da década de 1860.<sup>109</sup> A história da imprensa tem redimensionado a importância dessas expressões e o seu protagonismo, não apenas como “reflexo” ou “mero registro de acontecimentos”.<sup>110</sup>

Em uma época de predominância da comunicação oral, pequena parcela da população era alfabetizada. Nessa conjuntura social, Arlette Farge chamou de “opinião pública” até mesmo as tramas do disse-me-disse que se estendiam pela vida urbana. A cena pública era vivenciada, formada e transformada tanto pelas elites letradas quanto

---

<sup>109</sup> As livrarias que nos referimos são a Livraria Econômica, de Nogueira de Souza & C., na Rua do Crespo; a livraria da Rua do Imperador e a da Praça da Independência nº 6 e 8. Todas noticiadas no Diário de Pernambuco.

<sup>110</sup> MOREL, Marco. **O surgimento da imprensa no Brasil: questões atuais.** *Revista Maracanan*, PPGH-UERJ, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3 (2007), p. 17-30, jan. 2005/mar. 2007. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/13620>. Acesso em 18 nov. 2024. p. 20.

pelos setores populares, que não liam somente, mas ouviam e (re)produziam opiniões.<sup>111</sup> O desenvolvimento de uma cultura política por meio da imprensa, expressou um imaginário coletivo embasado na defesa de privilégios de uma classe proprietária escravista, buscando conferir legitimidade aos discursos veiculados nos periódicos.<sup>112</sup> A concepção de discurso que adotamos aqui é abrangente, não sendo apenas o objeto de investigação que pode ser delimitado teoricamente, mas sobretudo, uma prática ativa realizada pelos sujeitos. Nesse sentido, caracterizamos os discursos que serão expostos aqui como ideológicos, pois atribuem valores políticos em seus textos, na sua unidade comunicativa.<sup>113</sup>

Segundo o campo do Direito, o termo elemento servil refere-se aos indivíduos submetidos à condição de escravidão, caracterizados pela ausência de liberdade e plenos direitos. Joaquim Nabuco considerou o uso do termo pelo Imperador D. Pedro II em 1867 um engenhoso eufemismo, que “amortecia o efeito da referência do chefe do Estado à escravidão e aos escravos”.<sup>114</sup> Rui Barbosa em setembro de 1869 observou que “a existência do elemento servil é uma abominação moral, um núcleo de corrupção na vida pública e doméstica”.<sup>115</sup> Mas apesar de muitos serem a favor da liberdade e dos direitos dos escravizados, uma grande ala política foi contra a promulgação da Lei do Ventre Livre e da sua primeira disposição, que instituiu a liberdade para os filhos das mulheres escravizadas, argumentando ofender a Constituição de 1824 e o princípio que garantia a propriedade em toda a sua plenitude – § 22 do art. 179.

Nesse momento de divergências e produções narrativas, o escritor José de Alencar nos serviu de caminho de análise para compreendermos o posicionamento conservador atuante na cena emancipacionista. A partir de meados dos anos de 1860, projetos de reforma da legislação sobre o estatuto servil tiveram importância progressiva até a promulgação da Lei do Ventre Livre, sendo inseparável a questão social da política, conforme visconde do Rio Branco respondeu ao deputado do Rio de Janeiro Paulino de

---

<sup>111</sup> MOREL, Marco. **Papéis incendiários, gritos e gestos**. A cena pública e a construção nacional nos anos 1920-1930. In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, março de 2002. p. 39-58.

<sup>112</sup> VIEIRA, Martha Victor. **História, literatura e circulação das ideias antiescravistas de Joaquim Manuel de Macedo**. In: BESSONE, Tânia; RIBEIRO, Gladys Sabina; et al. Cultura escrita e circulação de impressos no oitocentos. 1ed. São Paulo, Alameda, 2016. p. 128.

<sup>113</sup> No artigo de Décio Rocha tiramos algumas explicações pontuais sobre práticas discursivas para esse estudo. ROCHA, Décio. **Representar e intervir: linguagem, prática discursiva e performatividade**. Linguagem em (Dis)curso – LemD, Tubarão, SC, v. 14, n. 3, p. 619-632, set./dez. 2014.

<sup>114</sup> NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. p. 70.

<sup>115</sup> CARVALHO, Jose Murilo de. **Clamar e agitar sempre: os radicais da década de 1860**. Topbooks Editora, 2018. p. 347

Souza: “não se oferece uma emenda sem necessidade, sem um pensamento político”.<sup>116</sup> Sendo assim, mesmo os políticos conservadores foram obrigados a se empenhar no projeto; até mesmo os que faziam parte das oligarquias das Províncias do Norte, como José de Alencar.

## 2.1 A propaganda filantrópica nos principais jornais de Pernambuco

No cenário político do século XIX, os periódicos — tanto os especializados em direito quanto os de grande circulação — desempenharam um papel fundamental na articulação dos discursos sobre a escravidão, a liberdade e a ordem social. Enquanto os periódicos jurídicos, como os editados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, serviram como fóruns de doutrina, jurisprudência e formulação técnica das questões emancipatórias, os jornais *comuns*, como o *Diário de Pernambuco*, o *Jornal do Recife* e o *Liberal Pernambucano*, atuaram como arenas de visibilidade pública e construção de reputações. Nestes, correspondências, anúncios, cartas abertas e artigos de opinião funcionavam como dispositivos de defesa ou ataque moral, influenciando diretamente o modo como determinados sujeitos, como senhores, escravizados, subdelegados ou curadores, eram percebidos no espaço público. Como observou Michelle Perrot, a escrita epistolar e autobiográfica nesse contexto não era espontânea, mas profundamente estratégica, marcada por escolhas narrativas que visavam proteger interesses e reputações.<sup>117</sup>

Essa camada discursiva, produzida nas páginas dos jornais, não deve ser subestimada: ela integra o campo de disputa simbólica onde se delineavam as fronteiras do aceitável e do condenável em relação à escravidão. A imprensa pernambucana, especialmente durante o decênio de 1860, tornou-se um veículo crucial para a circulação de boatos, desmentidos, denúncias e defesas que muitas vezes ecoavam ou alimentavam os próprios processos judiciais. Ao lado da linguagem jurídica formalizada nos tribunais e revistas especializadas, esses periódicos lançavam luz sobre os valores, temores e expectativas sociais que permeavam os debates sobre liberdade. A conjugação entre o discurso jurídico e a voz pública impressa revela que a luta pela emancipação não se dava apenas nos códigos e nas salas de audiência, mas também no campo simbólico da opinião pública. Assim, a análise da imprensa amplia a compreensão da cultura jurídica e política

---

<sup>116</sup> Sessão em 29 de maio de 1871. p. 107.

<sup>117</sup> PERROT, Michelle. **História da vida privada**: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Org. Partes 3 e 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 12.

da época, oferecendo um retrato mais denso e multifacetado das tensões que atravessaram o processo de abolição no Brasil.

As publicações relativas à libertação de pessoas escravizadas nos anos de 1860 evidenciou uma série de iniciativas pessoais de alforria, na maioria das vezes, doadas a jovens escravizadas do sexo feminino. Vejamos o quadro abaixo, onde estão dispostas as terminologias empregadas pelos periódicos, para descrever como determinados sujeitos e grupos sociais se relacionaram moralmente com a escravidão.

**Quadro 2. Principais ocorrências entre 1860 e 1871 relacionadas a escravidão nos periódicos de Pernambuco**

	Filantropia <sup>118</sup>	Manumissão	Carta de Liberdade	Escravinha	Pardinha
Diário de Pernambuco	134 <sup>119</sup>	21	53	45	40
Jornal de Recife	25	3	10	14	2
O Liberal: periódico político, judiciário e litterario	25	2	0	0	0
O Liberal	2	1	0	0	1
O Conservador: Jornal Político, noticioso e literário	2	0		0	0
O Constitucional: jornal político, religioso, científico, litterario	0	0	8	0	0
O Constitucional Pernambucano	0	0		0	0
O Conservador Vermelho	3	0			
Boletim Eleitoral	0	0	1	0	0
Folhinha de Almanak: ou diário ecclesiástico e civil	1	0			
Outros (O Santa Cruz, Democrata Pernambucano, O Leão do Norte, Monitor das Famílias, O Phil'Artista – periódico da Associação dos artistas de Pernambuco, O Político, Minerva, O Progressista Constitucional	6	2	0	0	0
Total	198	29	72	59	43

Fonte: Elaborada pela autora a partir do banco de dados da Biblioteca Nacional e da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE)

Jornais como o *Diário de Pernambuco*, marcadamente conservador, e o *Jornal do Recife*, mais liberal, divulgaram acontecimentos como as cerimônias de libertação de crianças escravizadas, compondo o contexto emancipacionista do fim da década de 1860. Na parte de sessões oficiais, esses periódicos publicavam os expedientes da câmara

<sup>118</sup> Filantropia

<sup>119</sup> Das quais se encontravam em reconhecimentos por atos generosos aos indigentes, adoecidos pela epidemia de cólera, órfãos, liberdade aos escravizados...

municipal do Recife, que no ano de 1869, fixou a portaria de 4 de agosto, nomeando uma comissão composta por Ignacio Joaquim de Souza Leão, Antonio Joaquim de Moraes e Silva, João da Silva Ramos e os negociantes Antonio Gomes Miranda Leal e João Ignacio do Rego Medeiros, para dar execução à lei provincial nº 885 de 23 de junho de 1869. Essa lei autorizou a presidência a despende a quantia de 20:000\$ para a libertação do maior número possível de crianças do sexo feminino.

Paralelamente, passavam-se cartas de alforria que eram noticiadas, como as de D. Maria dos Anjos da Porciuncula Cavalcante, irmã do Marquês de Olinda, que libertou em testamento todos os escravos do engenho Antas em novembro de 1869;<sup>120</sup> José Ferreira da Silva, negociante que deixou 2:000\$ para alforriar escravos de 1 a 3 anos;<sup>121</sup> ou a Exma. Sra. D. Joana Baptista de Araújo Bastos, que alforriou a mulatinha Maria, de 2 meses, na matriz de Santo Antônio.<sup>122</sup> Era comum que algumas cartas de alforria fossem concedidas em festas, como a de Justina, de 6 anos, escrava do Sr. José Antônio Lopes Guimarães, e Emília, de 8 anos, escrava de Joaquim Pacheco da Silva, comerciante. Ambos entregariam os documentos na festa de aniversário de inauguração do Hospital Português.<sup>123</sup> Nessa mesma festa haveria uma missa solene, um leilão de prendas e a entrega de outras diversas cartas de liberdade para crianças escravizadas. A pardinha Maria, de 10 anos, escrava de uma senhora que morava na Rua Direita, soube aproveitar desses dias festivos e apareceu na comemoração de fim de ano da Escola Normal, implorando proteção dos alunos, para obter os 400\$000 que lhe faltavam para a sua alforria. Seu pedido foi atendido pelo diretor, o Reverendo Cônego Francisco Rochael Pereira Brito de Medeiros, que arrecadou o dinheiro com a ajuda dos convidados e a carta foi passada na festa de entrega dos títulos aos alunos-mestres.<sup>124</sup>

Nesses periódicos também encontramos opiniões sobre pessoas da cena pública, como foi o caso de José de Alencar. No Diário de Pernambuco vemos muitos elogios às “virtudes cívicas” e ao “bom desempenho como candidato pelo círculo da capital do Ceará”. Enquanto no Jornal do Recife teceram duras críticas ao político, principalmente à sua defesa pela permanência da escravidão.<sup>125</sup>

---

<sup>120</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1869, edição 00268.

<sup>121</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1869, edição 00247.

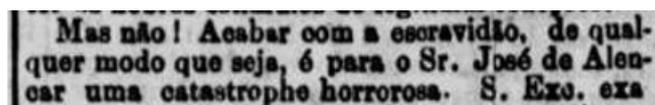
<sup>122</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1869, edição 00230.

<sup>123</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1869, edição 00210 e 213.

<sup>124</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1869, edição 00250.

<sup>125</sup> Jornal do Recife, Ano 1871, edição 00176.

Figura 3. José de Alencar segundo o Jornal do Recife



A origem nobiliárquica de Alencar influenciou sua trajetória e pensamento político. Foi de uma família senhorial do Ceará, que depois da Revolução de 1817, saiu do Cariri e buscou refúgio em Fortaleza, na região litorânea. O Sítio Alagadiço Novo foi adquirido por seu pai José Martiniano de Alencar, sendo um dos primeiros da região a se especializar na cultura açucareira.<sup>126</sup>

Alencar era uma figura exemplar de cultura letrada: advogado, romancista, deputado pelo Partido Conservador e Ministro da Justiça entre 1868 e 1870. Nesse tempo, buscou desacelerar qualquer medida que visasse a Abolição; por esse motivo, nos interessamos em vê-lo como um sujeito que representou as percepções da classe dominante, reticentes com o fim da escravidão, deixando isso registrado em sua produção literária.

No ano de 1853 foi redator do Correio Mercantil, onde teve a função de tornar o periódico mais popular, promovendo mudanças na estrutura do jornal.<sup>127</sup> A partir de 1861, o deputado usou o que aprendeu escrevendo em formato de folhetins, palatáveis ao gosto público, como meio de propagar suas ideias políticas. Apreciador de Lamartine e Balzac, via o afrancesamento da Corte pelo gosto da linguagem nos jornais dos chamados romances de folhetins.<sup>128</sup> Em Recife, “os folhetins se traduziam em aspirações de uma incipiente classe burguesa e latifundiária, e para cada espaço por onde as novelas circulavam, campos simbólicos eram ajustados à realidade local”.<sup>129</sup> Ao redigir sua obra *Como e porque sou romancista*, Alencar se coloca como figura com lustre na política e na magistratura.<sup>130</sup>

<sup>126</sup> MAIA, Marina de Castro Teixeira. *Sítio Alagadiço Novo: entre valor e transformação, uma evolução da cidade de Fortaleza*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. p. 160.

<sup>127</sup> AFONSO, Rogério Natal. *A dimensão política do pensamento de José de Alencar (1865-1868): Liberalismo e escravidão nas cartas de Erasmo*. p. 28.

<sup>128</sup> Idem, p. 29.

<sup>129</sup> ALBUQUERQUE, Tereza Cristina Lopes de. *A emparedada da Rua Nova e outras histórias: práticas e representações da mulher na cidade do Recife* / Tereza Cristina Lopes de Albuquerque. – Recife, 2014. p. 113.

<sup>130</sup> ALENCAR, Jose de. *Como e porque sou romancista*. Rio de Janeiro: Fundação Darcy. Ribeiro, 2013. p. 26.

Usando da imprensa periódica, Alencar publicou algumas cartas em formato de folhetins entre 1865 e 1868. Eram distribuídas nas livrarias do Rio de Janeiro às terças-feiras, endereçadas ao D. Pedro II e assinadas com o pseudônimo de Erasmo. Analisando as práticas discursivas, podemos observar que algumas refletem mais a individualidade do autor do que outras, como o caso das *Cartas de Erasmo* (1865-68). São mais favoráveis para localizarmos os traços particulares do autor a missiva, onde se imprime o “estilo pessoal alencariano” ao tratar do elemento servil – “semelhava seu propósito ao de Erasmo, pois procurava instruir o Imperador na maneira correta de governar, além de aconselhar também a nação e políticos”.<sup>131</sup> A escolha por esse gênero epistolar é um ato linguístico, aos moldes de Bakhtin<sup>132</sup>, que visou expressar o que o autor pretendia/entendia sobre a emancipação numa linguagem usual na época. O uso do pseudônimo de Erasmo fazia alusão à tradição epistolar humanística e ao sábio de Roterdã.

Apesar das cartas destinadas ao imperador em tom de sugestão, José de Alencar fez parte do covil conservador que subiu ao poder no Gabinete Itaboraí, em 16 de julho de 1868, chefiado por Joaquim Rodrigues Torres. À frente do Ministério da Justiça, ele estava ao lado de seu “padrinho”,<sup>133</sup> Paulino José Soares de Souza, Ministro do Império, José Maria Paranhos (o visconde do Rio Branco) Ministro dos Estrangeiros, Manoel Vieira Tosta (o Visconde de Muritiba) Ministro da Guerra. E dentre outros, ao lado de João Maurício Mariani Wanderley, o Barão de Cotegipe, ministro da Marinha.

Muita gente em diversos setores da sociedade era a favor da escravidão. Cotegipe foi um político reconhecidamente a favor. E apesar de “Erasmo não se passa[r] por muito seguro nem muito leal entre aqueles que o conhecem”<sup>134</sup>, nessa questão eles davam às mãos. E todo o gabinete. Como nos escreve *O Diário do Povo*, publicado no *Liberal* de 1869, “O Sr. Itaboraí, o Sr. Cotegipe e o Sr. Paulino consideravam a emancipação do elemento servil, como a maior calamidade que podia sobreviver ao império”.<sup>135</sup> Nesse tempo a questão estava sendo estudada no Conselho de Estado para a apresentação de projeto na Câmara.

---

<sup>131</sup> FERREIRA, Cristina. **Cartas de Erasmo ao Imperador sobre a emancipação**: José de Alencar e o cultivo da dependência entre senhores e escravizados. DOI: 10.47694/issn.2674 – 7758.v3. i8. 2021. 0929 Revista Escritas do Tempo – v. 3, n. 8, mai-ago/2021 – p. 09-29

<sup>132</sup>

<sup>133</sup> O Liberal. Ano 1868, Edição 00018.

<sup>134</sup> O Liberal. Ano 1868, Edição 00018.

<sup>135</sup> O Liberal. Ano 1869, Edição 00042.

Além das *Cartas* serem publicadas nos periódicos, também podemos ver o que a opinião pública veiculava sobre elas. No *Diário de Pernambuco* de 15 de janeiro de 1866, na sessão de Literatura, sob o título *O Imperialismo e a Reforma*, afirmaram que a publicação do folheto era rico de valor pela substância, forma e profunda convicção que o domina. Assinala a singular oportunidade em que apareceu,

na hora em que a dúvida do futuro sucede nos ânimos mais ardentes explosões da nacionalidade. O espetáculo dos males que afligem a nossa sociedade; a incerteza dos sucessos criados, desfeitos, arrebatados na rápida passagem dos ministérios, toma de novo as cores sombrias e ameaçadoras, um momento dissipado ao clarão fascinador do heroísmo e da vitória.<sup>136</sup>

Em jornais menores, como *O Vinte e Cinco de Março*, em 25 de janeiro de 1866, anunciou que começariam

a publicar um dos documentos mais importantes da atualidade: as *Cartas ao Imperador*, por Erasmo. Pseudônimo que vela, com segredo não violado até hoje, o nome de algum eminente estadista, de quem a pátria agradecida, quando a vier a conhecer, deverá fazer apoteose pelo assinalado serviço que lhe está ele prestando de linguagem nobremente respeitosa e severamente verdadeira e franca, em que se dirige ao primeiro magistrado da nação”.<sup>137</sup>

No *Diário de Pernambuco* de 1868<sup>138</sup>, na sessão de *Política interna*, é transcrito trechos da carta de 1868 para dizer que o país estava “enervado pelo trabalho escravo”, além da causa moral e econômica do trabalho livre estar ganhando o espírito e o coração do monarca D. Pedro II. Ao longo de quatro anos, Alencar escreveu cartas destinadas ao imperador, ao povo, ao Marquês de Olinda, ao Visconde de Itaboraá. Os assuntos eram a crise financeira, política e a escravidão. As últimas, publicadas em 1867 e 68 sob o título de *Novas Cartas*, eram a favor da conservação da escravidão, segundo o título de sua reedição de 2015, organizada por Tâmis Parron.<sup>139</sup>

O uso da escrita como ferramenta de persuasão dominava a linguagem e a retórica de Alencar, que se dirigia a um público formado majoritariamente por membros da elite política e econômica, com valores, princípios e normas coesas entre si sobre a hierarquia social a qual pertenciam. Conforme Martha Victor Vieira analisou, para mobilizar os indivíduos, era necessário que o orador partilhasse dos saberes com os receptores da sua mensagem, havendo assim alguma possibilidade de compreensão dos

<sup>136</sup> *Diário de Pernambuco*, Ano 1866, Edição 00013.

<sup>137</sup> O vinte e cinco de março. Ano 1866 – O\18660125. CEPE.

<sup>138</sup> *Diário de Pernambuco*, Ano 1868, Edição 00242

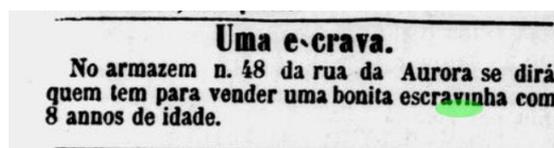
<sup>139</sup> ALENCAR, José de; PARRON, Tâmis. **Cartas a favor da escravidão**. São Paulo: Hedra, 2008.

discursos veiculados.<sup>140</sup> A dimensão política do pensamento de Alencar fortalece o argumento da circularidade cultural, de Carlo Ginzburg, que se refere à forma como símbolos e valores transitavam entre a classe dominante e subordinada, em um relacionamento circular de influências recíprocas.<sup>141</sup>

Na pesquisa que apreendemos nos periódicos, utilizamos os vocábulos baseados na própria lógica paternalista, que tocava na caridade e no sentimento humanitário para angariar adeptos. As noções de gratidão e filantropia eram frequentes em cartas de manumissão e nas notícias de libertação, que se tornaram comuns nos anos finais da década de 1860. Elas também tiveram caráter moralizante, para servir de exemplo aos leitores e os influenciarem a fazer o mesmo. Foi uma oportunidade de declarar como famílias senhoriais estavam compromissadas com as rédeas civilizatórias, ou ao menos, mostravam estar.

Nota-se frequentemente que a alforria era dada em maior número às mulheres e às crianças, e percebemos que havia um discurso usual, “por ser mulher e desvalida”.<sup>142</sup> O historiador Robson Costa evidencia essa estratégia narrativa, de inculcar fragilidade, ao analisar um processo criminal de autoria feminina contra um abade do Mosteiro de Olinda. Táticas linguísticas como a utilização do diminutivo em anúncios de jornais também são demarcação de gênero, principalmente para as escravizadas jovens e crianças.

#### Anúncio 1. Venda bonita escravinha de 8 anos



Fonte: Diário de Pernambuco ano 1864, edição 00265

A comercialização de crianças escravizadas após a lei do fim do tráfico refletiu sua importância econômica não só nessa província, mas em outras áreas escravistas. Segundo Gabriel Almeida Antunes Rossini, crianças eram valorizadas por seu custo reduzido e expectativa de vida longa, além da possibilidade de aprendizado em ofícios, gerando uma mão de obra mais especializada futuramente. A compra e venda de

<sup>140</sup> VIEIRA, Martha Victor. **História, literatura e circulação das ideias antiescravistas de Joaquim Manuel de Macedo**. In: BESSONE, Tânia; RIBEIRO, Gladys Sabina; et al. Cultura escrita e circulação de impressos no oitocentos. Ied. São Paulo, Alameda, 2016. p. 136

<sup>141</sup> GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 10

<sup>142</sup> COSTA, Robson Pedrosa. **Rufina**: uma escrava senhora de escravos em Pernambuco, 1853-1862. Rev. Bras. Hist. 38 (79). Sep-Dec 2018.

escravizados jovens, entre 6 e 14 anos, dinamizou a economia pernambucana diante das dificuldades financeiras em relação à economia cafeeira. No entanto, boa parte dos escravizados transferidos por meio do tráfico interprovincial eram do sexo masculino, sugerindo que houve um comércio expressivo de crianças do sexo feminino dentro na província pernambucana.<sup>143</sup>

É interessante observar que, embora algumas das crianças escravizadas em Pernambuco tenham sido libertadas no final da década de 1860, isso não significa que os vínculos de poder entre elas e seus antigos senhores tenham sido rompidos. É plausível supor que muitos proprietários continuaram a se beneficiar dos serviços dessas crianças, que, por serem ainda muito jovens e dependentes, mantinham laços de subordinação em troca de moradia, realizando tarefas domésticas no dia a dia. A habilidade para o serviço (excelente cozinheira, engomadeira) não era o único atributo a ser levantado em anúncios de compra e venda de meninas escravizadas. Apresentar qualidades (bonita figura, bonita escravinha) era o outro lado dessa moeda que sexualizava crianças que em breve estariam em idade reprodutiva. Esse fragmento de Freyre pode sintetizar o pensamento do XIX sobre as meninas escravizadas.

Às vezes negrinhas de dez, doze anos já estavam na rua se oferecendo a marinheiros enormes, grangazás ruivos que desembarcavam dos veleiros ingleses e franceses, com uma fome doida de mulher (...) escravas de dez, doze, quinze anos mostrando-se às janelas, seminuas; escravas a quem seus senhores e suas senhoras (geralmente *maitresses de maison*) obrigavam – diz-nos um escrito da época – “a vender seus favores, tirando desse cínico comércio os meios de subsistência”.<sup>144</sup>

Em um futuro próximo, essas meninas socializadas na violência sexual do cativo, chegariam à idade reprodutiva e teriam filhos, “de bonita figura”, para o trabalho escravo. A ciência logo iria associar reprodução e o controle eugênico no fim do século XIX:

Até meados do século XIX, os vários cruzamentos realizados e observados pelos seres humanos ao longo da história permitiam formar a percepção de que as crias reproduziam características de seus progenitores e isso também era amplamente admitido para os seres humanos. A existência de características individualizantes era geralmente explicada pela mistura de elementos, forças vitais ou espirituais, que ambos os pais forneciam aos filhos, a mistura poderia ser forte ou fraca ou ainda pendente para um dos lados; também se compreendia as características individualizantes como consequência de treino, educação e experiências que os indivíduos adquiriam durante sua trajetória de

<sup>143</sup> ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. **A importância da criança escravizada e seu comércio no Oeste paulista, 1861-1869**. *Estud. Econ.* [online], v.49, n.4, 2019.

<sup>144</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 30 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002. p. 536.

vida. Esse conjunto vago de ideias sobre como se dava o fenômeno da hereditariedade foi retratado e rearticulado nas diversas teorias que especularam, principalmente na segunda metade do século XIX, sobre o processo de transmissão de características entre as gerações. (Mayr, 1998, p. 705-25) <sup>145</sup>

Além do que poderia ser vendido como qualidade, havia a comparação étnica, onde vemos pessoas descritas como negras, mulatas, cabras ou apenas ‘peças’, uma categoria genérica. A semelhança dos anúncios de compra e venda de vacas e cavalos e o de pessoas, evidencia o tratamento dado ao comércio de seres humanos e animais, que dividiam as páginas dos periódicos de grande circulação em Pernambuco.

#### Anúncio 2. Vende-se bonita vaca

**= Vende-se uma bonita vacca com uma cria de pouco tempo, acostuada ao pasto e muito mansa, assim como uma carroça com boi ou sem elle : em Santo Amaro, passando a bomba, no primeiro sitio que tem a casa ao pé da estrada.**

Fonte: Diário de Pernambuco ano 1860, edição 00010

#### Anúncio 3. Escravas de bonita figura e linda negrinha

**Aproveitem enquanto é tempo.**  
 Duas escravas recolhidas excellentes cosinheiras e engommadeiras, de idade de 22 a 24 annos, uma dita de bonita figura de idade de 24 annos, uma linda negrinha que cose bem, de idade de 13 annos, um escravo de boa conducta de idade de 29 annos bom comprador, e mesmo para engenho por 1:400\$, um bonito moleque de idade de 13 annos, por 1:200\$, tres escravos para todo o serviço muito em conta : na rua das Aguas-Verdes n. 46.

Fonte: Diário de Pernambuco ano 1860, edição 00008

Até aproximadamente 1868, as alforrias noticiadas eram escassas. Em 1861 a Santa Casa da Bahia alforriou 2 crianças, de acordo com um jornal recifense, uma sem ônus algum e outra com economias doadas para esse fim. Podemos supor que já existia antes da lei de 1871 – que no artigo 3º § 1º instituiu o fundo de emancipação – iniciativas particulares destinadas a liberdade de crianças do sexo feminino. Nessa publicação, com o título de *Correspondência do Diário de Pernambuco*, cujo remetente aportou na Bahia

<sup>145</sup> CONT, Valdeir Del. **Francis Galton**: eugenia e hereditariedade. scientiæ zudia, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201-18, 2008.

na primeira quinzena de julho, algumas reflexões são levadas adiante após esses fatos “que não convém deixar passar despercebidos, e a que ligo mui grande importância”.<sup>146</sup>

Como dito, havia uma lógica que fez parte dos traços culturais de quem escrevia esses relatos de alforria, com palavras de pesar e culpa pelo “legado oneroso da metrópole”<sup>147</sup>, sendo a escravidão uma “planta exótica transplantada do velho mundo para o nosso solo pela cobiça, que não se deve perpetuar entre nós”.<sup>148</sup> Se não devia perpetuar, por que o Brasil foi o último país das Américas que a aboliu? Pode-se pensar a esse respeito que depois que o tráfico foi proibido, “fonte principal que a alimentava, que fazia prosperar”<sup>149</sup>, grande parte do empreendimento deixou de ser lucrativo como na era de ouro das importações de almas.

Segundo Peter Eisenberg, entrou nos últimos suspiros do tráfico algo em torno de 20.000 escravos em Pernambuco entre 1831 e 1843, e pelo menos 12.512 entre 1839 e 1850.<sup>150</sup> Marcus Carvalho, especialista em escravidão e tráfico atlântico para Pernambuco, estimou mais de 38.000 pessoas desembarcadas como escravizados na Província entre 1835 e 1850.<sup>151</sup> Em ambos os estudos, os anos finais da década de 1830 têm um quantitativo expressivo de desembarques. Em artigo recente a pesquisadora Amanda Barlavento Gomes e Arthur Danillo Castelo Branco de Souza apontam as duas ideias predominantes na historiografia sobre a lei de 1831: a pressão inglesa como protagonista e os interesses políticos brasileiros que reafirmaram “a soberania nacional, uma vez que o Brasil pôde desenvolver seu próprio esquema repressivo com base no Código Criminal, sem depender da Inglaterra.”<sup>152</sup>

O termo elemento servil, inclusive, só foi constante na imprensa periódica a partir de 1867, após o imperador ser praticamente obrigado a comentar sobre a situação da escravidão.<sup>153</sup> De acordo com o linguista João Bosco Bezerra Bonfim, as palavras

<sup>146</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1861 Edição 00161.

<sup>147</sup> Diário de Pernambuco, 1861.

<sup>148</sup> Diário de Pernambuco, 1861.

<sup>149</sup> Diário de Pernambuco, 1861.

<sup>150</sup> EISENBERG apud Carvalho. **Estimativa do tráfico ilegal de escravos para Pernambuco, na primeira metade do século XIX**. *Clio*. v. 12, n. 1 (1989).

<sup>151</sup> CARVALHO, Marcus J. M de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo – Recife, 1822-1850**, Recife: UFPE, 1998.

<sup>152</sup> GOMES, Amanda Barlavento; SOUZA, Arthur Danillo Castelo Branco de. **Traficantes de escravos e escravidão no Recife, 1820-1860**. *Revista Transversos*. Dossiê: Escravidão e liberdade no Brasil Independente. Rio de Janeiro, n.º. 24, 2022. pp. 11-33. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/64626>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2022.64626

<sup>153</sup> Apesar das razões imediatas não serem “claras”, segundo José Murilo de Carvalho, o novo ciclo decisório sobre o fim da escravidão, ocorrido no segundo momento com a liberdade do ventre, se iniciou

*escravidão e elemento servil* não aparecem mais que cinquenta vezes nas Falas do Trono entre 1823 e 1889. Ao passo que *imperador e nação* são repetidas mais de 200 vezes. O que é ocultado pode ser também revelador, e pelo silêncio se sabe também quais são os valores, na concepção de Bonfim. “Diga-me que palavras usas e te direi quem tu pensas que és”. Para o linguista, essa é a máxima da análise do discurso, que é mais do que simples registro estatístico. “A palavra é quem traz a nós a personalidade de quem a pronuncia, projeta valores, as crenças, as proposições”.<sup>154</sup>

\*

O *Democrata pernambucano*, no nº 16 de 1868, publicou na primeira página fortes críticas ao imperador, que “diz-se abolicionista do elemento servil” mas era um “embuste”. Relatando a visita do arquiduque Maximiliano<sup>155</sup> ao Brasil, diz que este ficou impressionado com a propriedade de tantos escravos na sua fazenda de Santa Cruz. “E era Maximiliano! Ele próprio espantou-se”<sup>156</sup>. Ao comparar as instituições políticas com a escravidão disse que “basta olhar para o país; o rei que tem encanecido em cultivar a escravidão política do Império, não é de certo crível que procure sinceramente extirpar a escravidão civil.”<sup>157</sup> Não era novidade alegações como essa para desprestigiar a faceta abolicionista do imperador.

A primeira ocorrência associando filantropia e escravidão em um jornal de grande porte pernambucano, dentro do recorte temporal dessa tese, se encontra no *Diário de*

---

em 1866 com os cinco projetos feitos por encomenda imperial. Mesmo o presidente do Conselho Marques de Olinda não tendo sequer discutido o assunto, paralelamente o apelo da Junta Francesa de Emancipação em favor da liberdade dos escravos pressionou sua resposta. Esta foi assinada pelo ministro da Justiça do gabinete Zacarias, que substituiu Olinda, e adicionada a Fala do Trono de 1867.

<sup>154</sup> Falas do trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária: é [sic] de diferentes informações e esclarecimentos sobre todas as sessões extraordinárias, adiamentos, dissoluções, sessões secretas e fusões, com um quadro das épocas e motivos que deram lugar a reunião das duas Câmaras e competente histórico / coligidas na Secretaria da Câmara dos Deputados; prefácio de João Bosco Bezerra Bonfim e Pedro Calmon. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. p. 14.

<sup>155</sup> Fernando Maximiliano era primo do Imperador D. Pedro II e irmão de Francisco José da Áustria. Foi convidado no início dos anos de 1860 para chefiar o Império mexicano, após um período turbulento de instabilidade política, econômica e social. Momento posterior à independência do Texas (1835), a perda dos territórios da Califórnia e do Novo México em virtude do Tratado de Guadalupe Hidalgo (1848). Chegou à Bahia em 11 de janeiro de 1860, dali rumando para o Rio de Janeiro, onde chegou na manhã do dia 27, sendo recebido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, João Lins Vieira Cansação Sinimbu. NETTO, Jeronymo Ferreira Alves. **A visita do arquiduque Maximiliano a Petrópolis**. Instituto Histórico de Petrópolis (IHP), 2002.

Disponível em [http://ihp.org.br/26072015/lib\\_ihp/docs/jfan20020109.htm](http://ihp.org.br/26072015/lib_ihp/docs/jfan20020109.htm). Acesso em 29 de setembro de 2022.

<sup>156</sup> *Democrata pernambucano*, O\18681219.

<sup>157</sup> *Democrata pernambucano*, O\18681219.

*Pernambuco* de sexta feira, 20 de julho de 1860. Nela se delibera na sessão do conselho, ocorrida em 8 de julho, a nomeação e aprovação dos sócios protetores e a concessão de diplomas, conforme o artigo 12 do regimento interno da *Associação de Socorros Mutuos e Lenta Emancipação dos Captivos*. A lista de sócios conta com nomes como o Barão do Livramento José Antonio de Araújo, homem conceituado, de cabedal, e cabe destacá-lo aqui (ANEXO 2).

José Antônio de Araújo, o Barão do Livramento<sup>158</sup>, apareceu bastante nos assuntos de emancipação em Pernambuco até os anos de 1871. Além de ser um notável, abastado negociante<sup>159</sup>, filantropo,<sup>160</sup> foi vice provedor da Santa Casa de Misericórdia em 1861,<sup>161</sup> dentre outros títulos, se envolveu em empreendimentos e eventos importantes na cidade de Recife.<sup>162</sup> Um exemplo disso foi o oferecimento da quantia de 10:000\$ ao governo imperial para ser aplicada ao pagamento das exigências que o governo inglês fez sobre a barca *Prince of Wales* (Questão Christie).<sup>163</sup>

No início dos anos de 1860 ele também esteve em outro evento, não menos importante que o anterior. Presidiu e abriu a sessão, com um breve discurso, no quarto aniversário da Associação Typographica Pernambucana, solenidade de “grande pompa e magnificência”.<sup>164</sup> Esta era uma das mais antigas, “e sem dúvida a mais brilhante que aqui temos entre as muitas sociedades de artistas que ultimamente se veem organizado”.<sup>165</sup> Na ocasião, diversos oradores, de diversas associações literárias e artísticas se inscreveram para recitar poesias e discursos. Não houve manifestação emancipacionista pelo que foi noticiado. Talvez fosse cedo para esses homens concederem *liberdades*, de forma filantrópica, em eventos desse porte – acontecendo com frequência a partir de 1868.

<sup>158</sup> José Antônio de Araújo teve seu título elevado de barão para visconde em 1876. Antes disso, destaca-se a carta da princesa Isabel ao seu pai em 1872 mencionando a possível nomeação para visconde e a negativa do Imperador. OLIVEIRA, Marina Garcia de. **Muitos barões para poucos marqueses: a política e as práticas de nobilitação no Segundo Reinado (1840-1889)**. São Paulo, 2018. p. 249.

<sup>159</sup> Correio Mercantil, e Instructivo, Político, Universal (RJ). Ano 1863 Edição 00036.

<sup>160</sup> Do Diário de Pernambuco seu nome está em ocorrências que fazem menção a doação de donativos, dinheiro e alimentos para hospitais de Pedro II e dos Lazaros em Recife. Vide Correio Mercantil Ano 1861, Edição 00231.

<sup>161</sup> Correio Mercantil, e Instructivo, Político, Universal (RJ). Ano 1861, Edição 00320. Barão do Livramento ficou no lugar do Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, que se achava com residência na corte.

<sup>162</sup> Contratante da construção da ponte de ferro sobre o rio Capibaribe, na estrada de Pão d’Alho, junto aos engenheiros S. João e Camorim, que foi orçada em cerca de 188:000\$. Ver Correio Mercantil, e Instructivo, Político, Universal (RJ). Ano 1862, Edição B00195

<sup>163</sup> Correio Mercantil, e Instructivo, Político, Universal (RJ). Ano 1863, Edição 00036

<sup>164</sup> Correio Mercantil, e Instructivo, Político, Universal (RJ). Ano 1860, Edição 00234. Nesse evento, ocorrido no dia 12 do corrente, os sócios honorários mais prestimosos da associação, o 1º secretário o Sr. Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, e de 2º o Sr. Dr. Antonio Rangel Torres Bandeira, ambos também sócios honorários da associação.

<sup>165</sup> <sup>165</sup> Correio Mercantil, e Instructivo, Político, Universal (RJ). Ano 1860, Edição 00234.

De fato, o Estado ainda não se disponibilizava a emancipar as pessoas escravizadas, e mesmo os *escravos da nação*, os que deveriam servir de exemplo para os demais no país, demoraram para entrar na pauta humanitária (não só para o espanto de Maximiliano). Vejamos o *Diário de Pernambuco*.

Na terça-feira, 12 de agosto de 1862, na sessão *Ministério do Interior*, foi transcrito o relatório do Ministério da Fazenda, elaborado por José Maria da Silva Paranhos, então ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Em busca de uma solução para a comercialização de determinados bens do Estado, Paranhos levantou uma questão central: "Convirá vender as fazendas [do Estado] juntamente com os escravos pertencentes a cada uma delas [os escravos da nação]?"

Amparando-se na legislação vigente, em especial na Lei de 30 de agosto de 1833, que estabelecia a vinculação dos escravizados às fazendas de mineração e açúcar como parte de seu patrimônio, e na Lei nº 1.114, de 27 de setembro de 1860, que autorizava a venda de bens nacionais considerados desnecessários ao serviço público, incluindo escravizados que não gerassem rendimento equivalente às despesas de seu custeio, o futuro Visconde de Rio Branco discursa:

(...) entrando os escravos na classificação genérica de bens da nação, reconheceréis o fundamento da dúvida que suscito. É certo que, pelo art. 32 da lei nº 317 de 21 de outubro de 1843, foi o governo autorizado para vender em hasta pública, a dinheiro à vista, ou em troca de apólices da dívida pública, os escravos da nação, que não conviesse conservar, precedendo avaliação e anunciando-se a arrematação com a necessária antecedência; mas, ou porque essa avaliação deixasse de concluir-se regularmente, ou porque a venda dos escravos ao serviço de diferentes fazendas nacionais depreciaria o valor e utilidade das mesmas fazendas, ou, finalmente, porque se não reconheceu a inconveniência da conservação deles, nenhum dos ministros, que se seguiram à citada lei, julgou profícuo deliberar, e nem o corpo legislativo providenciar a esse respeito.

Parece que se podem conciliar o interesse das províncias onde existem os referidos escravos, e a filantropia que estes devem merecer ao estado, conservando nas mesmas províncias os que aí possam ser úteis nos trabalhos públicos, ou que por sua idade e outras circunstâncias não poderiam suportar sem grande vexame a remoção para diverso clima e lugar, e distribuir os restantes por colônias agrícolas e pelas obras públicas da corte e das demais províncias onde seus serviços sejam necessários.<sup>166</sup>

A formulação da pergunta de José Maria da Silva Paranhos evidencia não apenas o caráter patrimonialista da escravidão estatal, mas também a relação intrínseca entre a mão de obra cativa e a valorização das propriedades públicas. A constatação de que a venda de uma fazenda sem seus escravizados acarretaria depreciação do seu valor

---

<sup>166</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1862, Edição 00185.

reafirma o papel central dos cativos na estrutura produtiva do Império. No entanto, um ponto que merece atenção é a menção à filantropia que “estes devem merecer ao Estado”. Aqui, esboça-se uma lógica de concessão mínima de benefícios aos escravizados pertencentes à nação, dando a possibilidade de permanecerem nas províncias onde já residiam, evitando assim deslocamentos que poderiam ser excessivamente penosos, especialmente para aqueles que, devido à idade ou outras circunstâncias, não suportariam a remoção para regiões distantes.

O uso da palavra “merecimento”, nesse contexto, sugere uma relação de tutela exercida pelo Estado sobre os escravizados, em vez de um reconhecimento efetivo de sua dignidade. No *Dicionário Raphael Bluteau*, o termo está associado à dignidade atribuída por alguém a outro, evidenciando a assimetria dessa relação: a possibilidade de os cativos permanecerem em suas províncias de origem não era concebida como um direito, mas como uma concessão estatal, um gesto de aparente benevolência que, na realidade, reforçava sua condição de propriedade administrada segundo os interesses do governo imperial.

Em uma economia de “dom e contra dom”, assentada na graça de quem concede e no merecimento de quem recebe, o senhor é quem distribui benefícios a seus dependentes de acordo com os serviços que eles prestam.<sup>167</sup> Não é errado considerar esse tipo de prática tão característica do Antigo Regime, que perdurou nos trópicos até o XIX. Segundo Padre Campos, havia a mútua caridade entre senhor e escravo, “tornando o senhor menos duro e ensinando ao escravo que existe uma liberdade superior a quantas os homens possam inventar”.<sup>168</sup> O Estado, em matéria de fé, sua razão submissa, é devoto dos preceitos difundidos pela Igreja Católica. Campos pincela todos os bons traços do imperador que além do caráter cordialmente filantropo, era imensamente brasileiro.<sup>169</sup>

O deputado Joaquim Pinto de Campos teve destaque nos encaminhamentos da lei de 1871. Ele foi nomeado, junto com os deputados Luiz Antônio Pereira Franco, Raymundo Ferreira de Araújo Lima, João Mendes de Almeida e Ângelo Tomás do Amaral para a Comissão Especial encarregada de estudar o Projeto de Lei do Ministro da Agricultura em 1871, Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, que veio a transformar-se na lei 2.040/71. Dentre uma série de projetos, como os de Pimenta Bueno (Marquês de

---

<sup>167</sup> COELHO, Maria Filomena. **Interpretações de António Hespanha**: alguns “enviesamentos correntes”, recorrentes e renitentes.

<sup>168</sup> CAMPOS. Joaquim Pinto de. **A Igreja e Estado**: o catholico e o cidadão. Rio de Janeiro, 1875. p. 30.

<sup>169</sup> CAMPOS. Joaquim Pinto de. **O senhor D. Pedro II**: Imperador do Brasil. Porto: Typographia Pereira da Silva, 1871. p. 68.

São Vicente), de Tavares Bastos, Paula Souza, Perdigão Malheiro e o que passou pela Comissão encarregada de dar Parecer sobre o elemento servil (1870), o vencedor refletia as percepções das camadas dominantes sobre a escravidão, revelando uma tentativa de justificar mudanças dentro da lógica conservadora e gradualista.

Os argumentos apresentados para a libertação dos filhos das mulheres escravizadas incluíam fundamentos religiosos, morais e de adesão à civilização, mas com maior ênfase na questão econômica – “o elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria - a agricultura -, sejam atendidos os altos interesses que se ligam a emancipação”.<sup>170</sup>

Segundo os apologistas da reforma, o trabalho escravo era menos lucrativo do que o livre, que incentivava a produtividade por meio da iniciativa individual e dos resultados diretos da produção. A população livre seria cada vez mais acostumada ao trabalho, “o qual ficará inteiramente regenerado e nobilitado quando não for em larga escala partilhado pela classe escrava”. O exemplo dos Estados Unidos gerou expectativas otimistas e o princípio deveria não tocar na condição dos escravos existentes senão por medidas indiretas, para não ferir o direito dos senhores.

## **2.2 Percepções das camadas dominantes sobre a escravidão: conflitos, contradições e o futuro sem os braços cativos**

O debate público sobre o elemento servil nos anos de 1860 ilumina as múltiplas percepções das camadas dominantes, escritora e leitora dos periódicos pernambucanos. Como se posicionavam diante dos encaminhamentos da emancipação e buscavam ao máximo manter as relações de poder, ainda que se envergonhassem do cativo. Nesse cenário, destacou-se a polêmica condição dos filhos das mulheres escravizadas, amplificada pela necessidade de se promulgar uma lei para regular sua condição jurídica.

A perpetuação da escravidão pelo princípio do *partus sequitur ventrem* — que determinava que a condição da mãe escravizada se estendia automaticamente aos filhos — tornava-se cada vez mais questionada, sobretudo diante das pressões internacionais e

---

<sup>170</sup> Fala do Trono em 22/5/1867, em que o Imperador faz menção ao elemento servil. Abolição no Parlamento. p. 269.

do avanço dos debates sobre a gradual extinção do cativo no Brasil. A necessidade de uma legislação específica refletia não apenas a urgência em resolver a incerteza jurídica sobre o status dessas crianças, mas também o esforço das elites em controlar os rumos da transição para o trabalho livre, garantindo que suas estruturas de dominação não fossem abruptamente desmanteladas. Assim, as discussões nos periódicos pernambucanos revelam um jogo ambíguo: ao mesmo tempo que reconheciam a contradição moral da escravidão, as camadas dominantes buscavam caminhos para preservar sua posição privilegiada dentro de uma ordem social em transformação.

A defesa do escravismo freou o desenvolvimento do trabalho livre assalariado para os brasileiros, que por meio da imigração em determinadas áreas do país, encontrou terreno fértil para prosperar e solução mais breve para os negócios agrários. Enquanto leis emancipacionistas poderiam ser uma via mais demorada para mudanças sociais efetivas, as reformas não incluíam a abolição imediata nem nas pautas mais liberais. Naquele momento, a disputa girava em torno de contestar o poder moderador, os cargos vitalícios do senado, a autonomia do judiciário e a exigência por eleições diretas nas províncias.<sup>171</sup>

Alfredo Bosi ao tratar do tema em *Escravidão entre dois liberalismos*, articula a ideologia liberal com a prática escravista, as quais, a partir de um ideário de fundo conservador, com normas jurídicas e políticas definidas, foram capazes de garantir a propriedade fundiária até seu limite.<sup>172</sup> O conservadorismo se amparou na coação jurídica, enquanto pôde, se alinhando com os compromissos oligárquicos dos quais liberais e conservadores faziam parte. O *topos* de cunho protelatório, conforme Bosi, travou as estratégias do nosso liberalismo intra-oligárquico. O “falso impasse” e a coexistência de liberdade e escravidão só teria fim quando o movimento abolicionista passasse a ser mais incisivo.<sup>173</sup>

Sob escrutínio público, as incertezas do processo emancipacionista quanto ao futuro da mão de obra oscilavam entre o desejo antiquado de preservar o sistema e a necessidade de se adaptar às mudanças civilizatórias. O destino dos filhos das mulheres escravizadas, em particular, tornou-se um ponto sensível, evocando discussões sobre a maternidade e os limites de uma transição controlada para o trabalho livre. Essa questão

---

<sup>171</sup> LYNCH, Christian Edward Cyril. **A primeira encruzilhada da democracia brasileira**: os casos de Rui Barbosa e de Joaquim Nabuco. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 16, número suplementar, p. 113-125, ago. 20.

<sup>172</sup> BOSI, Alfredo. **A escravidão entre dois liberalismos**. Estudos avançados, 2008.

<sup>173</sup> BOSI, Alfredo. **A escravidão entre dois liberalismos**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 4-39, dez. 1988. p. 16.

interessou não apenas ao alto escalão senhorial, mas atingia a qualquer proprietário de pelo menos uma escravizada. Ao instituírem que os filhos das mulheres escravizadas seriam livres, a perpetuação da exploração estava em jogo, principalmente para os senhores de poucas posses. No processo de Margarida e Pantaleão, que será analisado nessa tese, é nítido que seus senhores estavam passando por crises financeiras e o trabalho de seus dois únicos escravos era essencial para o sustento da família. Dessa forma, diferentes camadas senhoriais partilhavam de ideias próximas, gerando tanto resistências quanto adaptações às mudanças impostas pelos tempos.

Antes mesmo de qualquer definição legal sobre a emancipação dos escravizados, a mera possibilidade de mudanças no regime escravista já provocava reações diversas entre os senhores. Para os pequenos proprietários, cuja sobrevivência dependia diretamente do trabalho cativo, propostas de transformação representavam ameaças concretas à sua estabilidade. Ao mesmo tempo, setores da elite letrada buscavam intervir no debate público com propostas de transição gradual, que conciliavam um discurso civilizatório com a manutenção da hierarquia social. Homens como Francisco Gê Montezuma e Silva Neto, que falaremos melhor mais adiante, expressavam, por meios distintos, a tentativa de doutrinar os senhores para aceitar uma emancipação futura moldada por interesses senhoriais. Ainda que separados por contextos econômicos e sociais, esses grupos partilhavam de uma racionalidade comum: gerir o inevitável de forma a preservar o essencial — o controle social.

É dentro desse mesmo campo de tensões e disputas simbólicas que se insere o pensamento de José de Alencar. Novamente, acreditamos ser útil nos reportarmos ao pensamento de José de Alencar, que de maneira complexa, enquanto intelectual e figura pública, expressou posições que transcenderam uma análise exclusivamente prática ou econômica, ao incorporar elementos culturais e simbólicos em sua obra. Pode-se observar que além de obras literárias, em que levantou questões sobre a maternidade escrava e as crises financeiras dos senhores empobrecidos, a sua dimensão política também teve empenho em alcançar um público leitor que partilhasse de suas convicções. No estudo de Rogério Natal Afonso, sobre a dimensão política do pensamento de Alencar, o pesquisador fortalece o argumento da circularidade de ideias mencionado anteriormente, a partir da ampla aceitação das *Cartas de Erasmo*:

A procura pelos folhetins era imensa. Havia quem esperasse a chegada de um vendedor pelas ruas para adquirir seu exemplar. O próprio imperador não

deixava de estar atento a cada nova carta; era como mais um sucesso literário.<sup>174</sup>

O elo entre o político, o jornalista, o romancista e atuante na imprensa, com forte carga ideológica, se alinhava aos seus próprios ideais de construção da nação. No mesmo estudo, Afonso afirma:

Com Alencar, nas cartas de Erasmo lemos um intelectual que usa do seu texto literário/jornalístico em uma mídia alternativa no momento, para se dirigir a segmentos da elite política e econômica na Corte no Rio de Janeiro. Essa confluência, portanto, é a própria “ação” do objeto enquanto veículo de comunicação.<sup>175</sup>

Na *Segunda Carta* destinada ao imperador, *sobre a Emancipação*, Alencar menciona fama, fascinação, vaidade e celebridade para retratar a imagem de D. Pedro II perante o mundo. O jornalismo estrangeiro rendia homenagens de admiração pródiga e inexaurível, que saudava a ascensão de todos os astros da moda.<sup>176</sup> A emancipação era a moda. Era a questão máxima do dia, que o Imperador descarnou e arremessou crua e palpitante na tela de discussão, “como um pabulo às ambições vorazes do poder”.<sup>177</sup>

No bojo da “pressão inglesa” se inseriu os argumentos filantrópicos, apropriados pelos brasileiros envolvidos na causa da emancipação. Se antes “filantropias, economias políticas, teorias inglesas e francesas eram boas para ler e muito más em prática”,<sup>178</sup> na década de 1860 a filantropia estava à frente das alforrias, fossem por condição ou não. Nesse momento, o espírito liberal insuflado de ideias progressistas “que tumultuam em seu coração”, fizeram jovens da Faculdade de Direito de Recife fundar uma sociedade que tinha como fim trabalhar pela emancipação dos cativos<sup>179</sup>. A “atmosfera saturada de liberdade” mexeu bastante com a cabeça dos moços desses tempos.<sup>180</sup>

O deputado Alencar repudiava a política progressista, pois chamaria à postos todos os abusos e desregramentos, que o gabinete depois de Zacarias seria necessariamente obrigado a coibir. A tendência progressista não atuava unicamente sobre

<sup>174</sup> AFONSO, Rogerio Natal. **A dimensão política do pensamento de José de Alencar (1865-1868)**. Liberalismo e escravidão nas cartas de Erasmo. p. 39.

<sup>175</sup> AFONSO, Rogério Natal. **A dimensão política do pensamento de José de Alencar (1865-1868)**. Liberalismo e escravidão nas cartas de Erasmo. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo. Espírito Santo. 2013. p. 14.

<sup>176</sup> ALENCAR, José. **Ao Imperador: novas cartas políticas de Erasmo**. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro. 1867-1868. p. 10.

<sup>177</sup> Idem, p. 12.

<sup>178</sup> PARRON, Tamis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865**. São Paulo, USP, 2009. p. 54.

<sup>179</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1860. Edição 00189.

<sup>180</sup> TEIXEIRA. Mucio. **Os gaúchos. Edição da grande livraria Leite Ribeiro**. Rio de Janeiro. 1921.

a política, sendo patente sua influência na sociedade e na vida privada. As concepções adotadas no governo incitavam o cidadão mais ilustrado a ter ideias até então desconhecidas, assustando o ânimo conservador do autor e da oposição, como é patente nesse fragmento do Diário de Pernambuco, de 1867.

A inauguração da política progressista sobreveio logo a questão inglesa. Depois, os abusos eleitorais; a guerra malfadada com o Paraguai; (...) os ataques repetidos à segurança individual e de propriedade; os desaguizados no seio da própria representação nacional, e das assembleias provinciais; (...) as últimas tropelias eleitorais, em que só a prudência da oposição podia ter poupado o sangue; (...) parece-me que o partido progressista faz propósito em criar indisposições nas diversas classes.<sup>181</sup>

Dentre uma série de nomes atuantes nesse perigoso progressismo, estava o de José Eustáquio Ferreira Jacobina e Gervásio Rodrigues Campelo. Anos depois eles estariam nas conferências do Clube Radical Pernambucano, organizando o “radicalismo” presente na ideia da emancipação. José Murilo de Carvalho alerta que “nos últimos vinte anos do Império, o debate político e social quase se reduziu ao tema da abolição”.<sup>182</sup> Em maior ou menor grau, ações políticas se amparam na tática de propaganda, conteúdo de suas ideias e eficácia de sua pregação.<sup>183</sup> O intelectual, em sua posição privilegiada, se posiciona como propagandista do interesse político-partidário, podendo condicionar a sociedade, mas não de forma mecânica. A premissa básica era encaminhar a questão escravista para um ponto objetivo, libertando de modo seguro os escravos do Império. E a propaganda filantrópica foi uma forma de planejar e progressivamente realizar esse objetivo, alcançando efetivo resultado pelo padrão de comportamento e alforrias que observamos nos periódicos.

Alencar (ou Erasmo) criticou o imperador que “julgaes ter adquirido os foros de um rei filantropo” ao ansiar libertar

uma centena de escravos, cujos serviços a nação vos concedera; distinguindo com um mimo especial o superior de uma ordem religiosa que emancipou o ventre; estimulando alforrias por meio de mercês honoríficas; respondendo às aspirações beneficentes de uma sociedade abolicionista de Europa; e finalmente reclamando na fala do trono o concurso do poder legislativo para essa delicada reforma social.<sup>184</sup>

<sup>181</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1867, edição 00098.

<sup>182</sup> CARVALHO, José Murilo de. “**Clamar e agitar sempre**”: os radicais da década de 1860. Rio de Janeiro: Topbooks, 2018. p. 58

<sup>183</sup> José Murilo de Carvalho observa esses três ângulos no legado dos radicais, mas considero que esses três pilares estavam presente na estratégia de liberais e conservadores, principalmente no fim da década de 1860. CARVALHO, 2018. p. 54

<sup>184</sup> ALENCAR, José de; PARRON, Tâmis. **Cartas a favor da escravidão**. São Paulo: Hedra, 2008.p. 12

“Seria um grande erro, prejuízo rasteiro que não devera nunca atingir a altura de vosso espírito”. D. Pedro II teve o prazer de comunicar que o Brasil se achava em paz com todas as potências estrangeiras, cujas relações e governo se empenhava em cultivar.<sup>185</sup> Nas palavras de José Murilo de Carvalho, se ocupar dos escravizados era uma pauta elementar para a harmonia internacional – digna de um Império com virtudes liberais (e convenhamos, escravista). Esse liberalismo, importado dos ingleses que tiravam vantagem de um açúcar com preço baixo produzido por escravos; defendiam o caráter liberalizante no Brasil, mas protecionista na Inglaterra, contrária ao livre jogo de mercado.<sup>186</sup>

Chamando de “propaganda entusiástica”, o autor das cartas diz que semelhante ideia lembra a existência das “seitas exterminadoras”, que prezavam pelo fanatismo através do luto e da ruína. Afinal, quantas vidas custava às vezes o título de “benfeitores da humanidade”? A escravidão era um fato social como ainda era o despotismo e a aristocracia; como já foram a coempção da mulher,<sup>187</sup> a propriedade do pai sobre os filhos e tantas outras instituições antigas.<sup>188</sup> Alencar comparou o elemento servil às limitações políticas, como fez o deputado Vaz Pinto em 1867:

... todas as nossas instituições. Nós vemos que as municipalidades estão reduzidas a um verdadeiro servilismo e, portanto, de que serviria libertar o *elemento servil* se, na verdade, todos os brasileiros, nos seus diferentes municípios, não seriam, eles também, enquadrados na condição de servos do poder moderador.<sup>189</sup>

Vaz Pinto era um político liberal, não sendo incomum divergências dentro dos partidos – como posto no início do capítulo, sobre as expectativas de um grupo dominante, mas nem por isso homogêneo. Alencar, como conservador, tinha perspectiva parecida com a de Vaz Pinto no tocante à libertação dos escravos. Ao reclamar das

---

<sup>185</sup> Falas do trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária: é [sic] de diferentes informações e esclarecimentos sobre todas as sessões extraordinárias, adiamentos, dissoluções, sessões secretas e fusões, com um quadro das épocas e motivos que deram lugar a reunião das duas Câmaras e competente histórico / coligidas na Secretaria da Câmara dos Deputados; prefácio de João Bosco Bezerra Bonfim e Pedro Calmon. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. p. 491.

<sup>186</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras: A Política Imperial**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: IUPERJ. 1998. p. 279-80.

<sup>187</sup> Entre os antigos romanos era forma de casamento sem caráter religioso, que consistia na compra simbólica da mulher pelo marido.

<sup>188</sup> ALENCAR, José de; PARRON, Tâmis. **Cartas a favor da escravidão**. São Paulo: Hedra, 2008. p. 13.

<sup>189</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1867, Edição 00156.

“incoerências” dos estadistas que dirigem o negócio público com “tendência de regresso (...) vemos que a administração procurou lançar no seio do país o facho incendiário da libertação dos escravos.<sup>190</sup> E Pinto argumenta sob a luz de reflexões sobre o Estado dizendo que

as assembleias provinciais estão constituídas em míseras pupilas da administração geral, porque os presidentes antes de aceitarem as inspirações e conveniência das províncias vão antes procurar as conveniências e inspirações no poder que os sustenta, no poder que os dirige. Sr. Presidente, nós vemos ainda que não gozamos das liberdades necessárias a todos os cidadãos. Que não temos liberdade individual, que não temos liberdade política, nem liberdade religiosa, nem liberdade comercial, nem liberdade de indústria.<sup>191</sup>

Observa-se claramente um dispositivo retórico empregado por Vaz Pinto para, no interior de uma perspectiva liberalizante, mas não de todo liberal, argumentar a favor da manutenção do escravismo. Seria uma concepção próxima à Alencar, ao dizer que “a escravidão caduca, mas ainda não morreu; ainda se prendem a ela graves interesses de um povo. É quanto basta para merecer o respeito”. Essa frase foi acompanhada de considerações sobre o Direito, que “no tênue sopro, que de todo não exalou do corpo humano moribundo, persiste a alma e, portanto, o direito”.<sup>192</sup>

De fato, o Direito ainda garantia a propriedade em toda a sua plenitude. Não havia um mecanismo jurídico nessa época que funcionasse como a lei nº 2.040 de 1871 para a emancipação. Fosse pagando pelo valor avaliado ou cumprindo os anos de trabalho sob tutela. Entre 1860 e 1871, recorte cronológico desse estudo, não há a unificação de um Código ou legislação que regulasse as relações entre senhores e escravos. Embora a promulgação do Código Criminal de 1832 tenha disposições provisórias acerca da administração da Justiça Civil, marcando um avanço na organização da justiça brasileira, as Ordenações Filipinas vigoraram até 1916, quando foi compilado e promulgado o Código Civil brasileiro.

Nossa hipótese se localiza na zona de tensão entre a defesa da escravidão e um grande impulso nas ações de liberdade em Pernambuco, “na medida em que o edifício institucional e político da escravidão começava a desmoronar”.<sup>193</sup> E esse quantitativo de

---

<sup>190</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1867, Edição 00155. Também pode ser encontrada na íntegra, nos Anais da Câmara dos Deputados, ano 1867. [https://imagem.camara.leg.br/pesquisa\\_diario\\_basica.asp](https://imagem.camara.leg.br/pesquisa_diario_basica.asp).

<sup>191</sup> Anais da Câmara dos Deputados. Sessão em 27 de junho de 1867. p. 355.

<sup>192</sup> ALENCAR, José de; PARRON, Tâmis. **Cartas a favor da escravidão**. São Paulo: Hedra, 2008. p. 14

<sup>193</sup> COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2018. p. 25-6.

ações tem a característica de gênero muito marcada, já observada na historiografia com enfoque na atuação específica das mulheres.

Camília Cowling ao trabalhar Brasil e Cuba, mais precisamente Rio de Janeiro e Havana, assegura que nas cidades grandes e fluidas, os jornais, fonte documental do capítulo, mantinham os influentes residentes dessas localidades informados do andamento das ações judiciais envolvendo escravos. E como é de se esperar, ao mesmo tempo em que informações sobre emancipações em diversas localidades ajudou a criar mecanismos internos para uma via “segura” no país, havia quem se aproveitasse desses intercâmbios para desprestigiar o intento emancipacionista. José de Alencar utilizou dessas trocas, muitas delas contidas nos estudos sobre o elemento servil de outros países, para demarcar sua oposição aos projetos propostos no Brasil.

Quanto ao futuro, observamos um paradoxo que acompanhou a ideia de que as mães escravizadas eram irresponsáveis, e por isso o regime de tutela seria benéfico para seus filhos após a lei do ventre livre; e o paternalismo, que via na maternidade, mesmo na escrava, um laço afetivo, reconhecendo a “inviolabilidade dos laços maternos”.<sup>194</sup> A historiadora Marília B. A. Ariza afirma que

Por um lado, aqueles que se opunham à proposta [do ventre livre] escoravam-se na sacralidade da relação materna para argumentar que a libertação do ventre escravo instalaria o caos entre as famílias cativas – e, por extensão, entre a posse escrava dos senhores –, separando-as pela emancipação parcial e instigando a inveja de mães contra seus filhos libertos. Por outro, partidários da proposta argumentavam em favor de uma visão “humanitária” da escravidão que evitasse a supressão do direito inalienável de que deveriam usufruir todas as mães – qual fosse o de se manterem junto a seus filhos, sendo poupadas do sofrimento da separação.<sup>195</sup>

Textos de época que abordam a maternidade escrava são importantes para a compreensão das expectativas das próprias mulheres escravizadas, que viram seus destinos colocados em jogo. Se por um lado, a lei de 28 de setembro abriu a porta do cativeiro, por outro, ela não facilitou a passagem para fora dele. Joaquim Nabuco mencionou que o pecúlio foi *desfigurado* pelos particulares, principalmente nas fazendas, pois nas cidades ele até teve uso. Já o fundo de emancipação libertou uma insignificante porcentagem de escravos, onde havia a esperança de que o senhor lhe desse a liberdade, “esperança que não constitui um direito”.<sup>196</sup> A esperança motivou muito mais essas pessoas que as chances reais de alforria.

---

<sup>195</sup> ARIZA, Marília B. A. **Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo.** Revista Brasileira de História, vol. 38, no 79 • pp. 151-171. p. 160.

<sup>196</sup> NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. p. 51.

José de Alencar ao combater dois projetos de emancipação que estavam em discussão, diz que “ambos contém uma ideia nefasta, que é a do ventre livre, contra a qual me empenharei com todas as forças, porque entendo que há de ser fatal e há de produzir calamidades capazes de apavorar o próprio governo”. Sendo assim, se posicionou com outros deputados e senadores que votaram contra a reforma do elemento servil. O Barão da Vila da Barra cita na mesma sessão, que condena a lei do ventre livre

porque ela vai produzir um abalo que nem aproveita ao ingênuo nem ao senhor. Condeno a lei do ventre livre porque o Governo não pode encarregar-se da criação, tratamento e educação desses ingênuos para depois encabeçá-los na sociedade como cidadãos livres com todas as suas prerrogativas e direitos.<sup>197</sup>

Houve uma outra proposta que foi a emancipação do sexo feminino, condenada porque promoveria a separação da “classe feminina” dos estabelecimentos agrícolas e acarretaria uma “tremenda repercussão psicológica sobre os escravos” (do sexo masculino). Estancar o nascimento era mais proveitoso para os condutores dos projetos, pois não tiraria dos cativos “o maior consolo que possam ter: o de viverem junto das suas companheiras de trabalho, de suas alegrias e tristezas”. Esse argumento também favorecia indiretamente a reprodução das mulheres escravizadas.

Os três pontos capitais da reforma incluíam liberdade do ventre, pecúlio e direito de redenção. A liberdade dos filhos das mulheres escravizadas era de interesse dos senhores, fosse por questão de “humanidade”, ou por razões materiais, pela “cooperação”, na linguagem dos políticos que discutiam sobre a lei, pois “tais a cooperação mais efetiva dos pais, alegres em ter um filho livre”. O pecúlio era a medida mais apropriada para mitigar o cativo, segundo Malheiro; e a redenção, ou direito de resgate, era o ponto que exalava mais perigo para a disciplina dos estabelecimentos agrícolas. Era válido desde o direito romano e seria “levar muito longe o regime de escravidão pretender que fique no cativo quem pode redimir-se pagando o seu preço justo”.<sup>198</sup> Logo, o pagamento do valor avaliado era costume há milênios, mas só foi efetivado legalmente em 1871.

O deputado José de Alencar tinha há alguns anos suas próprias convicções sobre a emancipação, bem antes de fazer parte dos trabalhos da Câmara e dos estudos sobre a emancipação do elemento servil. Nessa tese nós buscamos evidenciar os projetos de liberdade de mulheres, mas a defesa da escravidão foi o contraponto que atuou contra as iniciativas destas escravizadas. Na peça *Mãe*, de Alencar, publicada em 1859,

---

<sup>197</sup> **Centenário Da Lei Do Ventre Livre**; Conselho Federal de Cultura e Departamento de assuntos culturais; Publication date. January 1, 1976. p. 18.

<sup>198</sup> *Idem*.

conseguimos avistar um panorama escravista e paternalista, com forte apelo emocional. A problemática colocada entre a revelação do segredo de uma mulher, que passou a vida como escrava de seu filho, e a perpetuação do cativo desta, em nome da obediência e do amor materno – “maior e mais forte que qualquer carta de alforria” – é bastante significativa.

Os personagens de destaque da trama são Joana e seu filho Jorge, que só sabe do parentesco nas últimas páginas, fechando a obra com a trágica morte por envenenamento da mãe envergonhada pela escravidão. Elisa e seu pai Gomes, eram os vizinhos que moravam no primeiro andar do sobrado. Jorge dava aulas de piano a Elisa, e tinha um acanhado romance com a jovem, que no fim é rompido pelo pai preocupado com as “considerações sociais” de casar sua filha com um rapaz marcado pela escravidão. O único personagem que sabia da maternidade de Joana era Dr. Lima, médico que voltou da Europa logo nas primeiras cenas, e que insistiu para a confissão de Joana. Mas ela levou para o túmulo sua confissão, junto com o medo da rejeição social que seu filho pudesse sofrer pela mãe ser escrava. E de fato sofreu!

Joana é um retrato nítido da escravização feminina. Ela engravidou por volta dos quinze anos, quando foi comprada por dois contos de réis, por um suposto bom senhor, que batizou Jorge como pai. A renúncia pela maternidade se mistura à culpa e ao orgulho da mãe por seu filho:

Ah! Quando senti o primeiro movimento que ele fez no meu seio, tive uma alegria grande, como nunca pensei que uma escrava pudesse ter. Depois uma dor que só tornarei a ter se ele souber. Pois meu filho havia de ser escravo como eu? Eu havia de lhe dar a vida para que um dia quisesse mal à sua mãe? Deu-me vontade de morrer para que ele não nascesse... Mas isso era possível?... Não, Joana devia viver!<sup>199</sup>

Alencar não precisava procurar a figura materna entre a “ignorância e a rudeza do cativo” se a tivera na infância “nas salas trajando seda”. Era filho de Ana Josefina Alencar, “dedicada e boa mãe”, da qual herdou a imaginação que o permitiu “escrever romances ao invés de presepes”.<sup>200</sup> Mas qual seria o fetiche, se assim podemos chamar, por dedicar um romance à vida de uma mãe escravizada? Talvez o gosto pelos pequenos textos em forma de folhetins, aos moldes franceses das *le feuilleton* o impulsionaram a

<sup>199</sup> ALENCAR, José de. **Mãe** (1860). Biblioteca Virtual de Literatura: [s.d.]. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=7546](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=7546). Acesso em: 21 nov. 2024. p. 34.

<sup>200</sup> ALENCAR, Jose de. **Como e porque sou romancista**. Rio de Janeiro: Fundação Darcy. Ribeiro, 2013. p. 26.

escrever *Mãe*. A influência de Balzac, muito referenciado por Alencar, tentava se aproximar da *Comédia Humana*, dos *Estudo dos costumes*, em cenas da vida privada parisiense, envolvendo fatos políticos, militares e do campo.<sup>201</sup>

Um expoente literato brasileiro que se mesclava na palheta de diferentes literaturas. Inglesa, italiana, espanhola, americana e especialmente portuguesa e francesa, “que todos flutuam, e pouco a pouco vão diluindo-se para infundir-se n’alma da pátria adotiva”.<sup>202</sup> Biógrafo de Alencar, Arthur Motta, considera *Mãe* o verdadeiro drama do autor, que cedendo ao influxo dos homens de letras, animados no que chamou de campanha abolicionista, trouxe “um óbolo de piedade para a redenção da raça oprimida”. Mas nega que se tratou de uma propaganda contra a escravidão.

Concordamos com Araripe [Junior], porque aceitamos o drama como a manifestação eloquente do sentimento materno, desprezando-se a circunstância secundária de se tratar de uma escrava. Tanto podia ser uma escrava como uma pecadora regenerada ou uma mulher que tivesse um estigma infamante na existência. O tema essencial é o sacrifício da mãe pelo filho, o holocausto imposto pelo amor maternal. Não há cenas horripilantes da escravidão, nem quadros que definam os martírios dos cativos. Preferimos esse caráter abstrato ou essa generalidade do drama. Experimentamos a emoção e confessamo-nos satisfeito com a obra d’arte.<sup>203</sup>

A historiografia atualmente rechaçaria a falta de “cenas horripilantes da escravidão”, visto que a personagem principal vive sua maternidade na solidão, no segredo e na vergonha. Teme que a origem no cativo anule as chances de seu filho de ascender socialmente ou a separe dele. A separação de famílias era muito comum, ainda que na senzala houvesse flor, citando o clássico livro de Robert Slenes. Manolo Florentino ao estudar inventários do Rio de Janeiro, também expõe que “as famílias de escravos [não foram] meros epifenômenos na ordem escravista. Pelo contrário, elas constituíam um elemento recorrente no âmbito do sistema mesmo antes da extinção do tráfico”.<sup>204</sup> A precariedade se estendia não só para a mulher, mas a infância escrava estava longe dos significados atribuídos à essa fase da vida pela sociedade burguesa desde a Idade Moderna. Os recortes de jornais a seguir podem evidenciar isso.

---

<sup>201</sup> MOTTA, Arthur. **José de Alencar (o escritor e o político) sua vida e sua obra**. F. Briguiet & cie. 1921. p. 50.

<sup>202</sup> Idem. p. 47

<sup>203</sup> Idem. p. 132.

<sup>204</sup> FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX**. 5. ed. São Paulo: Editora da Unifesp, 2020. p. 55.

## Anúncio 4. Vende-se escravinha de 7 a 8 anos

— Vende-se uma escravinha de 7 a 8 annos, peça muito boa para quem quer educar a seu gosto : no pateo da Ribeira n. 7,

Fonte: Diário de Pernambuco ano 1861, edição 00169

## Anúncio 5. Compra-se escravinha de 4 a 8 anos

— Compra-se uma escravinha de 4 a 8 annos: na rua da Aurora n. 50.

Fonte: Diário de Pernambuco ano 1862, edição 00019

## Anúncio 6. Vende-se negrinha de 10 anos

— Vende-se 3 escravas, sendo uma negra de 25 annos de idade, perfeita engomadeira e costureira e cozinha bem o diário, uma negrinha de 10 annos bonita figura, já cose soffivelmente, um preto de 30 annos de idade, garante-se a sua boa conducta : na rua estreita do Rosario n. 43, 1º andar.

Fonte: Diário de Pernambuco ano 1867, edição 00298

Os serviços prestados por crianças e jovens, para aumento dos proventos e sobrevivência dos senhores ou seus próprios parentes, era algo recorrente.<sup>205</sup> O patriarcalismo como contexto relacional era um processo tenso, de cuja construção as mulheres participaram. As pressões econômicas e sociais eram ainda mais violentas para elas, que buscavam nas ruas emprego e vivências alternativas.<sup>206</sup> Quando escravizada, o destino poderia ser mais incerto, mas para Joana, protagonista alencariana, o medo de ser vendida era menor que a satisfação de servir, cuidar e criar seu senhor... Essa era uma cena horripilante da escravização feminina, a precariedade da condição social interferindo diretamente na relação e num possível projeto familiar.

Em *Mãe*, a maternidade desde o princípio foi referência de amor. Se havia “diamante inalterável” este era o coração materno. Alencar não menosprezou o sentimento da mãe escrava em relação ao da mãe livre, apenas diferenciou a posição social (“o mais baixo que era possível”) das duas. Afinal, em suas próprias palavras, “rainha ou escrava, a mãe é sempre mãe”.<sup>207</sup> Há nessa constatação a construção simbólica

<sup>205</sup> ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Mães infames, rebentos venturosos:** mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX). São Paulo, 2017. p. 20.

<sup>206</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **De portas adentro e de portas afora:** trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. *Afro-Asia*, 29/30 (2003), 41-78. p. 2.

<sup>207</sup> ALENCAR, José de. **Mãe** (1860). Biblioteca Virtual de Literatura: [s.d.]. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=7546](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=7546). Acesso em: 21 nov. 2024.

do que é uma mãe, que integra tanto um estatuto teórico do termo família, quanto às experiências vividas pelos sujeitos. Essa associação, própria da sociologia e da antropologia, “implica em conjugar os fatos empíricos e os simbólicos, dentro da concepção de que a realidade é constituída por ambos”.<sup>208</sup>

Ao esconder de Jorge que era sua mãe, Joana viveu a maternidade reprimida, enquanto era escrava de seu filho. Filho de leite, como chamado, “nunca mamou outro leite senão o meu”. Mas filho também de sangue. No diálogo entre Joana e Elisa, vizinha e aluna de piano de Jorge, vemos alguns costumes da época, como senhores não gostarem que seus escravos servissem à outras pessoas. Já dizia o relato bíblico de S. Matheus: “ninguém pode servir a dois senhores; porque ou há de odiar um e amar o outro, ou se dedicará a um e desprezará o outro – Mateus 6:24”.<sup>209</sup> Jorge não se importava que sua escrava servisse à Elisa e seu pai Gomes, talvez por almejar pedir a mão da jovem em casamento.

Na cena II, ato segundo, Alencar inclina a atenção do leitor para a casa de Jorge, depois das cenas em que deu o panorama de desgraça que acometia a família de Elisa e Gomes. No mais, muitas dívidas, o prenúncio do despejo pelo atraso no aluguel, o último escravo penhorado, a ameaça de tirar a vida com honra – “quando não se pode viver honrado, morre-se”. O segundo ato é logo invadido pela súplica de Joana ao Dr. Lima para manter o segredo e não contar para Jorge que ele era seu filho. Ao ser sua propriedade, Joana acredita que estaria mais perto de Jorge, pois “a escrava não se despede”. Mesmo sob a possibilidade de venda, sua mãe o deixaria aquilo que custasse, que sempre seria alguma coisa para um moço pobre.

A emancipação posta em um papel de liberdade,<sup>210</sup> mesmo que não impedisse a reescravização ilegal ou por ingratidão, era uma garantia à mais (ou um problema à menos) na vida dessas pessoas. No romance, Alencar dá pouca importância ao documento, pois quando Jorge deu a carta à Joana, ele se contradiz. Diz que não se tratava de uma concessão de liberdade, “porque eu nunca te considerei minha escrava. É apenas um título para que não te envergonhes mais nunca da afeição que me tens”. “Aqui não há

---

<sup>208</sup> BRUSCHINI, M. C. A. **Pensando a família no Brasil:** da Colônia a Modernidade. *Cadernos De Pesquisa*, (64), 67–68. Disponível em <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1187>. Acesso em 21 de nov. 2024. p. 13

<sup>209</sup> Novo Testamento. Mateus, Capítulo 6, versículo 24. Disponível em <https://www.bibliaonline.com.br/acf/mt/6?q=mateus&f=book%3AMatt>. Acesso em 06 de outubro de 2022.

<sup>210</sup> SCOTT, Rebecca J.; HÉBRARD, Jean M. **Provas de liberdade:** uma odisseia atlântica na era da emancipação. Trad. Vera Joscelyne. Campinas: Ed. Unicamp, 2014.

nem senhor, nem escrava.”. Mas quando precisou de dinheiro para ajudar o seu pretense futuro sogro, Joana que “nem [era] escrava” foi penhorada. Uma grande ironia.

Há a idealização da boa mãe e da boa escrava, muito próximo ao que ficou conhecido como Pai João.<sup>211</sup> A figura alegre, conforme descreve a pesquisadora Martha Abreu, “de riso fácil”<sup>212</sup> pode ser facilmente associada à Mãe Joana, “pobre mulata”, “mulata velha”, “escrava de meu senhor (...) e ele não há de padecer necessidades”.<sup>213</sup> A noção de escravidão benevolente se afirma em voz alta entre as páginas de *Mãe*, a mulher “metade livre e metade cativa”<sup>214</sup>.

Mesmo vivendo uma vida de privação, onde a maior foi abdicar do papel social de mãe para encenar o de escrava, Joana no trágico final acabou abandonando seu filho. Ato que a aproximou de muitas outras mulheres que foram obrigadas a deixar seus filhos em rodas de expostos ou anunciá-los pelas ruas, na esperança que alguém pagasse por sua alforria.

### 2.3 Liberdade do ventre e a saúde da mulher

Conforme artigo publicado no calor das discussões emancipacionistas do final dos anos de 1860, o jornal *O Conservador* de 1867 discorreu sobre os dois meios pelos quais se chegariam à extinção completa da escravidão: pelo ventre livre ou pela liberdade simultânea em época fixada. A solução pelo ventre perpassaria por “uma das grandes, se não a maior das dificuldades, com que lutam nossos estabelecimentos de caridade”, que estavam abarrotados de crianças abandonadas. Alguns proprietários acabavam por “expor as crias, a cuidarem da infância destas, porque sabem que nela a mortalidade é crescida, e maiores e desagradáveis são os cuidados que exigem”. Dessa forma, a notícia abordava o perigo de decretar o ventre livre e a impossibilidade de acolhimento, caso fosse preciso, dessas instituições. Sobre os cuidados que os senhores tinham pelos filhos de seus escravos, o autor argumenta

---

<sup>211</sup> REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>212</sup> ABREU, Martha. **Outras histórias de Pai João**: conflitos raciais, protesto escravo e irreverência sexual na poesia popular, 1880-1950. *Afro-Ásia*, 31 (2004), 237-276.

<sup>213</sup> ALENCAR, José. **Mãe**: drama em 4 actos. 1ª edição. Rio de Janeiro: Typographia de F. de Paula Brito. 1862.

<sup>214</sup> ALENCAR, José. **Ao Imperador**: novas cartas políticas de Erasmo. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro. 1867-1868. Cartas p. 16

Mesmo que sejam aumentados os subsídios votados pelas Assembleias Provinciais, e os proprietários de escravos, principalmente dos engenhos, que já cuidam pouco das crias, não obstante ainda terem sobre elas direito, menos cuidarão destas. (...) sem contar que, se já se não encontram fácil e suficientemente amas de leite para essas casas de expostos, ainda maior se tornará a dificuldade, logo que forem aparecendo os efeitos do ventre livre...<sup>215</sup>

Se a família extensa que Freyre mencionada em *Casa Grande & Senzala* acolhia até mesmo os cativos, salientando a “doçura nas relações de senhores com escravos domésticos, talvez maior no Brasil do que em qualquer outra parte da América”, isso não bastou para diminuir a mortalidade infantil. A alta mortalidade das crianças, no geral, era assunto médico no século XIX, presente nas sessões da Academia de Medicina, na opinião pública e na inquietação dos higienistas.<sup>216</sup>

Os custos e cuidados que os proprietários de escravos assumiam durante a infância e a velhice desses indivíduos parece ter influenciado diretamente as legislações de 1871 e 1885, correspondentes à Lei do Ventre Livre e à Lei dos Sexagenários. Como o fim da escravidão era inevitável, talvez a exclusão dos grupos etários considerados menos lucrativos oferecesse uma solução estratégica. Mas seria um mar de incertezas o futuro do país quando decretada a lei de 1871. No mesmo artigo do jornal que mencionou sobre o abandono das crianças, é sugerido que a maioria dos proprietários demonstravam preocupação com o bem-estar das “crias” e dos “velhos”, aqueles “achacados e sem força, reduzidos a máquinas quase inúteis”. Poucos eram os que expunham as crias ou abandonavam os mais velhos, considerados como exceções e tendo meios efetivos de reprimir a “prática desumana” dos senhores que agiam assim.

Logo, caberia ao governo ponderar cuidadosamente sobre como implementar a emancipação no país, uma vez que, desde a “fala do trono, agitando a questão da liberdade dos escravos, lançou entre estes o facho da insurreição” e o eminente risco de os escravizados resistirem aos seus senhores, ameaçando “pôr em perigo a sociedade”.<sup>217</sup> Em tom de aviso, quase garantindo o autor do texto que, se fosse decretado o ventre livre e fixassem uma data para a libertação dos escravos, sem ser gradual, o país seria tomado pelo caos, infanticídios e abandonos de crianças pelas entradas dos sobrados, igrejas, cais e praias, “consequências muito mais tristes que a escravidão”. Podemos ver semelhanças

---

<sup>215</sup> O Conservador: jornal político, noticioso e literário. Ano 1867, edição 00008.

<sup>216</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 30 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002. p. 448-449.

<sup>217</sup> O Conservador: jornal político, noticioso e literário. Ano 1867, edição 00008.

entre o autor do escrito jornalístico e Alencar, ambos mascarando a opressão senhorial por meio de um discurso de proteção e cuidado.

Enquanto Alencar divulgava seus conhecimentos e certezas sobre maternidade, política e assuntos diversos, havia uma mulher mais autorizada para escrever a partir da perspectiva médica sobre a instituição do “ventre livre”. Madame Durocher, a parteira da Casa Imperial, francesa de nascimento e brasileira naturalizada, se estendeu para além de sua profissão e tocou na “questão melindrosa” da emancipação, emitindo suas ideias e análises a respeito da matéria. É útil descrever as ponderações de Chartier sobre a noção de “representação coletiva”, que

obriga igualmente a remeter a modelação destes esquemas e categorias não para processos psicológicos, sejam eles singulares ou partilhados, mas para as próprias divisões do mundo social. Desta forma, pode pensar-se uma história cultural do social que tome por objeto a compreensão das formas e motivos – ou por outras palavras, das representações do mundo social – que, à revelia dos atores sociais, traduzem as suas posições e interesses objetivamente confrontados e que, paralelamente, descrevem a sociedade tal como pensam que ela é, ou como gostariam que fosse.<sup>218</sup>

Essa “compreensão das formas e motivos” refere-se ao modo como ideias, valores e normas são partilhadas pelos sujeitos e grupos sociais de determinado contexto histórico. As práticas culturais e as formas de representação são moldadas e interpretadas dentro de um coletivo, que nesse capítulo nos interessa o da camada mais alta da intelectualidade, acomodando homens como José de Alencar, político e escritor; mas também Madame Durocher, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1834, foi parteira no nascimento da princesa D. Leopoldina em 1866 e nomeada membro da Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro em 1871. Sua vasta atuação e conhecimentos de anatomia, fisiologia, higiene e ação de medicamentos lhe deram destaque na medicina no século XIX. Foi aprendiz de Dr. F. Júlio Xavier, Dr. Cambucy do Valle, Dr. Antônio Freire Allemão e manteve amizade com os mais ilustres médicos que se formaram com ela, professores da Faculdade de Medicina e políticos da época. Além de ter feito muitos partos de mulheres de famílias influentes carioca – “Durocher, nome conhecido de toda a sociedade brasileira, e especialmente caro à sociedade fluminense”.<sup>219</sup>

<sup>218</sup> CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Lisboa: Difusão Editorial, 1988. p. 19.

<sup>219</sup> Dr. Alfredo Piragibe. **Annaes de Academia de Medicina do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Typographia, Lithographia e encadernação a vapor Laemmert & C. 1886.

A saúde pública em meados do XIX tinha seus assuntos principais: a epidemia de febre amarela, a deterioração da saúde da população, mortalidade infantil, prostituição... Pautas sanitárias, médicas e políticas. As novas preocupações higiênicas submetiam o sexo feminino, de cor branca majoritariamente, a uma vigilância médica que “tornava a mulher mais operante em suas funções maternas, delegando-lhe um novo estatuto dentro da família”. A professora doutora Silvia Alexim Nunes, médica e especialista em medicina social, escreve que “nesse contexto, a higiene no interior da família adquire importância capital”,<sup>220</sup> fato que podemos assegurar pela leitura dos *Annaes Brasilienses de Medicina*. Com profunda apreensão, lastimavam que a prostituição no Brasil não fosse inspecionada por médicos nem vigiada pela polícia, como devia ser e era em países “bem policiados”. Ao estabelecerem locais próprios para a prostituição, e revistas periódicas nas mulheres que a praticavam, acreditavam que a sífilis seria menos frequente. Evitando que exercessem a prostituição em qualquer estado de saúde, não haveria “uma grande parte da mocidade já estragada na flor da sua idade”.<sup>221</sup>

A prostituição era encarada como um mal moral e físico para a sociedade favorecida pela miséria. E Madame Durocher supõem que depois de tantos “abusos de muitos senhores sobre suas famílias, como sejam a sedução e prostituição forçada de suas mulheres e filhas”, uma vez libertos, os escravos “só almejavam o momento de ajustar contas”.<sup>222</sup> Discutida em sessão geral da Academia Imperial de Medicina em 1850,<sup>223</sup> a prática foi dividida em dois tipos: a prostituição pública e a clandestina, a última seria pior que a primeira, pois não era inspecionada. E a escravatura tornava essa atividade ainda mais funesta. O maior dos males provenientes da prostituição, segundo os médicos da Academia Imperial de Medicina, era

o menos remediável e quase impossível de prevenir-se no estado atual da sociedade neste país por causa da escravatura, pela qual o mal existe e lavra não só o interior da população, mas das famílias; e que, enquanto este estado de coisas não melhorar, será quase impossível obstar ao geral propagação da sífilis, e de outras moléstias contagiosas, ou facilmente transmissíveis. (...) desejaria pois que as medidas que adotassem não fossem as de um sistema geral, e universalmente aplicado (...) desejaria ele pois que se começasse pelo alistamento das mulheres que publicamente vive, de prostituição, e seu arruamento em lugar apartado do centro da cidade.<sup>224</sup>

<sup>220</sup> <https://www.scielo.br/j/physis/a/8DjXJ9nHszFLs8q6yK8k3Sj/?format=pdf&lang=pt>

<sup>221</sup> *Annaes Brasilienses de Medicina*. Ano 1851, Edição 00004.

<sup>222</sup> DUROCHER, M. J. M. *Ideias por considerar a respeito da emancipação*. Rio de Janeiro: Typografia do Diário do Rio de Janeiro. 1871. p. 8.

<sup>223</sup> *Annaes Brasilienses de Medicina*. Ano 1851, Edição 00004.

<sup>224</sup> *Annaes Brasilienses de Medicina*. Ano 1851, Edição 00004.

O livro da parteira publicado em 1871, dedicado ao Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, é um “pequeno trabalho”, de acordo com a autora, fruto de suas “boas intenções” e “sinceros desejos”. Discorrendo em vinte e duas páginas do que seria do escravo uma vez liberto: “preguiçoso ou ladrão, ébrio, assassino”, que “trará assassinatos por vingança contra seus antigos senhores”, escrevendo que até mesmo ótimos escravos envenenavam seus donos, por saberem que a recompensa pelos bons serviços prestados era a liberdade deixada em testamento. Entretanto, a questão foi tratada com muitos argumentos, incluindo meios possíveis para a emancipação. O quarto tópico dos *Meios da Emancipação* nos chamou atenção especialmente:

Será também declarada a obrigação de uma enfermaria nas fazendas e de fazer tratar seus subordinados por médicos habilitados, e mulheres em parto pelo médico da fazenda do senhor ou por uma parteira habilitada.<sup>225</sup>

Ela substitui o “o nome aviltante de escravo” pelo de “subordinado” e o de senhor por superior. A preocupação e recomendação de “médicos habilitados” e “parteira habilitada” estava na ordem do dia, principalmente para a Dr<sup>a</sup>. Durocher. Os ideais sanitários e de civilização andavam juntos, e a profissionalização, formação, competência, assim como a postura ética e experiências práticas de parteira eram qualidades defendidas por ela. Afinal, certas manobras imprudentes eram executadas pelas “comadres” e algumas “parteiras pouco inteligentes”, como o abuso na administração do centeio, substância que poderia ajudar no parto, mas em excesso, implicava negativamente no sistema nervoso das pacientes.<sup>226</sup>

Quanto à sua seriedade, ela por vezes ilustrou alguns costumes, como o

tal uso de enfaixar logo o abdômen da mulher parida com uma cinta bastante comprida para dar diversas voltas e manter o globo uterino mais ou menos vacilante, não deixa de ter sua razão de ser nos abdomens flácidos. Esta prática é ainda conservada pelos parteiros escravizados aos preceitos do compêndio e do *magister dixit* e por outro grupo formado pela família, vizinhas, comadres e infelizmente parteiras que não deixam escapar ocasião de agradar à família,

---

<sup>225</sup> DUROCHER, M. J. M. **Ideias por considerar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typografia do Diário do Rio de Janeiro. 1871. p. 13.

<sup>226</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Ananaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm. p. 261.

e dar a seus cuidados mais valor, persuadindo à cliente que é para evitar que o ventre dela não se estrague e para que não fique barriguda.<sup>227</sup>

Os escritos de Marie Durocher são representativos e nos transportam para uma realidade social cambiante, entre escravos, livres e as incertezas da emancipação próxima. Conforme o fragmento de Chartier mencionado anteriormente, podemos tentar interpretar interesses e intenções, que se confrontaram com as convicções de uma mulher que teve seu nome impresso na história da medicina nacional, atuante em mais de 5 mil partos. Uma sociedade da qual fazia parte, descrevendo-a e projetando melhorias, para a ordem pública, para a saúde, para o bem dos cidadãos, os futuros emancipados e o destino do Brasil. Era “uma questão que a todos interessa por ser dela que depende a tranquilidade do país e uma grande parte dos seus rendimentos, o melhoramento incontestável da moral individual e social.”<sup>228</sup>

O Estado e a medicina interligavam “reprodução biológica e produtividade do trabalho”, com foco na necessidade das mulheres escravizadas terem filhos para auxiliar o provento da mão de obra, além do tráfico, vigoroso até 1850. Problemas na “saúde reprodutiva, como o aborto e natimortalidade entre os escravizados” eram comuns.<sup>229</sup> A Santa Casa de Misericórdia era responsável pelos partos das mulheres provenientes das camadas baixas da sociedade, e Durocher também atuou nessa instituição na Corte, ao lado dos médicos mais respeitados da época, como o Dr. Luiz da Cunha Feijó, filho de Visconde de Santa Isabel, conforme o fragmento a seguir denota:

Na clínica da Santa Casa de Misericórdia dá o exemplo de como se pode ao mesmo tempo cumprir com os deveres de médico parteiro e ginecologista, bem como, com os da caridade. (...) Esse tratamento [para eclampsia] poucas vezes lhe falhava na clínica civil, muito mais vezes lhe falhava na enfermaria da Misericórdia, devendo-se, sem dúvida alguma, atribuir esse quase geral insucesso não só às péssimas condições higiênicas da enfermaria como à época tardia em que as eclâmpicas eram trazidas.<sup>230</sup>

<sup>227</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Ananaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm. p. 328.

<sup>228</sup> DUROCHER, M. J. M. **Ideias por considerar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typografia do Diário do Rio de Janeiro. 1871. p. 15.

<sup>229</sup> ROTH, Cassia. **O trabalho do parto**: trabalho escravo, saúde reprodutiva e a influência da lei do ventre livre no pensamento obstétrico, século XIX e XX. Ventres livres? [recurso eletrônico] Gênero, maternidade e legislação. Brasil e Mundo Atlântico – Séculos XVIII e XIX / organizado por Maria Helena P. T. Machado ... [et al.]. – São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021. p. 109-112.

<sup>230</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Ananaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm. p. 263-269.

Na Santa Casa de Misericórdia da Corte se reforçava os ideais médicos e de caridade, conforme a própria parteira declarou. Mesmo faltando medicação e em péssimas condições higiênicas, os formandos na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, prezavam pela boa conservação do hospital público, onde investiriam na prática dos saberes adquiridos na universidade. Na década de 1880 a Academia de Medicina solicitou do Governo Imperial sua intervenção, para acabarem com as infrações médicas e os abusos na assistência de partos e moléstias das mulheres, mas essas demandas não foram resolvidas.<sup>231</sup>

Em Pernambuco também houve um certo ideal de caridade, mas que não era estendido a todos. O governador Dom Tomás no fim do século XVIII buscou centralizar as ações de caridade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife na igreja do Paraíso e São João de Deus, incorporando as suas atividades à Casa dos Expostos, para conduzir melhor a criação e manutenção dos enjeitados. Mas com o Alvará de 1775,<sup>232</sup> o bispo de Pernambuco Azeredo Coutinho achou que as escravas estavam se aproveitando para abandonarem seus filhos e “continuarem nas suas vidas depravadas”. Sendo assim, acreditava que a solução deveria ser a mesma que a da Misericórdia e a da Casa dos Expostos da Corte, na qual todos os negros e mulatos se tornavam escravos da instituição. Ainda que o problema fosse grave e tivessem bebês abandonados “nas portas das casas dos moradores, nas igrejas, em lugares sujos, algumas morrendo atacadas pelos animais, inclusive sendo pisoteada pelos de carga que viviam nas ruas”. O estudo feito pelas historiadoras Suely Almeida e Janaína Bezerra denota que as crianças de cor não eram o objetivo de caridade do governo, diferente da honra das famílias, das moças brancas e esposas castas que recorriam à essa instituição quando precisavam.<sup>233</sup>

Madame Durocher era uma francesa seduzida pelo Império do Brasil, acusou os liberais de outrora, com “honrosas exceções postas a parte” de praticarem em suas fazendas e casas “barbaridades”. Para ela, “fica[va] claro que a independência foi parcial

---

<sup>231</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Ananaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm. p. 373.

<sup>232</sup> O Alvará de 31 de janeiro de 1775 instituiu que o filho da escrava, uma vez enjeitado, era considerado livre do cativo para o resto da vida.

<sup>233</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; BEZERRA, Janaína Santos Bezerra. **Os filhos da roda: instituição e escravidão de crianças expostas na casa da roda do recife c. 1770 - C.1829, Afro-Ásia**, núm. 55, pp. 147-174, 2017.

e seus benéficos efeitos não se estenderam a todos os brasileiros e só tocaram àqueles brasileiros que por um acaso feliz da sorte se achavam livres e aos filhos dos portugueses”.<sup>234</sup> Os nascidos no país, traziam no braço a legenda *Independência* ou *Morte* e “compravam negrinhas ou moleques para servirem de brinquedos aos filhos”. Mas felizmente, segundo Durocher, esse hábito de despotismo e tirania passados de pais para filhos “principalmente nas fazendas, era reprovado pela gente mais bem educada e pelas pessoas instruídas”. De modo oposto aos seus antepassados, o governo tratou de espalhar a instrução em maior escala, “tanto assim é que todos e por toda parte do Brasil querem a liberdade, a emancipação de todos os escravos”.

No clássico *Casa Grande & Senzala*, Gilberto Freyre expressa o gosto pelo mando violento ou perverso de senhores e seus filhos bacharéis, que na verdade, existia em “todo brasileiro nascido ou criado em casa grande de engenho”. Tudo se iniciava na infância, onde o “moleque submisso”, chamado de *levapancadas*, iniciava muitas vezes o menino branco no sadismo e no que o autor acreditava ser “amor físico”. Na juventude, comparando com a organização patricia do Império Romano, “o escravo púbere [era] escolhido para companheiro do menino aristocrata: espécie de vítima, ao mesmo tempo que camarada de brinquedos, em que se exerciam os “*premiers élans gènesiques*” do filho da família.”<sup>235</sup> Durocher não chegou a entrar em detalhes sobre a adolescência de senhores e escravizados, mas mencionou que “os pais em vez de repreender seus filhos, castigavam rigorosamente a pobre criança [cativa] cujo único crime as mais das vezes, era fugir e não deixar o senhorzinho morder-lhe à vontade”.<sup>236</sup>

Ao criticar os modos das fazendas, a parteira da Casa Imperial acaba por fazer uma diferenciação entre a escravidão rural e urbana, ainda mais por conhecer de perto a realidade da capital do Brasil, o Rio de Janeiro, local de intensa urbanização e incessantes transformações alinhadas com os modelos civilizatórios – ser o centro político responsável pelos ditames da formação do Estado nacional brasileiro. O entusiasmo de edificar uma cidade moderna esbarrava na imagem de “cidade armazém”, que Stanley Stein retratou tão bem:

---

<sup>234</sup> DUROCHER, M. J. M. **Ideias por considerar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typografia do Diário do Rio de Janeiro. 1871. p. 6.

<sup>235</sup> Premiers élans gènesiques – Impulsos procriativos. FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia Patriarcal**. São Paulo: Global, 2003. p. 115.

<sup>236</sup> DUROCHER, M. J. M. **Ideias por considerar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typografia do Diário do Rio de Janeiro. 1871. p. 7.

Em ambos os lados das ruas dos Beneditinos, Rosário, Prainha e Visconde de Inhaúma; ruas estreitas e ladeadas de casas comerciais de cujas portas vinham o cheiro de café e sacaria, localizavam-se as casas comissárias que recebiam a produção cafeeira das grandes fazendas de Vassouras. (...) Aqui e nas ruas vizinhas concentravam-se os negócios de café dos Municípios do Vale do Paraíba; e daqui e de outras casas comerciais, seguiam as mercadorias para as grandes fazendas de café.<sup>237</sup>

Não é difícil imaginar no Rio de Janeiro a convivência do aparato de controle burocrático e político da Corte Imperial, e a urbanização composta de variadas atividades ligadas à estrutura agrária cafeeira, mais os problemas sociais como a prostituição, já mencionada. Logo, Durocher vivenciava esse amplo movimento pendular de campo e cidade que estava posto no Rio, onde casas comissárias e comerciais, vendiam lado a lado, o café oriundo das fazendas do Vale do Paraíba e artigos de luxo importados da Inglaterra, França, formando um “mosaico sem encaixe, constituindo riquezas em meio à miséria urbana”. As estreitas “vuelas sujas” do Centro eram o cenário por onde transbordava o comércio, amparado na mão de obra escravizada, de negros de ganho, alugados, libertos e até fugidos, disfarçados nesse mar de gente e coisas.<sup>238</sup>

Nesse contexto de miserabilidade, mulheres empobrecidas e bem-nascidas davam à luz aos seus filhos, e os discursos médicos muitas vezes eram diferenciados por classe. A fraqueza das parturientes pela anemia, clorose<sup>239</sup> e a pobreza, proveniente da má alimentação e falta de descanso, resultava em enfermidades prolongadas, principalmente a “tísica pulmonar”, hoje conhecida como tuberculose. Nesses casos, chegava-se ao 7º, 8º e 9º mês de gestação, mas entrando em trabalho de expulsão do produto da concepção

---

<sup>237</sup> STEIN, Stanley *apud* BARBOSA, Jorge Luiz. **A província e o urbano na construção do Estado nacional latino-americano no século XIX**: a invenção do Rio de Janeiro como cidade capital. REVISTA ELECTRÓNICA DE GEOGRAFÍA Y CIENCIAS SOCIALES Universidad de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98 Vol. XVI, núm. 418 (37), 1 de noviembre de 2012.

<sup>238</sup> *Idem*.

<sup>239</sup> “Considerações gerais. — Confunde-se infelizmente ainda a clorose com a anemia, estabelecendo uma correlação entre estas duas doenças, apesar de que a clorose não é senão uma simples variedade da anemia, cujos caracteres são muito semelhantes aos das anemias sintomáticas e que deve principalmente o seu isolamento nosográfico à sua extraordinária predominância na rapariga. A anemia não é senão um sintoma de doenças diferentes, que impedem à nutrição normal do organismo, ou é produzida pela falta de nutrição convencional ou por outros agentes anti-higiênicos. Por isso em vez de considerar a clorose no termo vago da anemia, é preciso considerá-la como uma doença específica, essencial, caracterizada pela sua aparição espontânea (fora de toda a causa conhecida) e por se encontrar no sexo feminino e no período da puberdade e pelos sintomas bem característicos que a acompanham, como a cor pálida da pele e das mucosas, a nutrição em geral conservada, e sobretudo a constituição de sangue”. Por João da Maia Romão, dissertação inaugural intitulada: **O ferro na Clorose**. Faculdade de Medicina do Porto. Imprensa Nacional: Porto. Outubro de 1916.

em péssimo estado.<sup>240</sup> Por esse motivo era comum que mulheres com poucos recursos perdessem mais seus filhos e passassem por complicações na hora do parto. Durocher relata uma história infeliz ocorrida com uma preta mina, quitandeira, de 30 anos, que está dentro desse perfil mencionado (em anexo, 8ª observação).

“A presença de médicos e cirurgiões em partos domiciliares era rara, e apenas excepcionalmente eram requisitados, em partos complicados, em particular para atender mulheres brancas das elites e camadas médias escravistas”.<sup>241</sup> Madame Durocher no ensaio *Considerações sobre a clínica obstétrica*, defende a não intervenção de “aparatos mais ou menos assustadores” como fórceps, apesar de dizer que a “compressão sobre a cabeça do feto é de tão poucos minutos que é inofensiva, como fica provado pela imensidade de crianças extraídas vivas”<sup>242</sup>. Para ela, o dever do “parteiro verdadeiramente clínico é fazer por salvar ambos [mãe e filho], quando isso é possível”, caso contrário,

Deixemos, pois, os romancistas científicos dissertarem à vontade sobre os fantásticos pretextos de responsabilidade de poder-se pela operação cesariana salvar um príncipe, um ministro, um sábio, e outras banalidade iguais.

O clínico consciencioso é positivo tanto no seu modo de pensar, como no de proceder: salvar a vida mais importante, que é a da mãe, por vários motivos: pelos simpáticos laços que a prendem ao esposo, à família, à sociedade, e o cumprimento do dever de caridade imposto a todos os entes por todos os ritos religiosos, bem como o dever que tem o médico de proceder com outrem, como desejaria que se procedesse consigo mesmo.<sup>243</sup>

Em 1861, foi noticiada em Pernambuco a morte de uma recém-nascida, filha de uma escravizada, a qual o nome foi ignorado pelo jornal. Sabemos somente que a proprietária era a Exma. Sra. D. Olindina Flora Cavalcanti de Mello, parente do Sr. Francisco Simões da Silva, morador na rua Direita. A Dona deu permissão para que estudassem o cadáver do bebê, o que foi feito pelo Dr. Estevão Cavalcanti, Dr. Pitanga e Dr. Soriano de Souza. No corpo de delito foram detectadas 3 conclusões: 1) Que houve morte; 2) Que a criança era recém-nascida, que não viveu, nem respirou; 3) Que morreria

<sup>240</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Annaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm. p. 261.

<sup>241</sup> PIMENTA, Tânia Salgado. TELLES, Lorena Féres da Silva. **Mulheres negras, parteiras e parturientes (Rio de Janeiro, 1810-1850)**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 32(1): e98149. p. 2.

<sup>242</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Annaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm. p. 264.

<sup>243</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Annaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm. p. 247.

em consequência de um parto laborioso e demorado. Na descrição foi detalhado que “a criança tinha sido extraída por meio de fórceps. Era uma menina de cor parda escura, nascida em termo, tendo 16 polegadas de comprimento e bem conformada”. Ainda que esses médicos tenham sido chamados para “partejar dita escrava”, a conclusão nº 3 se refere ao tempo prolongado que essa mulher passou em trabalho de parto, indicando que os esforços falharam. A assistência à saúde dos escravos ficava à cargo de particulares, visto que era reduzido o número de hospitais,<sup>244</sup> nesse caso sendo minimamente benéfica a assistência dos doutores para a anônima mãe, pois “alguns práticos naturalmente não hesitariam em dizer que a morte tinha sido produzida por mãe criminosa, configurando infanticídio.”<sup>245</sup>

A defesa do parto normal e sem intervenção cirúrgica era a mais indicada. Um dos mais ilustres médicos do Recife, Dr. José Soriano de Souza, escreveu um artigo no Diário de Pernambuco, no ano de 1862, intitulado *Da operação cesárea debaixo do ponto de vista religioso e médico*.<sup>246</sup> Souza é enfático em sua análise: “não me cansará em falar detalhadamente das indicações ou contra indicações da gastro-histerotomia, bastando para o meu fim somente figurar o caso extremo em que se pode praticar aquela operação”, nesse caso, depois de examinar e tentar de todas as formas que “a cabeça da criança possa passar por ela [canal pelviano], ainda mesmo com o socorro da mão ou do fórceps”, deveria ser feita a operação cesárea ou preferir a embriotomia?

Para nos familiarizarmos com os termos médicos, José Soriano de Souza conceituou cada um deles da seguinte maneira: *gastro-hysterotomia*, era uma palavra derivada de três radicais gregos – *ventre-uterus-et sectio*. A expressão operação cesárea, ou cesariana, assim como *hysterotomia*, *hysterotomochia*, significam a mesma operação, para a mesma finalidade, retirar o bebê do ventre da mãe. Souza preferia o termo gastro-histerotomia, “incontestavelmente a mais exata e própria, por ser baseada na anatomia”, mas ao longo do ensaio alterou o uso dessas palavras. A embriotomia, *embryotomia (fetus trucidatio)* foi resumida pelo médico como “operação que consiste em matar o feto no útero e reduzir aos pedaços o seu volume para poder ser extraído ou aos pedaços, ou inteiro, só basta machucar a cabeça. A operação tem o mesmo nome ainda que se opere sobre o feto já morto”.

---

<sup>244</sup> BARRETO, Maria Renilda. **Maternidade para escravas no Rio de Janeiro (1850-1889)**. Revista de História Regional 21(2): 389-406, 2016. p. 392.

<sup>245</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1861, Edição 00233.

<sup>246</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1862, Edição 00239, 00240, 00241.

Voltando para as considerações médicas, ele compreende que tem duas alternativas para solucionar a questão, uma exclui a outra – a cesariana e a embriotomia. A primeira, um procedimento grave que pode salvar, e tem salvado muitas vezes, a vida da mãe e do filho. A segunda, que também era um procedimento arriscado para a mãe, entretanto, tendendo diretamente a matar o filho. Enquanto a cesariana “respeitaria o feto criatura de Deus”, a embriotomia poderia ser menos arriscada para a vida da mulher, que não passaria por uma cirurgia e todas as suas implicações. Ironiza a salvação apenas da mãe “que é tão útil às famílias e à sociedade, para procurar salvar esse feto que nada mais é do que uma massa inerte, um parasita, um esboço apenas começado”, Soriano de Souza critica os “mutiladores do feto” e prefere, em caso extremo, que seja feita a cesariana. Não é objetivo desse estudo aprofundar na defesa dos médicos em relação aos partos, mas destaco a publicação do médico José Soriano de Souza em que defende a operação cesárea *post mortem*, defendendo que “se não pode conservar a vida temporal da criança, abrese-lhe pelo batismo as portas da vida espiritual”.<sup>247</sup>

Durocher considerava no máximo uma hora de tração para terminar a extração do bebê; depois de 2 ou 3 horas de “boas contrações”, dilatação do colo uterino adiantada, a bolsa estourada e sem indício de encurtamento do cordão umbilical, a regra era a encerebração, isto é, sacrificar-se o feto para salvar a mãe

Visto que as trações enérgicas e prolongada que já sofreu, a compressão do lugar estreitado da bacia, bem como as compressões e trações exercidas pelo fórceps, são circunstâncias suficientes para se ter a certeza de que o feto está morto e banir todo o escrúpulo, pois seria barbaridade sujeitar a mãe por mais tempo a manobras inúteis ou operações graves, das quais a morte seria consequência.<sup>248</sup>

Desa forma, podemos observar variações nas práticas médicas de José Soriano de Souza e Madame Durocher, o que não torna um profissional mais qualificado que outro, visto que ambos foram formados na mesma instituição e tiveram importância na sociedade do oitocentos. Enquanto ele estava no Recife, ela atuava no Rio de Janeiro, entretanto muito outros médicos desempenharam atendimentos e foram relevantes em seus contextos sociais. Destacamos a atuação da parteira francesa Madame Thomaz, que

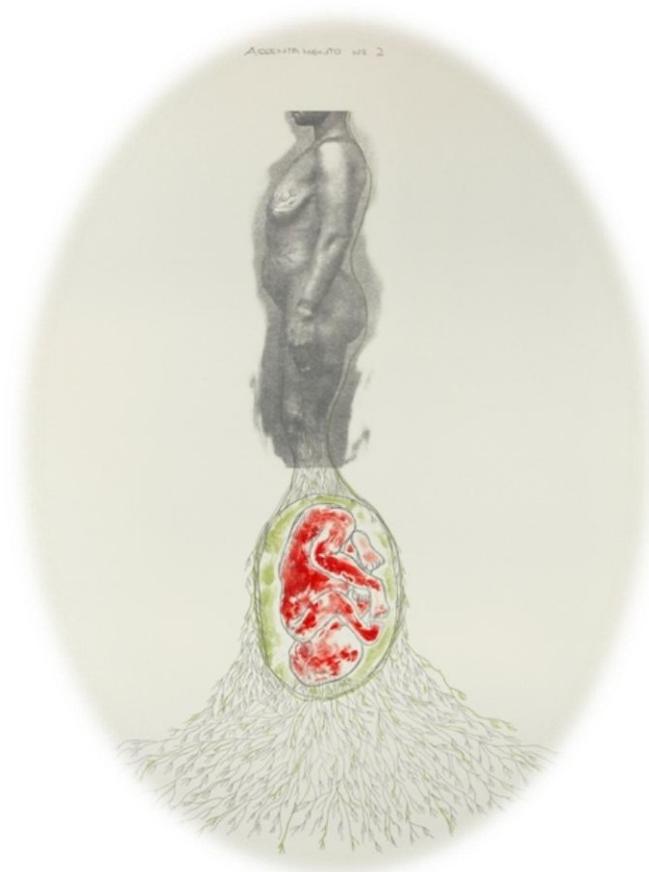
<sup>247</sup> Diário de Pernambuco, ano 1862, edição 00246.

<sup>248</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Annaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm. p. 247.

em 1868 fixou residência no Recife, na rua do Queimado nº 30.<sup>249</sup> Outros médicos foram responsáveis por partos, como Dr. Carolino Francisco de Lima Santos, e temos registro das parteiras Maria Angelica da Rocha, Justina Maria da Conceição atuando no Recife.

---

<sup>249</sup> Diário de Pernambuco, ano 1868 edição 00092.

**Capítulo 3**

*Figura 4. Assentamento, Rosana Paulino, 2012  
Litografia a cores sobre papel 63,5 x 48,5 cm*

### Rufina: “o injusto e ilegal cativoiro”

Em 1863, teve início o libelo cível de Rufina, um processo que foi ajuizado no Juízo Municipal do Brejo da Madre de Deus, no agreste pernambucano, e chegou ao Tribunal da Relação de Pernambuco como uma ação de liberdade, sendo finalizado em 1869. Neste processo, a autora, e depois apelante, é Rufina, representada por seu curador Olavo Correia Crespo, enquanto o réu e, em um segundo momento apelado, é Antão Ferreira Leite Cardeal.

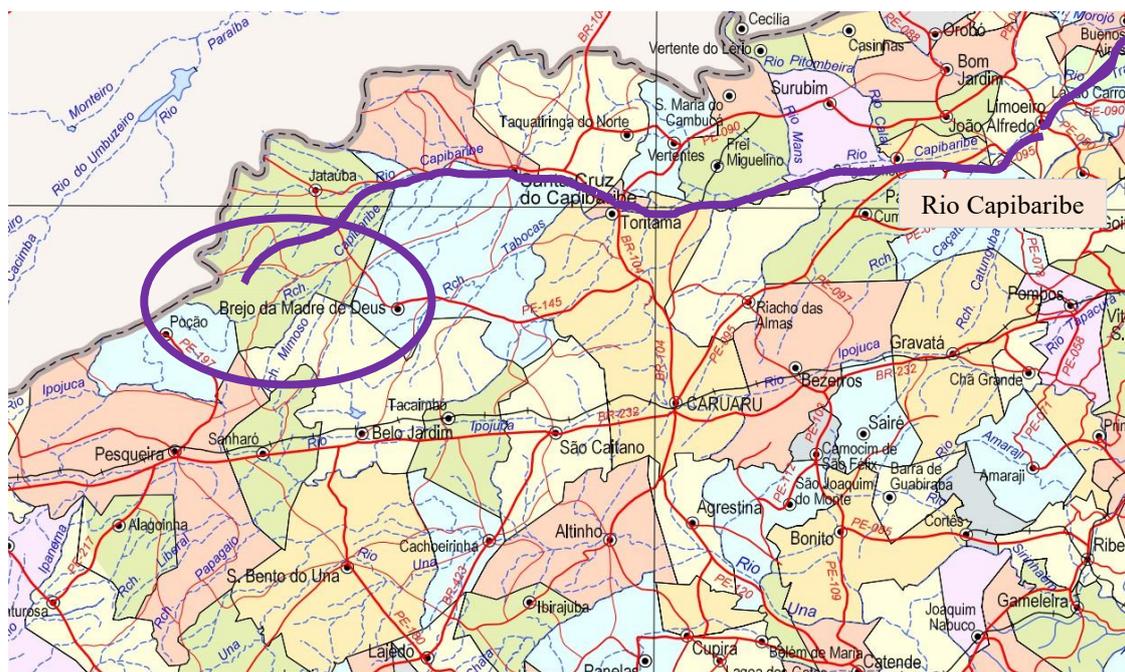
A povoação do Brejo da Madre de Deus, onde se desenvolveu a trama de Rufina, foi fundada em 1710, quando o português André Cordeiro dos Santos se estabeleceu e construiu um engenho de açúcar nas proximidades do Rio Tabocas. Sua formação inicial está relacionada às missões dos oratonianos, que adentraram o interior da capitania seguindo o curso do rio Capibaribe. Ao chegaram em Limoeiro, na Zona da Mata Norte de Pernambuco, partiram para o agreste, no Vale do Ipojuca, onde os indígenas da etnia Xukuru habitavam. Em 20 de maio de 1853, o povoamento foi elevado à categoria de vila, sendo desmembrado do município de Cimbres.

**Figura 5. Mapa regiões de Pernambuco**



<https://www.baixarmapas.com.br/mapa-de-pernambuco-mesorregioes/>

**Figura 6. Mapa reduzido com a localização do Brejo da Madre de Deus**



<https://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/pdf/mapa-politico-do-estado-de-pernambuco-.pdf>

Nas primeiras páginas do documento, é revelado que Rufina é uma criança de 10 anos de idade, que segundo sua defesa, teve sua liberdade revogada por Antão, o mesmo homem que alguns anos antes a alforriou junto com sua esposa, D. Bazília. Após o falecimento de D. Bazília, Antão assumiu uma postura contraditória, passando a se considerar o senhor de Rufina e privando-a de sua liberdade. Diante dessa situação, a mãe de Rufina, Anna Maria Joaquina, buscou a justiça para “fazer valer o direito de sua filha perante o Tribunal”, solicitando depósito e nomeação de um curador para a menor. É interessante notar que o nome de sua mãe não é associado a nenhuma referência à escravidão, o que pode chamar atenção para uma mãe liberta com filha escravizada.

O Dr. Hisbello Florentino Correia de Mello, juiz municipal de órfãos do Termo do Brejo, foi o responsável pela tramitação do processo na primeira instância inicialmente. Em 30 de setembro de 1863, o juiz mandou que qualquer oficial de justiça fosse à casa de Antão, ao lugar de Cajá, do termo do Brejo, intimá-lo, portando o *despacho retro* e mandou citar com vênias. A pesquisadora Mariana Dias Paes, ao analisar as limitações dos

escravizados para a aptidão de direitos, nos informa que a “vênia” era a autorização que os escravizados necessitavam para figurar como autores ou réus em processos judiciais.<sup>250</sup>

Na casa de Antão, o oficial de justiça José Joaquim de Sá Cavalcante, disse que a mulatinha<sup>251</sup> não foi entregue a ele por estar em Cariri, na província da Parahiba do Norte, e por ser informado que ela era escrava de Antão. Replicando, Anna Maria Joaquina requiriu novamente que mandassem os oficiais de justiça efetivar o mandado, pois sua filha se achava na casa do Tenente Coronel Manoel Cláudio Bezerra de Menezes, em Pernambuco, e não no Cariri. Tudo indica que estavam escondendo a criança.

Para tirar a dúvida se ela era ou não uma “propriedade”, o Promotor Público pediu com urgência que o escrivão Elias Francisco Bastos atestasse se no inventário da falecida D. Bazília, Rufina estava listada nos bens do casal. E é confirmado que ela constava no inventário, e foi avaliada em quinhentos e cinquenta mil reis, preço médio para meninas escravizadas na época, nessa região.<sup>252</sup> Porém, o advogado de Rufina afirma que o procedimento não poderia prevalecer, porque era previsto nas Ordenações Livro 4º Título 63, que a doação não tinha sido *sub conditione* e nem houve ingratidão de sua curatelada. Ou seja, o que era corrente em Direito não se aplicava a ela. Além da doação ter sido feita junto com o réu, o que previa a Ordenação citada era que ele poderia revogar a parte correspondente a qual doou, precedendo sentença em juízo.

No estudo de Flávio Rabelo Versiani e José Raimundo Oliveira Vergolino, destaca-se características sobre o escravismo em Pernambuco e mais precisamente no Agreste, onde fica a Comarca do Brejo. Fora do eixo dos grandes plantéis, que utilizavam a mão de obra escrava para produção agrícola extensiva voltada à exportação, essa localidade tem aspectos que a diferenciou de comarcas localizadas ao litoral, como a zona

---

<sup>250</sup> DIAS PAES, Mariana Armond. **Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)**. São Paulo, 2014. p. 21.

<sup>251</sup> Rufina foi descrita como mulatinha, pardinha e escravinha diversas vezes no processo.

<sup>252</sup> Em artigo recente, a historiadora Maria Cristina M. de Machado analisa a presença de crianças no comércio escravo nos anos de 1860 a 1888. Na Bahia, uma freguesia no Nordeste, que não estava envolvida com o *boom* cafeeiro e que tem características que podem ser comparadas com Pernambuco, a pesquisadora identificou crianças entre 7 e 13 anos de idade, com preços entre 100 e 600 mil-réis. CARVALHO, Maria Cristina Machado de. **Comercialização de crianças escravizadas na freguesia de São Gonçalo dos Campos**, Bahia (1860-1888). Revista Princípio. Nº 165, Set./Dez. 2022. Em uma área com economia dinamizada e incluída no mercado internacional, como no oeste paulista, para a faixa etária de 0 a 5 anos de idade, uma criança escravizada era vendida por valores entre 200 e 450 mil réis. Já entre 12 e 14 anos, o valor era bem elevado, custando em torno de 1 conto de réis. ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. **A importância da criança escravizada e seu comércio no Oeste Paulista**, 1861-1869. Estud. Econ., São Paulo, vol.49 n.4, p.777-806, out.-dez. 2019.

da mata, responsável pela “dinamicidade” da economia da província de Pernambuco.<sup>253</sup> Versiani e Vergolino nos informam que a partir da segunda metade do século XVIII, difundiu-se o plantio de algodão no Agreste, além de culturas alimentares e gado. No período da Guerra Civil Americana, entre 1861 e 1865, a região do Agreste passou a ter acesso direto ao mercado exportador, porque diminuiu a oferta de algodão para outros países. O sul dos Estados Unidos foi cenário de uma maciça expansão da escravidão, por conta da lucratividade do algodão anos antes, mas essa mesma escravidão foi o que precipitou a guerra em 1861, segundo Antonio Luigi Negro.<sup>254</sup>

Encontramos na dissertação de Tomires da Costa e Silva Nascimento, a parda Rufina sendo batizada na Capela de São Thomé, em 13 de fevereiro de 1853, tendo como proprietário Antão Ferreira Leite, casado. Consta que os padrinhos foram Manoel Paranagua Mello e Theresa Fernandes, ambos moradores da freguesia da Madre de Deus, tendo realizada a cerimônia o padre Bernardo Jose Gonçalves.<sup>255</sup> Ao calcular, percebemos que Rufina foi batizada assim que nasceu, pois o processo datado de 1863 consta que sua idade era de nove para dez anos. Ela era o que na linguagem da época se chamava de cria.

Conforme a historiadora Nancy de Almeida Araújo expõe em sua dissertação, o termo “cria” referia-se a infância cativa, “muito embora em suas origens fosse aplicado à criança em geral”. Associa-se não só à cria da mulher, mas às outras espécies de animais, constando no início do XIX em dicionários de língua portuguesa a palavra “criança” reservada à espécie humana.<sup>256</sup> Ana Maria Mauad observa que o significado provém da ligação entre a criança e o ato de criação, o que também podemos interpretar ao ler em anúncios do *Diário do Rio de Janeiro*, na sessão de “Amas de leite”, que desejavam achar casas capazes de se encarregar da “creação” de meninas mediante gratificação mensal de 10\$.<sup>257</sup> As crianças eram as pessoas que na infância precisavam de criação.

Mauad faz um levantamento utilizando o *Dicionário da Língua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto*, o *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa* e o *Novo Dicionário da Língua Portuguesa: o mais exato e completo de todos os dicionários até*

<sup>253</sup> SILVA, José Eduardo da. **Além do litoral: escravidão no Agreste Meridional de Pernambuco** (Garanhuns, 1800-1850). 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. p. 15.

<sup>254</sup> NEGRO, Antonio Luigi. Resenha do livro BAPTIST, Edward. **A metade que nunca foi contada: a escravidão e a construção do capitalismo norte-americano**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2019. 552 p.

<sup>255</sup> NASCIMENTO, Tomires da Costa e Silva. **A questão agrária e a formação do campesinato negro no município de Sumé – PB: uma discussão com o ensino de sociologia**. / Tomires da Costa e Silva Nascimento. - Sumé - PB: [s.n], 2020.

<sup>256</sup> ARAÚJO, Nancy de Almeida. **Filhos livres de mulheres escravas: Cuiabá 1871-1888**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso, 2001.p. 134.

<sup>257</sup> Diário do Rio de Janeiro (RJ) – Ano 1845/ Edição 06813. Sexta feira 10 de janeiro de 1845.

hoje publicados. Termos como “criança”, “adolescente” e “menino” trazem à luz a descoberta humanista da especificidade da infância e da adolescência como idades da vida.<sup>258</sup>

### 3.1 Gênero, infância e maternidade

Segundo Katia Mattoso<sup>259</sup> existiam duas infâncias para os cativos. A primeira ia do nascimento até sete, oito anos, onde elas normalmente não desempenhavam atividade econômica. E a segunda ia dos oito aos doze anos, quando iniciariam atividades de aprendizes para preparação à vida adulta. De nove para dez anos, Rufina logo entraria em uma idade promissora do ponto de vista produtivo, seria ensinada alguma atividade, aprendendo um ofício para entrar no mundo do trabalho.<sup>260</sup> Em breve atingiria a maturidade sexual e seria também promissora do ponto de vista reprodutivo, gerando um filho que seguiria a sua condição, pois a mãe era quem definia a condição de cativo ou não do filho. Se Rufina não conseguisse provar que era livre, seria duplamente lucrativa para Antão.

Podemos supor que Anna Maria Joaquina era liberta, pois não foi feita referência a escravidão quando mencionada no processo. Os três nomes que possuía, eram comuns nas práticas de nomeação de mulheres na sociedade católica da época. A maioria das mães escravas tinham apenas um nome, usando como base a listagem feita em *Domínios da liberdade...*, assim como vir acompanhado de sua qualidade: “escrava”, “parda”, “preta”<sup>261</sup>. John Thornton afirma que “cativos eram conhecidos por usarem só um nome, mas a obtenção da liberdade era motivo para que [os egressos do cativo] adotassem um segundo nome”.<sup>262</sup> O sobrenome era um diferenciador social, visto que “a escravidão

<sup>258</sup> MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o império**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das crianças no Brasil. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 212.

<sup>259</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. **O filho da escrava (em torno da lei do Ventre Livre)**. Rev. Bras. De Hist. São Paulo: v. 8 n° 16, mar. 88/ ago. 88. pp. 37-55.

<sup>260</sup> FLORENTINO, Manolo; GOES, Jose R. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico**. Rio de Janeiro, 1790-1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

<sup>261</sup> GONÇALVES, Raphaela Ferreira. **Domínios da liberdade: um estudo sobre libelos cíveis de liberdade e resistência escrava em Pernambuco oitocentista (1860-1870)**. Recife. 2020.

<sup>262</sup> Ferreira, R. G., & Ferreira, R. (2020). **Apagando a nota que diz escrava Efigênia da Silva, o batismo, o compadrio, os nomes, as cabeças, as crias, o tráfico, a escravidão e a liberdade (Luanda, c. 1770-c. 1811)** *Almanack*, 1(26), 1-57. Recuperado de <https://periodicos.unifesp.br/index.php/alm/article/view/9793>.

impôs referências hierárquicas de valores nas práticas de nomeação”.<sup>263</sup> Anna se afastou do cativo, mas continuou presa a ele vendo sua filha com a liberdade negada de forma tão descabida.

Anna pode ter sido uma das muitas mulheres que, depois de conseguir sua liberdade, tiveram em seu horizonte de expectativa um projeto familiar de vida longe da escravidão para si e seus filhos. Tudo indica que ela estava próxima de Rufina, assim como muitas mães que ocupavam o limbo entre os dois mundos, entre a escravidão e liberdade. É consenso na historiografia sobre o tema que escravizados, quando podiam e conseguiam, tinham famílias estáveis, segundo Robert Slenes, como quaisquer outras famílias, formada por mulheres sós, empobrecidas, seus filhos e afilhados.<sup>264</sup> Marília Ariza em sua tese investiga práticas de maternidade produzidas por mulheres pobres chefes de família; pode não ser exatamente o caso de Anna, mas nos ajudou a refletir acerca dos vínculos enfraquecidos pela vulnerabilidade social de ambas.<sup>265</sup>

Em 1863 a tutela dos filhos das escravizadas não fazia parte daquele contexto, o que foi formalizado em 1871. Se tratando da segunda infância, onde se vislumbrava a atuação profissional próxima, Rufina deveria ser usada para serviços domésticos no engenho de Antão. O que não distanciou sua mãe e nem a impediu de levar adiante a ação de liberdade de sua filha. Na documentação, sua mãe mesmo não sabendo ler e escrever, passou procurações tanto no Brejo da Madre de Deus quanto no Recife, com presença de testemunhas, para o intento da liberdade da menor.

Um paralelo precisa ser traçado entre as duas figuras femininas fortes desse processo: Anna, a protagonista da alforria de Rufina, e Bazília, que sob o pronome de “dona”, também agenciou sua vontade, de doar a alforria sem condições para sua escravizada. De acordo com algumas testemunhas, ela o fez sozinha. Na chave de leitura patriarcal, essa atitude pode ter representado sua ternura quase maternal, de afeto e carinho. Mas em uma interpretação mais crítica, as limitações impostas a Bazília, como esposa e subordinada ao poder de seu marido, não a impediu de agir da forma que preferiu.

---

<sup>263</sup> Ferreira, R. G., & Ferreira, R. (2020). **Apagando a nota que diz escrava Efigênia da Silva, o batismo, o compadrio, os nomes, as cabeças, as crias, o tráfico, a escravidão e a liberdade (Luanda, c. 1770-c. 1811)** *Almanack*, 1(26), 1–57. Recuperado de <https://periodicos.unifesp.br/index.php/alm/article/view/9793>.

<sup>264</sup> SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

<sup>265</sup> ARIZA, M. B. A. **Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)**. 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Na sociedade conservadora oitocentista, o paternalismo em sua forma “mais branda” aproximava-se do patriarcalismo, ambos fundamentados na autoridade masculina. O patriarcalismo, porém, era mais abrangente, amplo, estendendo-se não apenas à família, mas também a todos os que dependiam direta ou indiretamente da sua figura centralizadora. Já a administração do engenho e o cuidado sobre a família, segundo Freyre, constituíam atributos essenciais do *pater famílias*, cujo poder sustentava-se na “obrigação moral”, que promovia entre subordinados e dependentes um sentimento de gratidão, em resposta aos gestos de benevolência do patriarca. Como cabeça da relação, é um fato curioso D. Bazília ter alforriado sua escrava sem Antão, pois de acordo com testemunhas, ele estava fugido por conta das dívidas com a família Cordeiro – sobrenome dos fundadores do Brejo da Madre de Deus. Em momento algum foi questionado o direito marital, como era de se supor.

Esse direito conferia privilégios aos homens e limitava a autonomia da esposa, inclusive sobre o patrimônio do casal. Sidney Chalhoub em *Visões da Liberdade* relata o ocorrido com uma viúva que não levou em consideração a vontade última do seu falecido marido, de conceder a alforria a uma escrava. O advogado da escravizada, para convencer o juízo de que a alforria deveria ser dada, acabou lançando um argumento que limitava a viúva: “diante de seu marido, tornava-se ela [a viúva] incapaz de depor, em virtude da dependência em que está do mesmo seu marido, dependência que é muito natural, e indispensável para a vida conjugal”.<sup>266</sup>

De acordo com o jurista oitocentista Lafayette Rodrigues Pereira, o poder marital eram os direitos particulares ao marido, e não poderia a sociedade conjugal subsistir regularmente, se o poder de dirigir a família e reger-lhe os bens, não tivesse concentrado em um só dos cônjuges. Não precisamos confabular muito para saber que estamos tratando do marido, cuja denominação *marital* provém de ter sido ele, exclusivamente, o mais apto pelos predicados do seu “gênero” para exercê-lo.

No processo, as testemunhas não concordam sobre Antão estar ou não no ato de passagem da carta. E a atitude de D. Bazília, de libertar a cativa, sendo uma mulher casada, não foi contestada. Mesmo com as normas legais da época, a posição jurídica de inferioridade e sua aparente incapacidade de tomar decisões autônomas, não foram usadas como argumentos. Em vez de questionarem diretamente a capacidade de D. Bazília, sua voz foi silenciada de outra forma: ignoraram os motivos pelos quais ela desejava conceder

---

<sup>266</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 103.

a alforria à criança. Talvez ela fosse uma senhora muito católica e quisesse se livrar da culpa cristã, ou quem sabe, Anna Maria Joaquina já tivesse adiantado parte do valor da liberdade da sua filha... Em contrapartida, apontaram dificuldades financeiras do casal e o valor significativo de uma criança no mercado escravagista para um casal que passava por dificuldades financeiras. A defesa de Antão declarou que o casal tinha dívidas e seria prejuízo se desfazer de quinhentos mil réis, preço avaliado de Rufina.

Mulheres que viviam sob um código de conduta tão duro – escravidão e família – assumiram comportamentos desviantes, e isso é bastante significativo. Relacionando com o tempo presente e a pauta feminista que vem se fortalecendo ao longo das décadas, podemos abordar essas trajetórias como campos de lutas contra as relações de poder no Brasil: das mulheres negras, brancas, escravizadas e sinhás, cada uma com suas demandas. A dimensão histórico-cultural se relaciona com as condições de existência dos sujeitos no mundo, por isso, ao aprofundar e buscar interpretar experiências concretas de mulheres no passado, vemos emergir um enfoque subjetivo,<sup>267</sup> determinado por questões lançadas pelo interrogador, que não são desprendidas do tempo presente.

No caso de Rufina e Anna, e em certo grau de Bazília, experiências concretas, sociais e históricas, são quase indissociáveis dos métodos analíticos desse processo cível. O interrogador é a lógica histórica, o conteúdo da interrogação é uma hipótese, o interrogado é a evidência, com suas propriedades determinadas. O conhecimento objetivo, segundo E. P. Thompson, é revelado num diálogo com determinadas evidências, mas podemos fazer referência à “significação” desse passado, seu significado para *nós*; este é um juízo de valor subjetivo, e a tais perguntas a evidência não pode oferecer resposta e isso não implica a conclusão de que todos esses exercícios sejam impróprios. Para o autor, tais julgamentos sobre o “significado” da história são uma atividade própria e importante, uma maneira pela qual os atores de hoje identificam seus valores e metas, mas que são também uma atividade inevitável.

Ao acompanhar seis anos de vida de uma menina que ocupava o lugar mais baixo da hierarquia social no XIX, lutando para reaver a sua liberdade (já concedida no privado), e ao trazer o ato de uma mulher casada que poderia ter sido questionada, mas não foi, buscamos não negligenciar as evidências e fazer perguntas adequadas. “Um historiador feminista dirá, ou deverá dizer, que este livro de história está errado, não por

---

<sup>267</sup> SODRÉ, Olga. **Abordagem histórico-cultural da subjetividade**. Memorandum, 15, 88-104. Retirado em 25/11/2021, da World Wide Web <http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a15/sodre01.pdf>.

ter sido escrito por um homem, mas porque o historiador negligenciou as evidências contíguas ou formulou perguntas conceitualmente inadequadas”.<sup>268</sup> Acreditamos que historiadoras feministas têm mais tato com questões de gênero, pois são habituais de seu universo.

Inserindo-nos na linha das produções historiográficas que destacam o papel das mulheres e suas conexões — diretas ou aparentemente indiretas — com a vida social, buscamos, à semelhança de Natalie Zemon Davis, “reconstituir as relações dinâmicas entre categorias e grupos sociais”. Interessa-nos a descrição densa de um acontecimento, suas múltiplas versões e os testemunhos apresentados em defesa da autora e do réu, por seu valor sociológico, ao possibilitar o diálogo entre narrativas de sujeitos individuais e coletivos. O Direito e a justiça ocupam um lugar de destaque, mas são aqui problematizados em sua posição quase intocável de ser “*más, mucho más, de lo que es*”.<sup>269</sup> As Ordenações Filipinas no Brasil tiveram sentido de nacionalidade do Estado Português impondo suas normas em extensões territoriais, utilizando como modelo seu código de conduta, e “de fato, parte desse código manteve-se em vigor, com acréscimos e atualizações, até princípios do século XX”<sup>270</sup>. Entretanto, a “nova matriz de pensamento que defendeu uma racionalização legal, assentada na ideia de que a lei do Estado deveria ser a única fonte do direito”,<sup>271</sup> não nos parece aceitável.

Diante de uma infinidade de leis esparsas e “totalmente desorganizadas”, os advogados “tendo como referência tamanho emaranhado de normas legais e devido também a falta de um código unificado”,<sup>272</sup> faziam uso do que podiam. E é nesse momento em que o uso de uma “linguagem baseada em emoções e na simpatia pela causa dos escravos” é evocada. No processo de Rufina a linguagem dos advogados evocaram questões políticas e econômicas muito peculiares, relativas à eventos de grande importância na província de Pernambuco. Mas a retórica apelativa de que Rufina era menor e poderia recorrer ao benefício da restituição (como o fez) traz para a figura de uma menina escravizada a associação com as crianças na época. Evocar a idade da menina

---

<sup>268</sup> THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria: ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. p. 52.

<sup>269</sup> CLAVERO, Bartolomé. **Derecho global**: por uma história verosímil de los derechos humanos. 2014. p. 213.

<sup>270</sup> SOUZA, George F. Cabral. **Elite e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2015. p. 98

<sup>271</sup> DANTAS E COSTA apud CUNHA, Monica Maria de Pádua Souto da. p. 183.

<sup>272</sup> PENA, Eduardo Spiller. **Ser advogado no Brasil império**: uniformização e disciplina no discurso jurídico de formação. Tuiuti: Ciência e Cultura, n. 23, FCHLA 03, p. 55-68, Curitiba, out. 2001.

nos parece ter sido uma expressão favorável, mesmo que as discussões sobre o elemento servil nessa época ainda não tivessem em pauta.

Nos anos finais da década de 1860 o debate sobre o que fazer com o futuro dos escravizados iria culminar na lei Rio Branco, em 1871, em que filhos de cativas teriam a expectativa da vida em liberdade seguindo os protocolos dessa legislação. Camilia Cowling toca no ponto essencial da questão: “ao estabelecer a metáfora legal de um ventre livre no corpo de uma mãe escrava, a legislação de transição foi projetada para resolver a questão de direito de propriedade sobre seres humanos”,<sup>273</sup> que na realidade, continuava a ser tratada como um bem passível de troca, venda, etc.

A medida primeira que o governo deveria abraçar, razoável, segundo o padre Lery Santos em seu livro *A escravidão no Brasil*, publicado em junho de 1871, era a emancipação do ventre escravo. Daí era provável que surgissem mais sociedades manumissoras, porque o governo arcaria com uma noção ardentemente desejada e abraçada por todos os espíritos humanos, segundo Santos. Entretanto, as relações sociais, políticas e de poder local não facilitarão a retórica da liberdade de Rufina nos anos em que seu processo chegou às instâncias jurídicas. Vejamos.

### **3.2 Justiça e relações de poder na província de Pernambuco**

As disputas de narrativas contidas nesse processo iluminam muitas questões, dentre elas, destacam-se as relações de poder político na província de Pernambuco. Um dos motivos para o atraso nas etapas do processo de Rufina foram as brigas entre Antão Ferreira Leite Cardeal e Manoel Caetano de Medeiros. Quando o advogado do réu trouxe para a ação de liberdade o relato de uma apreensão dos bens de Antão, feita por Manoel Caetano, a ideia inicial é a de que um devia dinheiro ao outro, já que na falta de pagamentos e pela escassez de moeda, se apreenderiam os bens.

Para analisar a situação sociopolítica dos contendores, rastreamos o nome de cada um deles nos jornais pernambucanos da época. Do nome próprio, nos ensina C. Ginzburg e C. Poni, podemos construir uma modalidade de história social atenta aos indivíduos, e a partir dessa premissa, nos encarregaremos de rastrear essas pessoas no banco de dados da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, que tem fornecido

---

<sup>273</sup> COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade**: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas, SP: Editora Unicamp. 2018. p. 138.

ferramentas imprescindíveis aos historiadores.<sup>274</sup> Jacques Revel escreve sobre a metodologia da micro história e a estratégia de pesquisa “do nome”, uma forma de “tornar possível uma abordagem diferente (...) ao acompanhar o fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens – e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve”.<sup>275</sup> Dessa forma, demos início a pesquisa sobre o terreno político e social do Brejo da Madre de Deus e buscamos entender por que os bens de Antão estavam em jogo na briga entre ele e seu *inimigo* (assim referido pelo jornal) Manoel.

A ocorrência mais antiga que se tem de Antão, em um jornal de época, data de 1847, no *Diário Novo*, de Pernambuco. Seu nome consta em uma listagem de eleitores e suplentes da Freguesia do Brejo, onde ele ocupava o sétimo lugar como suplente, com 160 votos, atrás de Pedro Ferreira Monteiro (211 votos), Joaquim Francisco Cordeiro Wanderley (210 votos), José Carlos Caldas (208 votos), José Joaquim Tavares de Souza (188 votos), João José Vianna (179 votos) e José Francisco de Paudas (164 votos). As outras ocorrências são de cinco anos depois e podemos explorar nelas as relações de poder e inimizades que eles cultivavam entre si. No mesmo *Diário Novo*, na quarta-feira, 4 de fevereiro de 1852, na sessão intitulada “Publicação a Pedido”, o “constante leitor José Caetano de Medeiros” responde a um impresso que corria com a assinatura de Antão, sobre uma dívida do seu falecido pai, que ficou devendo ao sogro de Medeiros, Antônio Francisco Cordeiro de Carvalho – “o finado Cordeiro”.

Na sessão, José Caetano de Medeiros pedia que Antão fosse pessoalmente com todos os documentos e recibos que dizia ter em seu poder, para fazer um ajuste de contas com ele, em juízo ou mesmo fora dele, em presença de pessoas desinteressadas sobre a dívida do pai de Antão, Semião Ferreira Leite Cardeal, ao seu sogro. A dívida era proveniente de uma letra em favor do Sr. Antônio José Pereira de Mendonça, que havia sido dada por este em pagamento a Francisco Manoel da Silva Tavares. A letra havia sido aceita por Semião e endossada por Cordeiro. Ao se emitir um título de crédito, as obrigações assumidas pelos participantes não visavam apenas uma pessoa determinada, mas a coletividade de pessoas que podiam participar do mesmo futuramente, como

---

<sup>274</sup> Principalmente nos primeiros anos de escrita dessa tese, onde houve o fechamento dos arquivos devida à pandemia de Covid-19.

<sup>275</sup> REVEL, Jacques. **Microanálise e construção do social**. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 9. Ver também LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 21.

sujeitos ativos dos direitos e das obrigações neles mencionados. Os títulos nominativos tinham o nome do beneficiário, mas podiam ser transferidos por endosso, consistente na simples assinatura do beneficiário no verso do título (motivo pelo qual era chamado “endosso”: *in dorso*, nas costas). Nos princípios fundamentais sobre o formalismo das práticas de crédito, *endosso*, *aceite*, *aval*, *noções teóricas sobre literalidade*, *abstração*, *autonomia*, são encontrados na lei reguladora das chamadas *letras de crédito*.

Se Antão apresentasse todos os documentos que comprovassem o pagamento da dívida, esse ajuste de contas poderia se encerrar sem qualquer ação judicial movida contra ele. Candido Ladislão Cordeiro, sobrinho de José Caetano, inventariante dos bens do finado sogro, também se envolvera no ocorrido e seu nome aparecera nos jornais quando a dívida foi noticiada. Percebe-se que a honra desses homens estava em jogo e era um atributo de grande veneração:

#### Anúncio 7. Publicação a pedido

**Publicação a pedido.**

*Illm. Sr. Antão Ferreira Leite Cardial.*

A resposta, que tenho a dar a um impresso, que por aqui corre com sua assignatura, e distribuido pelo seu mui digno correspondente, o Illm. Sr. Manoel Caetano de Medeiros, é fazer-lhe hum desafio publico e solenne por meio do prelo, para que venha pessoalmente com todos os documentos e recibos, que diz ter em seu poder, fazer conmigo hum ajuste de contas em juizo, ou mesmo fóra d'elle em presença de pessoas desinteressadas, sobre o que o seu fallecido pai ficou a dever a meu sogro, o finado Cordeiro, proveniente de uma letra em favor do Sr. Antonio José Pereira de Mendonca, e dada por este em pagamento a Francisco Manoel da Silva Tavares. Se algum motivo o privar de vir, serci contente, que este ajuste seja feito pelo proprio seu correspondente a quem poderá enviar uma procuração para este fim, juntamente com os competentes documentos; protestando-lhe, que ultimado este ajuste de contas cessará toda e qualquer accção judicial, que contra Vmc move o meu sobrinho Candido Ladislão Cordeiro como inventariante dos bens do casal do finado meu sogro.

Por Deos o conjuro, e por sua honra, para que não falte ao presente desafio. No mesmo impresso obriga-se Vmc. a provar em juizo tudo quanto disse a meu respeito; pois bem, venha preparado para dar essas provas sob pena de, se o não fizer, passar por o mais infame dos homens, o mais vil caluniador. Repito, se o Sr. Antão Ferreira Leite Cardial preza o ser de homem, se aprecia a sua honra, deverá em continente acudir ao reclamo, que solenemente lhe dirige o seu attento respeitador

*José Caetano de Medeiros.*

Recife 2 de Fevereiro de 1852.

“Pois bem, venha preparado para dar essas provas sob pena de, se o não fizer, passar por o mais infame dos homens, o mais vil caluniador. Repito, se o Sr. Antão Ferreira Leite Cardial preza o ser de homem, se aprecia a sua honra, deverá em continente acudir ao reclamo, que solenemente lhe dirige o seu attento respeitador.”<sup>276</sup>

<sup>276</sup> O Diário Novo, Ano 1852, edição 00003.

Podemos atribuir a devida importância aos dois clãs de prestígio no Brejo da Madre de Deus: de um lado, a família de Semião Ferreira Leite Cardeal, na qual se inscrevia Antão Ferreira Leite Cardeal, dono de Rufina, e do outro, a família de Antônio Francisco Cordeiro de Carvalho, da qual fazia parte a esposa de Medeiros. A morte dos cabeças dessas duas famílias, Semião Cardeal e Antônio Cordeiro, também teve relevância na opinião pública e foi captada através dos periódicos. Relatou-se que, em decorrência de uma marcha para o Brejo, chefiada pelo Padre Joaquim Pinto de Campos, com força do presidente Honório Hermeto Carneiro Leão, Presidente da Província de Pernambuco na ocasião (1849-1850)<sup>277</sup>, foi motivado o assassinato de Cordeiro, conforme o recorte abaixo.

---

<sup>277</sup> O Diário Novo. Ano 1852/ Edição 00003. Quarta feira 4 de fevereiro de 1852.

**Anúncio 8. Publicação de José Caetano de Medeiros**

**AGORA AO RESPEITAVEL PUBLICO.**

Muitas pessoas desta cidade sabem que o Sr. Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro como procurador de Francisco Manoel da Silva Tavares promoveu judicialmente a cobrança de uma letra aceita por Senião Ferreira Leite Cardial, e endossada por meu sogro o tenente coronel Antonio Francisco Cordeiro de Carvalho a favor de Antonio José Pereira de Mendonça, e dada por este em pagamento a aquelle Tavares, chegando a ponto de fazer embargo em certa quantia, que o dito meu sogro tinha de receber da thesouraria provincial. Tratava eu do levantamento do embargo, quando infelizmente marchou para o Brejo o Padre Joaquim Pinto de Campos com uma força do presidente Honorio, e alli *mandou assassinar o mencionado* tenente coronel *Cordeiro*.

Morto este continuou o Sr. Carneiro Monteiro a promover execução contra os seus bens.

Nesse tempo já não existia o infeliz Cardial assassinado também por uma escolta do Padre Joaquim Pinto de Campos sob o frivolo pretexto de tentar evadir-se. Vendo eu que não devia oppôr-me a cobrança de uma letra em que figurava a firma de meu sogro, procurei o Sr. Carneiro Monteiro, e chegámos a um accôrdo sobre o pagamento abatendo o Sr. Monteiro parte dos juros. Aceitei dez letras prefazendo todas 4:210\$640 rs., cuja quantia acabei de pagar em Outubro proximo passado. Depois do accôrdo com o Sr. Carneiro Monteiro parti para o Brejo a tratar do inventario, em o qual preenchidas todas as formalidades se separarão bens para aquelle pagamento.

Logo que alli cheguei, dirigi um proprio pedindo ao Sr. Antão *Ferreira Leite Cardial* que viesse entender-se commigo sobre o pagamento daquella letra aceita por seu pai e endossada pelo Cordeiro, como elle bem sabia, quando até por garantia havia o seu finado pai hypothecado varios escravos ao mesmo Cordeiro.

Tres vezes repeti o meu pedido, e não foi possivel que comparecesse o Sr. Antão.

A vista disto tratou o meu sobrinho Candido Lasdisláo Cordeiro como inventariante de promover esta cobrança do Sr. Antão que como filho unico do Cardial estava na posse de todos os bens, e como se achasse o Sr. Antão em Cariri Provincia da Parahyba constituiu o dito meu sobrinho alli um procurador, e foi este o Sr. subdelegado daquella freguesia Antonio Quintilio Pereira Barboza, que aceitando a procuração tratou de embargar os bens que existião em poder do Sr. Antão, e de dar-lhes depositario na forma das leis. Feito isto, em vez do Sr. Antão procurar os meios juridicos e provar que a divida estava paga como agora o diz, pelo contrario tratou de evadir-se para a comarca de Pajauí conduzindo os escravos já embargados e compromettendo assim o honrado Sr. Lourenço Alves Camboim, que a seus rogos se tinha resolvido assignar o deposito. O Sr. Quintilio como procurador vendo a fuga do Sr. Antão logo previnio-se embargando os gados que na quelle termo existião pertencentes ao finado Cardial.

Neste estado se acha o negocio, e em vez do Sr. Antão cumprir os seus deveres, pelo contrario trata de insultar-me, calunniando-me de uma maneira só propria de quem teve a educação do Sr. Antão. Queira Sr. Redactor dar publicidade ao que venho de dizer, para que conheça o respeitavel publico quaes os motivos por que sou hoje insultado pelo muito honrado Sr. Antão *Ferreira Leite Cardial*.

O seu constante leitor,

*José Caetano de Medeiros.*

Antes do fatídico fim do tenente coronel Cordeiro, em abril de 1850, ainda sob o calor dos conflitos entre praieiros e guabirus, no relatório do Exm. Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão (julho de 1849 - maio de 1850), Antônio Francisco Cordeiro de Carvalho comunicou a sua demissão do cargo de delegado do termo do Brejo depois de uma grande confusão. É relatado que, da comarca do Brejo, foram enviados “vários socorros” aos “bandidos das matas do sul, especialmente do lugar da Jurema”: a ajuda era composta de “gente armada e gado”. Ao se confrontarem com cerca de 60 homens armados, a escolta de 20 praças de polícia, comandada pelo alferes Manoel Joaquim de Castro Medeiros,

teve que soltar os recrutas e desertores e ainda tiveram suas munições e armamento roubados.

Cordeiro disse que dois parentes seus haviam tomado parte no evento e que os moradores do termo tinham decidido ficar ao lado do capitão Pedro Ivo. Persuadido por tais acontecimentos, foi enviado outro delegado para a comarca, com uma coluna composta de guardas nacionais e do 8º Batalhão de Caçadores, chefiada pelo comandante superior Francisco Antonio de Barros e Silva. Chegando lá não encontrou resistência, não sendo necessário o uso da violência.<sup>278</sup>

Pouco tempo depois, o mesmo periódico – *A União* – publicou em 1850 o assassinato do Sr. Cordeiro.<sup>279</sup> Apesar de ser um jornal conservador, como afirma Sodré<sup>280</sup>, seus editores tinham, por ele, consideração. Tratando-o com respeito ao não apresentar uma sua imagem que poderia difamá-lo ou aos seus familiares perante a opinião pública. O tenente coronel participou dos conflitos políticos dos fins dos anos de 1840 em Pernambuco, onde as lutas mais intensas ocorreram no interior da província.

O historiador Marcus Carvalho observa que as divergências dos chamados guabirus e a oligarquia dominante ficou “clara como a luz do dia em pelo menos duas ocasiões” em Pernambuco. Uma delas, foi quando Honório Hermeto, o Marquês de Paraná, ao ser chamado para presidir a província, não repreendeu os opositores como esperado pelos praieiros, entrando em choque com os Cavalcanti, Araújo Lima e seus aliados. Os chamados guabirus foram os conservadores que agiram contra os liberais, em Pernambuco chamados de praieiros. De acordo com a localidade, muda-se a denominação, como por exemplo, no Rio de Janeiro os liberais eram conhecidos por luzias e os conservadores por saquaremas.<sup>281</sup>

Conforme boatos propalados pelos jornais da época, até mesmo a morte de Cardeal e Cordeiro havia sido planejada pelo delegado e padre Joaquim Campos. Segundo o jornal *A Imprensa*, a morte dos dois foi um plano de completa destruição recebido por Campos pelo presidente de província – “quando foi assassinado o infeliz Cardeal, o Sr. Honório exultou de prazer; agora é assassinado o ilustre Cordeiro, fará S.

<sup>278</sup> A união: virtus unita crescit. Ano 1850/ Edição 00239.

<sup>279</sup> A União. Ano 1850/ Edição 304. Sábado dia 21 de setembro de 1850.

<sup>280</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 151 Vide também FRAGA, Rose Mary do Nascimento. *A Praieira em jornais do século XIX, constituição discursiva e identidades sociais*. Tese de doutorado. UFPE-CAC, 2008.

<sup>281</sup> CADENA, Paulo Henrique Fontes. ROSAS, Suzana Cavani. “O donatário da província de Pernambuco”: a elite imperial a partir da trajetória de vida e liderança partidária de Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (1840-1875). Almanak 2020.

Ex. outro tanto??!!”. Chamado de “a primeira notabilidade política da Oposição da comarca do Brejo”, Cordeiro teve sua morte premeditada, assim como Semião. De acordo com os jornais, a política Honoriana tinha deliberado exterminar os pernambucanos notáveis, e mais precisamente aqueles liberais, restabelecendo a política de orientação *guabiru* do tempo do barão da Boa Vista. “A política do roubo, e do assassinato! Os sicários são os soldados de linha!”.<sup>282</sup>

O jornal *A União* publicou uma carta do Padre Joaquim Pinto de Campos, datada de 18 de setembro de 1850, um mês antes do ocorrido acima, onde ele se mostrou enérgico contra os liberais.

não houve ainda seita alguma que mais enxovalhasse a razão e a moral pública do que essa, em que transfundiu-se o antigo partido praieiro! (...) Mas todos esses axiomas, todos esses sublimes de uma experiência indestrutível, hão perdido seu ascendente e moralidade em presença dessa facção descrita e desavergonhada, que jurou nos altares da prostituição banir a honestidade e o pudor, e substituir essas noções magníficas por tudo que encerra torpeda, corrupção e infâmia!<sup>283</sup>

Em contrapartida, nas citações do mesmo número do periódico, também é possível acompanhar as críticas feitas a Campos por outro jornal, provavelmente de proveniência liberal, intitulado *O Conciliador*:

havia inundado o município do Brejo de moeda falsa (...) para responder a tão atroz aleivosia, e a outra não menos grave, qual a de ter mandado assassinar o infeliz Semião Ferreira Leite Cardeal, limitar-me-hei a oferecer a consideração do público judicioso a série de documentos irrefragáveis que ora faço transcrever, todos os quaes vão autenticados com o testemunho solene de muitos Srs. Praieiros daquela comarca, que não menos do que eu, se revoltaram contra a insolência de estilo com que fui abocanhado pelo *Conciliador*!”

Percebemos que a morte de Semião foi tão noticiada quanto a de Cordeiro. Este, era sogro de José Caetano de Medeiros, por quem Manoel Caetano de Medeiros buscava reaver o dinheiro perdido, e que no processo em que estamos analisando, é mencionado como inimigo de Antônio Ferreira Cardeal. José Caetano de Medeiros foi um Capitão de Milícias, que esteve presente na Revolução Pernambucana de 1817, e devido seu envolvimento, foi preso na época. Recebeu o perdão régio e foi liberado, sendo eleito anos depois para o cargo de vereador na Câmara Municipal do Brejo de Madre de Deus. Manoel Caetano era ainda muito jovem nos tempos da Praieira, e nem tinha idade para

<sup>282</sup> O Grito Nacional. N. 202. Quarta feira, 16 de outubro de 1850.

<sup>283</sup> A União: Virtus Unita Crescit. Ano 1850/ Edição 00239.

ocupar um dos postos vagos no Esquadrão da Cavalaria em 1847, conforme averiguamos no ofício do dia 7 de janeiro, remetido ao Comandante superior da Guarda Nacional do Brejo.<sup>284</sup> Mas ele nos interessa por ser da família do Capitão de Milícias José Caetano de Medeiros, e por estar envolvido diretamente no caso de Rufina. Após a morte de José Caetano, ele quem esteve à frente do acerto de contas com a família de Antão.

A filiação liberal que, durante a Praieira, uniu Semião Cardeal e Antônio Cordeiro, não foi um impedimento para o desdobramento das tensões envolvendo Rufina entre os descendentes dos dois agentes. A letra de crédito dada por Antonio Cordeiro a Semião Cardeal criava entre eles uma dívida que envolveu posteriormente, para além dos bens, a escrava em questão.

O primo e cunhado de José, Rogério Lucio da Silva Mergulhão, foi a primeira testemunha do processo, e ele confirmou que a carta de liberdade havia sido passada por Bazília e Antão, e depois rasgada pelo último. O mesmo ainda disse que o réu o consultou para saber se deveria negar que havia passado a tal carta, “a qual com efeito passou”, ou se deveria confessar que havia passado e depois rasgou. Rogério apenas disse que consultasse um advogado. A partir da história narrada, percebemos que disputas políticas antecederam as disputas familiares que se refletiram na ação de liberdade. E esses reflexos acham-se patente nos documentos processuais.

A função do historiador é elaborar hipóteses sucessivas a partir de seu método de pesquisa, a fim de superar interpretações deterministas, fixas e esquemáticas, como aquelas que admitiram que padre Campos havia realmente sido o responsável pela morte de Semião e de Cordeiro em função de sua posição política. A pesquisa empírica deve ser constantemente atualizada, o que nos levou a procurar pelo “nome” desses homens também em acervos militares. Nas petições militares *do Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano* (APEJE), localizamos uma cópia datilografada de um documento que nos interessa sobre o caso, escrito pelo Subdelegado da Freguesia do Brejo em 13 de setembro de 1850.<sup>285</sup>

Francisco Berenguer Cesar d’Andrade Junior<sup>286</sup> enviou um ofício ao Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. José Ildefonso de Souza Ramos, Presidente da Província de Pernambuco

---

<sup>284</sup> Diário Novo, Edição 00013/ Segunda feira, 18 de janeiro de 1847.

<sup>285</sup> Documentos avulsos nº 16 Cópia datilografada de ofício do subdelegado da freguesia do Brejo. 13/09/1850. Doc 42.

<sup>286</sup> Em 1860, por portaria de 10 de janeiro, foi nomeado 1º suplente do delegado de polícia. Diário de Pernambuco, Ano 1860, edição 00010.

(que permaneceu no cargo de 8 de maio de 1850 a 16 de junho de 1851) contando os últimos acontecimentos.

Ao relatar a morte do Tenente Coronel Antônio Francisco Cordeiro de Carvalho, em Taboca, duas léguas distante da vila do Brejo da Madre de Deus, foi preso o soldado Manoel Martins, do 8º Batalhão de Caçadores, o mesmo batalhão enviado para conter as agitações da praieira, e ele confessou ter sido o autor “de tão atroz delicto”. De acordo com o interrogatório, o soldado no dia 11 do mesmo mês foi levar uma carta do seu comandante ao padre Pinto de Campos, delegado do termo na ocasião. Tudo ocorreu na Fazenda da Sra. D. Bernarda Cordeiro dos Santos, à margem do rio, quando o soldado “estava lavando seu lenço e passou um cavalheiro para a parte da casa na fazenda, encourado, e depois apareceu o Tenente Coronel Cordeiro com mais outros homens a cavalo e armados de clavinotins”.

Ainda de acordo com o documento, quando Cordeiro perguntou o que Martins estava fazendo ali, este respondeu que estava a serviço, pois vinha do Poço – onde se encontrava a Fazenda do Poço, do Comandante Superior Camboim, e onde estava o padre Joaquim Pinto de Campos – indo levar ao Delegado uma carta de seu comandante, cuja resposta trazia consigo. O auge do tumulto parece ter sido o fato do Tenente Coronel Cordeiro ter chamado o soldado Martins de cabra, e

arrojando-lhe o cavalo (...) cujo conflito dera lugar a catástrofe, e que depois evadira-se instantaneamente deixando no lugar do delito o boné e a carta de resposta. De certo a carta e o boné foram achados no mesmo lugar.

O Padre, assim como todos os homens envolvidos nessa história, tinha “uma reputação a perder, e uma vida a preservar”, mas este ainda vivia “aliando-se com as boas disposições do governo” para juntos radicarem o “fanatismo infrene”, “que se arreião do mágico título de liberaes”. Na carta publicada no jornal, o padre em diversos momentos se mostrou favorável à ordem e à política, escrevendo que “em lugar de invadir o santuário da vida particular de seus adversários, procure manter-se no terreno das discussões políticas”.

Na busca pelo entendimento da vida pública ou política a partir das ocorrências particulares, somos levados a voltar pelo menos 15 anos para tentar compreender qual o terreno em que a ação de liberdade da pequena Rufina foi forjado. Seu dito senhor, Antão Ferreira Leite Cardeal, tinha uma herança familiar na política local muito forte, a qual veio à tona a partir dos estudos por nós elaborados.

Até mesmo o advogado provisionado de Antão, em outubro de 1865, tem seu nome envolvido em *alvorços*. Na coluna de correspondências do *Diário de Pernambuco*,<sup>287</sup> ele denuncia que foi “ameaçado em sua existência” pelos atuais delegado e subdelegado do termo do Brejo da Madre de Deus. Por isso, recorreu ao Conselheiro Presidente da Província de Pernambuco, João Lustosa da Cunha Paranaguá que, segundo ele, é sobranceiro aos pequeninos interesses de partido, como declarou. Ele temia por sua vida e disse que não tinha outros inimigos na comarca a não ser, *por despeitos antigos*, quem procurava desfigurar o seu caráter.

O alferes José Correa de Araújo (...) se acha hoje na triste situação de vir reclamar de V. Exc. providências no sentido de ser garantida a sua existência, e até a paz e tranquilidade da comarca, seriamente ameaçadas com as nomeações ultimamente feitas de Rogério Lucio da Silva Mergulhão para delegado e de Joaquim José Tavares de Souza para sub-delegado do 1º distrito do mesmo termo.<sup>288</sup>

O advogado atribui incapacidade ou parcialidade desses dois indivíduos nomeados por estarem envolvidos na contenda. Nomeados para os cargos de polícia mais importantes daquela localidade, e sendo ele *um entre os que mais receiam pelo domínio de tais autoridades*, acusa Rogério e Joaquim de não poderem ocupar lugares de tamanha importância pública. Pois assim que entraram em exercício, sua casa foi atacada e espancaram seu filho, José Correia de Araújo Junior.

Nas suas palavras, não cessa de fazer crer que a intenção dos malfeitores era de assassinar ao suplicante e correspondente da coluna, o referido advogado de Antão. Esse episódio ocorreu em 1865, dois anos depois de Rogério Lucio da Silva Mergulhão ter testemunhado a favor de Rufina.

Mergulhão, no tempo em que se iniciou o processo, e conforme escrito no mesmo, era agricultor, mas de acordo com o advogado de Antão, José Correia de Araújo, a testemunha tinha grande influência política no termo do Brejo. Por isso o Dr. Caetano Xavier Pereira de Brito, reconhecido Cavaleiro da Ordem de Cristo, Juiz de Fora e desembargador, se esforçou por passar uma imagem de Rogério Lucio e Joaquim Tavares, como indivíduos idôneos e capazes de serem nomeados para cargos de polícia do termo do Brejo. Nesse ano há uma troca de correspondências documentadas no *Diário de Pernambuco* entre José Correia de Araújo e os acusados por ele, Rogério Lucio da Silva Mergulhão e Joaquim José Tavares de Souza. Rogério Lucio é o “mui digno

<sup>287</sup> Diário de Pernambuco, ano 1865 Edição 00235. Sexta feira 13 de outubro de 1865.

<sup>288</sup> Diário de Pernambuco, ano 1865 Edição 00235. Sexta feira 13 de outubro de 1865.

correspondente” de José Caetano de Medeiros, o sujeito que procurou receber pela dívida de seu sogro em 1852.

A inimizade de Antão com Manoel (da família de José Caetano) foi relatada por seu advogado no processo, que lista que um dos motivos pelos quais D. Bazília não outorgou a liberdade à Rufina teria sido o fato de que “ela não seria capaz de ver seus bens apreendidos e ainda alforriar uma escrava, subtraindo valores de sua fortuna”. O advogado dizia também que “sua casa estava cercada pelos inimigos”, e que não era “provável que uma senhora como D. Bazília, que tinha amizade com seu marido e comum acordo como costumam ser os bens casados, passasse semelhante carta de liberdade e ainda mais escolhido o *Padre Cordeiro* para assinar a rogo e João Pitta como testemunha”. Aqui ele escreve uma pequena biografia de seu cliente, nos moldes de “apresentação da imagem pessoal”, como nos ensina Michele Perrot como assinalado na introdução.

Mais um padre que emerge através da história de Rufina. Seu sobrenome é autoexplicativo, ele é um “Cordeiro”. O padre José Theodoro Cordeiro não foi chamado para testemunhar e por isso agiu de forma a defender a liberdade da menor, ou dos interesses de sua família. No protocolo jurídico da época, as testemunhas deviam fazer um juramento aos Santos Evangelhos com as mãos sobre uma bíblia, prometendo e admitindo dizer a verdade sobre o que lhe fosse perguntado. O padre Cordeiro escreveu um documento que foi apresentado contra o réu, jurando aos Santos Evangelhos que ele passou a carta de liberdade à Rufina, a pedido de D. Bazília, e que não se vendo como testemunha no processo, ele veio “contar a verdade em toda a sua plenitude”. Ele advertia para que “se levantem e certifiquem sobre o que ele escreve a respeito”, assegurando através de sua palavra a liberdade da parda Rufina.

Essa atitude do eclesiástico foi interpretada pelo advogado de Antão como um “documento que de nada adianta por ser fornecido por pessoa de má fé”. Segundo José Correia de Araújo, ele era um sacerdote conhecido neste termo e mesmo na capital da província “da onde prova a que veio (...) protegido por estes e outros procedimentos por nós todos conhecidos”, supondo que “este documento do reverendo José Theodoro Cordeiro contra meo constituinte torna-se favorável a elle”. Em outras palavras, o advogado de Antão apontava a filiação do padre com a família interessada. O advogado ainda rebateu a versão de João Pitta Alves Maciel (uma das testemunhas), dizendo que D. Bazília estava constrangida, “visto que hia fazer um acto de caridade, e actos estes que sempre são feitos de vontade sem nenhum constrangimento”. E que ela nem mesmo pediu que assinasse a seu rogo a carta de liberdade que passou à “sua cria Rufina”.

Pelo rol de testemunhas, outras peças do quebra-cabeça vão ilustrando o contexto político e social e as relações de poder no Brejo da Madre de Deus. José da Silva Amaral, terceira testemunha, um homem branco com seus quarenta e poucos anos, negociante, morador na vila, mas aparentemente um pouco distante das picuinhas locais. Ele testemunha que, passado pouco mais ou pouco menos de trinta dias depois do falecimento de D. Brazilia, primeira mulher D'Antão Ferreira Leite, ele foi na casa do réu a fim de tratar como cessionário dos direitos provinciais – até o momento ninguém tinha mencionado que Antão poderia ter uma segunda esposa. Disse que “a pardinha Rufina era livre, mas depois foi descrita e avaliada no inventário. Que se provando nos bens do casal do mesmo réu, não sabendo se a liberdade da mesma era natural ou por doação”.

Tudo indica que Antão, convenientemente, queria manter a posse e o domínio ilegal de um bem sem precisar arcar com as obrigações de proprietário, como pagar a taxa de herança. O depoimento de José da Silva Amaral adicionou mais incertezas à história, porque disse que ela era livre, mas que depois a viu descrita no inventário.

Entrelinhas, perguntas tendenciosas, escolhas de testemunhas, eram artifícios utilizados em um processo como aquele. As perguntas do advogado e procurador de Antão, José Correia de Araújo, mostram as recorrências a artifícios e artimanhas retóricas na condução/indução do processo. Naqueles autos, ao lado de um questionamento feito por Correia de Araújo a José da Silva Amaral, onde pergunta se Antão Ferreira Leite Cardeal teria libertado a pardinha Rufina e depois a teria induzido à escravidão, há uma anotação feita com letras miúdas e pouco nítidas: “Sabe que foi descrita no inventário. Se isto é reduzir a escravidão não compete a testemunha apreciar. Entretanto explica o seu depoimento”.

O teor dessa nota em relação ao depoimento do negociante, colocada ao lado da pergunta feita a ele, e que provavelmente foi posta do punho do juiz do processo, pode nos induzir à duas interpretações diversas: ou o juiz compreendeu a parcialidade da testemunha e não levou em conta as afirmações a este respeito ou, por outro lado, era, ele próprio, parcial, tendendo a acreditar que Rufina havia sido liberta e depois reescravizada ilegalmente.

Outras duas testemunhas foram ouvidas, eram homens pardos que não sabiam ler e quem assinou por eles foi um tal Joaquim Cordeiro Falcão. Este, anos depois viria a ser um proeminente combatente na Guerra do Paraguai, rendendo memórias póstumas e

cargos na década de 1880 na Justiça de Pernambuco.<sup>289</sup> As testemunhas eram Manoel de Souza Paulino e Manoel Ferreira da Costa e ambas concordaram ao dizer que Rufina nascera escrava e foi passada a carta de liberdade pelo padre José Theodoro Cordeiro – a pedido de Antão Ferreira Leite Cardeal e sua falecida esposa D. Bazília. Manoel Paulino disse que sabe que “a doação foi feita sem ônus e que a mesma pardinha nunca injuriou nem ameaçou ao seu intitulado senhor”, enquanto Manoel da Costa “ignora se a mesma pardinha injuriou ou tenha sido ingrata ao réo”, e ainda

Que o réo depois da morte de sua mulher Dona Bazília rasgara a carta de liberdade da mesma Rufina e dera esta como bem do casal no inventário a que se proveo e finalmente, sendo que o réo rasgara a carta em companhia de Basílio Vital, o qual se achava e cujo tempo estava em casa do réo, e presentemente reside em Cariri, e nada mais disse deste.

Rufina parece ter nascido e crescido no Brejo da Madre de Deus, fazendo parte de uma rede de relações visíveis pela leitura da ação de liberdade. No jogo da dialética entre senhores e escravos, a história de Rufina traz à tona o contraponto dos senhores e sua inserção na vida política pernambucana e, quiçá, brasileira da época. Na dinâmica oriunda dessa relação, o lado dos *grandes*, dos detentores do poder da época, só se faz compreensível pela perspectiva dos sujeitos por eles dominados ou subjugados. E nessa relação de forças, o direito desempenhava um papel preponderante.

### 3.3 Noções de Direito no processo de Rufina

A análise do processo civil de Rufina traz aos nossos olhos muitos dos mecanismos jurídicos da época: pelo estudo desses autos, que ocorrem de 1863 até 1869, traremos aos leitores alguns exemplos dessas engrenagens. Sendo uma ação ordinária, esta tinha seu desenrolar feito de forma mais demorada, porque pautava-se no protocolo prescrito pelas leis de então, o que alongava o rito pelo seu grau de complexidade. Tal protocolo, teria mudado a partir da lei 2.040 de 1871. A partir dessa nova norma, no Art. 7º: *Nas causas em favor da liberdade*, o processo passaria a ser sumário, buscando

---

<sup>289</sup> Jornal de Recife do dia 29 de agosto, na edição 199.

soluções mais rápidas, diminuindo a quantidade de testemunhas, simplificando as etapas, observando-se apenas os atos substanciais.<sup>290</sup>

O curador responsável pela defesa de Rufina e que havia iniciado o processo foi Olavo Correia Creso, que ficou no cargo até 1868. Na instância municipal, a primeira sentença dada pelo juiz Francisco Berenguer Cezar d'Andrade em 14 de junho de 1864, ainda no Brejo da Madre de Deus, julgou a ação nula por falta de conciliação, ficando o réu absolvido, permanecendo como senhor de Rufina e pagando as custas. Mas o curador defendeu que houve desfavorecimento nessa decisão para a menor, porque a conciliação importava sempre, assim como a presunção de um direito que poderia ser concedido ou limitado a uma das partes, mas isso não ocorreria se uma delas não pudesse transigir, logo, não haveria transação legal. Rufina era uma criança, isto tanto se olharmos com os padrões de hoje e como se nos basearmos no andamento da discussão sobre a infância e as fases da vida no século XIX. Além de ser uma menina, ela era escrava, o que não seria justo qualquer argumento baseado no Artigo 6º da *Disposição Provisória acerca da Administração da Justiça Civil*, sobre a qual falaremos adiante.

A hipótese única de conciliação, conforme o segundo advogado de Rufina, Manoel Netto Carneiro de Souza Bandeira, que a defendeu quando o processo “subiu” para a segunda instância no Tribunal da Relação de Pernambuco, era o reconhecimento da liberdade da autora pelo réu. O que “não seria transigir e poderia ser feito logo que fosse este chamado a juízo, por confissão judicial, sem que todavia se lembrasse de chamar a isto de transação”, transcrevendo suas próprias palavras. O cativo tinha uma personalidade jurídica limitada, recorrendo à princípios de “justiça social” abertos entre brechas no Direito, de acordo com Perdígão Malheiro. Eles tinham uma propriedade fictícia quando se tratava de manumissão (liberdade). Essa doutrina não poderia ser atravessada por interesses de alguns, que na hierarquia social, ocupavam posição superior. Esse é um ponto que diz respeito à política local e que pode ser visto com clareza nesse documento, em que conflitos institucionais na instância inferior denotam esferas de interesses que estão além da matéria jurídica.

O Artigo 6º mencionado na ação, do Título único do Código do Processo Criminal de 1832, na *Disposição Provisória acerca da Administração da Justiça Civil*<sup>291</sup>, diz que

---

<sup>290</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. **Primeiras linhas sobre o processo civil**: por Joaquim José Caetano e Souza. Tomo I. Rio de Janeiro: Garnier, 1880. p. 6.

<sup>291</sup> Código do Processo criminal de primeira instância do Império do Brasil. Typografia Universal. Recife. 1859. p. 120.

Nas causas, em que as partes não podem transigir, como Procuradores Publicos, Tutores, Testamenteiros; nas causas arbitraes, inventários e execuções; nas de simples officio do Juiz; e nas de responsabilidade: não haverá conciliação.

A nulidade da sentença se deu por falta de conciliação, mas conforme o juiz municipal Francisco Berenguer, quando isso ocorria, era produzida nulidade insanável como deduz o Art. 17. da mesma *Disposição Provisória*. Essa citação é relativa às atividades dos juizes de Paz, que desde a *Reforma do Código do Processo Criminal de 1841*, repassou algumas de suas atribuições para os juizes municipais, que ficaram responsáveis pela execução de sentenças criminais, concentrando em suas mãos funções de justiça e polícia.<sup>292</sup>

A criação dos Juizes de Paz foi a principal novidade das eleições do Primeiro Reinado, de acordo com o historiador Marcus Carvalho. E conforme Thomas Flory, suas atribuições eram tão amplas que se tornou uma instituição com poder virtualmente ilimitado em nível local e dificilmente controlável pelo governo que o tinha criado.<sup>293</sup> Para entender as práticas jurídicas do Império, por vezes temos que recuar para a justiça colonial e classificações que levaram em conta tempos ainda mais distantes, como a “ordem jurídica portuguesa, além das situações concretas que existiram”<sup>294</sup>, como o contexto em que o Alvará de 16 de janeiro de 1773 foi promulgado e foi revisitado nessa ação de liberdade do XIX.<sup>295</sup>

Juizes Municipais e de Órfãos eram nomeados entre bacharéis com no mínimo um ano de prática no foro judicial, para atuar em períodos de quatro anos, permitido à

---

<sup>292</sup> NASCIMENTO, Alexandro Ribeiro do. **A justiça quase perfeita**: discussões sobre os juizes municipais na comarca do Recife. XXVII Simpósio Nacional de História. Natal – RN. 22 A 26 de julho de 2013. Disponível em [https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364954800\\_ARQUIVO\\_Ajusticaquaseperfeita-discussaosobreosjuizesmunicipaisnacomarcadoRecife-AlexandroRibeiro.pdf](https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364954800_ARQUIVO_Ajusticaquaseperfeita-discussaosobreosjuizesmunicipaisnacomarcadoRecife-AlexandroRibeiro.pdf). Acesso em 20 de setembro de 2024.

<sup>293</sup> CARVALHO, Marcus J. M. De. "Aí Vem o Capitão-Mor". As eleições de 1828-30 e a questão do poder local no Brasil imperial *Tempo*, núm. 13, julho, 2002, pp. 157-187 Universidade Federal Fluminense Niterói, Brasil.

<sup>294</sup> WEHLING Arno. WAHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). p. 36.

<sup>295</sup> O alvará de 16 de janeiro de 1773 extinguiu, com cláusulas graduais, a escravidão em Portugal e Algarves. LARA, Silvia. **Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa**. In: ANDRÉS-GALLEGO, José (Dir./ Coord.). *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000. p. 32.

recondução, no caso dos municipais.<sup>296</sup> Tal como os Juizes de Paz, eles representavam uma parcela de homens bem relacionados politicamente, que tendiam a entrar em constante atrito não só com os funcionários públicos (juizes, párocos, oficiais de justiça), mas também com outras autoridades eletivas e representantes de poderes locais (como os oficiais da Guarda Nacional e os vereadores).<sup>297</sup> O cargo de Juiz de Direito era pretendido por muitos na estrutura do poder judiciário, porque era uma promoção dos juizes considerados menores, como Municipais e de Órfãos.<sup>298</sup>

Quatro dias depois da decisão do Juiz Municipal suplente em exercício, Francisco Berenguer, ter julgado nula a sentença, o curador de Rufina interpõe apelação ao Tribunal da Relação do distrito. Berenguer assina e Elias Francisco Bastos, o escrivão, faz o termo de apelação. Intimou-se o procurador de Antão, José Correia de Araújo, ficando ciente do termo de apelação de Rufina. Um mês depois Olavo Crespo diz que tendo apelado da sentença proferida na causa de liberdade, quer citar com vênua para primeira audiência, com finalidade de aprovar e nomear louvados que avaliem a mesma causa. Hisbello, ainda Juiz Municipal de Órfãos do termo do Brejo, manda que algum oficial de justiça vá a casa de Antão e intime o réu apelado. O oficial de justiça Joaquim Luiz o fez.

Em 19 de julho de 1864, o juiz Hisbello em pública audiência na casa da Câmara Municipal, junto com o advogado de Rufina, faz a citação a Antão para nomear e aprovar louvados que avaliem a causa de apelação. Nem Antão nem seu advogado compareceram. Debaixo do pregão teve aceitação da causa, mas ainda precisavam dos avaliadores. Foi mencionado Romão Pereira Lima, que também não compareceu, sendo nomeado outro, o Dr. Marcos Túlio dos Reis Lima, que sugeriu o nome do Dr. Manoel Galdino da Cruz para servir também de avaliador na causa, e deu fé o escrivão Elias.

<sup>296</sup> Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%20261%2C%20DE%203%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201841.&text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%20261%2C%20DE%203%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201841.&text=Reformando%20o%20Codigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil..) Acesso em 30 de novembro de 2024.

<sup>297</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro das Sombras: A política imperial. 2.ed. Rio de Janeiro: UFRJ, Relume Dumará, 1996. p. 142.

<sup>298</sup> Conforme o Artigo 153 da Constituição de 1824, “Os Juizes de Direito serão perpétuos, o que todavia se entende, que não possam ser mudados de uns para outros logares pelo tempo, e maneira, que a Lei determinar.”. Eram nomeados pelo Imperador, tinham atribuição judicial propriamente dita: apreciava e julgava as causas civis e criminais. “É curioso observar que o Juiz Municipal acumulava atribuições comuns ao cargo de delegado de polícia”, que foi criado pela lei nº 261/1841.<sup>298</sup> Lembremos a polêmica que acometeu Rogério Lucio da Silva Mergulhão para delegado e de Joaquim José Tavares de Souza para subdelegado do 1º distrito. Era uma posição de grande prestígio, disputadíssima e visada localmente por aqueles que queriam ocupá-la.

Em 13 de agosto o avaliador escreveu a sua posição sobre o caso: “A matéria da presente causa pela sua natureza não deve ser avaliada, por ser a liberdade de preço inestimável; pelo que entendo que deve seguir a apelação independente de avaliação.”. Concordando com a primeira transcrição, do Dr. Marco Túlio dos Reis Lima, Manoel Galdino da Cruz escreve que “A vista do parecer supra, com a qual concordo, nada me cumpre dizer. Brejo, 15 de setembro de 1864”.

Passado de 1864 para 1865, em fevereiro, Antão manda que o escrivão se certifique do estado em que se achava a apelação do advogado Olavo Correia Crespo. É informado que os autos ainda não tinham sido “selados”, formalidade comum em processos judiciais no Brasil Império. “Selar” indicava uma marca ou estampa oficial aplicada a documentos e petições, comprovando o pagamento de taxas relacionadas à tramitação processual. Essa prática também era chamada de “preparo”, termo técnico que define o pagamento das custas processuais obrigatórias para um recurso e sua conclusão. Tendo percorrido algum tempo desde a publicação da sentença, que julgou nula a ação de liberdade, provavelmente Rufina não tinha voltado para o convívio de seu intitulado senhor e permanecia em depósito. Visto que a causa para Antão estava ganha, ele não teria tanto interesse nos encaminhamentos da apelação se estivesse usufruindo do trabalho da menor.

A falta de selo não seria um problema tão grande se o juiz municipal segundo suplente, o tenente Coronel Caetano d’Oliveira Mello, em março de 1865, não concluísse os autos da seguinte maneira: “atendendo a cota por sua matéria, atendendo ainda que não foi o curador da apelada lançado e não tendo havido a comunicação requerida; recebo a apelação em ambos os efeitos, assino para sua apresentação o prazo de trinta dias...”. O recebimento para ambos os efeitos diz respeito à forma como determinados recursos são admitidos (recebidos) e processados no curso da ação. Mello recebeu para o “efeito suspensivo”, impedindo que a decisão recorrida produzisse efeitos imediatos, logo, ficasse suspensa; e para “efeito devolutivo”, onde a decisão recorrida continuaria produzindo efeitos, mas seria o TRPE que teria a prerrogativa de reformá-la ou mantê-la.

Sem concordar com esse despacho, Antão agrava poucos dias depois para o juiz de Direito da comarca, em face do Artigo 14, do parágrafo 9º do Reg. de 15 de março de 1842. O advogado se refere ao Decreto nº 143, de 15 de março de 1842 (em anexo), que regula a execução da parte civil da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. Essa citação é

relativa aos agravos e suas espécies (petição, instrumento, no auto do processo) e aos despachos de recebimento de apelação, previstos no Livro 1 das Ordenação Filipinas.<sup>299</sup>

O agravo é um recurso contra uma decisão tomada, nesse caso, a do Juiz Segundo Suplente Caetano d'Oliveira Mello. Antão “quer interpor a escrava Rufina por seu curador na sentença proferida na causa de liberdade”. Segundo o jurista Moacyr Lobo da Costa, quando as novas normas foram estabelecidas na lei de 1841, modificou-se jurisdição e competência dos diferentes juízos.<sup>300</sup> Algumas das competência dos Juízes de Direito eram as de conhecer e decidir dos agravos de petição ou instrumento, dos Termos que distassem das Relações mais de quinze léguas, além de revisar a decisão em que “esteja imposta pena de nulidade”.<sup>301</sup> Nesse caso, diante da negativa do segundo suplente, a saída foi recorrer a um superior, o Juiz de Direito.

Após o pedido de agravo ao despacho em que o juiz recebeu a apelação, nos deparamos com uma procuração de Antão Ferreira Leite Cardeal, em que constituía como seu procurador o Dr. Hisbello Florentino Correia de Mello. Este, que em 1863 era Juiz Municipal de Órfãos do Termo do Brejo e assinou as primeiras tramitações desse processo. As reviravoltas desse processo são muitas, como o ex juiz se tornar advogado do réu. Alguns anos antes, foi ele quem mandou aos oficiais de justiça irem à casa de Antão intimá-lo para comparecer com suas obrigações legais perante o juízo. Hisbello se tornou o defensor de Antão.

Algumas hipóteses podem ser levantadas a respeito dessa troca de nomes para a defesa de Antão. A contratação de um advogado que conhecesse bem os envolvidos na trama, pois ele era juiz municipal de órfãos da localidade, podendo ser benéfico para o réu. Além dos juízes municipais terem uma posição de destaque no poder local e redes consolidadas na administração da justiça. Na dissertação de Alexsandro Ribeiro do Nascimento, sobre a atuação dos juízes municipais na comarca do Recife, ele transcreve o posicionamento de um deputado sobre as atribuições desse cargo, que julgava “casos de pessoas comuns, criando assim uma instância que não compete a esse grupo, vejamos:

Dizem, porém os nobres deputados: - Por que motivo conserva a proposta estes juizes? São os mesmos juizes que são encarregados da organização do processo, que em verdade é uma parte muito essencial do mesmo processo -. Eu reconheço isto, reconheço que a organização do processo é uma parte muito

---

<sup>299</sup> Ord. Liv. 1º, Tit. 6º, § 4º, Tit. 58 § 27 e Liv. 3º, Tit. 74. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>.

<sup>300</sup> COSTA, Moacyr Lobo da. **Breve notícia histórica do Direito Processual Civil Brasileiro e de sua literatura**. Editora Revista dos Tribunaes Ltda. Editora da Universidade de São Paulo. 1967. p. 21

<sup>301</sup> Lei de 20 de setembro de 1830. Título VI Disposições Geraes, Art. 70.

essencial dele: porém senhores, por ventura não achais diferença alguma entre a organização do processo e o seu julgamento final? Eu creio que há uma diferença imensa: onde é que a sociedade necessita de mais garantias senão quando se trata do julgamento?<sup>302</sup>

As atribuições dos juízes municipais foram ampliadas pelo Código do Processo Criminal de 1841, por isso eles poderiam ter privilégios que reforçariam sua influência no poder político local. No caso de Hisbello, ele foi acionado quando a apelação de Rufina foi recebida, trazendo indícios de que a ação iria para o TRPE. Isso pode ter gerado insegurança no réu, que no início do processo, pela falta de advogados provisionados no Brejo, passou procuração para José Correia d'Araújo.

Segundo Hisbello, o novo advogado, o agravo interposto tinha assento nas Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 7 §16<sup>303</sup>; no Tít. 9 e Tít. 58 § 25 e no conhecido e já citado Regulamento de 15 de março de 1842, Artigo 14 § 9.<sup>304</sup> Em consulta ao *Código do Processo Criminal de primeira instância do Brazil*,<sup>305</sup> que o Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa coordenou e inseriu todas as reformas revogadas e alteradas, são comentadas uma série de procedimentos para advogados e “aos que vivem nas lides do fôro”. No Art. 14 do Regulamento, no Capítulo VII, *dos recursos processuais*, podemos conferir alguns tipos de recursos.

Os recursos cíveis são atos que tendem a reformar as decisões do Juiz, que podem ser ordinários ou extraordinários. Os ordinários podem ser embargos, apelação e agravo. As revistas extraordinárias são concedidas em dois casos: nulidade manifesta ou injustiça notória, como é mencionado também no Art. 6º da Lei de 18 de setembro de 1828.<sup>306</sup> O recurso de apelação tinha uso em todos os Juízos, enquanto a extraordinária

---

<sup>302</sup> p. 73.

<sup>303</sup> Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 7§16: Item, conhecerão de quaesquer agravos (1), que elles por petição vierem, de feitos crimes, dante quaesquer Julgadores, que de casos crimes conhecerem no lugar, onde a Corte estiver, e até cinco legoas ao redor (tirando aquelles, que, per especial privilégio, tiverem de não responderem por petições aos ditos Corregedores); os quaes per si sós poderão mandar, que respondam, e desembargarão os ditos agravos, que saiam dos julgadores da cidade de Lisboa, porque destes pertence o conhecimento aos Desembargadores dos agravos.

<sup>304</sup> Segundo Joaquim de Oliveira Machado em *Pratica dos Aggravos no Juizo Civel e Commercial segundo o ultimo estado da legislação no Brasil, manual que contem “largos e minuciosos commentarios a cada um dos artigos dos Decretos n. 143 de 15 de março de 1842”* e outros, “á luz dos princípios hermenêuticos, de copiosas fontes consultivas, dos arestos dos Tribunaes e debates no parlamento”: no cível, os agravos são de três espécies: 1º, de petição; 2º de instrumento; 3º, no auto do processo.

<sup>305</sup> PESSOA, Vicente Alves de Paula. **Código criminal do império do Brazil**. Livraria popular de A. A. da Cruz Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro, 1885.

<sup>306</sup> LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1828: Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas attribuições. CAPÍTULO II DAS FUNCÇÕES DO TRIBUNAL, Art. 6 Art. 6º As revistas sómente serão concedidas nas causas civeis, e crimes, quando se verificar um dos dous casos: manifesta nullidade, ou injustiça notoria nas sentenças proferidas em todos os Juizos em última instancia.

só ocorria no cível, no comercial e no criminal. E nessa época embargos e agravos só pertenciam ao cível e comercial – na Reforma de 1871, Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, se criou o agravo no auto dos processos criminais.

No manual de Vicente Alves diz “não se poderá embargar e appellar ao mesmo tempo, sendo lícito à parte no tempo legal variar de um para outro recurso”.<sup>307</sup> Os agravos na parte cível dividiam-se em petição e instrumento e no auto do processo. No caso que nos interessa, no auto do processo, dá-se da decisão do Juiz de Direito, presidente do júri, sobre questões de que dependem as deliberações finais do Conselho de julgamento. Alvez inclui que outrora, com fundamento na Ordenação Livro 1 Título 58 §25 estava estabelecido que para ter lugar o agravo, era necessário não caber a causa na alçada, salvo em matéria de incompetência do juízo.

As ações de liberdade foram instrumentos de combate ao poder senhorial, por meio delas, escravizados que chegaram à instância jurídica tinham oportunidade de pleitear a sua liberdade fora do exclusivismo do lar e dos laços pessoais dos seus senhores. Tratar da indenização, do “sustentar a sua liberdade” em dinheiro ou de outra forma, “não excedente de cinco anos” o pagamento em serviços, era algo já conhecido pela doutrina desde a Legislação Romana. “É acusado repetir o que foi dito; sempre que fôr possível salvar e manter liberdades, deve-se fazer – *depereant libertates*, como dizia o Jurisconsulto Romano Ulpiano”.<sup>308</sup>

A defesa da escravidão, contraponto da resistência ao cativo, é vista no sistema legal e social da época por meio das interpretações jurídicas que protegiam muitas vezes a propriedade de determinados senhores de escravos, baseada na Constituição de 1824. Decisões que favoreciam a liberdade eram exceções em instâncias inferiores, que tendiam a perpetuar o sistema escravista interpretando muitas vezes a lei em benefício dos senhores. Vemos na comarca do Brejo dois juízes municipais e duas distintas conclusões proferidas no caso da ação de liberdade em pauta, uma causa tão “privilegiada pela lei”. Enquanto o juiz Francisco Berenguer César d’Andrade julgou nula a ação, Caetano de Oliveira Mello recebeu a apelação, desconsiderando a falta de comunicação requerida ou o lapso de tempo da falta de selo e mandou seguir.

---

<sup>307</sup> PESSOA, Vicente Alves de Paula (Conselheiro). **Código Criminal de Primeira instância do Brasil com a lei de 3 de dezembro de 1841**, nº 261 e Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842. Jacintho Ribeiro dos Santos. Rio de Janeiro, 1899. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227310>. Acesso em 18 Set 2018. p. 616.

<sup>308</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social**. Parte 1ª (jurídica). Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1866. p. 137.

O juiz segundo suplente Caetano de Oliveira Mello foi nada menos que um major oficial da Guarda Nacional pela vila do Brejo, nos tempos da Praieira. Era da abastada família Rego Maciel, oriunda do consórcio do português José do Rego Couto com a pernambucana Maria Teresa da Anunciação. Tinham na vila indústria e comércio de algodão, boas propriedades de plantar e criar, sobretudo as denominadas Santo Antônio, Farias e São Pedro. Caetano de Oliveira Mello, major nos tempos da praieira e depois Tenente-coronel, em 1860 estava no exercício do cargo de Juiz Municipal e de Órfãos da Vila e comarca do Brejo da Madre de Deus, do qual era suplente.<sup>309</sup>

Antônio Francisco Cordeiro de Carvalho, segundo o próprio procurador de Antão, era da família inimiga do senhor da Rufina e esteve ligado diretamente à Praieira por ser um comandante de batalhão, além de prefeito do Brejo nos anos de 1830 e delegado nos anos de 1840. Essa família gozava de muito conceito e pode ter gerado, em relação a Caetano de Oliveira Mello, um senso de cumplicidade militar e respeito por terem combatido juntos na Praieira, indicando lealdade à família de Cordeiro nesse processo. Tudo isso não passa de hipóteses que não poderemos nos aprofundar nesse estudo. Permaneceremos no campo da reflexão contida sobre as relações de poder que podem ter vinculado Mello à família Cordeiro.

Se tratando da quantidade de citações nesse processo, que foram muitas (quadro em anexo), até 1871 encontramos longas argumentações que incluem diversos argumentos que poderiam ser mobilizados pelas diferentes retóricas jurídicas dos advogados, assim como discussões morais e filosóficas. As Ordenações Filipinas estiveram em todos os processos que foram analisados para esse trabalho e na dissertação que deu início às pesquisas sobre os projetos femininos de emancipação em Pernambuco na década de 1860.

A Constituição de 1824 Art. 179 § 22 garantia a propriedade em toda a sua plenitude, salvos os casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública definidos nas leis. O *escravo*, de acordo com Malheiro, tinha propriedade fictícia e odiosa. Ele condena a escravidão mas com ressalvas, explicitado pelo seu voto negativo ao “ventre livre”. “A lei humana que a consagra por um abuso inqualificável cede lugar a lei Divina, a lei do Creador, pela qual todos nascem livres”. Segundo ele, “já não é rigorosamente uma questão de propriedade e sim de personalidade”.<sup>310</sup> Entretanto “tão

---

<sup>309</sup> CAVALCANTI, Orlando. Gente de Pernambuco. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2000. p. 179.

<sup>310</sup> MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico-jurídico-social. Parte 1ª (jurídica). Direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1866. p. 140.

grave questão” não se tratava somente de uma questão de propriedade, “trata-se também, se não principalmente, de uma questão de ordem e segurança, trata-se da paz das famílias e da segurança pública e individual”.<sup>311</sup> A preocupação parecia não ser com as famílias escravizadas nem com a segurança dos cativos.

A princípio, tantos procedimentos jurídicos podem tornar cansativa a leitura da ação, assim como acompanhar as idas e vindas no cartório para juntada de documentos, termos de vista e autos conclusos que dão início a mais embargos e agravos. Os embargos têm finalidade de impedir o desenrolar da questão jurídica a partir de uma conclusão dada por um juiz. O agravo também é um recurso, visando as decisões interlocutórias. A apelação só teria lugar quando o processo saísse da primeira instância, onde percebe-se a insistência por parte do poder local de não seguir com o processo para o TRPE. E quando há uma chance de acontecer, um advogado conceituado que já estivera no cargo de juiz de Órfãos, foi chamado para a defesa do réu.

Por volta da centésima página, nas palavras de Hisbello, o embargo intentado por Olavo para obter reforma das sentenças foram chamados de ofensivos, “dignos de profundo e infalível desprezo”. Mesmo que fossem admissíveis por sua matéria, não podiam abalar os fundamentos do despacho embargado, *visto descansar em Direito*. O *Diretório*, compilação de Alberto Antônio de Moraes Carvalho, foi citado na defesa de Antão, referente ao lapso de tempo de mais de seis meses passados sem o curador se ocupar do preparo (selo), dando direito ao apelado mandar citar para julgá-la deserta.<sup>312</sup> Esse guia de Moraes Carvalho foi de grande importância para a praxe forense, como o nome demonstra. Nessa obra encontramos explicação sobre os embargos ofensivos, que tendiam a combater diretamente a sentença para que ela fosse reformada.<sup>313</sup>

---

<sup>311</sup> Sessão de 10 de junho.

<sup>312</sup> Na *Praxe Forense* de Alberto Antônio de Moraes Carvalho, “guia seguro para conduzir a justiça sem a embaraçá-la ou retardá-la”, dada as necessidades de entender a forma de aplicação prática da “aristocrática ciência do Direito, que durante longos séculos desdenhou dos princípios de sua aplicação prática”, de onde retiramos algumas informações para a compreensão dos procedimentos adotados pelas partes no processo. Sobre os embargos ofensivos são unicamente admissíveis em dois casos: 1º – quando o embargante jura que novamente vierão à sua notícia, depois que a sentença foi dada (apesar deste juramento ter caído em desuso segundo autor Alberto Antônio Moraes<sup>312</sup>); 2º – Quando elles são de restituição (Ordenação livro 3 título 87 § §2 e 5). Com a intenção de “combater o capricho ou a ignorância das fôrmas tutelares que desviava a aplicação do direito”, Moraes Carvalho publica essa obra que foi bastante consultada e mencionada nos processos em que analisamos.

<sup>313</sup> No capítulo XXIV o inciso 689 nos interessa especialmente. Ele nos diz que há três espécies de embargos: ofensivos, modificativos e declaratórios. Os *ofensivos* consta no corpo do texto; os *modificativos* não combatem diretamente a sentença, e só tem por fim modificá-la; os *declarativos* dirigem-se a declarar a sentença quando ela omitiu algum ponto, ou se acha “escura” ou duvidosa CARVALHO, Alberto Antonio de Moraes. **Praxe forense**: ou diretório prático do processo civil brasileiro conforme a atual legislação do Império. 4 tomos. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1850. p. 371

A argumentação de Hisbello tomou muitas páginas do processo, discorrendo sobre seus procedimentos, o motivo de nulidade, deixando em segundo plano a matéria, a liberdade da escravizada Rufina. Francisco Berenguer atendendo as razões apresentadas na petição de Hisbello, reforma a decisão de Caetano de Oliveira Mello, o juiz segundo suplente, julgando a apelação deserta e não seguida, pois “não tractou o apelante de seu seguimento e nem alegou comparecimento”. Depois disso, o curador tenta embargar a sentença anterior, Hisbello apresenta uma impugnação, prerrogativa que visava impedir, contestar e refutar o embargo de Olavo Correa Crespo, que logo em seguida é desprezado pelo Juiz Municipal Francisco Berenguer.

Sem mais recursos, a pedido do advogado Olavo Correa Crespo, o escrivão Elias Francisco Bastos escreve uma carta testemunhável para o Juiz de Direito. Esse é um recurso de caráter subsidiário, usado quando não há outro cabível, com a finalidade de reexaminar a decisão denegatória em sentido estrito e agravo em execução.<sup>314</sup> Olavo quer apelar desta decisão para o Superior Tribunal da Relação.

A finalidade era a de levar ao conhecimento do Juiz de Direito as injustas decisões proferidas pelo Juiz Municipal Primeiro Suplente Francisco Berenguer Cezar d' Andrade. Argumenta-se que a decisão deste é ainda mais injusta, por se tratar de liberdade, “o melhor e mais nobre atributo que neste mundo possuímos”. O curador ainda salienta que as causas em que se disputam a liberdade, que é tida por coisa inestimável, sempre estão acima de qualquer decisão proferida contra ela. Em conformidade com o Alvará de 16 de janeiro de 1759, foi desnecessária a avaliação da causa e pede que a apelação seja recebida. Berenguer ratifica em audiência a apelação no dia 25 de julho de 1864.

O curador insistiu na injustiça que sofrera Rufina, se apoiando no §9 do artigo 15 do Reg. de 15 de março de 1842, em que é limitada a admissibilidade do agravo com base em limites geográficos. A pesquisadora Mônica Pádua na sua tese, onde analisa minuciosamente o Código Criminal de 1832, mostra que a Lei nº 261/1841 repetia algumas premissas do Código e que em determinados casos, os recursos deveriam ser interpostos para a Relação. Isso quando as decisões fossem proferidas pelos Juizes de Direito ou chefes de polícia. Mas quando as decisões eram tomadas por membros hierarquicamente inferiores na estrutura do judiciário, como os Juizes Municipais, o

---

<sup>314</sup> <https://jus.com.br/artigos/49164/carta-testemunhavel>.

recurso deveria seguir para ser analisado pelo Juiz de Direito.<sup>315</sup> Mesmo “provando plenamente que gozou a liberdade em virtude da carta que sua finada benfeitora D. Bazilia Rodrigues de Freitas e seu marido lhe passaram” (este último de presença controversa no ato do passamento da alforria), o curador tenta de todas as formas legitimar a liberdade, que diz ser de direito Divino.

No mesmo mês, o Juiz de Direito Lourenço Francisco d’Almeida Catanho, apontou para todas as irregularidades que visualizou no seguimento do processo. Para ele, a causa sendo de liberdade, excede sempre a alçada do juízo e não precisava de avaliador, conforme a Disposição do Alvará de 16 de janeiro de 1759 (vide anexo). Não havia dúvida sobre o preço da causa, mas que a indiligência do curador, de se descuidar de selar por cinco meses, sem nem mesmo dar um passo, como lhe cumpria, deu lugar ao apelado requerer a deserção da causa. De qualquer forma, em favor de uma menor militava a disposição das Ordenações Livro 3 Título 84 § 9, pontuando que não deveria seu direito ser prejudicado pelas faltas do juízo e descuido do curador, e que ela ainda tinha em seu favor uma série de leis positivas e inscritas em Souza Pinto, Caetano Gomes e Pereira e Souza que “em dúvida nunca se deve deixar de receber a apelação e especialmente em causa como esta de liberdade de uma menor”.

Em outubro de 1868 vemos o pagamento de 16\$620 em gastos cartoriais pela apelante. Em abril de 1869, o acórdão da Relação também não concebeu a possibilidade de Rufina transigir em alguma causa judicial, por ser menor de 10 anos, e reformou a sentença que julgou deserta a ação proposta, considerando-a liberta e como tal havida. Rufina poderia gozar de plena liberdade a qual lhe instituiu sua ex senhora, libertadora, D. Bazília. Antão perdera a posse e o domínio de Rufina, que tanto defendeu por todos esses anos.

---

<sup>315</sup> CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da. **A justiça criminal no período imperial: o caso de Pernambuco (1831-1850)**. 2020. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. p. 212.

## Capítulo 4

### O império doméstico



*Figura 7. Obra da série Bastidores, Rosana Paulino*  
*Xerox transferida sobre tecido, bastidor de madeira e linha.*  
*30,0 cm de diâmetro – 1997*

#### 4.1. Pelos caminhos de São José

O capítulo adiante abordará o processo civil de Sancha Baptista, e nele será analisado aspectos relativos à violência feminina, inserida no contexto de escravidão urbana, numa freguesia central de Recife. Em 1844, ao ser desmembrada, a freguesia do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio, deu lugar a mais uma freguesia, chamada São José, pela lei nº 133, que consta:

13ª FREGUESIA DE SÃO JOSÉ DO RECIFE. Confina ao Norte com a de Santo-Antônio-do-Recife, pelo beco que vem do mar ao pátio da Ribeira; pelos pátios da Ribeira e da Penha; rua da Assunção, que toma a direção do Sul, fazendo ângulo com o dito pátio; pelo beco da Carvalha, beco do Serigado, e travessas da Viração e do Pocinho, até o rio Capibaribe, como declara a lei provincial nº 133, de 2 de maio de 1844; — ao Sul com o mar, e na extremidade Sul com o aterro ou istmo artificial, que se dirige à povoação dos Afogados até a ponte, pela qual com esta se comunica; — a Leste com o Oceano; — e a Oeste com a freguesia da Boa-Vista, pelo rio Capibaribe.<sup>316</sup>

Figura 8. Planta da cidade de Recife com destaque para a freguesia de Santo Antônio e São José



<sup>316</sup> MELLO, Jeronymo Martiniano Figueira de. **Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco**. Tipografia de M. F. de Faria, Recife, 1979. p. 139.

Visto o crescimento populacional considerável nos bairros centrais na primeira metade do XIX – em 1828 quantificou-se 13.422 habitantes e em 1856 quantificou-se 22.350 – a divisão da ilha ajudou as autoridades a administrarem melhor o local.<sup>317</sup> Para “vigiar e providenciar, nas formas das leis, sobre tudo que pertence à prevenção dos delitos e manutenção da segurança e tranquilidade pública”, cada província conforme a Lei nº 261 de 26 de dezembro de 1841, teria um Chefe de Polícia com delegados e subdelegados necessários. Nas palavras da pesquisadora Mônica Pádua, “esse novo estado das coisas pode significar um sinal do movimento político pela centralização, no contexto da década de 1840”. Nesse momento, a Polícia recebeu algumas das competências dos Juizes de Paz, e esteve encarregada de

promover o “sossego público” e os “bons costumes”, a tranquilidade pública, e a paz das famílias”, vigiar os vadios, mendigos, bêbados e prostitutas; de proceder o auto de corpo de delito, e de formar a culpa aos delinquentes; de prender os culpados, no seu ou em qualquer outro Juízo.<sup>318</sup>

Outro funcionário importante para a ordem pública, necessário para conter essa gente toda, foram os Inspectores de Quarteirão, homens nomeados pelos delegados e que serviam diretamente aos subdelegados. Era “uma autoridade na porta das casas”, como afirma Wellington Barbosa da Silva. Escolhidos dentre os cidadãos maiores de 21 anos que fossem alfabetizados e gozassem de boa reputação em seus quarteirões,<sup>319</sup> eles eram chamados para solucionar as picuinhas (que não eram poucas) do cotidiano de uma freguesia central populosa.

Emoldurando esse espaço urbano, temos o rio Capibaribe, que na década de 1860 banhava os bairros de Recife, Santo Antônio, São José e Boa Vista.<sup>320</sup> As três ilhas, “ou quase isso” movimentavam a vida social e cultural da cidade, pois “o resto eram subúrbios, povoações, e áreas rurais contíguas”.<sup>321</sup> Recife e Olinda, antiga capital, eram separadas pelo rio Beberibe, onde muitas mulheres trabalhavam como lavadeiras, o que colaborou, junto com o crescimento populacional, para a poluição das águas. Era um trabalho exercido por mulheres escravizadas e livres, que viria a gerar renda extra, cujo

---

<sup>317</sup> CARVALHO, Marcus. Rotinas e rupturas. p. 84.

<sup>318</sup> CUNHA, 2020. p. 147

<sup>319</sup> SILVA, Wellington Barbosa da. “Uma autoridade na porta das casas”: os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). Saeculum – Revista de História [17]; João Pessoa, jul/ dez. 2007.

<sup>320</sup> CARVALHO, 1998, p. 22.

<sup>321</sup> COSTA *apud* Carvalho p. 22

retorno poderia, ao menos em parte, ser usado para a compra de sua liberdade ou de parentes e afilhados.

Essas terras próximas às águas eram pontos estratégicos de vendedores e compradores do Recife desde o século XVI. No XVIII, o governador de Pernambuco, D. Tomás José de Melo, mandou construir o Mercado da Ribeira, no local onde os pescadores estavam acostumados a vender seus produtos.<sup>322</sup> No XIX, o Mercado da Ribeira, a Ribeira do Peixe ou o Largo da Ribeira do Peixe, como também era chamado, era bastante ativo, conforme o fragmento a seguir:

Êste mercado (...) era, em linhas grosseiras, o atual mercado de S. José, existente defronte da Igreja (Basílica) de hoje. Ao tempo era, como se admite, cheio de balcões grosseiros, com mulhierio e homens acordados pelo pátio, vendendo verduras ou frutas. Viam-se cavalos e animais soltos estropeando, enlameando; peixeiros desovando ou entornando vísceras de peixes por ali afora; um grande chafariz ao centro da praça, a enlamear ainda mais o chão grosseiro, e onde os negros iam com seus baldes ou grandes vazilhames buscar água para os seus senhores; vendedoras de doces e afelôs, mascates, ambulantes, almocreves descarregando seus cavalos; fressureiros, vendedores de passarinhos, etc., tudo invadindo os oitões e as calçadas da Igreja e do Convento.<sup>323</sup>

Certamente por entre esses becos e pátios corria o burburinho dos espancamentos que estavam perturbando a ordem, principalmente de quem morava no quarteirão do Pátio do Livramento. Quem não viu, pelo menos “ouviu dizer”, que o dono da loja de tecidos da Rua Direita número 2 estava passando dos limites.

#### **4.2 “Sancha Baptista, creôla, a qual lhe imponho a obrigação de me servir e acompanhar a mim tão somente por tempo de doze anos”**

O libelo que dá início ao processo civil que analisaremos nesse capítulo data de 1859, e foi ajuizado na cidade de Recife. O autor é o bacharel Antônio d’Assumpção Cabral, curador da preta<sup>324</sup> Sancha Baptista, contra o réu Joaquim de Deus Baptista. Esse processo chegou à segunda instância, o Tribunal da Relação de Pernambuco, em 1861,

<sup>322</sup> SANTOS, Ludimila Tavares. **Mercado de São José – Recife: novos parâmetros de uso**. Recife, 2018. p. 21.

<sup>323</sup> GUERRA, Flávio *apud* SILVA, Maciel Henrique. **Na casa, na rua e no rio: a paisagem do Recife oitocentista pelas vendeiras, domésticas e lavadeiras**. Revista de Humanidades, v. 07. N. 15, abr./mai. de 2005 – Semestral. p. 30. cx

<sup>324</sup> Nomenclatura usada no processo.

mas o documento está incompleto e trataremos apenas da primeira parte da contenda jurídica, que se desenrolou no júri municipal da primeira vara do Recife.

A motivação da autora foi a exigência de seu direito de liberdade, adquirido em 1855, sob condição. A imposição de Joaquim era a de Sancha servir por doze anos; e assim sendo, ao final desse período, ela gozaria de sua plena liberdade. De acordo com Peter Eisenberg, “a carta de alforria, também conhecida como a carta de liberdade, foi um instrumento legal através do qual se documentava a passagem de um indivíduo de uma condição legal de escravo para uma condição legal de livre.”<sup>325</sup> Não houve pagamento feito por Sancha, ela não deu quantia alguma por sua liberdade, mas a condição era expressa e inegociável. Na maior parte das vezes, e segundo Eisenberg, “raramente, a alforria foi dada à revelia do senhor”.<sup>326</sup> Até 1871, a compra da alforria deveria ser negociada com o proprietário.

A carta de Sancha foi registrada na cidade do Rio de Janeiro, no dia 19 de março de 1855, demarcando o período a servir e as obrigações a seguir: “não desobedecer ou atraiçoar em qualquer sentido”. Também declarou o senhor “que a mesma escrava fica sujeita a qualquer correção, que eu lhe possa infringir.”<sup>327</sup> A condição afirmava a vontade do senhor em manter, ou tentar, a boa conduta de Sancha. Esse tipo de alforria era uma forma de frear os impulsos, fugas e insubordinações, contidas a partir da expectativa de um futuro melhor e a esperança da liberdade. Os senhores acreditavam que receberiam em troca a obediência do escravo.

Isso se torna evidente ao conjugarmos a análise do processo civil com a pesquisa em periódicos da época. Quase um mês antes da alforria, no dia 18 de fevereiro de 1855, foi publicado no *Diário do Rio de Janeiro* que Sancha e outros escravos de Joaquim de Deus Baptista, foram seduzidos. Conforme a notícia, Fernando, nação monjolo, Catharina, nação angola, Julia, Maria e uma criança de peito, consideradas crioulas por terem nascido no Brasil, assim como Sancha, também se ausentaram.<sup>328</sup> Dava-se 20\$ por

---

<sup>325</sup> EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séculos XVIII e XIX**. Campinas, Editora da UNICAMP. 1989. p. 245.

<sup>326</sup> EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séculos XVIII e XIX**. Campinas, Editora da UNICAMP. 1989. p. 246.

<sup>327</sup> Tribunal da Relação de Pernambuco. Apelação cível: Apelante o Doutor Antônio d’Assumpção Cabral, como curador da preta Sancha Baptista, Apelado Joaquim de Deus Baptista. p. 09-09v.

<sup>328</sup> O termo “crioulo” será usado nessa tese para designar histórica e exclusivamente os sujeitos nascidos no Brasil na linguagem da época, sabendo-se que na contemporaneidade é uma noção desqualificadora do ponto de vista racial.

cada um, a quem os levassem ao Campo da Aclamação, número 13. Além de “protestar com todo o rigor da lei quem os tivesse acoitado”.<sup>329</sup>

**Figura 9. Campo da Aclamação – Rio de Janeiro<sup>330</sup>  
O Campo de Santana em 1818, com arena de touros (curro) ao centro.  
Gravura de Franz Josef Frühbeck**



<https://www.multirio.rj.gov.br/>

<sup>329</sup> Diário do Rio de Janeiro, Ano 1855, edição A00049.

<sup>330</sup> O campo da aclamação é hoje praça da República, mas o fato é que foi um dos lugares onde a monarquia mais se fez popular entre seus súditos. Foi lá que uma multidão entusiasmada, embalada pelo repique dos sinos das igrejas, aclamou D. Pedro I como imperador do novo país. É a praça que no Rio de Janeiro abriga o maior número de instituições públicas em seu endereço. Também conhecida como Campo de Santana, lá estão instalados o Tribunal de Contas do Estado, o Hospital Souza Aguiar, o Arquivo Nacional (ex-Casa da Moeda), a Faculdade de Direito da UFRJ (sede do Senado entre 1826 e 1925), o Museu do Corpo de Bombeiros, o Museu do Exército, a Casa Histórica de Deodoro, a Escola Técnica de Teatro Martins Pena

**Figura 10. O chafariz do Campo**  
**Aquarela (48x30,5cm) de E. Loillot, 1835**



<https://multirio.rio.rj.gov.br/>

Localizado em uma área central do Rio de Janeiro, o Campo de Santana, ou como ficou conhecido posteriormente, o Campo da Aclamação, no século XVIII era um lugar desvalorizado, onde moravam “infames pela raça ou religião”, como judeus, degredados, escravos, libertos, negros. Por ser afastado da Câmara Municipal, o poder público ordenou a abertura de “grandes fossos ou valas”, onde os “tigres despejavam barris do asqueroso conteúdo”.<sup>331</sup> Algo parecido ocorria no centro do Recife, local onde o senhor de Sancha escolheu para morar. Escravos domésticos despejavam os barris com os dejetos das residências, jogando nas ruas ou praias, semelhança que evidencia a estrutura urbana e sanitária precária até meados do século XIX.

Na literatura, a chamada sedução era quando o escravo saía do convívio do seu senhor com a ajuda de uma pessoa livre, nomeado de “sedutor”. O seduzido (escravo) e o sedutor (alguém que o protege, esconde, ajuda a fugir) faziam parte, duplamente, do intento de infringir a propriedade escrava. Os historiadores Carlos Eugênio Líbano Soares e Flavio Gomes conceituam

Aquilo que o jargão policial do tempo chamou de sedução. Em poucas palavras, sedução era aquilo que podemos chamar de fuga agenciada, que é quando um cativo foge auxiliado por outro, escravo ou não, que lhe aponta um

<sup>331</sup>

<https://www.multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/13262-campo-de-santana,-o-lugar-que-testemunhou-o-nascimento-do-imp%C3%A9rio-e-da-rep%C3%BAblica>

caminho pré-estabelecido. Uma fuga onde o escravo, determinado a livrar-se de um senhor cruel, de uma situação exemplarmente opressiva ou com outras motivações, é “convencido” por outro indivíduo das possibilidades de sucesso na fuga e auxiliado até concretizar seu objetivo.<sup>332</sup>

A historiadora Mônica de Pádua também discorre sobre o crime de furto de escravos, que não estava inscrito especificamente acerca da propriedade escrava, mas que na prática, a lei era aliada ao controle social e aos interesses dos homens do poder. Segundo as Ordenações Filipinas, no livro V, Título LX, “qualquer pessoa, que furtar hum marco de prata, ou outra cousa alhêa, que valer tanto, como o dito marco, estimada em sua verdadeira valia, que a dita prata valer ao tempo do furto, morra por isso”.<sup>333</sup> De acordo com Pádua, “numa sociedade escravocrata, mesmo não existindo tipo penal específico de furto de escravos, é de se compreender que, na prática, fosse evidenciada essa diferenciação”.<sup>334</sup>

Para esquematizar uma fuga ou contar com a colaboração de outra pessoa que o fizesse, era preciso uma comunicação prévia. Para os africanos que foram seduzidos, de acordo com a notícia, o maior agravante (além de uma possível rivalidade entre criolos e africanos)<sup>335</sup> era o idioma, que gerava mais dificuldades no intento. Sancha dominava o português e pode ter ajudado na transmissão de um plano de fuga, ou realmente pode ter sido seduzida a fugir por outra pessoa, informação que nunca teremos certeza. O fato é que a investida deu certo, mesmo retornando ao convívio de Joaquim, logo depois ela recebeu sua alforria.

No processo civil, o curador pede que seja copiada a carta para que não haja dúvida sobre sua condição, e o tabelião Interino de Notas na cidade do Rio de Janeiro, Camillo Lázaro dos Guimarães, a transcreveu. Normalmente, nesse tipo documental, a menção aos “bons serviços prestados” justifica a alforria de forma protocolar. Mas não houve essa frase na carta de Sancha. Pelo contrário, é imposta obrigações e deveres que denotam que a relação entre senhor e escrava não era tranquila – “neste espaço [de tempo de 12 anos] me não desobedecer ou atraiçoar”. E a questão que nos move é por que

---

<sup>332</sup> SOARES, Carlos Eugênio Líbano, GOMES, Flávio. “Em Busca De Um ‘risonho futuro’: Seduções, Identidades e Comunidades **Em Fugas No Rio De Janeiro Escravista (séc. XIX)**”. *Locus: Revista De História* 7 (2). 2001. <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20540>.

<sup>333</sup> **Ordenações e leis do Reino de Portugal**. Typ. do Instituto Philomathico. Rio de Janeiro, 1870. Volume V, p. 1207.

<sup>334</sup> CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da. **A justiça criminal no período imperial: o caso de Pernambuco (1831-1850)**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2020. p. 75.

<sup>335</sup> GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1980. p. 451

Joaquim registrou uma carta de liberdade para uma escrava que talvez não merecesse um ato “tão generoso” da sua parte?

Obediência poderia não ser um traço da personalidade de Sancha, entretanto, ela deveria ser uma escrava jovem e valia a pena mantê-la, se levarmos em conta que foi a única escrava que Joaquim transportou do Rio de Janeiro para Recife, além de um criado e uma criança, que só aparece no registro do porto (Imagem x). Joaquim poderia utilizar os serviços de Sancha como vendedora de quitutes, gerando renda para além da sua loja de tecidos, que segundo testemunhas do processo, ficava no mesmo sobrado em que moravam, na Rua Direita número 2. E o criado, se o acompanhou por um tempo, pode ter sido aproveitado nos negócios.<sup>336337</sup> Um indício de que Sancha era uma mulher jovem é que além do trabalho “de portas afora”, ela andava pelas ruas e trabalhava no que fosse mandado, cumprindo sua dupla jornada também “portas adentro”, na casa de Joaquim.<sup>338</sup>

**Figura 11. Registro da saída de Sancha Baptista do Rio de Janeiro**

tons., M. Manoel José Perestrello, equip. 13: carga varios generos; pas-sags. Joaquim de Deus Baptista e 1 criado, José Raymundo de Amorim Garcia; o Portuguez Antonio Julio, e a preta liberta Sancha Baptista e 1 filho, e 1 escravo a entregar.

Diário do Rio de Janeiro, Ano 1855, Edição 00188

No processo, não há informações sobre esse filho, somente quando uma testemunha menciona o “péssimo e quase bárbaro tratamento que este [senhor] dava tanto a preta Sancha, como a uma infeliz negrinha, a quem chamava sua Maruca, quando estava ébrio”.<sup>339</sup> Além dessa ocorrência, não há outra, para formularmos hipóteses sobre essa “infeliz negrinha” ser filha de Sancha e muito menos, que também fosse escrava.

Através de pesquisas no mesmo tipo de documentação, em processos civis e de liberdade e nas atas do Tribunal da Relação, onde estão listados todos os processos que chegaram à segunda instância entre os anos de 1860 e 1868 em Pernambuco, sabe-se que muitas mulheres pediam a liberdade para si e os seus filhos em ações de liberdade, conforme mencionado na introdução desse trabalho. Sancha poderia ter utilizado como

<sup>336</sup> Os serviços desempenhados pelos criados costumavam se relacionar com a casa e os negócios, pedindo sempre como atributo nos anúncios de jornal que fossem “fiel”, de “boa conduta”, obediente”, “inteligente”.

<sup>337</sup> De acordo com os periódicos, no Rio de Janeiro e em Recife, Joaquim era dono de lojas de “fazendas”, tecidos.

<sup>338</sup> CARVALHO. Marcus. **De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife: 1822-1850.** Afro-Ásia, 29/30 (2003), 41-78.

<sup>339</sup> Fl. 38v.

argumento, para acelerar a sua alforria, motivações maternas, que eram amplamente utilizadas na retórica jurídica dos advogados nesse período. Todavia, esse não foi o caso. Se realmente ela tinha um filho, a chance dele ser livre é grande, porque não foi requerida a liberdade para mais ninguém, a não ser Sancha.

Se não poderia recorrer aos sentimentos maternos, o seu curador escolheu outro ponto para se apegar – um possível assassinato decorrente da sucessiva violência empreendida por Joaquim. No libelo, o curador escreve “que o império doméstico de castigar moderadamente, que os senhores exercem sobre seus escravos, não pode estender-se a um martírio contínuo, como precursor de um homicídio violento”.<sup>340</sup> Ao detalhar de que forma Joaquim a agredia, cremos que a intenção era sensibilizar o júízo, mostrando que o limite do castigo moderado e da violência excessiva, estava sendo ultrapassado.

A preta Sancha Baptista (...) tem sido por ele cruelmente maltratada, ora espancando-a com uma bengala, fraturando-lhe a cabeça, ora dando-lhe palmatoadas a ponto de torná-la impossibilitada de prestar serviços dias e dias; ora finalmente tentando arrancar-lhe as orelhas e rasgar-lhe a boca com o fim de coagi-la a embriagar-se conjuntamente com ele.<sup>341</sup>

Esse tipo de castigo, como o infligido à preta Sancha Baptista, revela-se profundamente contraproducente dentro da lógica econômica, pois ao impor violências tão extremas a ponto de inutilizar temporariamente o corpo da escravizada para o trabalho, o senhor compromete a função que ele mesmo atribui a essa mão de obra. No entanto, o que se vê aqui vai além da exploração: trata-se de uma relação marcada pelo desejo de dominação absoluta, onde o castigo não visa corrigir ou disciplinar, mas afirmar brutalmente o poder masculino sobre um corpo “vulnerável”. Ao espancá-la, mutilá-la e coagi-la a partilhar de seus vícios, o senhor não apenas reafirma a hierarquia entre livre e escravizada, mas entre homem e mulher, exercendo uma força que mais do que castiga, subjuga — e que, paradoxalmente, mina a própria lógica utilitária do cativo.

Sancha já havia tentado se afastar da companhia de Joaquim em 1855, por meio de fuga ou sedução, e agora, em 1859, recorria ao processo civil — considerando aqui apenas os episódios que deixaram registros documentais, transformando-se em fontes históricas. Trata-se, portanto, de um caso emblemático de ruptura escrava, já abordado pela historiografia. A expressão “entre Zumbi e Pai João”, título de um capítulo do

---

<sup>340</sup> Processo fl. 8.

<sup>341</sup> Processo fl. 8

consagrado livro de João José Reis e Eduardo Silva, sintetiza com precisão o que os estudos revisionistas vêm explorando em dissertações, teses e publicações acadêmicas: a multiplicidade de estratégias de resistência utilizadas pelos escravizados, situando-se entre o confronto aberto e a negociação cotidiana.

Qualquer indício que revela a capacidade dos escravos, de conquistar espaço ou de ampliá-los segundo seus interesses, deve ser valorizado. Mesmo os aspectos mais ocultos (pela ausência de discursos) podem ser apreendidos através das ações. Tantas vezes considerados como simples feixes de músculos, os escravos falam, frequentemente, através deles. Suas atitudes de vida parecem indicar, em cada momento histórico, o que eles consideravam um direito, uma possibilidade ou uma exorbitância inaceitável.<sup>342</sup>

Na inquirição das testemunhas, é possível ver o movimento de Sancha para tornar sua situação pública, o que nos indica que ela buscava por um direito que acreditava ter, ou ao menos, por justiça contra os maus tratos de Joaquim. A pena do castigo moderado era recomendada aos senhores desde o período colonial: “para trazer bem domados e disciplinados os escravos, é necessário que o senhor lhes não falte com o castigo.”<sup>343</sup> A fim de evitar insubordinação, era legítimo, assim como o pai de família devia ser, ensinar e doutrinar seus filhos e também aos seus escravos e escravas.<sup>344</sup>

O caso de Sancha mostra que, mesmo em um sistema baseado na dominação e na violência, havia limites socialmente reconhecidos para o poder senhorial. Ao tornar públicos os abusos que sofria, ela não só denuncia o excesso, mas também utiliza a própria estrutura da justiça para questionar a autoridade de seu senhor. Sua ação evidencia que escravizados e escravizadas, ainda que sob forte controle, encontravam brechas para resistir e contestar as regras impostas.

---

<sup>342</sup> REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 15

<sup>343</sup> BENCI, Jorge. **Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos** (livro brasileiro de 1700) (Estudo preliminar) Pedro de Alcântara Figueira; Claudinei M.M. Mendes. São Paulo: Grijalbo, 1977. p. 45.

<sup>344</sup> ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. p. 86.

### 4.3 “O R. apenas lamenta que o A. não se tenha lembrado das demais condições ou direitos reservados a tempo no mesmo papel de alforria”

Segundo Vicente Pereira do Rego, advogado do réu, ele tinha todo o direito de castigar sua escrava, visto que estava dentro das condições impostas na alforria da mesma. Se tratando de uma sociedade particularmente violenta, desde o período colonial, em que nunca foi poupada a brutalidade sobre os povos indígenas, africanos e outros grupos marginalizados, esse pensamento era trivial da elite senhorial.<sup>345</sup> Sancha, “cuja conduta e proceder eram conhecidos por seu senhor”, “sem dúvida o determinavam a estabelecer mais essa condição”. Seu *desregramento* tornou necessária uma medida mais repreensível, apesar de ela ter sido a única entre os outros escravos que Joaquim possuía, a acompanhá-lo até a província de Recife. – “Quando viera do Rio de Janeiro para esta cidade trouxera em sua companhia a mesma preta”.<sup>346</sup>

Além de argumentar que os ferimentos sofridos eram justos, conforme a condição, o advogado ironiza as testemunhas que se compadeceram com a situação da escrava:

Quanto ao 2º fato, isto é, “que o R. sempre que se embriaga atira-se desapiedadamente sobre aquela infeliz, maltratando-a a ponto de causar-lhe repetidos ferimento”, é mister observar-se que não está ele provado tão plenamente, quanto pareceu ao A. em 1º lugar por que as testemunhas de f. a f. dizem que só uma vez ela apareceu com a cabeça quebrada; e os tais repetidos ferimentos vem deste modo a ser apenas uma maneira de exprimir o A. sua adverbial compaixão para com os infelizes; e em 2º lugar porque a prova de ferimentos consiste, segundo a opinião de muitos doutores, não em depoimentos de pessoas piedosas, mas em corpo de delicto ou vistorias.<sup>347</sup>

A testemunha número 1, Hígino José de Araújo, parece ter tido compaixão com a situação vivida pela escrava. Ele se incomodou com os gritos e queixou-se com o subdelegado da freguesia de São José, que chegando ao local, não mandou proceder com a vistoria e enviou Joaquim e Sancha para casa. A prova que o advogado do réu queria que fosse apresentada, não foi, e ele certamente sabia que não tinha como comprovar os ferimentos sem o corpo de delito ou a vistoria.

---

<sup>345</sup> BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1969.

<sup>346</sup> Testemunha número 1, Hígino José de Araújo. Processo civil p. 26v.

<sup>347</sup> Processo civil p. 40v.

A vistoria, de acordo com o *Diccionario da lingua portugueza recopilado dos vocabulários impressos...* era uma inspeção, um exame, feito por juizes ou pessoas autorizadas para tal. Também poderia ser feita em fazendas, víveres, terras e em mulheres, para conferir a virgindade.<sup>348</sup> No caso em tela, a própria testemunha que denunciou, se atinou que não procederam com a inspeção devida. Houve da parte do subdelegado negligência ou a intenção de ocultar o ocorrido com Joaquim? Essa pergunta nos faz refletir sobre as possíveis relações que o senhor mantinha com autoridades locais, redes muito favoráveis para um homem que não se mantinha nos eixos e às vezes precisava de proteção policial.

Diante da falta de vistoria, o curador requiriu que o Subdelegado da freguesia de Santo Antônio, atestasse se o inspetor do quarteirão da rua do Livramento: 1º – Tinha ou não íntima amizade com Joaquim de Deus Baptista; 2º – se o inspetor era casado e, caso não fosse, quem eram seus familiares; 3º – se Joaquim tinha ou não boa conduta, civil e moral, e qual era o seu procedimento com Sancha. Cumprindo o despacho, o subdelegado atestou que Luiz de França era amigo de Joaquim de Deus Baptista, que não era casado, mas que tinha em sua companhia uma mulher (que não foi nomeada), e que, sendo vizinho de Joaquim, observou que sua conduta não era muito regular. Que tinha ocasiões em que se embriagava e, era justamente, quando o via maltratar a sua escrava Sancha.<sup>349</sup>

#### 4.4 Vivendo no patriarcado oitocentista

Padre Antonil já dizia no século XVIII: “achará confusão e ignomínia no título de senhor de engenho” os que não tiverem capacidade, modo e agência requerida para a boa disposição e governo de tudo. O governo doméstico da sua família, filhos e escravos “é o melhor cabedal dos que se prezam de honrados”.<sup>350</sup> Na concepção do bacharel Antônio d’Assumpção Cabral, um castigo justo não poderia ser excessivo a ponto de assumir um risco contra a vida. Na argumentação a favor de Sancha, que sofria sevícias de seu senhor, Cabral assume certa fragilidade em favor da vida “[d]aquela infeliz”, que “por vezes tem

---

<sup>348</sup> *Diccionario da lingua portugueza recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva.* - Lisboa: Typ. Lacerdina, 1813. Volume 2, p. 867.

<sup>349</sup> Processo civil fl. 34v.

<sup>350</sup> Antonil, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas.* Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. p. 86.

sido socorrida pela vizinhança e pela própria polícia”. Alertou sobre um homicídio próximo, caso a situação permanecesse.

As palavras do curador, atinando para os maus tratos sofridos por Sancha, refletem mais sua posição como advogado, defendendo a sua cliente, do que a problematização da cultura e do poder assimétrico, que naturalizavam e justificavam a violência do homem e senhor, sob a mulher e escrava. Fernanda L. Silva e Camila C. M. Prando, em seu estudo sobre o controle social em jornais e na documentação criminal do Recife no século XIX, observam que a violência que infligia as mulheres pobres e as escravas, era fundamentada, muitas vezes, com base em supostos maus hábitos, ofensivos à moral pública – como “a preta beber na rua”, conforme uma testemunha alegou. Até as esposas e senhoras do lar não escapavam de violência, sendo, porém, mais difícil quantificá-la, pela incapacidade civil das mulheres casadas. O marido era “chefe da sociedade conjugal”.<sup>351</sup>

No contexto da freguesia de São José, onde Sancha residia, Fernanda L. Silva encontrou informações sobre mulheres que eram alvos de ações policiais, mulheres pobres, que em cidades de médio e grande porte, como Recife, circulavam pelas ruas. O ambiente urbano, com seus conflitos, brigas e imoralidade<sup>352</sup>, também “podia ser um respiro do controle doméstico senhorial, uma estratégia de sobrevivência, mas não deixava de ser um espaço de conforto, perigo e resistências”. Conforme a autora, as mulheres que ocupavam os espaços públicos eram chamadas de “mulheres públicas”, pejorativamente.<sup>353</sup>

Em relação à criminalidade em Recife nesses tempos, Jeffrey Aislan de Souza Silva menciona que diversas autoridades, especialmente os presidentes de província, demonstravam preocupação com a falta de moralidade, sobre o ensino religioso da população e a violência. Essas questões se interligam à necessidade de uma análise sensível aos fatores sociais e culturais, que influenciaram no tratamento às mulheres. Ao mesmo tempo que as mulheres brancas estavam sujeitas à ideologia da feminilidade no XIX, do amor materno e da noção de donas de casa amáveis, “as mulheres negras eram

---

<sup>351</sup> Inclusive, o artigo 6º, I, do Código Civil de 1916, vigorou até 2002, que dispunha serem relativamente incapazes as mulheres casadas, para a prática de certos atos jurídicos – desigualdade fortalecida pelo artigo 233 do mesmo Código, sobre o marido ser o chefe da sociedade conjugal. FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Sobre ela**: uma história de violência. Rio de Janeiro: Gryphus, 2020. p. 13.

<sup>352</sup> SILVA, 2011; MAIA 2008 apud SILVA p. 34

<sup>353</sup> SILVA, Fernanda. **Dançar em praça de guerra**: precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888). Brasília – DF, 2019. p. 35.

praticamente anomalias. Construiu-se uma representação social destas mulheres enquanto agressivas, lascivas, desleixadas, afeitas a imoralidade e desordens de todo tipo”.<sup>354</sup>

Conforme afirmam os advogados Jaime L. C. de Souza, Daniel C. de Brito e Wilson J. Barp, na tradição jurídica portuguesa, expressas nas Ordenações Filipinas no Brasil, seu papel fundamental na construção da tradição das relações familiares e sociais, consolidaram valores e práticas violentas.

Através da norma jurídica pode ser moldada, **em parte**, a opinião dominante na sociedade. Nesse sentido, a norma possui uma função aglutinadora na medida em que se antecipa ao processo histórico e atua diretamente como forma de **controle social** e, subsidiariamente, configura o rol de **influências recíprocas** que agregam os diversos elementos condicionantes da vida grupal. **No caso da sociedade brasileira, essa antecipação fez com** que o modelo de família que veio a constituir-se estivesse em parte moldado pela tradição jurídica portuguesa, que projetou sobre a sociedade brasileira ainda nos estágios iniciais do desenvolvimento de suas instituições, alguns parâmetros a respeito dos papéis a serem assumidos pelos diversos membros da família, da forma como deveria ser feita a distribuição de poder e, principalmente, de quem deveria ter a prerrogativa do uso da violência.<sup>355</sup>

No sentido das relações familiares, o ordenamento jurídico português foi implantado no Brasil, ainda colonial, com a função de organizar a sociedade. Dessa forma, “determinados valores, principalmente àqueles relacionados às condições sob as quais é legitimado o uso da violência no ambiente doméstico”, assegurou a ideia de família já consolidada no além-mar.

Freyre nos apresenta a sua forma de ver a família, patriarcal, muito maior do que as das colônias inglesas norte americanas, que repousavam sobre a instituição da família escravocrata e da casa grande. Aqui, “nestas bandas”, conforme o autor, “a família de muito maior número de bastardos e dependentes em torno dos patriarcas, mais femeeiros que os de lá e, um pouco mais soltos, talvez, na sua moral sexual”.<sup>356</sup> Esse mito de confraternização sexual, desembarcado no Brasil no “furor femeeiro” dos portugueses, naturalizou a violência dos europeus com as mulheres das raças submetidas ao seu

<sup>354</sup> Fernanda Silva desenvolve em sua dissertação intitulada *Dançar em praça de guerra: precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888)*, uma análise sobre a cidade de Recife e as intervenções cerceadoras, estimuladas pelas forças públicas e policiais, direcionadas pelo processo de racialização intenso no Recife oitocentista. Na página 39, ao citar Ângela Davis e Lelia Gonzales, ela dialoga a violência policial com os discursos acerca do comportamento e honra da mulher negra, reflexão que permite compreender o ambiente urbano em que Sancha Baptista viveu, ao sair do Rio de Janeiro e ser encaminhada para a freguesia de São José, em Recife, Pernambuco.

<sup>355</sup> BARP, Wilson Jose. BRITO, Daniel Chaves de. SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. **Violência doméstica: reflexos das ordenações filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil.**

<sup>356</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala.** 30 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002. p. 85

domínio na Europa, e se estendeu para os senhores contra suas cativas indígenas, africanas, crioulas.<sup>357</sup>

A concepção holística de Estado, como uma família ampliada, imperativo do patriarcalismo da sociedade de ordens, conforme expõe Jurandir Malerba, que tem forte influência dos moldes do Antigo Regime, organizou a sociedade a partir de hierarquias. “O caráter patriarcal tanto do Estado como da própria sociedade, fundado na desigualdade, é decorrência da presença iniludível do cativo”.<sup>358</sup>

Mobilizando o conceito de patriarcado, como um sistema de dominação que se estende para além da família, ele compunha, no XIX, as dinâmicas sociais, “estando inclusive, inculcado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo, enquanto categorias sociais.”<sup>359</sup> O patriarcado se afirmou por uma espécie de “núcleo inexplicável”, que se reduziu à natureza humana da mulher, e a sua consequente inferioridade. Segundo Mirela Marin Morgante e Maria Beatriz Nader, “a referência clássica ao patriarcado, o evidencia como uma estrutura mental natural de constituição da sociedade como um todo”. Além disso,

a forma adjetiva como *amiúde* é usado, remete ao conceito weberiano de patriarcalismo, ou seja, “trata-se de um tipo de dominação em que o senhor é a lei cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo legitimidade garantida pela tradição.”<sup>360</sup>

De maneira crítica, Bell Hooks trata o patriarcado como uma doença social, que no cotidiano dos homens sempre soou como irrelevante. Um sistema, segundo a autora, político-social, que insiste na ideologia da superioridade e dominância de um único gênero. Tão fortificado que socializou preconceitos e solidificou lugares pré-estabelecidos na pirâmide social.

A testemunha que disse que a “preta Sancha era geniosa”, estimulou um argumento que poderia ser usado a favor do réu, e evidenciar que o comportamento da autora não era dos melhores, conforme o padrão da época. A intenção de desqualificar o lado mais fraco, o da mulher escravizada, era comum, ainda que muitas escravizadas

<sup>357</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 30 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002. p. 113

<sup>358</sup> MALERBA, Jurandir. **Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil** / Jurandir Malerba; -- Maringá : EDUEM, 1994. p. 33

<sup>359</sup> MORGANTE, Mirela Marin. NADER, Maria Beatriz. **O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico**. Anais XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas e científicas. 2014.

<sup>360</sup> CASTRO; LAVINAS, 1992: 237 apud MORGANTE, Mirela Marin. NADER e Maria Beatriz. **O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico**. 2014

fossem capazes de organizar suas finanças, negociar com o mundo dos livres e viabilizar sua própria liberdade ou a de seus parentes. A fama de *desregramento* vinha mais das noções do patriarcado, que das experiências cotidianas das mulheres.

Vicente Pereira do Rego, advogado de Joaquim, tenta argumentar que a moral de Sancha era tão duvidosa quanto a de seu cliente, além de mobilizar um jogo retórico a respeito do hábito do senhor e do suposto desvio da cativa:

(...) 2º fato, poderia, analisado este, ampliar e desenvolver aquele. Mas pelo contrário, parece que o A. ou apresentou o último à maneira de cláusula codicilar, para que o juízo optasse entre um e outro, aceitando a embriaguez do R. ou como um estado acidental (“sempre que se embriaga”), ou como um estado habitual; ou a não ser assim, o próprio A. não está muito certo da prova plena da embriaguez do R., quer acidental quer constante; mas em todo caso, o que quer ele é que só o R. viva embriagado, muito embora a testemunha af. 30 também afirme, por ter sido hóspede do R. que a preta Sancha bebia na rua, e era geniosa.<sup>361</sup>

Rego buscou em sua narrativa, atingir o advogado Antônio d’Assumpção Cabral, a fim de ocultar que Joaquim tinha um vício que impossibilitava seu convívio social – “em cujo estado torna-se insuportável para as pessoas de sua casa e da vizinhança”<sup>362</sup> – mas também à Sancha. Ao insinuar que “o que quer ele é que só o R. viva embriagado”, a questão que se vislumbra, é a retirada de qualquer atributo recomendável à consideração pública que a autora pudesse ter. Sancha, uma liberta, que já vivia sob o estigma da marginalização, estava sujeita aos impropérios orquestrados pela defesa do réu. Conforme a linguista Diana Luz Pessoa de Barros, a desqualificação pode servir como uma “ação de julgar negativamente (...) ao percurso da manipulação, em que o Destinator determina os valores em jogo na narrativa e, de diferentes modos, persuade o Destinatário a agir segundo eles”.<sup>363</sup> Consideremos que Rego teve a intenção de persuadir o juízo.

Na página seguinte do processo civil, o mesmo advogado questiona sobre os machucados de Sancha não terem sido causados por seu senhor: “mas o A. sem dúvida não admite a possibilidade de se ferir-se ou ter sido ferida n’esse estado [de embriaguez] a preta Sancha, e se atribui tais ferimentos ao R. independentemente de vistoria.”<sup>364</sup> A vistoria, que não existiu, novamente foi mencionada como uma prova inexistente e foi colocada em dúvida a versão dos espancamentos sofridos por Sancha

<sup>361</sup> Processo p. 40v.

<sup>362</sup> Testemunho de Iluminato d’Assumpção Cirne, p. 29v.

<sup>363</sup> BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Procedimentos de desqualificação de discursos**. Itinerários, n. 3, (1992). p. 149-164. p. 150.

<sup>364</sup> Processo civil p. 42.

## Relações sociais, parentais e liberdade

Ao deslocar-se do Rio de Janeiro para Recife, Joaquim retirou de Sancha todos possíveis laços de amizade e parentesco que ela certamente tinha na capital do Império. Não ter amigos ou pessoas próximas, era estratégico para oprimir tentativas mais arriscadas de liberdade, ainda que estejamos falando de uma mulher juridicamente liberta. A condição, era justamente seu entrave entre a escravidão e a liberdade.

Podemos afirmar que a autora fez o possível para expor os maus tratos, mesmo “fora de hora”, sem “ajuntar gente”, com abusos produzidos no âmbito privado, da casa e da loja em que Joaquim era proprietário. Os relatos das testemunhas nos ajudam a montar um quadro em que visualizamos o método mais antigo de coerção escravocrata: castigos físicos, psicológicos e “isolamento”.

[Testemunho de Iluminato d’Assumpção Cirne]

E sendo contestado pelo procurador do reo, disse que foi hóspede do reo por espaço de dois meses; que a preta bebia na rua, a qual preta era geniosa, e que quando o reo castigava a preta era de noite, em cuja ocasião não ajuntava gente.<sup>365</sup>

[Testemunho de Higinio José de Araújo]

Ao terceiro [artigo do libelo] disse que sabe por ser em razão de ter sido vizinho do reo por mais de um ano, que durante este espaço de tempo o reo maltratara constantemente, quase sempre fora de hora, a mesma preta, a ponto de uma vez lhe ter quebrado a cabeça, o que ele testemunha observara, em razão de ter visto a mesma preta com a ferida na cabeça e as mãos ensanguentadas e que por semelhante procedimento e outros que incomodaram constantemente a ele testemunha, foi obrigado a queixar-se, como queixou-se, ao subdelegado da Freguesia de São José, onde morava o reo e ele testemunha. (...) que nunca presenciou os maus tratos, porém sim os gritos da preta por ser ele testemunha vizinho do reo.

[Testemunho de Marcolino José Cuppe]

Que não assistia todas as vezes que a escrava era castigada, mas que algumas das vezes presenciou, e outras lhe disse a mãe dele testemunha; que dita escrava embriagava-se quando o reo a obrigava a isso, a ponto de dar-lhe para este fim.

A saída repentina de Sancha do Rio de Janeiro, praticada por seu senhor, pode ser comparada aos deslocamentos dos escravos do Norte e Nordeste para o Sudeste cafeeiro.

---

<sup>365</sup> Processo civil p. 30.

Pessoas que “se viram subitamente arrancados de seus locais de origem, da companhia de seus familiares, e do desempenho das tarefas às quais estavam acostumados”.<sup>366</sup> A fuga em 1855, ou o que o anúncio chamou de *sedução*, pode ter sido uma forma de exercer pressão sobre Joaquim, em vista de uma venda que ele estivesse planejando para Sancha e seus parceiros de cativeiro. “Essas pressões ou negociações poderiam ter formas e intensidades diferentes dependendo de cada situação específica”.<sup>367</sup>

**Figura 12. Notícia da sedução dos escravos de Joaquim**

**J**OAQUIM de Deos Baptista faz sciente que forão seduzidos de sua casa, sita no campo da Acclamação n. 43, no dia 13 do corrente, os escravos seguintes : Fernando, nação Mojolo ; Catharina, Angola ; Sancha, Julia, Maria, crioulas, e uma criança de peito. Dá-se 20\$ por cada um a quem os levar ao numero acima, e protesta-se com todo o vigor da lei contra quem os tiver acoutados.

Jornal do Commercio, 18 de fevereiro de 1855

As relações sociais entre escravizados e pessoas livres, parentes ou não, em muitos casos ajudavam a sustentar uma alforria, através de laços de solidariedade. Até mesmo quando o empenho não se dava em dinheiro, mas pela escrita de uma carta a pedido do cativo ou um testemunho favorável, isso poderia auxiliar nos projetos de emancipação. Esse foi o caso de Sebastião Valeriano Álvares de Souza, homem branco, solteiro, de trinta e quatro anos, morador da cidade do Recife, quarta testemunha jurada aos santos evangelhos. De acordo com Souza,

Sabe por ver que a preta Sancha anda tratando de sua liberdade pra se livrar do mal proceder do reo. (...) Em razão de conhecer a preta Sancha há tempo, que a vira por muitas vezes ferida, no canto da boca, atrás da orelha, contusões que indicavam de tem sido provenientes de pancadas, e uma vez a vira com a cabeça quebrada, e perguntando à mesma preta por várias vezes quem tanto a maltratava, ela respondeu que era o reo, o que ele testemunha acreditou, porque do contrário, o mesmo reo procederia contra o autor de taes ofensas. (...) disse que por muitas vezes viu o reo em estado tal de insultar quem lhe passara pela porta, que demonstrava estar ébrio; e que por ouvir dizer, sabe que o reo nesse estado obrigava a preta Sancha a se embriagar, deitando-lhe aguardente pelos ouvidos da mesma preta.<sup>368</sup>

<sup>366</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 27.

<sup>367</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 32.

<sup>368</sup> Processo página 31.

O papel da testemunha em um processo é muito importante, pois remete ao homem ou mulher, que dá fé sobre o que viu ou ouviu, servindo de prova.<sup>369</sup> À princípio, as testemunhas poderiam não ter ligação alguma com Sancha, entretanto, não se pode excluir a hipótese de uma possível sedução – busca de vantagem/trabalho por parte dessas pessoas.

Quando a liberdade não interessava apenas ao cativo, os encaminhamentos do processo poderiam ser viabilizados por parentes ou pessoas próximas, como uma mãe, tia ou madrinha. Nesse caso, o empenho da família exercia maior pressão para agilizar o processo. Isso ocorreu em grande parte dos casos que chegaram à segunda instância em Pernambuco, entre os anos de 1860 e 1868.<sup>370</sup>

Na dissertação de mestrado intitulada *Domínios da Liberdade*, observou-se que a maioria dos escravizados que recorriam aos processos civis, eram mulheres e mães, acompanhadas de seus filhos, às vezes mais de um. Essa constatação nos remete, nessa tese, à importância do agenciamento da liberdade por terceiros, não somente os autores, como Anna Maria Joaquina, a mãe da litigante Rufina, por seu curador (capítulo 3). Para Sancha, que não tinha parentes em Recife, pode ter sido um pouco mais difícil, o que não tornou impossível e nem menos barulhenta a sua resistência, que ecoava em forma de gritos, aos ouvidos da vizinhança do bairro de São José.

Dentre os processos civis que foram localizados no Memorial da Justiça de Pernambuco, provenientes do Tribunal da Relação de Pernambuco, datados de 1860 a 1871, um documento que explora como as relações familiares eram benéficas e, em vezes, intermediárias na consecução de uma alforria, é o processo de Caetana. A preta<sup>371</sup> Caetana figurou como ré numa ação de liberdade de 1862, contra a autora D. Maria Joaquina da Silva Mauta. Iniciado pelo libelo, que chegou na 1ª vara de Recife em 21 de março do dito ano, não foi resolvido na primeira instância, e o curador Joaquim José Miranda apelou para o Superior Tribunal da Relação, em 12 de março de 1863.<sup>372</sup>

Além de visualizarmos a relação entre Caetana e sua tia, mulher que supostamente negociou a liberdade da sobrinha com a senhora, esse processo é extremamente rico ao detalhar uma briga de família senhorial, que gerou controvérsias acerca da passagem da

---

<sup>369</sup> BLUTEAU, Raphael. **Coimbra**: Collegio das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728.

<sup>370</sup> Esses dados foram analisados através das Atas do Tribunal da Relação, e não do recolhimento de cada processo que passou pelo Tribunal da Relação entre 180 e 1868.

<sup>371</sup> Conforme escrito no processo.

<sup>372</sup> Processo civil Caetana. Apelante: a preta Caetana por seu curador/ Apelado D. Maria Joaquina da Silva Mauta. Tribunal da Relação de Pernambuco, Ano 1863, caixa 01.

carta de alforria – que de fato ocorreu. O desentendimento se deu entre D. Maria Joaquina e seu filho, Zeferino Fernandes da Silva Mauta, que ameaçou passar uma carta de alforria à escrava de sua mãe, caso ela não lhe desse dinheiro (versão do advogado de Caetana). A partir disso, ele escreveu, assinou, juntou testemunhas e registrou a carta de alforria da escravizada. Esse processo se passa na freguesia do Recife.

Para concluir este capítulo, podemos afirmar que o caso de Sancha revela, em seus múltiplos aspectos, como a violência de gênero e racial era naturalizada e justificada pelo discurso jurídico e social do século XIX. A condição de liberta não impediu que ela continuasse exposta à brutalidade física, à desqualificação moral e à tentativa de silenciamento, sustentados tanto pela estrutura patriarcal quanto pelas relações de poder entre senhores e escravizados. O processo revela não só as estratégias jurídicas para negar a legitimidade das denúncias de Sancha, como também os limites impostos às mulheres negras em sua busca por justiça e dignidade. Sua resistência, ainda que silenciada pelas autoridades e relativizada nos autos, se manifesta nos testemunhos, nas redes que conseguiu acionar e na própria decisão de processar o “antigo” senhor. Assim, a história de Sancha nos ajuda a entender a complexidade das experiências vividas por mulheres negras libertas, cujas trajetórias foram marcadas por disputas entre opressão e agência em um mundo forjado pela escravidão e pelo patriarcado.

## Capítulo 5

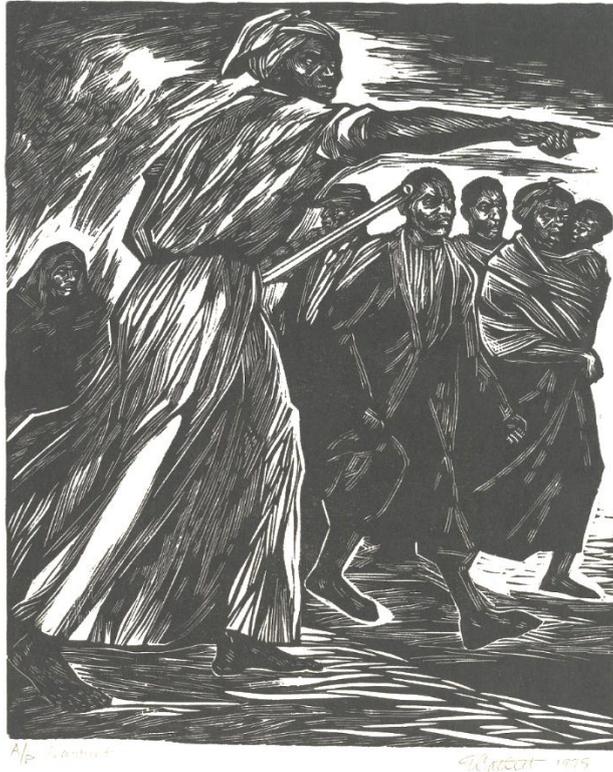


Figura 13. Gravura "Harriet (1919)" da artista americana Elizabeth Catlett, criada em 1975.

Inspirada em Harriet Tubman

## **Negócios de família – o *escravo* como figurante das histórias senhoriais**

Neste capítulo, analisamos como as relações familiares se moldavam às complexidades do cativo. Famílias compostas exclusivamente por pessoas escravizadas, como a dos irmãos Pantaleão e Margarida; formadas por escravizados e indivíduos livres, como no processo envolvendo Caetana; ou ainda constituídas por mulheres que davam à luz na propriedade de seus ex-senhores e continuavam sob sua influência eram situações recorrentes na história da escravidão. São esses arranjos familiares, entre a dominação e a sobrevivência, que exploraremos nesta seção.

Abordaremos, igualmente, as famílias senhoriais, que deixaram suas atribuições cotidianas documentadas, chegando até os dias de hoje e servindo de fonte primária ao historiador. Essas famílias brigavam por muitas coisas, principalmente quando havia bens materiais – e os escravizados eram propriedades valiosas dessas querelas.

Para tal, serão aqui tratados três processos.

O primeiro é o processo civil de Caetana, que revela que os laços de parentesco entre pessoas escravizadas e libertas não se desfaziam com a simples troca de senhores ou mudanças de moradia. Ao contrário, essas conexões persistiam e se reafirmavam mesmo diante das instabilidades e imposições do regime.

A seguir, retratamos a história das escravizadas Florência e Severina. A fim de contextualizarmos melhor, faremos uma descrição acurada da situação familiar de seus senhores: um homem de renome, proprietário de engenho, que contestou a doação da alforria dada a uma delas por outro homem ainda mais poderoso, que era seu sogro. Todavia, o motivo dessa contestação não foi revogar a liberdade da escravizada, mas sim o interesse financeiro relativo ao valor dela.

Uma questão importante, de cunho econômico, que não temos oportunidade de evidenciar na década de 1860 no tipo processual analisado neste trabalho, porém possível ver no caso de Florência, foi o aumento dos preços dos escravos provocado pela lei da proibição do tráfico atlântico em 1850. Essa medida gerou preocupação com a prole das escravas do sexo feminino, pois ela apresentava-se como uma forma alternativa, além do contrabando, de reprodução da mão de obra escrava.

O desfecho do capítulo será baseado no processo civil de autoria de Antônio Joaquim Ayres do Nascimento, curador dos libertos Pantaleão e Margarida, contra o casal João Gonçalves Ferreira e D. Maria da Natividade Ferreira e o irmão desta, João da Silva

Farias. Em 5 de dezembro de 1863, após muitos anos de promessa de manumissão, Ferreira e sua esposa passaram carta de liberdade para Pantaleão e Margarida. No entanto, por uma dívida contraída pelos Ferreira tendo João da Silva Farias como credor, eles foram incluídos em um arresto, sendo negadas as suas alforrias.

Esse processo é muito rico, não apenas pelas testemunhas mencionarem que os senhores de Pantaleão e Margarida tinham muita estima por eles e, por isso, terem-nos criado “como filhos”, prometendo-lhes sempre a alforria. Seus encaminhamentos mostram uma situação menos recorrente tratando-se de ações de liberdade, indo o processo em 1866 para uma revista cível no Superior Tribunal de Justiça do Império, no Rio de Janeiro, e depois para ser julgado novamente no Tribunal da Relação do Maranhão, em 1867. Foram necessários quatro anos de litígio para se provar que, mesmo diante de uma doação de liberdade, Pantaleão e Margarida não tiveram sua alforria reconhecida — ao serem arrestados em razão da dívida, acabaram sob o domínio de um comerciante abastado, que viria a tornar-se seu novo senhor.

## 5.1 – Caetana

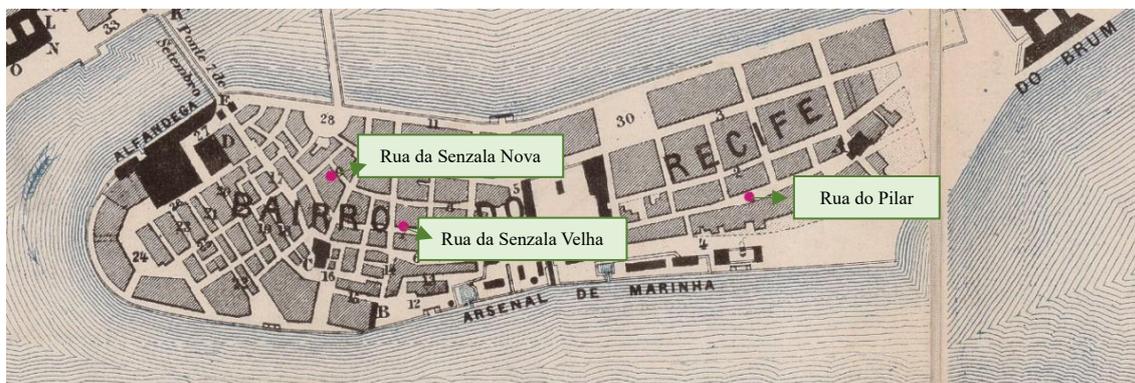
O processo de Caetana coloca em evidência três aspectos importantes da escravização: 1) a negociação, mesmo que precária, entre escravos e senhores, destacando que mulheres livres, libertas e senhoras também tiveram papel de relevância em alforrias, nos negócios e na vida financeira de suas famílias; senhoras também tiveram papel de relevância em alforrias, nos negócios e na vida financeira de suas famílias; 2) a existência de famílias compostas de escravizados e livres, expondo a união entre parentes para ajudarem uns aos outros no contexto de miserabilidade presente na malha urbana do bairro do Recife; 3) o apelo emocional em peças processuais com função de despertar compaixão pela situação dos escravos.

Essa ação de liberdade foi iniciada em 1862 no Recife, com a autoria de Maria Joaquina Manta, contestando a validade da carta de liberdade, passada pelo filho da autora, Zeferino Fernandes da Silva Manta, a Caetana, que figurou como ré no processo.

Foi no bairro do Recife que tudo ocorreu. Entre as ruas da Senzala Nova (atual Avenida Marquês de Olinda), da Senzala Velha (atual Rua da Guia) e do Pilar, mantida com o mesmo nome até hoje, onde fica a Igreja de Nossa Senhora do Pilar, que a liberdade de Caetana foi alvo de disputas. Conforme Bernardino José da Silva Braga, dono da taberna na Rua da Senzala Nova nº 22, Zeferino apareceu em seu estabelecimento com

um papel e pediu que ele assinasse como testemunha. Ele assinou sem saber ao certo do que se tratava, e declarou depois para o escrivão que tinha dúvidas sobre “a preta” ser de Zeferino ou da mãe dele.

**Figura 14. Planta da Cidade do Recife e seus Arrabaldes - 1875.**  
**Descrição. Organizado pela Repartição de Obras Públicas**



Outra testemunha, Antônio Francisco de Pinho, também assinou a carta a pedido de Zeferino, que dissera *não haver perigo*. E assim a alforria foi passada para Caetana, oficializada e registrada no Livro de Notas do Tabelião Almeida. Na disputa de narrativas sobre a liberdade da ex-escrava, pediram a cópia da carta, comprovando que o documento, de fato, existia. Ambas as testemunhas, embora nunca tivessem ido à casa de D. Maria Joaquina, assinaram o documento em consideração a Zeferino, indicando que, além de ser persuasivo, este gozava de boas amizades que poderiam lhe trazer benefícios.

Zeferino, em diversas passagens do processo, foi citado como “doido” que “não merece conceito” e que planejou sem o consentimento de sua mãe a liberdade da cativa, visto que ele não tinha credibilidade para tratar de negócios. Segundo testemunhas, ele era atrapalhado, “geralmente conhecido como homem de maus hábitos e costumes, não merece conceito para o público e muito menos para sua mãe”. Esta, pelo contrário, recebeu de herança alguns escravos e imóveis, os quais alugava para viver da renda. Maria Joaquina sabia ler e escrever, o que foi usado como argumento a seu favor de modo a provar que não pedira a seu filho para passar a carta de alforria.

Apesar de a senhora ter boa conduta e ser administradora de seus negócios, o curador da escravizada utilizou um argumento moral para invalidar suas atitudes – “que o procedimento da embargada na presente causa, de sua parte, conserva maos sentimentos, em cujo coração nem ao menos existe o amor de mãe, para que a bem do

seu filho, não o exponha a um ato desonroso, a punição de um crime, quando fosse falsa a carta em questão, o que se nega; ou então, pela sua idade de maior de setenta anos, como não poderá ser contrariado *ex adverso*, não tem consciência de seu ato e está sendo insinuada por um dos seus netos de nome Jeronymo.” A tentativa de descredibilizar a embargante por meio da desconfiança sobre sua lucidez, a suposta ausência de afeto materno e sua condição de idosa demonstra como os agentes da justiça podiam mobilizar discursos que iam além da letra da lei, penetrando nos domínios da moral e da subjetividade para sustentar determinada interpretação dos fatos.

Esse caso evidencia como a justiça imperial não operava apenas por códigos e normas, mas também por meio da apropriação de categorias morais como *honra*, *loucura*, *velhice* e *maternidade*, aplicadas seletivamente conforme os interesses em disputa. Esses elementos, embora extralegais, eram acionados como argumentos jurídicos com peso decisivo nos rumos do processo. No embate entre a autoridade senhorial, os laços familiares e os direitos da escravizada, valores socialmente compartilhados eram reconfigurados dentro da arena judicial, ora para reforçar hierarquias, ora para desestabilizá-las. A forma como essas categorias foram mobilizadas no processo de Caetana aponta para a dimensão simbólica do direito no Brasil escravista — um espaço permeado por tensões entre racionalidade legal e julgamento moral, em que afetos e reputações podiam ser tão determinantes quanto os registros documentais.

Em determinada passagem, o advogado da autora Maria Joaquina Manta deduz que

O que é certo é que Zeferino não tendo dinheiro para dar pasto a seu desregramento, de si para si tomou a deliberação de passar a carta de que se trata, para deste modo ir pouco a pouco obtendo da R. algum dinheiro com que saciasse seus caprichos; porém, semelhante procedimento de Zeferino de algum modo pode obrigar a A. (Appda.) a reconhecer a liberdade da R. (Appe.) pelo princípio *res inter alios acta, allis nec prodest nec nocet*<sup>373</sup>

No processo de Caetana, os argumentos apresentados pelo advogado de Maria Joaquina Manta reforçam a tentativa de invalidar a alforria concedida por Zeferino, sob a justificativa de que este agira de maneira irresponsável e por interesse próprio. A acusação de que ele teria passado a carta de liberdade para obter, futuramente, algum dinheiro da escravizada, evidencia como a moral e a reputação dos envolvidos eram centrais na construção das narrativas jurídicas. A estratégia visava a deslocar a decisão de Zeferino

---

<sup>373</sup> Processo civil Caetana. Tradução: Os atos dos contratantes não aproveitam nem prejudicam a terceiros.

de qualquer legitimidade legal, utilizando o princípio *res inter alios acta, allis nec prodest nec nocet* — segundo o qual um ato entre terceiros não obriga nem prejudica outros — para isentar Maria Joaquina de qualquer responsabilidade sobre a liberdade concedida.

Nesse cenário, os questionamentos sobre a credibilidade de Zeferino foram acompanhados por tentativas de desmoralizar sua mãe. A suposta ausência do “amor de mãe” tornou-se um argumento para enfraquecer sua autoridade e autonomia. Mesmo sendo uma mulher letrada e administradora de seus bens, foi retratada como senil, manipulável e moralmente falha por não coibir os atos do filho. O caso de Caetana revela, portanto, como os discursos jurídicos estavam imbricados em representações de gênero e moralidade e como esses discursos atuavam para manter estruturas de poder e de dependência. A liberdade, ainda que formalizada, podia ser anulada por meio da desqualificação afetiva e moral de quem a concedia ou reivindicava.

### **5.1.1 – O campo de negociação – alforria nos anos de 1860**

A atuação de Antônia Maria Xavier, tia da Caetana, foi fundamental para a argumentação do curador Joaquim José de Miranda. Foi ela a responsável por entregar quinhentos mil réis, segundo o advogado, para libertarem sua sobrinha, restando trezentos mil réis para completar o valor total de oitocentos mil réis estipulado pela família para a liberdade da cativa, conforme consta nos autos do processo. Não era incomum na escravidão a compra da liberdade, própria ou de alguém próximo: um filho, um afilhado ou uma sobrinha. Quando a tia entregou nas mãos de D. Joaquina a quantia, ela reafirmou o costume da compra da liberdade, ainda que tenha ficado devendo o restante do valor a ser pago em serviços ou em dinheiro, dependendo do combinado.

O ponto chave é que houve um contrato informal ou simplesmente oral entre a tia e a senhora de Caetana, que não foi reconhecido em um primeiro momento. O advogado de D. Maria Joaquina da Silva Manta disse que a quantia depositada se tratava apenas de um pecúlio, uma reserva de dinheiro de Antônia, que a senhora somente o guardaria. Mas o curador afirma que existiu um acordo sobre a liberdade da sobrinha e que ele não fora respeitado. Além de não ser nada vantajoso para a “embargante [que] não conservaria até o presente aquele seu capital no poder da embargada, sem que recebesse algum lucro,

porque é uma preta velha e pobre e o que era então natural que procurasse aumentá-lo”.<sup>374</sup> A sentença foi embargada (impedida) para ser reconhecido o contrato e a obrigação da senhora em receber o que ainda restava para Caetana se ver livre do cativeiro.

Dessa forma, com a carta de alforria em poder de sua tia, assinada em uma taberna por duas testemunhas, passada por Zeferino, segundo sua defesa, à rogo de sua mãe, Caetana estava em um terreno de incertezas sobre sua liberdade.

Na sequência, a carta foi considerada nula e o acordo menosprezado, principalmente por uma confissão feita extrajudicialmente por Caetana. Esta, vendo-se a um passo de ser recolhida à prisão, afirmou ser escrava para o subdelegado, que estava ali a pedido de João Frederico de Abreu Rego, corretor de escravos, que intentava vendê-la a pedido de Maria Joaquina. A situação envolvia, além desse subdelegado, os dois filhos da senhora, bem como um soldado. E foi naquela ocasião que a ré proferiu a seguinte frase: “Senhor Zeferino, deixe-se disso, que é uma asneira, eu sou escrava”.<sup>375</sup> Por conta dessa fala, o argumento da ré não só foi posto em questão, como foi também invalidado.

O processo foi iniciado com a intenção de assegurar a escravização de Caetana, pois sua senhora desejava vendê-la. Depois de dois anos, tempo do desenrolar da ação, a escravizada pôde seguir o seu destino, que foi a liberdade assegurada por acórdão no Tribunal da Relação de Pernambuco.

O desfecho do caso, com a conquista judicial da liberdade após algum tempo em disputa, revela a trama das negociações em torno da alforria na década de 1860. A atuação de parentes, como a tia Antônia Maria Xavier, foi crucial para mobilizar recursos, testemunhos e argumentos que poderiam sustentar o pedido de liberdade, ainda que informalmente pactuados. No entanto, o embate enfrentado por ela expôs as fragilidades desses acordos orais e a força persistente do sistema escravista, que, em sua lenta desagregação, mantinha instrumentos legais e simbólicos poderosos para afirmar a propriedade senhorial e dificultar a libertação dos cativos. Os agentes da justiça, longe de se guiarem apenas pela letra da lei, operavam também por meio de valores sociais compartilhados, em que categorias como honra, loucura, velhice e a evocação da “preta velha” assumiam peso relevantes. A vitória no tribunal, embora significativa, foi uma exceção em um contexto profundamente marcado pela violência institucionalizada da escravidão.

---

<sup>374</sup> FL 76v.

<sup>375</sup> FL 60v.

Nesse cenário, fica evidente que o referencial moral aplicado às mulheres era também racializado. Maria Joaquina Manta, como mulher branca e administradora de bens, era cobrada a personificar o ideal de virtude, e sua autoridade foi questionada no processo pela suposta ausência de amor materno e incapacidade de governar a casa. Em contraste, Antônia Maria Xavier, preta velha e pobre, foi defendida a partir da lógica da necessidade e da busca legítima por garantir a liberdade da sobrinha. Para mulheres negras e escravizadas, nem sempre se exigia a mesma moralidade: seu reconhecimento passava por imagens de humildade e pobreza que, em certos casos, podiam ser mobilizadas para sustentar a causa da liberdade.

### 5.1.2 – A concepção de família escrava no processo da escrava Caetana

Caetana se encontrava no meio de uma briga familiar de senhores, situação muito comum entre os escravizados. É recorrente na literatura estudos que analisam o impacto da separação de núcleos familiares entre escravos, com limites fixados nos interesses e caprichos senhoriais, conforme a historiadora Cristiany Miranda Rocha observou na frequência de separações de casais e filhos. No caso de Caetana, sua tia vivia muito próximo dela, uma tendência também vista por Rocha no estudo de parentesco, e essa proximidade facilitaria seus encontros, mesmo elas morando em casas diferentes.<sup>376</sup>

Para provar sua posse e domínio, Maria Joaquina recorreu ao testamento do seu falecido marido, que, na partilha de bens, deixara a escravizada para ela. Tendo dois filhos que aparecem no processo, Zeferino e Constâncio, eles brigam entre si motivados pela expectativa de libertar ou não Caetana, havendo citações que comprovam isso:

Lhe aparecera dois meses antes João Frederico de Abreu, Zeferino Fernandes da Silva Manta e seu mano Constâncio, e que tratando-se aí do estado da preta Caetana, afirmara Zeferino que dita preta era livre, no entretanto que era isto contestado por Constâncio.

Zeferino não parecia gozar de credibilidade na vida pública, como relataram algumas pessoas no processo. Por isso foi chamado de “desregrado” diversas vezes, e o advogado da sua mãe insinuou que a atitude que teve, de alforriar Caetana, se tratou de uma estratégia para persuadir a ex-escrava a lhe pagar o restante por sua manumissão.

---

<sup>376</sup> ROCHA, Cristiany Miranda. **A morte do senhor e o destino das famílias escravas nas partilhas.** Campinas, século XIX. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 26, n° 52, p. 175-192 – 2006.

Dessa forma, ela receberia a carta de liberdade e ele, alguma quantia “para deste modo ir pouco a pouco obtendo da R. algum dinheiro com que saciasse os seus caprichos”.<sup>377</sup>

Os historiadores Marcus Carvalho, Mateus Simon e Mônica Pádua escreveram a respeito de uma causa ocorrida em Itambé, divisa de Pernambuco com a Paraíba, com o escravo João Francisco, que também precisou recorrer à Justiça porque o senhor não cumpriu sua parte do acordo de liberdade.<sup>378</sup> Como a tia de Caetana, João entregou um pecúlio que seria usado futuramente para a compra da alforria, mas foi ludibriado. A recusa do senhor em entregar o dinheiro e a alforria comprometeu a autonomia do cativo, que não poderia viver por si e nem procurar o seu sustento fora das amarras senhoriais. Apesar das possibilidades de se livrar do cativo, como a compra de parte da manumissão ou a fuga, os acordos interessavam aos proprietários para manterem o escravo e o alforriado ainda dependente. Nesse caso e no de Caetana, eles jamais conseguiriam se desprender da escravidão se tivessem que “saciar os caprichos” dos donos.

Antônia Maria Xavier aparece pouco no processo, o que nos permite apenas conjecturar sobre sua vida e como economizou quinhentos mil réis para ajudar sua sobrinha. Caracterizada como uma “preta velha”, esses atributos trazem à tona a percepção do gênero como importante marcador nas experiências escravas. Foi por meio do seu trabalho que compraria a alforria da sobrinha, relação estabelecida entre uma mulher escrava jovem e uma mulher livre mais velha, ambas marcadas pelo estigma da cor e da servidão. No mundo do trabalho, mulheres constituíam teias de solidariedade e ajuda mútua, proteção e afeto, em um universo de exclusão social e de gênero.

Na cidade do Recife, as mulheres empobrecidas poderiam desempenhar alguns serviços; dentre os que já foram mencionados aqui, podemos destacar a atividade de quitandeira, que era a ocupação mais comum entre as libertas.<sup>379</sup> Antônia poderia vender gêneros alimentícios pelas ruas do bairro de São José ou, quem sabe, trabalhar como doméstica em lares da região. De qualquer forma, as mulheres se inseriam no âmbito de

---

<sup>377</sup> Processo Caetana fl. 65.

<sup>378</sup> CUNHA, Mônica M. Pádua Souto da; CARVALHO, M. J. M.; SIMON. **Liberdade partida em 1/4: alforria e pecúlio em Pernambuco sob a lei do ventre-livre.** Revista Documentação e Memória, v. 2, p. 11-28, 2012.

<sup>379</sup> A historiadora Valéria Costa em sua tese analisou 184 registros da Casa de Detenção do Recife e em sua amostra expôs que mulheres africanas livres e escravas, em relação às outras profissões também desempenhadas nessa época, como cozinheira, lavadeira e ganhadeira, prevaleciam as quitadeiras. COSTA, Valéria Gomes. **Trajetórias negras: os libertos da Costa d'África no Recife, 1846- 1890/ Valéria Gomes Costa.** – Recife: O Autor, 2013. p. 171.

uma cultura popular, conforme atestou o pesquisador Maciel Silva, e essas experiências lhes permitiam sobreviver e obter solidariedade. Segundo ele,

há mais evidências de que o gênero e a cor tenham fornecido os principais elementos da identidade do grupo que atuaram na defesa de Joana. A classe, aqui, é menos um elemento de identidade e solidariedade do que um acidente provocado pelas condições de mercado: ser ganhadora, ser doméstica. A não ser que se tome a classe como algo amplo e vago como informando uma dada consciência de pobreza, o que não me parece analiticamente muito proveitoso.

380

Silva analisa o caso de Joana, agredida por seu companheiro à porta de casa e prontamente socorrida por vizinhas que, além de ajudá-la, depuseram contra o agressor. A solidariedade entre essas mulheres poderia ser entendida como uma forma de consciência de classe, mas estava mais fortemente ancorada em experiências comuns de pobreza urbana e nos efeitos sociais da racialização.

No caso de Antônia, é possível que tenha recebido orientações semelhantes sobre como agir, refletindo a circulação de informações entre mulheres desse meio. Ao acionar a justiça para defender sua sobrinha Caetana, envolvida em um conflito com a família Manta, Antônia pode ter buscado proteger seus próprios vínculos afetivos e questionar o acordo firmado na entrega do dinheiro à senhora, revelando, assim, as tensões e estratégias que permeavam essas redes informais de apoio.

Segundo Robert Slenes, na primeira metade do século XIX, a manumissão por compra ou doação era mais viável, passando a ser mais cara depois do fim do tráfico (1850). Entretanto, comparada com a taxa de alforria de outras localidades, como Estados Unidos, “a (pequena) possibilidade de manumissão provavelmente era suficientemente real, mesmo em São Paulo e Rio de Janeiro, para garantir que todos os escravos tenham ponderado seu significado, ao elaborarem suas estratégias de vida”.<sup>381</sup> Em Pernambuco, onde parte dos cativos do sexo masculino foi vendida para o sudeste para abastecer as fazendas de café, as famílias compostas por mulheres, as chamadas de “família parcial” por Katia Mattoso, eram mais comuns. Mesmo o termo sendo passível de contestação – pois a noção de família é ampla – Mattoso compara com a família nuclear, ocidental, formada por pai, mãe e filhos e, para essa composição, o termo “parcial” é útil.<sup>382</sup>

<sup>380</sup> SILVA, Maciel Henrique Carneiro. **Domésticas criadas entre textos e práticas sociais**: Recife e Salvador (1870-1910). Salvador, 2011. p. 278

<sup>381</sup> SLENES, 2011, p. 206.

<sup>382</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. **O filho da escrava**: em torno da Lei do Ventre Livre. Revista Brasileira de História. São Paulo, v.8 n. 16, p. 37-55. mar/1988 - ago/1988.

## **5.2 – Família, honra e escravidão: a disputa judicial de Ponce de Leon e Siqueira Cavalcante**

O processo civil movido por Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon contra seu ex-sogro, Antônio de Siqueira Cavalcante, revela uma intrincada rede de relações familiares, econômicas e sociais na sociedade escravocrata do século XIX. O caso envolveu não apenas uma disputa judicial por posse de escravizados, mas também um litígio que mobilizou honra, autoridade patriarcal, papéis de gênero e os limites da liberdade dentro do regime escravista. O conflito, amplamente noticiado nos jornais da época, expôs as estratégias utilizadas pelas elites senhoriais para manter o controle sobre seus patrimônios materiais e simbólicos, além de trazer à tona as tensões internas dessas famílias cujos nomes carregavam prestígio na região. Ainda mais significativo é o modo como os escravizados e, principalmente, as mulheres escravizadas se tornaram centrais nessas dinâmicas patrimoniais, explicitado nos casos de Florência e Severina.

Esses três aspectos nas seguintes seções: primeiramente, para arrolar as estratégias, faremos uma investigação sobre os negócios da família Ponce de Leon, de modo a compreender, a partir das dinâmicas econômicas, aspectos da vida social dos envolvidos. Em segundo lugar, para analisar as tensões internas dessas famílias, estudaremos as disputas familiares em torno do casamento de Ponce de Leon com D. Thereza Adelaide. Essas disputas geraram uma documentação que foi altamente publicizada, o que nos possibilita adentrar tanto nos costumes quanto na burocracia oitocentista, acompanhando os desdobramentos de uma questão privada, o divórcio, nas páginas dos periódicos da época. Por fim, para avaliar o modo como os escravos tornaram-se o eixo dessas tensões, observaremos, a partir das documentações leantadas, como as mulheres escravizadas eram incorporadas a essas disputas judiciais entre senhores, sendo lançadas em ainda mais incertezas e vulnerabilidades em razão de seu *status*.

### **5.2.1 – A viúva e os negócios da família Ponce de Leon**

No ano de 1861, já não era recente o desentendimento exposto no processo civil de autoria de Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon contra Antônio de Siqueira Cavalcante. A briga de família, que envolveu a posse de alguns escravos e o ressentimento de um marido arrependido (e abandonado), datava de alguns anos. O divórcio de Thereza

Adelaide de Siqueira Cavalcante e Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon<sup>383</sup> mostra muito da sociedade, dos costumes e das intrigas que marcaram a honra de homens e mulheres, que se distinguiram por seus sobrenomes, posses, cargos e negócios. Os escravizados eram manejados de acordo com os interesses dessas elites senhoriais.

Uma das famílias envolvidas nesse processo civil era a Ponce de Leon, sobrenome do patriarca João Carlos Pereira Burgos Ponce de Leon, comerciante que faleceu em 1841, deixando sua loja aos cuidados da esposa, D. Francisca da Cunha Bandeira de Mello. O estabelecimento, localizado na esquina da praçinha do Livramento, próximo à Igreja do Livramento, loja D 1, no bairro de São José, comercializava uma variedade de produtos: pés de laranjeira, cuias do Pará, meias de seda curta, peças de ganga, panos finos, sarja, linho, madapolão, cambraia, chitas e fazendas em geral, além de barris de manteiga e rapé *Princeza da Bahia*, tudo “por preço cômodo”. D. Francisca, uma viúva que usava o nome do seu falecido esposo ao anunciar nos principais jornais do Recife, manteve a função de ficar à frente da loja, até vendê-la, em 1846.

**Figura 15. Mapa Bairro São José e Santo Antônio**



Francisca foi uma mulher que seguiu as normas sociais e permaneceu se associando ao marido, o que “reforça a ideia de dependência feminina nessa sociedade e as dificuldades das viúvas que não dispusessem de bens e proteção”. Quando João Carlos faleceu, seus filhos não deveriam ter idade para tratar de negócios, sendo a própria Francisca a responsável por anunciar muitas dívidas que cidadãos como Antônio

<sup>383</sup> Iremos nos referir a ele a partir de agora como Ponce de Leon.

Francisco da Costa Braga possuía com a sua casa.<sup>384</sup> A historiadora Carolina de Toledo Braga, em sua dissertação sobre a viuvez e o cotidiano das mulheres de Pernambuco na metade do século XIX, aborda que manter o sobrenome do esposo unicamente, por vezes sem mencionar seu próprio nome, “tivesse a ver com a honra do próprio marido morto em relação àquela comunidade”,<sup>385</sup> hipótese com a qual concordamos nesta tese. Afinal, a honra e a reputação eram qualidades de excelência, que refletiam os valores e a moral de determinada pessoa, casal, família.

Antônio Manuel Hespanha mencionou que, na sociedade do Antigo Regime, essas senhoras deveriam se manter honestas, evitar hábitos e ornatos impróprios de viúvas, assim como conversas ociosas e o trato com homens desonestos. Nesse ponto, Dona Francisca mobilizava a boa imagem do falecido marido para divulgar o estabelecimento, que era conhecido no centro do Recife. Porém, conforme Braga, “a quantidade de anúncios de Francisca caiu demais depois que ela fechou a loja de fazendas na quina do Livramento”, ainda que muitos devedores tivessem leiloado seus bens para pagar dívidas contraídas com a viúva.<sup>386</sup> Tudo indica que ela manteve seu padrão de vida após a morte do seu esposo.

Francisca não era como as viúvas que necessitavam somente do trabalho de escravas de ganho para viver.<sup>387</sup> Ela, na verdade, era uma mulher de posses e se tornou “cabeça do casal” após a morte do marido, como ditavam as Ordenações Filipinas. Mesmo obtendo metade dos bens adquiridos por eles ao longo do casamento, não era raro que familiares, sobretudo homens, ajudassem as viúvas a manter os legados, como

---

<sup>384</sup> Na correspondência do dia 24 de dezembro de 1842, em O Diário Novo, D. Francisca respondeu ao anúncio no mesmo jornal, nº 115, ao Antônio Francisco da Costa Braga, dizendo que ficou “maravilhada, porque devendo este Sr. A minha casa a quantia de 165:548 rs. Que por engano foi declarado 188:548 rs. Neste mesmo diário nº 111, agora declara despejadamente, que nada deve a minha casa, quando perante o Juiz de Paz chamado a conciliação por meu falecido marido para lhe pagar aquela quantia; ali declarou dever lhe a quantia pedida, rogando hum anno de espera para saptisfaser.” O Diário Novo, Ano 1842 edição 00117.

<sup>385</sup> TOLEDO BRAGA, Carolina de. **Viuvez e cotidiano das mulheres em meados dos oitocentos:** Pernambuco, 1842-1853). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. p. 29-30. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/2351.pdf>. Acesso em 26 de agosto de 2024.

<sup>386</sup> Idem, p. 70.

<sup>387</sup> A historiadora Suely Creusa Almeida na sua obra *O Sexo Devoto*, onde estudou práticas desenvolvidas por mulheres pernambucanas entendidas como desviantes às normas comportamentais, afirma que os estudiosos sempre retrataram melhor, pela disponibilidade de documentação primária, as grandes senhoras, de maioria branca e vindas de Portugal. O exemplo de Francisca como pertencente ao estrato social que mais deixou fontes para a posteridade foi aproveitado nesse capítulo. Veremos adiante que Thereza Adelaide também se enquadra nessa categoria. **O Sexo Devoto:** normatização e resistência feminina no Império Português – XVI-XVIII. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2003.

argumentou Cristiane Fernandes Lopes Veiga. Isso aconteceu com Francisca como podemos observar no *Diário Novo* de 1844.<sup>388</sup>

#### Anúncio 9. Loja da viúva do Burgos Ponce de Leon

— Bilhetes da loteria a favor das obras da Igreja de N. S. de Guadalupe da Cidade de Olinda ; na quina do Livramento loja da viuva do Burgos Ponce de Leon.

O Diário Novo, Ano 1843, edição 00013

Não sabemos o motivo pelo qual o genro de Francisca deixou de ser seu procurador; entretanto, algum tempo depois, quem ficaria responsável pela cobrança e contas da loja seria o filho mais novo, Ponce de Leon.

#### Anúncio 10. Procurador de Francisca da Cunha Bandeira de Mello

— Francisca da Cunha Bandeira de Mello, viuva de João Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon fez publico, que seu genro Luiz Ignacio Pessoa de Mello deixou de ser seu procurador desde novembro de 1842, em consequencia do que não está mais habilitado para contratar validamente qualquer negocio seu ; outro sim roga a seus devedores ( de quem por sua autorisação o dito seu genro fôra cobrar ), que hajão de apresentar, até o mez de junho do corrente anno, os recibos, e mais papeis tendentes as cobranças de sua casa passados pelo annuciado.

Diário de Pernambuco, Ano 1844, edição 00004

#### Anúncio 11. Cobrança feita por Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon

—O abaixo assignado faz sciente ao Sr. Antonio Teixeira de Borba, senhor do engenho Goitã da comarca do Pao d'Alho, como a pessoa encarregada de pagar o debito do Sr. Severino Gaudencio Furtado de Mendonça, morador no Riacho de Sangue, que desapareceu do poder do abaixo assignado as obrigações de debitos do dito Sr. Mendonça, depois de haver o abaixo assignado recebido do referido Sr. Teixeira a importancia de 590,000 reis por conta no dia 21 do corrente em Pao d'Alho, de cujas obrigações existem as publicas formas, pelo que não pagará a outra qualquer pessoa, que não seja o abaixo assignado, pois que de boa fé nenhuma outra pessoa se poderá apresentar como credor, as quaes se achão passadas em um só folio pelo mesmo devedor o Sr. Mendonça, a saber: a primeira de 1:393\$980 reis, vencida em 8 de outubro de 1840; e a outra de 676\$600 reis, vencida em 6 de novembro de 1840, e no verso das mesmas se acha acreditada pelo abaixo assignado a quantia de 1:060\$000 reis por conta em 12 de outubro de 1841. Recife 22 de maio de 1843. — Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon.

Diário de Pernambuco, Ano 1843, edição 00115

<sup>388</sup> VEIGA, Cristiane Fernandes Lopes. **Muito além da alcova: a participação da mulher viúva na economia do Antigo Regime (Rio de Janeiro, c. 1763-1808)**. Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura, Campinas, SP, v. 26, n. 1, p. 47–66, 2018. DOI: 10.20396/resgate.v26i1.8649635. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8649635>. Acesso em: 30 ago. 2024.

Esses recortes destacados acima evidenciam como os jornais serviram não apenas como veículos de propaganda comercial, mas também como espaços de legitimação de autoridade familiar e credibilidade social. A presença do nome Ponce de Leon nos registros de cobrança reforça o curioso entrelaçamento entre economia e linhagem.

Ponce de Leon sempre se preocupou com a sua imagem, conforme podemos observar abaixo na notícia de 4 de maio de 1854. Nesse número, ele manifesta sua preocupação a respeito de uma dívida no valor de 507 mil réis, de José Pinto da Costa, proveniente de empréstimo e de gêneros que Costa comprou na loja da família e não pagou. Testemunhas disseram que “sabiam por ver” que o devedor se ocultava de Leon “quando vinha à praça para não lhe pagar”. Diante disso, efetuou-se o arresto ou o pagamento da dívida a partir da apreensão de bens, pela entrega do escravo Thomaz no dia 16 de março do mesmo ano, mas a dívida não tinha sido paga por inteiro. O desentendimento descrito no jornal girava em torno do restante das obrigações e das cartas que Costa escreveu tentando difamar Leon:

Poucos dias depois [do arresto] apareceram estúpidas perguntas do Sr. José Pinto da Costa, para que o público soubesse que o correspondente havia sofrido um embargo, uma penhora, querendo com este louco procedimento o desacreditar, presumindo que alguém ignora o que é chicana.<sup>389</sup>

Ponce de Leon juntou mais de trinta documentos, assinados por pessoas que tinham ou tiveram relações comerciais com ele e o comércio da família, atestando que, no ano de 1844, quando se casou com a filha do Comendador Antônio de Siqueira Cavalcante, senhor dos engenhos Martapagipe e Matto Grosso, na vila do Cabo, ele tinha uma conduta exemplar, tanto moral como civil, “de cujos merecimentos é reconhecido até mesmo na cidade do Recife, onde o mesmo Sr. já foi morador, e hoje o é do engenho Una, do qual é com-proprietário, rendeiro e credor”.<sup>390</sup>

A continuidade dos negócios da família sob o comando do filho mais novo, envolta de uma aparência de estabilidade, lhe conferia certa proeminência entre os

---

<sup>389</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1854, Edição 00102. Sobre o significado de Chicana: Substantivo feminino. 1. Jurídico: dificuldade criada, no decorrer de um processo judicial, pela apresentação de um argumento com base em um detalhe ou ponto irrelevante; abuso dos recursos, sutilezas e formalidades da justiça; o próprio processo judicial (de forma pejorativa); contestação feita de má-fé; manobra capciosa, trapaça, tramóia. 2. perseguir na justiça, levantar obstáculos para criar dificuldades num processo judicial. Disponível em: <https://www.3mind.com.br/blog/chicana-entenda-esse-termo-juridico>. Acesso em 26 de agosto de 2024.

<sup>390</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1854, Edição 00102.

comerciantes do Recife, gozando de uma reputação favorável que o destacava nesses ambientes, ainda que não o elevasse ao topo da hierarquia, mas o mantivesse como um nome reconhecido entre seus pares. Com isso, passamos a analisar como o casamento entre Thereza Adelaide e Antônio Carlos Ponce de Leon, inicialmente um elo entre duas famílias, transformou-se em arena de disputas por bens, honra e poder.

### **5.2.2 – Casamento, conflitos e honra: Ponce de Leon, Thereza e sua família – entre disputas e alianças rompidas**

A outra família envolvida nesse processo, tão poderosa e “honesta” quanto a Ponce de Leon, era a do Antônio Siqueira Cavalcanti, pai de D. Thereza Adelaide Siqueira Cavalcante. A imagem desta construída nos jornais pelo ex-marido e pelo seu pai gravitava entre a pureza de uma mãe, perfeita esposa e filha com a honra protegida pelo pai, primos e tios – muitos dos quais intentaram desonrar o ex-marido, como veremos adiante. Lembremos que a mulher era considerada naturalmente fraca e, por isso, a necessidade de assistência por parte dos homens, tidos como social e fisiologicamente mais fortes, para assegurar os direitos de Thereza após sair da tutela de Ponce de Leon.

Na década de 1850, a relação entre Antônio Cavalcante e seu genro já se encontrava conturbada, o que foi devidamente noticiado pelos jornais da época. O casamento com Thereza, formalizado em 14 de junho de 1844, durou pouco mais de dez anos, tendo seu fim em 1856, conforme a ação de divórcio perpétuo proferida pelo padre Manoel Thomaz de Oliveira:

Julgo procedente a presente ação contra o réo e a autora com direito de separar-se perpetuamente dele quanto ao thoro, e mútua coabitação, observando como lhe cumpre no mais os efeitos do matrimônio como Sacramento...<sup>391</sup>

O casamento era um compromisso firmado com as famílias envolvidas, um “vínculo entre parceiros com *status* definido” e serviu de solução ao “desregramento moral”, combatido pela Igreja. O catolicismo estruturou, em torno de um sistema de regras, o que era permitido, prescrito e ilícito.<sup>392</sup> Da união de Thereza e Ponce de Leon, nasceram três filhos, que foram claramente expostos em todas as ocorrências em que o pai tentou se defender das “infâmias próprias dos infames”.

<sup>391</sup> O Liberal pernambucano. Ano 1856, Edição 01074.

<sup>392</sup> PIMENTEL, Helen Ulhôa. **A ambigüidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões**. FACE, Brasília, v. 4, n. 1/2, p. 29-63, jan./dez. 2007. p. 33.

O *Liberal Pernambucano*, no dia 8 de maio de 1856, publicou uma série de correspondências com relatos e acusações contra Ponce de Leon. Denunciou-se um homicídio de um escravo do qual ele, pretensamente, teria sido o autor, o que acarretou, inclusive, a necessidade de “exumar o negro” para a perícia. Ocorrido no engenho Una, na comarca de Santo Antônio, zona da mata sul pernambucana, foram até lá o subdelegado major Manoel Cavalcanti d’Albuquerque Sá e o autor da queixa, o advogado Felipe Santiago de Sena, ambos amigos do Barão de Ipojuca (como bem procuraram demonstrar) e o último, parente de Thereza.

(...) o major Manoel Cavalcanti d’Albuquerque Sá (subdelegado processante) é meu cunhado, Antônio de Sá Cavalcanti Junior é meu primo., todos nós somos parentes da sua Exma. Senhora, por isto mesmo dizer o Sr. seu sogro. Relacionamos uns com os outros, e temos estreita amizade com o Exm. Barão de Ipojuca...<sup>393</sup>

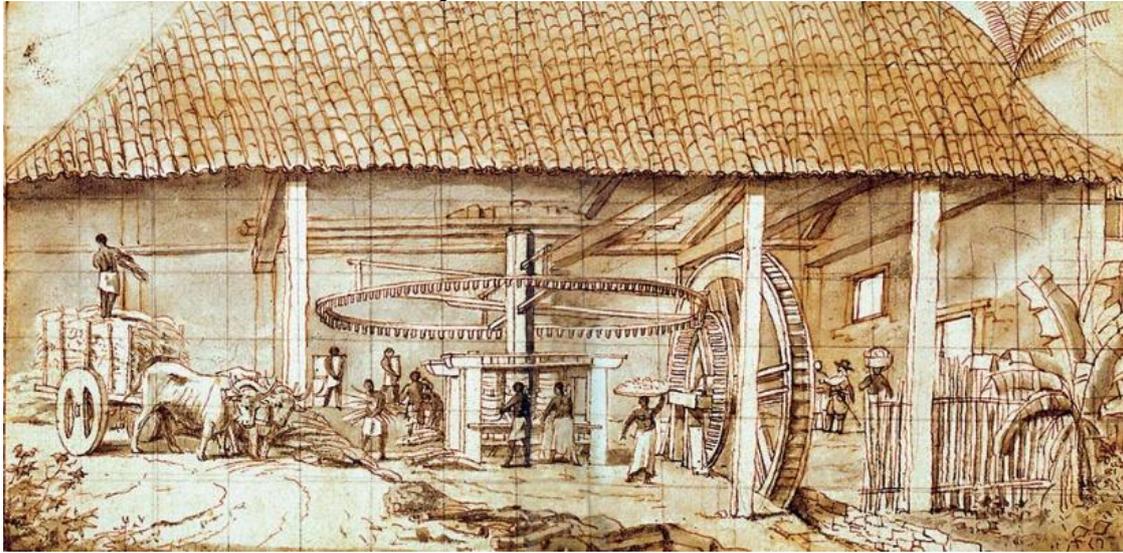
O Engenho Una contava com uma boa casa de vivenda e uma estribaria, e a moagem da cana era feita por moinho d’água (figura 16). Além de ter uma destilação bem montada, espaço para qualquer plantação e uma grande senzala.<sup>394</sup> Essa senzala abrigou muitos escravos que sonhavam com a liberdade, como Venâncio, que, mesmo com uma ferida no calcanhar direito, “de ferro que trazia” (como se pode ver das descrições visuais, figuras 17 e 18) e “nas nádegas marcas de surras”, fugia constantemente e pedia “cartas para apadrinhar” ou “quem o compre”; ou Benedito, nascido no Brasil, “cochilador e gago, ainda mais quando tem medo”, “tem ar alegre”, também fugido do engenho Una, apresentando marcas “de surra nas nádegas”, assim como Venâncio.<sup>395</sup> Destas descrições de maus-tratos, pode-se dizer, com certeza, que era melhor se arriscar e ser castigado pela fuga do que conviver com o senhor Ponce de Leon.

<sup>393</sup> Carta de Manoel Cavalcanti d’Albuquerque Lins, parente do Sr. Siqueira. S. C. 13 de dezembro de 1855. O *Liberal pernambucano*. Ano 1856, edição 01073.

<sup>394</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1852, edição 00070.

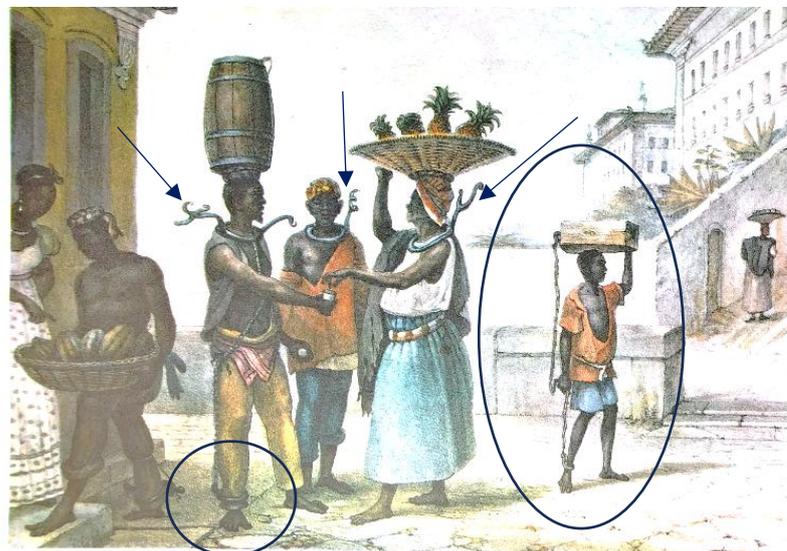
<sup>395</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1853, edição 00028.

**Figura 16. Descarregamento e moagem de cana em moinho d'água**  
**Aquarela Frans Post, 1640**

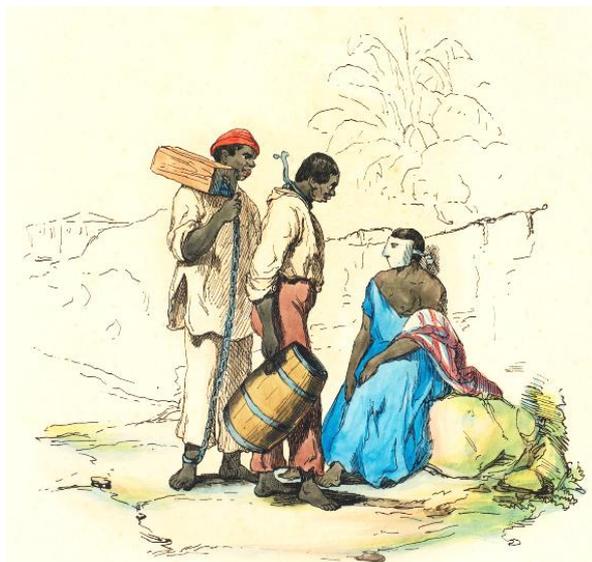


<https://multirio.rio.rj.gov.br/>

**Figura 17. Jean Baptiste Debret – argola de ferro, a punição de escravos fugitivos**  
**Classica Voyage Pittoresque et Historique au Bresil**



**Figura 18. Escravos portando colar de ferro e máscara de lata**  
**Brasilian souvenir: a Selection of the most peculiar costumes of the Brazils**



<https://archive.org/details/brazil-souvenir/page/n13/mode/2up>

Essas imagens, de homens e mulheres presos a peças de metal e, principalmente, a escravizada mascarada, representam a repressão aos mais rebeldes. Tampar a boca simbolizava uma metáfora para a posse e o domínio, além de garantir que o penalizado não furtaria ou se alimentaria da comida dos senhores, martirizando-os pela fome. A fuga, que resultava nessas punições caso fossem capturados, era parte das práticas e estratégias que aproximavam os escravizados da liberdade. O alto número de alforrias no Brasil não suavizou a violência das relações escravistas entre senhores e cativos, o que fica nítido pela leitura de “O escravo nos anúncios de jornal do século XIX”, de Gilberto Freyre. Este descreveu as deformações provenientes de castigos aos escravos fugidos: “Numerosos os casos de deformações do corpo por tatuagem, sinais de nação, marcas de fogo que não devem ser confundidas com as de ferro quente – castigo dos negros fujões”.<sup>396</sup>

Segundo Manolo Florentino, as pequenas conquistas tendiam a alargar a autonomia dos escravizados, apesar de demandar tempo. Aos que “não lograssem realizar semelhante travessia restava o cativo inconstante ou a fuga sem quartel”. No caso de Venâncio e Benedito, não sabemos se eles chegaram a obter uma carta de liberdade;

<sup>396</sup> FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornal do século XIX (Edição digital)**. São Paulo, SP: Global, 2012. p. 172.

entretanto, códigos de convivência, medo e expectativas sociais dos sujeitos são revelados nesses anúncios. Conforme Florentino,

o cativo era em princípio uma condição temporária. E a liberdade também. Pois tudo se passava como se, embora a escravidão pudesse ter fim, fossem perenes os motivos que lhe teriam dado origem, razão pela qual era necessariamente provisória a própria liberdade conquistada. A inferioridade fundadora do escravo tornava provisional mesmo a eventual manumissão...<sup>397</sup>

Na concepção de *cultura da manumissão*, Manolo Florentino argumenta que a alforria não foi meramente um ato jurídico, mas uma prática carregada de significados culturais. Essa prática se desdobrava de duas formas: a “alforria plena”, garantida desde que o liberto não fosse ingrato, e a “alforria condicional”, sujeita a determinadas condições impostas pelos senhores. Essas condições poderiam refletir motivações pessoais, religiosas ou econômicas dos proprietários, como ilustraremos no caso de Florência e sua filha, mais adiante. De qualquer forma, Florentino destaca que a alforria era um fenômeno frequente, condicionado não apenas pelas relações entre senhores e escravizados, mas também pela pressão exercida por cativos insurgentes, insubmissos e fugitivos.

Retomando a questão da camada senhorial e da disputa familiar, dois parentes de D. Thereza, o comendador Antônio de Souza Leão e Felipe de Souza Leão, declararam certa vez ao *Diário de Pernambuco* que não podiam confirmar a veracidade dos rumores atribuídos a Ponce de Leon naquela época, acusado de “falsificador de firma, ladrão de escravos, assassino”. Contudo, confirmam “que raptou a filha do Sr. Siqueira, hoje sua digna esposa”, disseminando incertezas sobre a honra e o caráter de Leon. Ademais, também sugeriram que Thereza teria desobedecido às ordens de seu pai.

Desse casamento de final infeliz, parte dos bens estavam sendo alvo de disputa, como o escravo Agostinho, “seduzido senão furtado” na cidade de Vitória. O sogro Siqueira Cavalcante alegou que Ponce de Leon enviara o escravo para Recife, por meio dos portadores João Jorge Paulino e Estevão Rodrigues Lima. Na Rua da Cadeia, o escravo seria entregue ao português Rocha Lima, “com o fim sem dúvida de vendê-lo”. Tudo isso, se provado, configuraria o artigo 259 do código criminal do Império e recairiam sobre Ponce de Leon suas penas e as do decreto de 15 de outubro de 1837. O

---

<sup>397</sup> FLORENTINO, Manolo. **De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial**. REVISTA USP, São Paulo, n.58, p. 104-115, junho/agosto 2003. p. 106-107. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33852/36585>. Acesso em 01 de setembro de 2024.

primeiro tratava dos crimes contra a propriedade, e o segundo, das penas do delito de furto de escravos e demais disposições legislativas estabelecidas para roubo. Para se defender dessas acusações, Leon disse que Agostinho estava fugido, “como se vê (...) da fundada desconfiança de que se havia metido no engenho do senhor Siqueira, como depois felizmente foi descoberto e preso em um tronco se curando!”.

Nos contextos históricos em que a escravidão era legalmente reconhecida, podemos observar que os escravizados eram frequentemente envolvidos, de diversas formas, nas brigas de família dos senhores. Poderiam servir de moeda de troca em herança, contabilizados como parte do patrimônio, usados em vinganças, serem roubados, traficados, vendidos. Em casos extremos, como fora o de Antônio e Thereza, os cativos envolviam-se diretamente nos conflitos de domínio, sendo até alvo de violência física. A escravidão condicionava muitas pessoas às dinâmicas de poder e controle que se cruzavam nas relações sociais.

Outra informação que consta nessas cartas publicadas no jornal é a de que Antônio Siqueira mandou embargar todos os bens que estavam em poder de Ponce de Leon e da sua filha, como as escravas Florência, Joaquina, a menor Maria, Angélica e o mulatinho Joaquim Canjarana, que era pajem do serviço particular de Burgos. Gilberto Freyre descreve que os pajens, assim como as mucamas escolhidas para damas de companhia das sinhás e as mães-pretas, tinham funções tão importantes nos engenhos que “eram tratadas quase como pessoas da família”.<sup>398</sup> Agostinho, suspeito de ter sido seduzido, era essencial para Leon porque era “do serviço de campo”, no engenho de açúcar. O genro dispôs de uma longa defesa para tentar se esquivar das tais infâmias:

Como se me não pode privar do direito de administrador, uma vez que eu não prodigalize: afianço que irei dispor até o último real do produto de toda a minha fortuna, que consistir em bens móveis; para gastar na gloriosa defesa de minha honra e a da minha mulher, e d'a de meus filhos, manchadas tão vil, e negramente por um semelhante sogro, pai e avô! Ele irritado em seus ódios e vinganças, procura com frenesi por-nos no estado de mendicidade, pois bem o conseguirá porque o meu ídolo é a – honra –, por ela sacrifico tudo, sacrificarei vida e fortuna; mas a honra nada há que me faça sacrificar, eu pois assim lhe juro Sr. Siqueira, é falso! (...) Almejava por minha prisão, mesmo a troco das maiores indignidades. O Sr. Siqueira que é homem muito caprichoso, não terá sem dúvida ainda demovido desse satânico intento, senão outro pior; portanto, a não ter conseguido pelo do crime de morte, que caluniosamente fez-me imputar; mas que pelos tribunais do país, foi minha inocência reconhecida! A julgar não poder consegui-la pelo de furto de escravos talvez que seja mais feliz pela desinteligência que eu com os senhores de engenho Jussara tivemos em 1853 por ocasião de mandar tapar a picada, que eles fizeram ilegalmente em terras do meu engenho Una ou então invente ainda esses crimes

---

<sup>398</sup> FREYRE, 2002, p. 568.

imaginários, como por exemplo o de passador de cédulas falsas, etc, etc.! Sempre que queira poderá experimentar, porquanto não lhe faltam instrumentos, e menos testemunhas para tudo, no seu engenho Martapagipe!!<sup>399</sup>

O engenho Martapagipe ou Matapagipe, propriedade de Siqueira, ficava localizado no Cabo de Santo Agostinho, hoje pertencente à região metropolitana do Recife. Nesse mesmo local, funcionava o consultório homeopático de Manoel Siqueira Cavalcante, professor homeopata que dava consulta todos os dias no engenho, de graça para quem não poderia lhe pagar.<sup>400</sup> Conforme a história desse engenho, o governo de Maurício de Nassau confiscara algumas propriedades que foram abandonados por seus donos no período holandês cujo número atingiu a quarenta e seis e o Martapagipe era uma delas.<sup>401</sup>

Já o engenho Una, na freguesia de Santo Antônio, nos anos de 1850 passou a pertencer a Ponce de Leon, mas não somente. Curiosamente, uma nota publicada no jornal em 1855 adverte sobre quem tivesse interesse em fazer negócios com Ponce de Leon que procurasse saber qual a parte tinha sido do finado Ezequiel José de Carvalho e recorresse à escritura de permuta que fizera o Sr. Dr. Francisco Elias do Rego Dantas com o finado Pedro Velho de Mello. A razão para isso é que ficasse ciente de qual era a demarcação e a extensão do mesmo engenho, cômodos e matas, para que não contasse com direitos que não tivessem.<sup>402</sup>

Tudo parecia conspirar contra Leon. No mesmo período, os jornais investigavam a fundo assuntos relativos ao casamento, que já começara mal após a negativa do pai em concordar com a união de sua filha Thereza – “dispondo de pouca fábrica”, com uma soma de aproximadamente 13 escravos. Entretanto, ele não podia ser considerado um homem empobrecido, pois herdara os negócios de seu pai, que foram devidamente ocupados por sua mãe nos anos de 1840. A “viúva Burgos” parece ter sido uma mulher de personalidade forte, algo que pode nos aproximar de Maria Joaquina da Silva Manta, senhora da Caetana, já mencionada nessa tese.

De 1844 a 1849, Leon teve, junto com sua esposa, os seguintes endereços no Recife: rua do Livramento, rua Direita, rua da Soledade e Pátio do Carmo, todos localizados na área central. Enquanto moravam na cidade, Thereza sofreu alguns abortos,

<sup>399</sup> O Liberal Pernambucano. Quinta feira 8 de maio de 1856. Número 1073

<sup>400</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1856 Edição 00051.

<sup>401</sup> COSTA, F. A. Pereira da. **Anais pernambucano**. 2º ed.. Recife: FUNDARPE, 1983. p. 79-80.

<sup>402</sup> Liberal Pernambucano Ano 1855 Edição 00699.

mas, de uma gestação que não foi interrompida, nasceu uma filha chamada Thereza. Em fins de 1849, o casal deixou a zona urbana, densamente povoada, e foi para o engenho Águas Claras, na freguesia de Escada, o qual era de propriedade da mãe de Ponce de Leon, a Sra. D. Francisca da Cunha Bandeira de Mello. Enquanto moraram lá, em 1851 tiveram o mesmo problema de anos antes com o escravo Venâncio, que fugiu novamente. Dessa vez, mencionaram que ele mudava de nome, dizia-se forro e ainda procurava quem o apadrinhasse. Leon, que foi lavrador nesse engenho, morou com Thereza e seus filhos lá até 1852.

Comprando parte do Engenho Una em 1852, onde se estabeleceu, a família agora era composta por Thereza, Antônio e seus três filhos – Thereza, Antônio e Adolpho, os dois últimos nascidos enquanto moravam em Águas Claras. Nas festas natalinas de 1854, a família foi para o engenho Martapagipe e, apesar da distância, que fez Antônio se ausentar da moagem do engenho Una em alguns momentos, ele se deslocou em pequenas viagens do Cabo de Santo Agostinho para Vitória do Santo Antão – distância de aproximadamente 65km de uma localidade para a outra. Mas, a partir de janeiro de 1855, D. Thereza e seus filhos não saíram mais do engenho Martapagipe. O divórcio formal estava bem próximo de acontecer.

Logo, o padre José Affonço de Santa Roza tratou de dispor os argumentos para a separação do casal e o padre Manoel Thomaz de Oliveira proferiu a sentença a favor do divórcio. Apesar de os jornais declararem como “um escândalo da justiça eclesiástica”<sup>403</sup>, Thereza recorreu à opinião pública, escrevendo detalhadamente como sofreu enquanto estivera casada com Leon. Em uma de suas cartas, ela, além de defender o seu pai, acusa o ex-marido de diversos infortúnios.

Srs. Redatores – Tenho tido a infelicidade de ler, nas diversas folhas dessa cidade, diferentes publicações feitas pelo Sr. Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon, com o maligno fim de injuriar e caluniar o meu bom pai (...) Por isto, pois, me deliberei a vir declarar pelos periódicos mais lidos dessa cidade, que não foi por sugestões ou influências de pessoa alguma que propus a ação de divórcio contra o meu mal marido, o Sr. Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon; que procurei a **proteção** de meu pai por que me vi em desespero, em termos, eu e os meus filhos o que comer e vestir, apesar de meu bom pai me haver dotado com muito mais do que merecia o Sr. Burgos, quando teve a docilidade de, cedendo a seus empenhos, consentir no meu péssimo casamento com o mesmo senhor, e q’ não era necessário q’alguém me fizesse mais o favor de se responsabilizar pelos meus anúncios, porque eu tenho inteira convicção de que o Sr. Burgos me não chamaria a juízo, assim como ele tem

---

<sup>403</sup> O Liberal Pernambucano Ano 1856 Edição 01078

de que na causa de divórcio ainda se não alegou um quarto, nem eu por pejo tenho dito, do mal tratamento que me deu sempre (...)<sup>404</sup>

Historicamente, tanto em Portugal quanto no Brasil, as mulheres jovens eram consideradas vulneráveis porque representavam a honra familiar, que estava sob constante ameaça de violação segundo os códigos morais da época. Proteger a virgindade das jovens e reforçar o papel da mulher ligado à castidade e submissão, garantiria alianças matrimoniais vantajosas, especialmente para famílias de renome. Thereza transgrediu as ordens do seu pai ao se casar com Ponce de Leon e, depois, transgrediu as ordens do seu marido, voltando para os braços do pai.

O paternalismo, conforme Gilberto Freyre, é um conceito central na compreensão das relações sociais e de poder no Brasil colonial, e essa ideia pode nos ajudar a analisar o divórcio em questão. Mesmo se passando no período imperial, as normas sociais e os papéis de gênero ainda eram (e se prolongam até hoje) bem-marcados, e havia a crença de que os homens eram os principais provedores e responsáveis pela família, enquanto as mulheres, suas dependentes, se responsabilizavam pelos cuidados do lar e dos filhos. Isso legitimou a naturalização das desigualdades estruturais com finalidade de controle social: mulheres, crianças, escravos, todos sob a dependência do *pater*. A família extensa era chefiada pelo patriarca; parentes e agregados viviam nessa esfera de autoridade privada que se estendia para o público. Freyre sintetiza essa concepção em *Casa Grande & Senzala*:

A nossa verdadeira formação social se processa de 1532 em diante, tendo a família rural ou semi-rural por unidade, quer através de gente casada vinda do reino, quer das famílias aqui constituída pela união de colonos com mulheres caboclas (...) a família colonial reuniu, sobre a base econômica da riqueza agrícola e do trabalho escravo, uma variedade de funções sociais e econômicas. Inclusive, como já insinuamos, a do mando político...<sup>405</sup>

A ideia de “mando político”, com a qual Freyre associa a base agrícola de exploração estável, desempenhada pelo negro e que enriquece os proprietários rurais “que não tinham pela terra nenhum amor nem gosto pela sua cultura”,<sup>406</sup> edificou a figura do senhor de terras e escravos. Profundamente entrelaçado com o paternalismo, o *mando* não se limitava apenas ao controle econômico exercido pelos homens das elites rurais, ele se estendia ao âmbito familiar, onde o patriarca tinha autoridade quase absoluta sobre todos os membros, incluindo suas filhas.

<sup>404</sup> O Liberal Pernambucano Ano 1856 Edição 01079. A carta na íntegra se encontra no anexo 5.

<sup>405</sup> FREYRE, 2002, p. 85.

<sup>406</sup> Idem, *ibidem*.

Thereza Adelaide é um exemplo de mulher “protegida” por esse guarda-chuva do paternalismo. Abrangendo várias outras subcategorias em torno do seu pai, Antônio de Siqueira Cavalcante, detentor de poder econômico, da produção agrícola nos engenhos Martapagipe e Matto Grosso e da posse de muitos escravos, o que lhe conferia grande influência sobre a economia local. Esse poderio financeiro reforçava sua posição hierárquica, controlando relações benéficas que elevavam a autoridade da família no meio social e político, permitindo engessar seu domínio tanto na área rural, quanto na área urbana. Foi dessa forma que conseguiram efetuar o divórcio entre Thereza e Ponce de Leon, que não tinha tantos recursos *sociais* como Cavalcante. Nesse trecho da correspondência de Leon, podemos inferir sobre a extensão desse poder:

Julgaram talvez os Srs. De Martapagipe, que amedrontado eu com a sua ostentação de forças, e talvez mesmo pelo receio do perigo que poderiam correr os meus dias, deixaria correr a revelia esse mentiroso processo [de divórcio]. Mas, não se tratando só de minha mulher, mas também de meus filhos e de minha reputação, empenhei-me em desfazer todas as calúnias contra mim erguidas, e desfaze-las por tal modo, que devem ficar desesperados os senhores de Martapagipe...<sup>407</sup>

Na citação, revela-se uma dinâmica clara de relações de poder, em que os “Srs. De Martapagipe” tinham exercido sua influência e força sobre Leon, intimidando-o para que ele não contestasse o processo de divórcio. Aqui, o poder é entendido como a capacidade de coerção e imposição – “sua ostentação de forças” – a fim de submeter o marido ao silêncio. É manifesta a posição de superioridade social e seu controle sobre os recursos legais que davam a Siqueira controle da situação. Nesse contexto, a relação paternalista envolveu uma tentativa de dominação que foi exposta no jornal para dar conta publicamente das “calúnias” que poderiam manchar a reputação da família de Leon.

### 5.2.3 – Apropriando-se dos bens alheios – O caso de Florência e Severina

Em agosto de 1861, Ponce de Leon formalizou no juízo municipal da 2ª vara cível da cidade do Recife a sua insatisfação por seu sogro ter alforriado uma escrava que, segundo ele, era de sua propriedade. “Não querendo questionar contra semelhante liberdade, quer todavia ratificando essa alforria, cobrar do suplicado o valor de sua referida escrava Florência”.<sup>408</sup> Alegando que Florência e mais outras 2 escravas tinham

<sup>407</sup> Diário de Pernambuco. Ano 1855, edição 232.

<sup>408</sup> Fl. 04.

sido parte do dote de Thereza quando se casaram, pede indenização a Antônio Cavalcante pela liberdade que este dera a uma delas depois da separação.

O fundamento da ação foi a suposta doação, chamada de “adiantamento de legítima”, que seria o recebimento de parcela da herança a que a filha teria direito quando Cavalcante morresse, dada em escravos. Negando esse fundamento, o réu alegou que as escravas foram emprestadas ao casal pela sua esposa, enquanto “não comprassem outras”.<sup>409</sup> Ao mesmo tempo em que vemos uma contenda jurídica sobre uma escravizada com alto valor agregado para aquela sociedade, podemos ver um suposto costume de “emprestar” escravos sem ser necessariamente um dote, se é que o argumento do sogro era verdadeiro. De acordo com Leon, Florência era

Criola, idade que representava 28 anos, de bonita figura e dotada de muitas habilidades, com cujos predicados se constituía uma excelente mucamba, isto n’uma época em que os escravos tinham subido muito de valor.

Após a alforria dada pelo pai de Thereza, Florência teve duas filhas, batizadas como nascidas de mãe liberta, com os nomes Ninpha e Izabel. Leon protesta sobre o “inquestionável direito sobre a escrava Florência como tão bem sobre os filhos que teve esta posteriormente à essa tal carta de liberdade”.<sup>410</sup> E, acreditando em seu prejuízo, exigiu o valor de dois contos de réis, quantia, segundo ele, inferior ao que exigiria por venda no tempo em que o réu passara a carta de liberdade e o privara dos seus serviços da escrava. Além disso, pede os juros de 1 ½ por mês, contados a partir do dia em que o “poderoso” e “rico Cavalcante”<sup>411</sup> se apoderara da cativa, até o momento do processo.

Uma informação que nos é interessante, sobre as relações sociais tecidas entre senhores e ex-escravos, é que Florência continuou em Martapagipe depois da alforria, e suas filhas foram “nascidas no engenho e [em] poder do suplicado”. A História Social da escravidão aponta que a relação de dependência após a alforria era um caso comum, conforme as considerações de Sidney Chalhoub:

a alforria não significava um rompimento brusco dessa política de domínio imaginária. (...) É nesse contexto que se destaca a **importância simbólica** da possibilidade prevista em lei de revogação da alforria por ingratidão.<sup>412</sup>

---

<sup>409</sup> Fl. 22.

<sup>410</sup> Fl. 08.

<sup>411</sup> O Liberal Pernambucano Ano 1856 Edição 01079.

<sup>412</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: Uma História das Últimas Décadas da Escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 135.

A possibilidade de “revogação” da alforria pode ter reforçado a permanência de Florência e suas filhas na órbita da família Siqueira, uma vez que a carta de liberdade não era suficiente para romper completamente os laços de dependência previamente estabelecidos. Esses vínculos foram, na verdade, recriados e reconfigurados, preservando as hierarquias sociais anteriores. Embora Florência fosse formalmente livre, ela continuou subordinada aos ex-senhores, especialmente em termos econômicos. Nesse contexto, as relações de dependência continuaram sob a lógica da proteção imaginária do senhor, onde a ex-escrava “pagava” pela sua liberdade não em termos monetários (ou talvez o Sr. Siqueira também tivesse recebido alguma quantia), mas por meio de lealdade e gratidão. O que funcionava como um mecanismo de controle social, através do qual os libertos continuavam a oferecer serviços e fidelidade, e os escravistas produziam seus dependentes.

No processo, o autor Leon atesta que Florência era sua propriedade – “o réu em 1846 lhe dera por adiantamento de legítima (...) o réu sempre reconheceu por muitos e repetidos atos o pleno domínio do autor em ditas escravas”. Infelizmente, a última folha a que temos acesso sobre essa questão jurídica é a juntada de documentos para a apresentação das testemunhas, as quais não sabemos o que disseram e nem quem foram. Dessa forma, podemos lançar luz apenas sobre o fato de que existiram pouquíssimos casos de revogação de alforria, como demonstrou Silvia Lara, em Campos (entre 133 autos civis e criminais, 2 casos de revogação); Peter Eisenberg, em Campinas (2093 cartas de alforria e 2 revogações) e Robert Slenes, que encontrou apenas 1 em Sorocaba. Talvez permanecer no engenho Martapagipe fosse mais cômodo para Florência, ainda que a reescravização não fosse um fantasma tão assombroso, dependendo da situação.

O historiador Márcio de Souza Soares escreve que o dispositivo de revogação é uma evidência empírica que comprovava “a precariedade jurídica e social da condição de forro”, mas que, na prática, “escravizar um forro – legal ou ilegalmente – era algo difícil de ser feito”. Isso porque, na maioria dos casos, o liberto se mantinha próximo ao seu ex-senhor, como fez Florência, atestando o reconhecimento social de sua liberdade, com respaldo do antigo proprietário e da comunidade que a conhecia.<sup>413</sup>

---

<sup>413</sup> SOARES, Márcio de Souza. **O Fantasma da Reescravização: alforria e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacases, 1750-1830.** ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. [https://anpuh.org.br/uploads/anaisimposios/pdf/201901/1548772007\\_673d8e2cb750ac997a96c24478673c78.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anaisimposios/pdf/201901/1548772007_673d8e2cb750ac997a96c24478673c78.pdf) Acesso em 16 de setembro de 2024.

Mencionaremos um “crime odioso” que teve espaço na primeira página do Jornal do Recife de 10 de outubro de 1868, sobre a escravização ilegal de Archangela. O ocorrido com ela pode ilustrar as considerações de Soares sobre a dificuldade de escravizar uma pessoa livre ou liberta, que se mantinha próxima do ex-senhor e/ou de seus parentes e, em contrapartida, a facilidade para os que se afastavam destes.

A crioula Archangela Maria da Conceição, de 35 anos, desaparecida da companhia de seus parentes no Crato, Ceará, foi reduzida ao cativeiro pelo tenente coronel Feliciano Cavalcante da Cunha Rego, senhor do engenho Natal, da comarca de Goiana, zona da mata norte de Pernambuco. Ela mesma contou a sua versão do ocorrido ao ser interrogada:

Tendo em 1865 resolvido vir para esta capital descera sozinha, e que em caminho, e em terras desta província, fora presa como escrava fugida por um cabra, morador em Nossa Senhora do Ó, que a entregou ao tenente coronel Feliciano, que então exercia o cargo de subdelegado; que este a levava para o engenho Natal, onde se tem conservado empregada em serviços domésticos, e no de uma destilação, tendo sido por várias vezes castigada moderadamente, que tendo uma vez fugido em procura de proteção de quem a valesse, o tenente coronel Feliciano a mandara prender por um seu escravo, e a fizera meter em um tronco por alguns dias, castigando-a naquela ocasião com algumas palmatoadas.<sup>414</sup>

Nascida de ventre livre, Archangela cometeu um passo arriscado ao se afastar de seus familiares no Crato. Vindo para Pernambuco, onde ninguém a conhecia, ela teve dificuldade de provar sua condição, o que resultou em três anos de escravização ilegal. Obviamente, o tenente coronel Feliciano se aproveitou desse anonimato para mantê-la trabalhando em seu engenho, como o fizera com um menor de 14 anos que denunciou seu cativeiro ilegal às autoridades, praticado pelo mesmo proprietário. O menino chamado Manoel Francisco de Souza, declarou que era livre, filho de pais falecidos, e que fora entregue a Feliciano para que este o remeter ao Paraguai, para a guerra. Feliciano não o fez e o manteve como escravo de sua fazenda, onde “só recebia roupa quando a que tinha no corpo caía aos pedaços” e que era “castigado com tabicadas e palmatoadas”.<sup>415</sup>

A precariedade da liberdade é evidenciada nessas experiências de Archangela e Manoel, cujas condições legais de pessoas *livres* foram manipuladas por uma autoridade policial e política da região. Abuso de poder, escravização ilegal, atuação em favor pessoal são algumas das infrações cometidas pelo subdelegado Feliciano. Este, segundo alguns desafetos, era um homem violento que, apesar da má fama, foi aproveitado pelos

---

<sup>414</sup> Jornal do Recife, Ano 1868, edição 00234.

<sup>415</sup> Jornal do Recife, Ano 1868, edição 00234.

governos para subdelegado e tenente coronel. Feliciano tinha homens armados ao seu lado e, nas eleições de 1869, tentou perturbar a paz na povoação que se fazia pacífica, conforme relatos.<sup>416</sup>

Sobre a escravização ilegal da qual o acusaram, ele negou. Todavia, em outubro de 1870, vemos no jornal *O Liberal* um pedido de *habeas-corpus* para um escravo de nome Manoel, que não temos como saber se era o menor de 14 anos, que denunciou o cativo ilegal. De qualquer forma, não era incomum que as autoridades fossem coniventes com a escravidão, conforme Marcus Carvalho escreveu sobre os esquemas após a lei de 1830 – “o tráfico envolveu as populações dessas localidades nas operações em terra, dos trabalhadores aos juízes de paz, delegados, subdelegados e até párocos, além de inúmeras pessoas que passaram a trabalhar nas operações de desembarque e vigilância da preciosa carga humana”.<sup>417</sup>

Já Severina, “emprestada” ao casal Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon e Thereza Adelaide de Siqueira Cavalcante, junto com Florência e Firmina, sofreu, como a maioria das mulheres em situação de escravidão, a violência sexual por parte do senhor e, conforme testemunhas, também experimentou da ira de uma esposa e senhora vítima de adultério. Situações assim não eram isoladas, contudo, quase sempre o que chega até o pesquisador, por meio de rastros recuperados em arquivos, são histórias outras que se cruzam com a de abusos sexuais e violências distintas. Além do que, a documentação estudada não é só descritiva, mas também prescritiva e foi produzida a partir dos interesses dos grupos dominantes daquele período, não carregando a marca da consciência dos agentes aqui destacados.

Conforme Marcus Carvalho, peças processuais são excelentes fontes para a História Social porque a voz dos oprimidos, escassa em outras fontes, pode ser entreouvida em depoimentos e autos, sendo o registro mais próximo das percepções desses sujeitos, ainda que de forma distorcida e filtrada por escrivães, curadores e magistrados. No processo em questão, não sabemos se Severina foi ao menos interrogada; porém, a acusação de traição do marido de Thereza com uma escrava esteve nas razões para o pedido de divórcio por parte da esposa. Por isso conseguimos abrir esta pequena janela para chegar o mais próximo possível dela.

---

<sup>416</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1869, edição 00170.

<sup>417</sup> CARVALHO, Marcus, 2021, p. 245.

O estupro raramente era admitido pelos homens que o praticavam, porque se apoderar dos corpos reafirmava a totalidade da escravidão. Havia senhores que achavam legítimo abusar das “escravas mais bonitas” ou mesmo recrutar as mais jovens para serviços domésticos com o objetivo de se satisfazer “de diversas maneiras”.<sup>418</sup> Severina pode ter sido vítima enquanto trabalhava dentro de casa, longe de julgamentos e do olhar alheio da família e dos agregados.

Uma dessas agregadas foi chamada para depor, a portuguesa Generosa Maria da Conceição, ama da casa, que jurou de vista que Ponce de Leon violou a fidelidade conjugal com uma escrava da própria senhora, que a castigou pelo ocorrido. “Prendida em um tronco para desvanecer as suspeitas da autora”, Leon foi visto com ela e mandaram avisar à sua mãe para saberem o que estava “fazendo o Sr. Antônio Carlos no tronco”. Chegando lá, ela proferiu: “meu filho isto não são modos de homem casado”. Sem termos mais detalhes sobre esse ocorrido, podemos supor que Leon já estava acostumado a cometer adultério, pois ele “longe de negá-lo” quando fora questionado sobre a escrava Severina, “respondeu que tudo quanto dizia sua mulher era verdade (...) que prometia viver bem para o futuro”.<sup>419</sup>

Mais testemunhas presenciaram a confissão das traições do senhor, registradas no processo de divórcio que correu no juízo eclesiástico. Segundo esse documento, ao qual não tivemos acesso na íntegra, o próprio réu confessou para algumas pessoas no Natal na casa do Barão de Ipojuca, no engenho Buranhaem, que fora “mau marido”. Outras pessoas

juram de vista e fazem por conseguinte prova legal (...) numa ocasião que altercá-la com ela deu-lhe um soco no rosto, que a fez bater com a cabeça em uma janela; como também ameaça-a com a morte; e já tentou assassiná-la com um punhal pelo frívolo motivo de ver um indivíduo acenar com uma carta para o lado de fora da casa<sup>420</sup>

---

<sup>418</sup> O historiador Hilary Beckles estudou casos de estupros e escravização de mulheres em Barbados/ Caribe. No livro *Centering Woman* o autor relata que alguns senhores admitiam abusos, o que era atribuído aos homens desonrados ou com moral duvidosa, e outros que atribuíam a prática apenas às escravas que achavam ser mais bonitas: “The master enjoyed commandeering his prettiest slave girl and exacting his presumed rights from her (...) Reporting on the domestic lives of slaveowners in Barbados, he noted that the 'handsomest, cleanliest (black) maidens are bred to menial services in order to satisfy their masters in divers ways” – (O senhor desfrutava de comandar sua escrava mais bonita e exigir dela seus presumidos direitos (...)) Relatando sobre a vida doméstica dos proprietários de escravos em Barbados, ele observou que 'as jovens negras mais bonitas e limpas são criadas para serviços domésticos com o objetivo de satisfazer seus senhores de diversas maneiras” - tradução da autora). BECKLES, Hilary McD. **Centering Woman: gender discourses in Caribbean Slave Society**. Ian Randle Publishers, Jamaica, 1999.

<sup>419</sup> O Liberal pernambucano ano 1856, edição 1074.

<sup>420</sup> O Liberal pernambucano 1856, edição 1074.

O processo de divórcio, datado de 1856, traz detalhes minuciosos da vida conjugal do casal, além de cartas e depoimentos que auxiliaram na decisão do juiz para autorizar a separação. Conforme o Decreto de 3 de novembro de 1827, firmava-se a obrigatoriedade das disposições do Concílio de Trento e da Constituição do Arcebispado da Bahia, consolidando a jurisdição eclesiástica no Brasil. Foi citado o artigo nº 316, estipulando que os casados podem se separar diante de sevícias graves que denotem perigo de vida de um deles. Sendo assim, era necessário recorrer ao Vigário Geral para agilizar tal separação.<sup>421</sup>

Conforme a sentença do reverendo Manoel Thomaz de Oliveira, todos os depoimentos eram dignos de atenção – “pessoas que tinham razão de saber os fatos, como a mãe do réu, seus irmãos, seus escravos” – perceba-se que até mesmo os escravos tiveram seu quinhão de importância nesse caso. Tendo provas suficientes do adultério de Ponce de Leon, podia-se “inferir de presunções fortes e veementes de fornicção”, que não seriam desconsideradas pelo nascimento do último filho do casal após a venda de Severina. Inclusive, “a cópula havida no estado de dúvida não perdoa o adultério (...) e depois de Adolpho [filho mais novo], até sua retirada da companhia do réu, não teve mais cópula com ele”.

Severina foi vendida e não sabemos o que aconteceu depois. A documentação prova o desinteresse pelas mulheres, ainda mais escravas, empobrecidas, para aquela sociedade do oitocentos. Ao tentarmos resgatar ou traçar suas trajetórias, observamos profundos hiatos que não nos permitem acompanhar seus passos ou como viveram. Talvez a escritura de venda nos ajudasse a conduzir uma investigação sobre sua vida, mas não a temos. A falta de fontes para o estudo de mulheres e homens escravizados, esse silêncio, é o que diferencia *Severinas* de *Therezas*, mulheres sob a alcunha de Dona, Senhora e moça de família, com sobrenomes importantes e honras protegidas por homens igualmente honrados e poderosos.

---

<sup>421</sup> Constituições Arcebispado da Bahia p. 129.

### 5.3 – “Não procede tão bem a argumentação dos acórdãos tirados dos favores devidos as causas de liberdade, porque estes não podem socorrer a julgamentos que dão validade a títulos evidentemente simulados e nulos.” – O caso de Pantaleão e Margarida

Data de 5 de dezembro de 1863 o título de liberdade dos irmãos Pantaleão e Margarida, assinado pelos senhores João Gonçalves Ferreira e Maria Natividade, sua esposa. “Pelo amor que lhe tens”, suas alforrias foram gratuitas, com a obrigação única de prestar serviços aos ex-senhores e aos seus filhos por um tempo. Condição um tanto contraditória para quem queria ser *livre*, entretanto o documento provava a mudança de *status* e isso bastaria para sobreviverem um pouco melhor em uma sociedade extremamente excludente. Sendo assim, não eram mais escravos, mas ficariam por muitos anos ligados ao cativeiro.

Essa era uma realidade na qual os escravizados iriam operar até a Abolição da escravatura, em 1888. A Lei Rio Branco, conhecida como a Lei do Ventre Livre, de 1871, pode ser considerada um avanço na regulação das relações entre escravos e senhores, pois era uma norma jurídica incisiva sobre a propriedade, tida como sagrada. Entretanto, os filhos das mulheres de “ventres livres” ainda tinham *valor* e o Estado poderia indenizar os senhores em 600\$000 (seiscentos mil réis); caso contrário, seus “donos” usufruíam de seus serviços até aqueles completarem 21 anos de idade e era obrigatória a matrícula. Isto visava a acabar com o “vago extraordinário” dos registros da política de administração da propriedade escrava, estabelecendo oficialmente quem era ou não cativo, legalizando muitos africanos importados por contrabando e seus descendentes como escravos, de acordo com a pesquisadora Beatriz Mamigonian.<sup>422</sup>

Paralelamente à história de superação e esperanças de uma vida em liberdade, outros eventos aconteciam na esfera senhorial e, muito em breve, atrapalhariam a alforria dos pretos, assim descritos no documento. João da Silva Farias, credor de João Gonçalves Ferreira, vendo que poderia ser prejudicado por conta de uma letra vencida, requereu perante o Juízo Especial do Comércio arresto nos bens de Ferreira. Em um sentido bastante abrangente, os escravos eram considerados coisas, por serem bens comercializáveis com obrigação de trabalhar, obedecer e se submeter ao domínio de

---

<sup>422</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava**: a lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. Almanack. Guarulhos, n.02, p.20-37, 2º semestre de 2011.

outrem, como elemento integrante de uma lógica material e moral. Logo, Pantaleão e Margarida foram inclusos na medida judicial que iria apreender os bens do casal Ferreira.

No dia 14 de dezembro de 1863, ocorreu o arresto. No entanto, dois dias depois, os irmãos Pantaleão e Margarida compareceram ao tribunal alegando sua liberdade, apresentando uma carta de alforria datada de 5 de dezembro como prova. Eles argumentavam que, se já eram livres na data do arresto, não poderiam ser tratados como propriedade prestes a ser confiscada.

Nesse processo civil, os autores são Margarida e Pantaleão e os réus, João Gonçalves Ferreira, sua esposa Maria da Natividade Ferreira e João da Silva Farias. Este último buscou invalidar a alforria a todo momento, uma vez que argumentou ser um documento simulado e antedatado, criado para fraudar a condição de liberdade que os autores supostamente possuíam antes do arresto. Além de não ter sido assinada por testemunhas, insinua que sua legalidade só poderia ser reconhecida depois de selada – como atesta a disposição da Ordenação Livro 3 Título 71, conforme escreveu o advogado Antônio Ferreira Martins Ribeiro:

eroga nulidade aos atos assim praticados, pois considerando ela os atos simulados compreendido está em sua sanção a alforria dos recorridos, nem pode a mesma receber o caráter de verdade (...) porque a Ordenação, condenando as doações simuladas (...) e certo é que as alforrias simbolizam verdadeiras doações.<sup>423</sup>

Enquanto isso, o bacharel Antônio Joaquim Ayres do Nascimento, curador dos pretos, argumenta que os autores exibem a carta de manumissão passada pelos réus João e Maria, restituindo-lhes a sua liberdade individual. Se Farias, o credor insatisfeito, a considerava “falsa, nula e viciosa”, é porque sabia o valor do título de liberdade, até sob condição – “É considerado livre quando na carta de liberdade só se obriga a servir”<sup>424</sup>-. A carta, passada pelo próprio punho de João Gonçalves Ferreira e sua esposa, era uma prova incontestável, “infinita e superior a todo preço”.

Trazendo elementos a respeito da legitimidade do documento, que foi duramente atacada pelo advogado dos réus, detalha as condições físicas da carta de liberdade.

A escrita do título acha-se limpa, sem entrelinhas, raspaduras, emendas, borrões, ou outro qualquer vício na parte material. Asseveramos a verdade desta asserção até a ocasião em que juntamos o referido título.

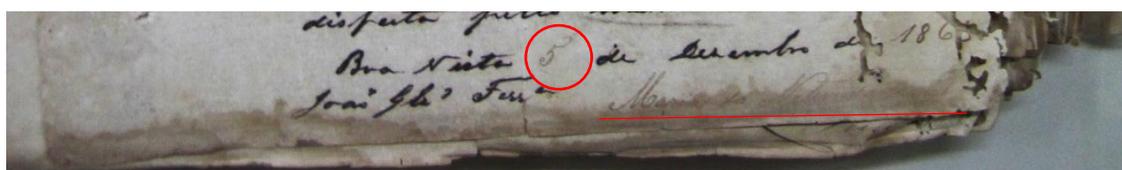
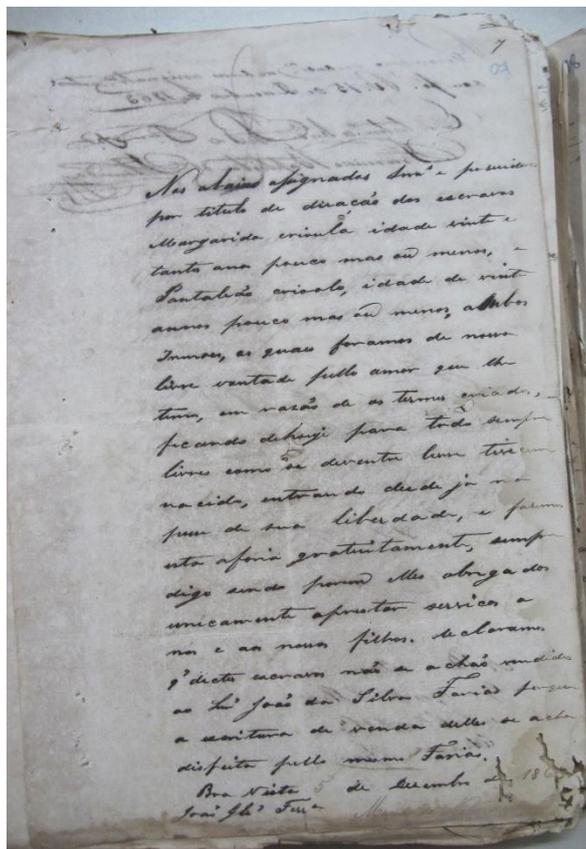
---

<sup>423</sup> Fl. 146.

<sup>424</sup> Fl. 62v.

Vejamos a carta:

Figura 19. Carta de Liberdade de Pantaleão e Margarida



O advogado mencionou o Decreto nº 2713 de 26 de dezembro de 1860, que, no capítulo 5º, artigo 38, § 17, “isenta de selo proporcional qualquer título e documento apresentado em juízo a favor dos que litigarem, na qualidade de autores, ou réus, por sua liberdade”. Esse ato normativo, no mesmo artigo 38, §20, atesta a isenção do imposto do selo em cartas de liberdade. Outra citação, feita por Ayres, do mesmo decreto, é a dos artigos 57 e 58, em cujos §§ é dito que não prescreve (fica sem efeito por ter decorrido certo prazo legal) selar carta de liberdade antes, ou na data em que foi passada. O Decreto

2201 de 26 de junho de 1858 regulamenta a mesma matéria, onde se “isenta do imposto do selo os atos promovidos e quaisquer títulos e documentos apresentados em juízo a favor dos que litigam por sua liberdade”.<sup>425</sup> Portanto, “resulta pois que os réus nesta coartada, da falta de selo na data do papel de liberdade, foram infelizes: por se achar provado a isenção de selo”.

Após a questão da necessidade ou não do selo, o advogado dos autores precisou discorrer sobre a falta de testemunhas na carta de liberdade. Segundo Ayres,

Quando fossem precisos testemunhos na carta da liberdade, esta solenidade não prejudicaria a liberdade conferida pois a Ordenação Livro 4º Título 11 concede em favor da liberdade muitas coisas contra as regras gerais. Além disto, é coerente que a doação de liberdade pertence a classe dos quase contratos, e estes muitas vezes presumem, independentemente de ato escrito, como o que administra bens alheios sem ordem do seu dono, que fica obrigado a dar conta da sua gerência. Os legados, as doações deixadas em testamento cerrado, e mesmo as alforrias, são válidos independente das solenidades prescritas para os contratos em geral. Os réus não apresentam uma lei a que determine positivamente a necessidade de testemunhas (...) Se socorrem se das regras gerais dos contratos, temos a citada Ord. Livro 4 Título 11, fazendo exceção às regras gerais em favor da liberdade.<sup>426</sup>

Se, na carta de manumissão, não havia testemunhas, o contrário disso pôde ser visto no processo. Muitas testemunhas que, inclusive, concordaram em afirmar que João Gonçalves Ferreira era paupérrimo, vivia sob a proteção de sua mãe, que lhe fornecera uma casa e o ajudava financeiramente até o momento em que ele passou a pegar dinheiro emprestado com o cunhado, o réu João Farias.

Um ponto merece destaque a respeito desse processo e de todos os que foram analisados nesta tese: o papel fundamental das mulheres na vida das famílias. D. Maria Natividade forjou uma narrativa para as testemunhas a fim de proteger seu marido e a si, dizendo que “os escravos Pantaleão e Margarida havião de ser forros porque tinham sido criados com muita estima, e que estes não havião de servir a ninguém”.<sup>427</sup>

No entanto, o esforço que houve da parte da esposa para convencer as testemunhas de que os escravos seriam libertos parece ter sido em vão, pois algumas outras testemunhas relataram uma conduta duvidosa e maliciosa por parte do marido. O agente de leilões Aureliano Augusto d’Oliveira disse que

---

<sup>425</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2201-26-junho-1858-557144-norma-pe.html>. Acesso em 18 de abril de 2024.

<sup>426</sup> Fl. 65.

<sup>427</sup> Fl. 32.

Estando na noite do dia 14 de dezembro no ano passado na ponte da Boa Vista, passara o réu João Gonçalves Ferreira e parando junto a ele testemunha e de Ignácio de tal, que tem botica na rua Direita, e com quem conversava nessa ocasião, ele testemunha disse, o réu Ferreira a ele testemunha e ao mesmo Ignácio, mostrando estar bastante zangado o seguinte: não sabem o que acaba de fazer o réu Faria, procedera hoje arresto em 2 escravos, um deles que estava alugado a José Lathadan, e o outro ganhava na rua. **Que em vingança ao procedimento que tivera seu cunhado Faria, ia passar cartas de Liberdade aos autores com antedata**, a fim de frustrar a execução do réu Faria, ao que ele testemunha e o mesmo Ignácio disse que achava mal que ele reu Ferreira passasse carta de Liberdade aos mesmos escravos com antedata para não pagar a Faria, e que seria melhor ele Ferreira acomodar-se com Farias.<sup>428</sup>

O depoimento do boticário Ignácio Pessoa Esteves da Silva concorda com o que a testemunha anterior falou:

Estando na noite do dia 14 de dezembro no ano passado na ponte da Boa Vista conversando com Aureliano Augusto d'Oliveira parara junto a ele testemunha e o mesmo Aureliano o réu João Gonçalves Ferreira e disse que o réu Faria acabava de proceder arresto em dois escravos seus e que para o mesmo réu Faria não levar a êxito semelhante arresto, ia passar carta de liberdade aos ditos escravos; que o mesmo Aureliano dizendo que achava mal isto, e que seria melhor que ele Ferreira se acomodasse com o réu Faria, e outras mais coisas, que ele testemunha não prestou atenção, ouvindo porém ele testemunha em resposta a isso, dizer o réu Ferreira que não; **e estava resolvido a passar carta de Liberdade aos ditos escravos, que são autores na presente questão, e que de seu intento ninguém o tirava**, seguindo logo para Boa Vista e mais não disse.<sup>429</sup>

Podemos observar, para além da animosidade entre os dois réus por causa da dívida, cenas do cotidiano no centro do Recife. Como afirmou Michel de Certeau, e concordamos com ele, “todo relato é um relato de viagem”.<sup>430</sup> As narrativas das testemunhas podem nos levar a uma jornada pelas ruas onde se passaram algumas das histórias de vida das pessoas que mencionamos nesse trabalho. Ao dizer que estavam conversando na ponte da Boa Vista, temos a impressão de que esse local era um espaço de sociabilidades e ampliamos nossa compreensão dos sujeitos históricos e seus movimentos, físicos e mentais. João Gonçalves Ferreira ter passado, zangado, também nos dá a ideia de como o réu se sentia naquele dia do arresto, sendo esse relato, como muitos outros, esboço da sutil complexidade do cotidiano.<sup>431</sup>

---

<sup>428</sup> Fl 34v.

<sup>429</sup> Fl 35v.

<sup>430</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Editora Vozes. Rio de Janeiro, Petrópolis, 1998. p.200.

<sup>431</sup> Idem, ibidem.

**Figura 20. Ponte da Boa Vista  
Gravura Luis Schlappriz**



Fonte: [www.brasilianaiconografica.art.br](http://www.brasilianaiconografica.art.br)

A ponte mencionada pelas testemunhas, a da Boa Vista, que liga os bairros de São José e Boa Vista, foi inaugurada nos anos de 1640, quase simultaneamente à ponte Maurício de Nassau, que liga o bairro do Recife e Santo Antônio.<sup>432</sup> Não era uma novidade pessoas caminhando por essa localidade, pois em São José tinha um comércio ativo, com lojas, armazéns, oficinas, cocheiras. Essa ponte também é famosa por ter sido local de conflito em 1821, quando o governador capitão general de Pernambuco Luiz do Rego Barreto, que reprimiu a Revolução de 1817, foi atacado pelo revolucionário João de Souto Maior, que disparou “um bacamarte bem carregado de bala e chumbo grosso”. Foram postadas três emboscadas, ficando a primeira na ponte da Boa Vista, onde, inclusive, o cadáver de Souto Maior apareceu alguns dias depois. Ofereceu-se um prêmio para o reconhecimento do corpo:

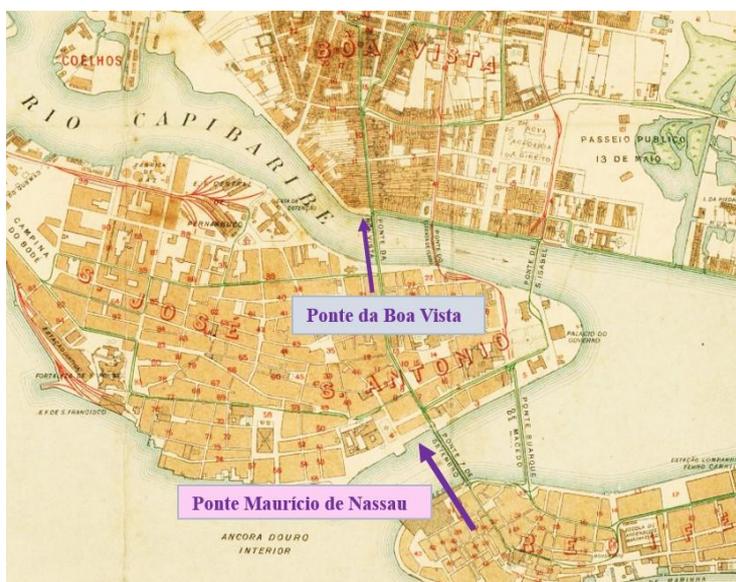
Fez-se o que foi humanamente possível para saber-se quem era; transportaram o cadáver para o adro na igreja matriz de Santo Antônio, sentaram-no em uma

<sup>432</sup> A Ponte Maurício de Nassau, denominada Ponte do Recife até o ano de 1865, liga o Bairro de Santo Antônio ao Bairro do Recife antigo. Inaugurada em 28 de fevereiro de 1643, sofreu várias reformas e melhoramentos nos anos de 1683 e 1742, e em 1865 foi substituída por uma de ferro, sendo nomeada como Ponte 7 de Setembro. Em 1917, sob a administração do governo de Manoel Borba, foi reconstruída em concreto armado e reinaugurada com o nome Ponte Maurício de Nassau. <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=440574#:~:text=A%20Ponte%20sofreu%20v%C3%A1rias%20reformas,ma%20resia%20e%20da%20r%C3%A1pida%20deteriora%C3%A7%C3%A3o.>

cadeira, postaram um guarda, e todos perguntavam com interesse a quem passava se o conhecia, e que se o declarasse, receberia a prometida quantia de um conto de réis, sendo livre, o escravo a alforria, o que se fizera público por um edital lavrado pelo ouvidor-geral da comarca do Recife, por ordem do governador, mas nada absolutamente conseguiram.<sup>433</sup>

João Gonçalves Ferreira estava caminhando por esse lugar cheio de histórias, onde ocorreu o incidente declarado acima, quando encontrou Aureliano e Ignácio. Mas talvez estivesse vindo do bairro do Recife, local em que se reuniam os negociantes para seus tratos, armazéns e estabelecimentos de compra e venda de escravos.<sup>434</sup> Poderia estar circulando por lá a notícia do arresto do seu cunhado. Logo em seguida, tornou-se evidente que, caso a dívida não fosse quitada, Ferreira perderia permanentemente seus escravos. Isso ficou claro quando Farias capturou Pantaleão e Margarida em março de 1864 e os manteve sob seu poder, privando Ferreira de seus serviços.<sup>435</sup>

**Figura 21. Bairros centrais e as primeiras pontes do Recife**



Casal de poucas posses, “paupérrimo”, segundo o advogado Martins Ribeiro e algumas testemunhas, João Gonçalves Ferreira e sua esposa jamais dariam a liberdade aos irmãos, que sustentavam a família senhorial, incluindo as filhas dos réus. Os depoimentos também concordam ao expor que os donos alugavam os autores da ação e que, no dia do arresto, Margarida estava na casa do estrangeiro Joseph Lathadan, na povoação do Monteiro, freguesia do Poço da Panela, e Pantaleão estava alugado ao pardo

<sup>433</sup> Anais Pernambucano p. 155.

<sup>434</sup> Henry Koster e Marcus Carvalho, *Liberdades*. p. 60.

<sup>435</sup> Fl. 18.

Antônio, que tinha carros de conduzir fazendas d'Alfandega.<sup>436</sup> Nas palavras do historiador Lucimar Felisberto dos Santos, “a despeito de a propriedade escrava ser realmente disseminada nos centros urbanos como aquele em análise, para muitas famílias de baixa renda, ‘os jornais pagos pelos cativos podiam ser cruciais no equilíbrio doméstico’”.<sup>437</sup>

A alfândega, repartição fiscal responsável pela cobrança de impostos sobre as mercadorias, estava localizada no bairro do Recife, e foi para lá que Ferreira alugou seu cativo. O serviço de “conduzir fazendas” era feito por homens negros, libertos e escravos, e não era exclusivo para os bens comercializáveis da alfândega. Na década de 1860, alguns senhores procuravam por escravos que pudessem fazer esse trabalho, conforme fragmentos do Diário de Pernambuco:

#### Anúncio 12. Escravos para conduzir fazendas

**Quer-se alugar.**  
Precisa-se alugar um escravo para conduzir fazendas : trata-se na loja da rua do Cabugá numero 8.

Diário de Pernambuco ano 1860, edição 00071

#### Anúncio 13. Escravos para conduzir fazendas

**LEILÃO**  
DE  
Moveis, carros, joias de ouro, de prata, brilhantes, miudezas, charutos e outros muitos objectos para fechar contas de venda.  
**Sexta-feira 4 do corrente ás 11 horas em ponto.**  
O agente Olimpio fará leilão em seu armazem á rua do Imperador n. 16, de obras de marceneiria, carros para conduzir fazendas, joias de ouro, prata e brilhantes, miudezas, charutos e outros muitos artigos.

Diário de Pernambuco ano 1863, edição 00277

#### Anúncio 14. Escravos para conduzir fazendas

— Precisa-se alugar um escravo para conduzir fazendas : trata se na rua das Cinco Pontas n. 136.

Diário de Pernambuco ano 1867, edição 00078

Além dos anúncios de procura por carregadores escravizados em Santo Antônio (Rua do Cabugá) e São José (Rua das Cinco Pontas), podemos ver um de leilão de carros

<sup>436</sup> Fl. 78.

<sup>437</sup> SANTOS, Lucimar Felisberto dos. **Disputas pelos significados da liberdade do ventre escravizado episódios de fugas de africanas e de suas descendentes.** Ventres livres? [recurso eletrônico] Gênero, maternidade e legislação. Brasil e Mundo Atlântico – Séculos XVIII e XIX / organizado por Maria Helena P. T. Machado ... [et al.]. – São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021. p. 451.

para transporte de produtos na Rua do Imperador, também localizada no bairro de São José. O centro urbano do Recife formava uma unidade geográfica delimitada pelos rios Capibaribe e Beberibe, onde, ao longo do tempo, se consolidaram atividades moldadas pela dinâmica portuária, atraindo uma intrincada rede de negócios, tanto formais quanto informais.<sup>438</sup>

Segundo as revistas semanais da alfândega do Recife, publicadas nos jornais da época, em janeiro de 1860 importavam-se produtos como manteiga da Inglaterra e da França, bacalhau, vinagre, carne seca vinda do Rio Grande do Sul e do Rio da Prata, além de uma variedade de outros gêneros alimentícios. As vendas de açúcar, batata, aguardente, café, farinha de mandioca e milho foram igualmente registradas. As cargas que saíam do interior da província, em direção aos mercados europeus, chegavam até ao bairro do Recife e à alfândega pelas mãos de escravizados e libertos, por terra e rio, onde seriam taxadas e enviadas para o exterior.

As gravuras abaixo, de Luis Schlappritz, ilustram visualmente a movimentação intensa e o dinamismo econômico do bairro do Recife em meados do século XIX. A gravura “Vista do Recife tomada do salão do Theatro de S. Isabel” permite observar a cidade de um ponto elevado, revelando sua organização urbana, a presença de edificações imponentes e de uma elite que ocupava espaços de lazer e sociabilidade. No primeiro plano, figuram mulheres e homens bem-vestidos, contrastando com as figuras menores ao fundo, responsáveis por movimentar mercadorias nos arredores do porto.

Já a imagem intitulada “Cais da Alfândega” apresenta uma cena mais diretamente vinculada à atividade comercial. É possível ver uma diversidade de pessoas, entre elas, homens negros carregando volumes e conduzindo animais de carga. A gravura evidencia como o trabalho físico e logístico da exportação recaía sobre as mãos de homens negros, enquanto os homens brancos, vestidos de forma distinta, observam ou supervisionam. Ambas as imagens revelam, portanto, não apenas o fluxo mercantil e o papel da alfândega no processo de importação e exportação, mas também a desigual distribuição no espaço urbano, marcada por classe, raça e funções sociais.

---

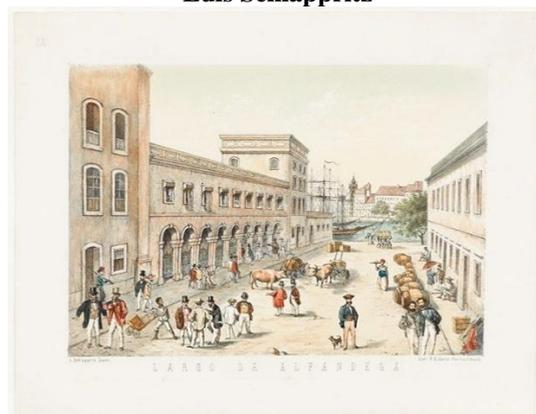
<sup>438</sup> CAMPOS, Heleniza Ávila. **Comércio na área central do Recife (PE – Brasil):** novos e antigos conceitos acerca da história da cidade. Scripta Nova: Revista electrónica de geografia y ciencias Sociales. Universidad de Barcelona. Vol. VI, núm. 119 (57), 1 de agosto de 2002.

**Figura 22. Vista do Recife tomada do salão do Theatro de S. Isabel, c. 1863**  
Luis Schlappritz



Referência: Brasiliana iconográfica

**Figura 21. Cais da Alfândega, c. 1863**  
Luis Schlappritz



Referência: Instituto Moreira Sales

Enquanto os escravizados e os libertos compunham a classe subalterna, existiam grupos intermediários que, embora não alcançassem o *status* de negociantes de grosso trato como Farias, detinham poder de negociação no mercado interno e lucravam com essas transações. Alguns desses intermediários, conhecidos como prensários, eram responsáveis por comprimir o algodão em fardos para facilitar o transporte, embalar e preparar para o pagamento dos impostos de exportação. Joaquim Pereira dos Santos, de vinte e sete anos, testemunha dos autores, era um prensário, pertencente a essa “classe de comerciante despojada de tudo quanto há regalias”,<sup>439</sup> e atuava no Forte do Mattos, localizado no bairro do Recife, próximo à alfândega. Desde o século XVI, o algodão

<sup>439</sup> Diário de Pernambuco, Ano 1861, edição 00124.

pernambucano era enviado para a Europa, junto com o pau-brasil e o açúcar. Sua relevância cresceu significativamente no século XVIII, evoluindo para uma produção em grande escala, suprindo a demanda do mercado europeu, que estava imerso na revolução industrial, especialmente no setor têxtil.

Muitas pessoas movimentavam o centro do Recife. Negociantes de grosso trato,<sup>440</sup> investidores, donos de estabelecimentos, escravos. O próprio João Farias era um comerciante, com loja estabelecida na Rua Cruz nº 66, que importava muita coisa dos Estados Unidos – fósforos, miudezas, sabão –, da Inglaterra – barril, papel para cigarro, ameixas, vinhos, absyntho, objetos de escritório, fumo, mercúrio –, da França – vinhos, drogas, vidros, medicamentos –, de Hamburgo – meias, sabões, garrafas, barricas (tonel ou pipa pequena, de madeira, destinada a armazenar mercadorias líquidas), pacote de amostras... Ele também vendia relógios de ouro, ingleses e suíços, dos melhores fabricantes (segundo o próprio), em sua casa, na rua da Cruz nº 30.

### **5.3.1 – “Foram criados e educados com estima e amizade pelos reos Gonçalves Ferreira e sua mulher, prometendo-lhes estes a alforria”**

O outro lado dessa moeda é que parte das testemunhas, inclusive irmãos de Ferreira, atestaram que achavam estranho o tratamento e educação que eles davam a Pantaleão e Margarida, “tratamento este que era censurado por muitas pessoas, porque são tratados quase como filhos”. Joaquim Pereira dos Santos, que conhecia D. Maria da Natividade havia muitos anos, confirmou a reprovação das pessoas em relação aos réus por tamanha estima pelos escravizados. E afirmou que os réus queriam alforriar os autores.

O caso evidencia como as relações entre senhores e escravizados podiam assumir formas ambíguas, misturando gestos de cuidado e afeto à manutenção da dominação. Mesmo tratados com estima, Pantaleão e Margarida continuavam privados de liberdade e de direitos, sujeitos à autoridade total dos seus proprietários. A proximidade afetiva, longe de romper com a estrutura da escravidão, reforçava o poder dos senhores ao apresentar o cativo como uma condição naturalizada e até legítima.

É justamente essa ambivalência que permitiu, posteriormente, a construção de uma narrativa de escravidão "benevolente" no Brasil, frequentemente usada para

---

<sup>440</sup> Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola. Ano 1869, edição 00003.

minimizar suas brutalidades e para diferenciar a experiência brasileira daquela vivida em outras sociedades escravistas. Relações de “afeto”, como a descrita nos autos, eram instrumentalizadas para afirmar que, no Brasil, senhores teriam tratado seus escravizados com humanidade e generosidade. No entanto, a promessa de alforria, por mais que fosse apresentada como gesto de bondade, continuava dependente da vontade do senhor, reafirmando a ausência de autonomia dos cativos e o caráter absoluto do poder senhorial.

Assim, ao reconhecer essas dinâmicas, é fundamental não perder de vista que, mesmo envoltos em discursos de amizade e reconhecimento, Pantaleão e Margarida permaneceram sujeitos a uma ordem que lhes negava direitos elementares. O tratamento “quase como filhos” não alterava o fato de que suas vidas, suas liberdades e seus futuros continuavam a ser objeto de decisão alheia.

### **A tramitação do processo**

Saída a ação da primeira instância, que a julgou improcedente, o curador Antônio Joaquim Ayres do Nascimento apresentou sua apelação ao superior Tribunal da Relação de Pernambuco, onde ela foi deferida pelo juiz. No termo de depósito, somos surpreendidos pela presença de mais uma pessoa, além dos autores e apelantes – havia uma cria, de nome Luís. Essa criança não é mencionada mais no processo, mas tudo indica que fosse filho de Margarida.

A apelação foi recebida em fevereiro de 1865 pelo “meritíssimo tribunal, onde se reconcentra a ilustração e impera a justiça, a qual os infelizes apelantes imploram”. O Tribunal da Relação, composto, nessa ação de liberdade, pelos magistrados Lourenço Santiago, Almeida e Albuquerque, Motta, Assis e Doria, tinha grande importância na organização do Estado brasileiro, pois suas decisões poderiam alterar o *status* de muitos escravos que alcançaram a liberdade impetrando recursos de apelação, como ocorreu no caso de Pantaleão e Margarida.

Deve-se ter atenção ao fato de que, segundo as Ordenações, Livro 4, Título 11 4§, muitas causas são autorizadas em favor da liberdade, não podendo, porém, haver falsidade no contrato em que os senhores declaravam seus escravos libertos, posto que isso será fundamental para a conclusão do processo dos dois irmãos.

Em agosto de 1865, a decisão dos magistrados da Relação de Pernambuco julgou válida a carta de liberdade concedida aos apelantes, mandando que eles entrassem na posse de sua liberdade sem cláusula alguma, invalidando o arresto e pagando as custas o

apelado, que, alguns dias depois, opôs-se ao acórdão proferido. Os mesmos desembargadores em nada alteraram a decisão anterior, mandando cumprir e condenar os embargantes nas custas. João da Silva Faria, ainda não satisfeito, recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça, localizado no Rio de Janeiro.

Tendo como recorrente João da Silva Farias e recorridos Pantaleão e Margarida, a decisão presidida por Joaquim Marcelino de Brito e demais desembargadores, em 28 de novembro de 1866, concedeu revista ao pedido por nulidade manifesta e injustiça dos acórdãos recebidos. Nas palavras de Brito, não procedia a argumentação dos acórdãos tirados dos favores devidos às causas de liberdade, porque estes não podem socorrer a julgamentos que dão validade a títulos evidentemente simulados e nulos. O título passado com antedata foi uma fraude, porque os escravos já estavam arrestados quando Ferreira teve conhecimento da existência legal do arresto e selou a carta. Ao fim, pede que se remetam os autos para a Relação do Maranhão, para serem revistos e novamente julgados.

O Supremo Tribunal de Justiça do Império, criado em 1828, tinha suas obrigações inscritas na Constituição de 1824, que eram conceder revistas e conhecer os delitos e erros de ofício cometidos pelas Relações e presidentes de província. No artigo 163 da Carta Constitucional, foram elencados o corpo de funcionários que fariam parte do Supremo: juízes letrados, tirados das Relações por sua antiguidade. Ao afirmar que a alforria não era verdadeira, mediante as Ordenações Filipinas, Livro 3, que condenavam as doações simuladas, os desembargadores permitem uma nova chance ao réu Farias.<sup>441</sup> De acordo com Brito

[a ordenação] irroga nulidade aos atos assim praticados, pois considerando ela os atos simulados compreendido está em sua sanção a alforria dos recorridos, nem pode a mesma receber caráter de verdade, da argumentação de não intervenção dos recorridos, com que se pretende justificar o auto porque a Orden. condenando as doações simuladas não exige interferência de outros para serem qualificadas tais, e certo é que as alforrias simbolizam verdadeiras doações, também para salvar a legalidade do título f.7 não é admissível, como pretendem os acórdãos recorridos, a distinção entre alienação e renúncia, porque aceito o impedimento do arresto para a alienação não pode o necessário deixar de o ser para a renúncia, porque ambas tendem ao mesmo fim de passar a outro a propriedade (...) Não procede também a argumentação dos acórdãos tirada dos favores devidos as causas de liberdade, porque estes não podem socorrer a julgamentos, que dão validade a títulos evidentemente simulados e nulos.<sup>442</sup>

O fragmento retirado do processo diz que, segundo a legislação da época, todo ato simulado — ou seja, feito de forma falsa, para esconder a verdade — era nulo. Assim, a

<sup>441</sup> <https://qridos.com.br/queridos/item/290-francisco-de-paula-cerqueira-leite>

<sup>442</sup> Processo p. 146 v.

alforria concedida a Pantaleão e Margarida deveria ser anulada de acordo com a lei. Além disso, o desembargador deixou claro que o fato de Pantaleão e Margarida não terem participado da fraude (não terem "intervido") não importava: mesmo que eles não tivessem agido de má-fé, a fraude cometida por quem deu a alforria bastava para tornar o ato inválido. A lei não exigia que os beneficiados estivessem envolvidos para que um ato fosse considerado simulado e, portanto, nulo.

O argumento é reforçado dizendo que a alforria, do ponto de vista jurídico, é vista como uma doação, um ato pelo qual o senhor renuncia à sua propriedade sobre o escravizado em favor da liberdade e, conforme a legislação, doações simuladas também eram consideradas nulas. Nesse caso, tanto a "alienação", que era a transferência de propriedade, quanto a "renúncia", ato legal que permite ao proprietário abrir mão de seus direitos, tinham o mesmo objetivo: transferir a propriedade para outra pessoa. Portanto, se o arresto impedia a alienação, deveria igualmente impedir a renúncia.

O Supremo Tribunal determinava que as revisões dos processos somente seriam autorizadas em casos criminais e cíveis após a identificação dos critérios de "nulidade manifesta" e "injustiça notória". Essas categorias englobavam, de maneira ampla, dois tipos distintos de violações legais: o primeiro relacionado a erros ocorridos durante o curso do processo, enquanto o segundo estava associado a equívocos na interpretação e aplicação do direito no veredito.

No contexto das causas cíveis, as revisões só seriam permitidas se o valor em questão ultrapassasse um determinado limite estabelecido pela Lei das Relações, visando a evitar a sobrecarga de recursos com questões de pouca importância. Essa prática refletia uma norma já estabelecida nos tribunais portugueses transferidos para o Brasil a partir de 1808. Quando ocorresse a constatação de alguma irregularidade, o Supremo Tribunal emitiria sua opinião e encaminharia o caso para a instância judicial competente para revisão. Era uma espécie de terceira instância, porém não seria a última autoridade a decidir sobre o assunto, conforme Andréa Slemian, José Reinaldo L. Lopes e Paulo Macedo G. Neto.<sup>443</sup>

Keila Grinberg detalha esse procedimento de tramitação do processo em variados tribunais, escrevendo que

---

<sup>443</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima; NETO, Paulo Macedo Garcia; SLEMIAN, Andréa. **O judiciário e o Império do Brasil: O Supremo Tribunal de Justiça (1828-1889)**. São Paulo: Artigos Direito GV, n° 35, maio de 2009.

se a revista fosse concedida, o que era raro (e eram poucos os casos de pedido; foram contados apenas 31 [em mais de 300]), o processo era mandado para outro Tribunal da Relação, que decidia em caráter definitivo. Aí não tinha mais o que apelar, a decisão era irrecorrível. A ação voltava para o Supremo, e o resultado oficial era publicado.<sup>444</sup>

A ação de liberdade chegou no ano seguinte ao Tribunal da Relação do Maranhão e, em 4 de maio de 1867, João Baptista Gonçalves Campos (presidente), em acórdão com os outros desembargadores revisores da Relação, julgaram os autores carecedores da ação e condenaram os réus a pagarem as custas dos autos *ex-causa*. Nesse processo e na maioria deles, o Tribunal da Relação alterou a decisão da primeira instância, mas, no caso visto, a Relação do Maranhão tirou a liberdade dos irmãos, depois de ela ser concedida em uma instituição do mesmo peso, que foi a Relação de Pernambuco.

Muitos historiadores se dedicaram a pesquisas sobre processos de liberdade que “subiram” para tribunais da Relação no Brasil e perceberam que as sentenças iniciais foram modificadas. Keila Grinberg atenta para o “curioso” de uma ação que, na primeira instância, decidiu de forma bastante “enfática em condenar a intenção das duas escravas, mas foi modificada quando chegou à Casa da Suplicação”.<sup>445</sup> Katia Mattoso relata que, em 1871, no Rio de Janeiro, uma escrava teve sua manumissão negada e foi obrigada a se prostituir, pelo fiel apego ao artigo 179 da Constituição, que garantia a propriedade em toda a sua plenitude, de forma praticamente sagrada. Mattoso expõe que, no século XIX, os acordos entre senhor e escravo dificilmente eram firmados, o que percebemos pela história da Caetana e sua senhora, que não cumpriu o combinado informal sobre a alforria. Essa situação se dava porque os proprietários “de repente” se mostravam reticentes à ideia de libertar seu escravo ou queriam mais dinheiro para conceder a manumissão. Quando cativos tinham a sorte de encontrar padrinhos para apoiá-los em causas judiciais, os tribunais decidiam, em geral, a favor do escravo.<sup>446</sup>

O historiador Carlos Henrique Antunes, que analisou resultados dos processos em primeira e segunda instâncias no Rio de Janeiro abrangendo o período entre 1833 e 1850, destacou, de 149 processos cíveis diversos, 30% de reformas nas decisões de primeira instância feitas pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a maioria por nulidade. O autor concluiu que muitos processos eram abertos por inadimplemento contratual ou por

---

<sup>444</sup> GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relumbe-Dumará, 1994.p. 11.

<sup>445</sup> Idem, p. 23.

<sup>446</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003. p. 212

falta de cumprimento das obrigações assumidas por alguma das partes,<sup>447</sup> fato ocorrido também entre escravos e seus senhores, como podemos constatar aqui.

Os Tribunais da Relação do Brasil, que tiveram como modelo a Casa da Suplicação de Lisboa, dispunham de um quadro de poucos magistrados para julgar todos os processos de segunda instância sob sua jurisdição. O Tribunal da Relação de Pernambuco recebia os processos das comarcas das províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Nas sessões em que o processo de Pantaleão e Margarida circulou, estavam presentes os desembargadores Caetano José da Silva Santiago (presidente), Antônio Baptista Gitirana, Lourenço José da Silva Santiago, Affonso Arthur de Almeida e Albuquerque, Francisco de Assiz Pereira Rocha, Bernardo Machado da Costa Doria, José Pereira da Costa Motta, Francisco Domingues da Silva, Álvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, Antônio de Barros Vasconcellos e Agostinho Moreira Guerra.

Entre julgamentos de diversas modalidades, como *habeas-corpus*, apelações criminais e cíveis, estava o que estamos trabalhando. O andamento dessa apelação na Relação constou das seguintes etapas:

- Visto – 24/05/1865, pelo Curador Geral, procurador da Coroa;
- Passada de Assis para Doria – 10/07/1865;
- Passada de Doria para Motta – 27/07/1865;
- Revista cível – de Motta para Uchôa Cavalcante;
- Julgamento – 17/08/1865;
- Reforma da sentença – 23/08/1865;
- Diligência cível do Curador Geral Guerra – 13/02/1866
- Desprezados os embargos – 17/04/1866;
- Os apelados embargantes João da Silva Faria, Maria e João Gonçalves Ferreira recorrem ao Superior Tribunal de Justiça – 18/04/1866.

Em aproximadamente um ano, o processo foi visto e revisto por esses desembargadores, que se ocupavam de muitas questões, incluindo a escravidão. Dessa forma, problemas do cotidiano das ruas e engenhos foram elevados a um alto patamar, escancarados para grupos de advogados com vasta prática jurídica para decidir e corrigir

---

<sup>447</sup> SILVA, Carlos Henrique Antunes da. **O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1833 e 1850**. Tese (Doutorado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2022.

possíveis erros de juízes de primeira instância, hierarquicamente inferiores. Isso só foi possível, porém, pela ação, persistência e resistência de escravizados que, por meio de seus curadores, desempenharam papel fundamental na justiça, principalmente a partir de meados do século XIX.

#### **5.4 – Os limites de uma carta de liberdade: a década de 1860 e o difícil acesso à alforria**

Caetana, Florência, Pantaleão e Margarida têm em comum muito mais que os horrores da escravidão. Eles tiveram suas cartas de liberdade passadas e, pouco tempo depois, isso foi alvo de disputas familiares pela posse do seu domínio, fato que se estendeu até a via jurídica. No caso de Sancha, que precisou lidar com a condição de servir por doze anos, este foi o limite para sua alforria: conseguir sobreviver ao tempo em que trabalhou para um senhor extremamente violento, forçando o ajuizamento do processo que analisamos. Essa não era a regra na sociedade brasileira escravista, mas foi o meio que ela encontrou de brigar pelo seu direito. A falta de parentes do seu senhor chegou a ser um ponto positivo em relação aos outros escravizados que recorreram à justiça pernambucana, pois ela não entrou em brigas senhoriais por herança e pelo sagrado direito de propriedade.

Caetana, como escravizada, sempre estivera na posse de uma senhora respeitada por muitos moradores da freguesia do Recife e se viu no meio de uma confusão entre os filhos de Dona Maria Joaquina Manta. O mais novo, Zeferino, passou àquela uma carta de liberdade que, em todo o processo, foi negada por sua mãe, autora do mesmo. Entretanto, segundo esse filho, ele assinara o documento a rogo da matriarca – o que foi negado por ela e pelo filho mais velho, Constâncio.

Florência não teve sua liberdade contestada a ponto de retornar à escravidão. Sendo tratada como um bem, como qualquer escravizado, seu valor foi requerido por um ex-marido rancoroso preocupado com os bens que, na sua versão, foram parte do dote. Todavia, Florência, segundo o pai da noiva, fora emprestada para o casal na época do casamento, e isso não daria direito de ser incluída na partilha do casal. Não tivemos acesso ao final do processo, mas o campo de possibilidades de análise das duas famílias envolvidas nesse processo foi aberto por uma questão de posse.

Pantaleão e Margarida, “criados com muita estima”, “tratados quase como filhos”, receberam sua carta de liberdade gratuitamente, mas é visível que seus ex-senhores continuariam a se beneficiar do trabalho dos irmãos como podemos ver nesse fragmento:

Que os dois réus ex-senhores dos pretos curatelados não alugaram estes depois da manumissão; pelo contrário, a preta Margarida achava-se aos serviços de [ilegível] pessoa por sua vontade, cedendo parte do seu salário aos dois referidos réus, em compensação dos serviços pessoais devidos; o preto Pantaleão vivia livremente ganhando com o mesmo desempenho.<sup>448</sup>

Algo parecido aconteceu com Florência, que não sabemos se trabalhava fora e se pagava aos ex-senhores, mas continuava a viver na casa deles e certamente prestando serviços:

Florência crioula (...) sendo que depois dessa suposta alforria tivera duas filhas **nascidas no engenho e poder do suplicado**, e que as mandara batizar com os nomes de Ninpha e Izabel, como nascida de mãe liberta.<sup>449</sup>

Percebe-se, lendo os fragmentos, que, mesmo liberta, sua família permanecia envolvida no cativeiro. Essa situação era muito frágil, principalmente porque a alforria, naquela época, podia ser revogada: caso alguma atitude soasse como “ingratidão”, tudo voltaria a ser como era antes, amparado no direito de propriedade, que o senhor poderia acionar a qualquer momento. Quando um proprietário concedia a alforria a um escravo, ele esperava receber em troca a demonstração de gratidão e fidelidade, muitas vezes trabalhando para o mesmo almoz em condições semelhantes, mas com *alguma* autonomia. Já o perigo de ser citado em um inventário existia para todos.

Alguns padrões podem ser vistos nos casos da menor Rufina, de Sancha, de Caetana, de Florência e de Pantaleão e Margarida. Caetana foi a única que pagou pela alforria, desembolsou economias que foram entregues pela sua tia à sua senhora. O argumento utilizado por ela foi que o dinheiro serviria para a compra da liberdade, contestado pela senhora que disse se tratar de uma poupança e, mesmo sendo versões distintas do acontecimento, não houve dúvidas em relação à quantia depositada. Sendo assim, reforçamos que laços familiares próximos, com pessoas de condição jurídica diferente, poderiam ser benéficos para parentes que viviam em cativeiro e almejavam comprar sua liberdade. A ajuda de uma pessoa livre, com mais autonomia para trabalhar, juntar dinheiro e conhecer algum curador que advogasse pela causa da liberdade, era uma possibilidade positiva desse tipo de relação.

---

<sup>448</sup> Pantaleão e Margarida p. 15v.

<sup>449</sup> Florência p. 04.

No processo de Caetana, a figura da tia foi destaque na negociação da alforria, assim como para a menor Rufina. A presença da sua mãe teve forte impacto na batalha judicial para atestar a doação da liberdade. A maternidade na escravidão era difícil de ser exercida, pois uma criança gerada em ventre escravo seria propriedade de um senhor. Era uma experiência marcada por desafios extremos, incluindo a separação familiar, a exploração da mão de obra de ambos, as várias camadas de violência, incluindo sexual, e a luta pela sobrevivência; na verdade, vivia-se uma realidade cruel para qualquer indivíduo pertencente à escravidão.

A “brecha”, expressão utilizada por *Ciro F. S. Cardoso*, lança luz sobre a faceta peculiar da escravidão, concedendo uma margem de autonomia, dentro dos limites impostos pelo regime escravista. Mas ela não era dada e, sim, articulada. Dessa forma, muitas mulheres conseguiam alforriar a si, a seus filhos e a seus parentes. Não há estudos que demonstrem um número expressivo de pais que buscaram alforriar seus filhos, provavelmente porque não existiu, por serem os homens mais frequentemente separados de seus filhos ou serem, em muitos casos, os genitores os próprios senhores.<sup>450</sup>

---

<sup>450</sup> HAACK, Marina Camilo; SOUZA, Caroline Passarini; TARDIVO, Giovana Puppim. **Localizando a mulher escravizada nos mundos do trabalho**. Cantareira, 34ª ed. Jan-Jun, 2021. Dossiê Mundos do Trabalho / Dossier Worlds of Labor.

## 6 - Considerações finais

Com base na História Social, em pesquisa de abordagem micro-histórica do cotidiano e do uso da justiça pelos atores sociais das camadas subalternas (leia-se pessoas na condição de escravas e seus familiares libertos com recursos escassos), nessa tese abordamos as estratégias de emancipação desenvolvidas por mulheres escravizadas na província de Pernambuco entre 1860 e 1871. Em contrapartida, também foi possível visualizar a resistência dos senhores que defenderam, até o último sopro da alma e do corpo moribundo do Direito, a manutenção da escravidão até 1888 – fazendo referência à ideia de José de Alencar.<sup>451</sup> A atuação das mulheres na obtenção de alforria, especialmente no contexto anterior à chamada Lei do Ventre Livre (1871), mostrou que a citação extraída do discurso do deputado Joaquim de Souza Reis – *a libertação do ventre dá às escravas uma certa elevação moral* – conectou-se profundamente com as expectativas das mulheres antes mesmo de a lei ser promulgada.

Destacamos que é impossível apreender somente a ação do escravizado sem buscar diálogo com as esferas de poder. Conforme Carlos Garriga, os historiadores conscientes da sua posição devem observar o direito reconhecido como válido pelos seus participantes.<sup>452</sup> No recorte temporal e espacial da tese, observamos que o Direito era baseado no conflito, na barganha e em relações de poder assimétricas, tratando-se não só da condição jurídica dos sujeitos, como também das relações de gênero. O gênero, aqui entendido como Joan Scott, para além das distinções baseadas no “sexo” e no determinismo biológico e lembrando que “não existe a ‘mulher’, geral e abstrata, mas mulheres concretas, inseridas em classes sociais e historicamente determinadas”.<sup>453</sup>

Nos processos civis, conseguimos ouvir a voz dos fracos e oprimidos, quase sempre calada na documentação histórica. Por meio desses documentos privilegiados para a História Social, avistamos não só a narrativa dos curadores, que redigiam e esquematizavam a versão imbuída de verdade dos seus curatelados, mas também a mesma

---

<sup>451</sup> José de Alencar defendeu a escravidão enquanto pôde e fez uma consideração sobre o Direito dizendo que “a escravidão caduca mas ainda se prendem a ela graves interesses de um povo. É quanto basta para merecer respeito. No tênue sopro, que de todo não exalou do corpo humano moribundo, persiste a alma e, portanto, o direito. O mesmo acontece com a instituição: enquanto a lei não é cadáver, despojo inane de uma ideia morta, sepultá-la fora um grande atentado”. ALENCAR, José de. **Ao Imperador, Novas Cartas de Erasmo**. Segunda Carta - 15 de Julho de 1867 - Parte III, p. 282, 283, 284 e 285.

<sup>452</sup> GARRIGA, Carlos. **¿De qué hablamos los historiadores del derecho cuando hablamos de derecho?** Revista Direito Mackenzie, vol. 14, n. 1, 2020. p. 1-24.

<sup>453</sup> GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1988. p. 17.

fórmula sendo utilizada do lado oposto pelos advogados, responsáveis por manter a posse e o domínio sobre seres humanos. Ambas as visões nos fornecem pistas valiosas das percepções, vivências e cotidiano de outrora, além da redução da escala ter permitido o tratamento das fontes judiciais de duas maneiras: como “histórias” individualizadas dos sujeitos que transitavam por Pernambuco naquela época, quer no agreste, na zona da mata ou na populosa cidade do Recife; e como parte do contexto cultural, econômico e escravista.

No âmbito teórico, a pesquisa problematizou como as contradições dessa sociedade possibilitaram a emergência de brechas legais no sistema escravista. A legislação, baseada no princípio do *partus sequitur ventrem*, tornou a mulher central na reprodução da escravidão; contudo, também criou pontos vulneráveis no discurso jurídico. A capacidade reprodutiva conferia-lhes, paradoxalmente, uma posição que podia ser usada para negociar a liberdade de sua descendência, aproveitando-se dessa posição para questionar e desafiar a lógica do cativo.

O capítulo inicial desta tese propõe uma pesquisa historiográfica voltada aos estudos de gênero e escravidão em Pernambuco. A história dos trabalhadores submetidos ao cativo nem sempre destacou as experiências das mulheres como objeto de análise, questão abordada na primeira sessão. Destacamos que essas mulheres foram protagonistas de projetos de emancipação e, ao participarem ativamente da engrenagem da exploração senhorial, desempenharam papel fundamental na desestruturação da ordem escravista. As práticas sociais e as identidades coletivas que construíram, reveladas por meio de fontes primárias, apontam para enfrentamentos e formas de resistência distintas das dos homens, com implicações tanto simbólicas quanto materiais. Reconhecer essas trajetórias é essencial para compreender a História Social do trabalho no Brasil, especialmente no que se refere às mulheres e à transição da escravidão para a liberdade.

É notável que o protagonismo das mulheres não se retraiu nesse contexto de defesa da escravidão dos anos de 1860, decorrente das incertezas de uma elite senhorial temerosa pelo fim dos seus privilégios. As discussões jurídicas sobre a emancipação do elemento servil, desde pelo menos a fala do trono de 1867, ganhou o espírito e o coração não só do D. Pedro II, como o de muitos proprietários que decidiram alforriar seus escravos com a intenção de controlar o processo emancipacionista.

No recorte temporal deste trabalho, a economia pernambucana passava por altos e baixos devido à concorrência com o açúcar de cana cubano e o de beterraba europeu. Produziu-se muito açúcar na província para tentar melhorar os lucros, mas a queda dos

preços era inevitável por conta da grande oferta do produto. Paralelamente, a modernização dos engenhos custava caro e exigia investimento em maquinaria importada, a fim de aumentar a escala de produção e sua eficiência, como bem nos mostrou Peter Eisenberg. A concentração de terra na mão dos senhores de engenho permitiu vantagens no processo de transição do trabalho escravo para o livre, pois, além de terem sido responsáveis pela tutela e instrução dos futuros trabalhadores, nascidos a partir dos anos de 1871, também transferiram os custos da crise econômica para seus empregados, na forma de escasso pagamento e de más condições de trabalho.

O tráfico interprovincial retirou de Pernambuco “homens jovens e altamente produtivos”, vendidos para as fazendas de café do sudeste com o objetivo de cobrir as dívidas dos cultivadores de cana com os agentes do Recife. Climaticamente, as severas secas nordestinas “forçaram a liquidação dos ativos fixos, como os escravos”. Nessa ocasião, concentrou-se uma abundante mão de obra feminina, mais utilizada nos serviços domésticos e menos nos pesados trabalhos nos engenhos.<sup>454</sup> No entanto, as dinâmicas urbanas do Recife, com sua crescente complexidade social, comércio ativo e diversificação de ocupações, criaram espaços de interação e de contestação. Ao mesmo tempo, a circulação de ideias emancipacionistas nos jornais e nos debates políticos da época refletiam e alimentavam as tensões entre os interesses das elites locais e as pressões externas pela abolição gradual.

Propomos a análise integrada entre texto e contexto, destacado que obras literárias, como a de Alencar, não devem ser interpretadas de maneira isolada, e sim como parte de um sistema mais amplo de relações sociais e culturais. Visualizarmos os processos judiciais como narrativas históricas também é uma perspectiva útil, visto que carregam marcas do momento em que foram produzidos, sem considerar os aspectos sociais como “acessórios externos” e sim, elementos constitutivos da forma e do conteúdo das peças processuais e das narrativas dos advogados.

A abordagem sobre saúde reprodutiva, no capítulo 2, destacou que esse era um campo de intensas contradições: ao mesmo tempo em que a medicina e a política demandavam que as mulheres desempenhassem o papel de “reprodutoras da força de trabalho”, elas enfrentavam condições precárias de saúde, com altos índices de natimortalidade e complicações no parto. Buscamos interligar os debates sobre saúde e reprodução com as discussões de gênero, raça e classe, inserindo a análise em uma

---

<sup>454</sup> EISENBERG, P. L. **Modernização sem mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910. Campinas: Paz e Terra/UNICAMP, 1977.p. 33; 145; 175.

perspectiva interseccional, ao abordar como as condições reprodutivas eram utilizadas para reforçar o sistema de dominação, mas também para contestá-lo. A partir disso, ampliamos a compreensão da maternidade escrava não apenas como um instrumento de exploração, mas também como um elemento de *agência* das mulheres em meio a estruturas opressivas.

Apesar de sujeitos escravizados partilharem de opressões comuns a ambos os sexos, não encontramos homens tentando alforrias com seus filhos. Todavia, à medida que o princípio da hereditariedade era apropriado pelas mulheres, assegurando que muitas não iriam mais gerar filhos escravizados, pois a compra de alforria também foi vista como uma estratégia para negociar a liberdade junto aos senhores. A maternidade escrava, além de ser tema recorrente nos discursos governamentais, também se destacou como um elemento fundamental para compreendermos o contexto histórico que antecedeu a promulgação da lei 2.040/1871. Esse cenário é privilegiado para investigarmos as dinâmicas e relações de poder, sendo evidenciada neste trabalho as relações de gênero na escravidão.

Se tratando da maternidade e prolongando-se à infância, no terceiro capítulo, ao estudarmos com maior profundidade o processo civil de liberdade de Rufina, uma criança escravizada de aproximadamente dez anos, observamos as articulações entre as práticas jurídicas do Império, os discursos sobre a infância e os mecanismos de subordinação e resistência acionados por mulheres libertas em defesa de seus filhos. A figura da mãe da menor ganha destaque como exemplo de zelo e luta, ao buscar garantir a liberdade da filha diante da tentativa de reescravização, promovida por um senhor que questionava uma alforria já concedida. A disputa em torno da condição de Rufina, embora pareça inicialmente uma questão doméstica ou familiar, revela tensões que ultrapassam o espaço privado, iluminando conflitos políticos e sociais provinciais. Nesse documento conseguimos apreender não apenas a vulnerabilidade da infância escravizada em um cenário pós fim do tráfico, mas também a complexidade das relações entre mães libertas, senhores e o próprio sistema judicial.

Mesmo quando os processos civis não mencionavam diretamente os “filhos”, mulheres, frequentemente acompanhadas de parentes, disputavam ou tentavam assegurar as alforrias dos envolvidos. Vimos que fortes teias foram tecidas pela iniciativa feminina e essa pode ser considerada a maior contribuição desta tese, pois, em uma sociedade extremamente hierarquizada, mulheres libertas e escravizadas introduziram-se em espaços burocráticos majoritariamente masculinos, por serem os homens os detentores

das normas e das leis, e o enfrentaram de frente. A imagem da mãe-preta, sentimental, afetiva e materna, ou a hipersexualização recorrente como apontou Nina Rodrigues: “a excitação genésica da clássica mulata brasileira não pode deixar de ser um tipo anormal”, não dão conta de explicar esse passado que buscamos adentrar.<sup>455</sup>

O quarto capítulo analisamos a trajetória de Sancha Baptista, uma mulher que recebeu uma alforria condicionada à prestação de doze anos de serviços obrigatórios, revelando a face disciplinadora da liberdade tutelada no Brasil do século XIX. Essa forma de manumissão, recorrente no período, mantinha os libertos sob controle senhorial, prolongando relações de subordinação mesmo após o ato formal de libertação. No caso de Sancha, que vivia no bairro de São José, no Recife, e vemos como contextos urbanos, ainda que marcados por fronteiras mais fluidas entre a liberdade e a escravidão, não garantiam experiências menos violentas para as mulheres libertas.

A documentação do processo evidencia que Sancha foi vítima de violências severas praticadas por seu ex-senhor, incluindo agressões físicas e ameaças, e que, com o apoio de um curador, ela buscou recorrer à justiça para denunciar os abusos. Sua iniciativa mostra como mesmo em posições de grande vulnerabilidade, mulheres negras acionaram estratégias jurídicas para reivindicar direitos e denunciar o prolongamento injusto do cativeiro. O caso mostra com clareza como a alforria condicional não apenas perpetuava a obediência, mas também gerava conflitos e reafirmava desigualdades estruturais baseadas em gênero, raça e classe. Ao trazer à tona essa experiência concreta, o capítulo contribui para entender os limites da liberdade no contexto escravista e as formas de resistência empreendidas por mulheres como Sancha.

O histórico de violência é inseparável da reprodução da escravidão pelo ventre, que buscou reduzir as mulheres a ferramentas, com seus violadores beneficiando-se dos corpos femininos como objetos sexuais e como reprodutores, comparando-as aos animais, de acordo com a historiadora Margarita Rosa.<sup>456</sup> Por isso elas eram tão disputadas como bens, conforme mostramos no caso de Ponce de Leon, no capítulo 5. A violência sofrida constitui um elemento fundamental, que foi determinado pela lógica do paternalismo escravocrata brasileiro, e tantos processos civis em nome de mulheres é um sintoma dessa opressão, em que a busca pela justiça e pelo reconhecimento de seus considerados direitos

---

<sup>455</sup> RODRIGUES, R. N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5. Available from SciELO Books. p. 64.

<sup>456</sup> ROSA, Margarita: **Filial freedoms, ambiguous wombs: Partus Sequitur Ventrem and the 1871 Brazilian free womb law**, *Slavery & Abolition*, 2019. DOI:10.1080/0144039X.2019.1606518. p. 4.

invadiram a esfera pública. Os arquivos das instâncias municipais do interior pernambucano e da cidade do Recife é *loci* privilegiado para o estudo do passado, ressaltando as querelas que chegaram ao Tribunal da Relação de Pernambuco, onde as questões envolvendo a propriedade escrava saía do âmbito regional e chegava às mãos dos desembargadores, homens de muito poder que representavam a autoridade máxima da estrutura jurídica do país. Diante da importância desses estudos, destacamos a potencialidade do arquivo judiciário do Memorial de Justiça de Pernambuco para a História Social da escravidão e do Direito oitocentista.

Podemos considerar que o Estado não tratou de conduzir a emancipação de maneira centralizada e impositiva, interferindo por vezes em denúncias de castigos graves dos senhores ou auxiliando na troca de proprietário, entretanto, ao longo das últimas décadas de escravidão no Brasil, as decisões legislativas eram formuladas de modo a preservar privilégios e interesses das elites, delegando grande parte da responsabilidade pela implementação das mudanças aos próprios senhores. Houve conciliação e gradualismo e nunca teve a intenção de ruptura, evitando-se, assim, prejudicar o sistema econômico baseado na exploração. A indenização e o tempo de trabalho estabelecidos pela lei de 1871 tornam ainda mais evidente que o processo emancipacionista não deixou de apoiar o direito de propriedade, mesmo que estivessem tratando de seres humanos.

## Bibliografia

ABREU, Martha. **Outras histórias de Pai João: conflitos raciais, protesto escravo e irreverência sexual na poesia popular, 1880-1950.** Afro-Ásia, 31 (2004), 237-276.

ABREU, Rodrigo Bueno de. **A Marcha contra a farsa da Abolição na Transição Democrática (1988).** Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas. ANPUH-RIO. 29 de julho a 1º de agosto de 2014.

AFONSO, Rogério Natal. **A dimensão política do pensamento de José de Alencar (1865-1868):** Liberalismo e escravidão nas cartas de Erasmo.

ALBUQUERQUE, Tereza Cristina Lopes de. **A emparedada da Rua Nova e outras histórias: práticas e representações da mulher na cidade do Recife /** Tereza Cristina Lopes de Albuquerque. – Recife, 2014.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Polém, 2019.

ALENCAR, José de. **O demônio familiar.** Rio de Janeiro: Typographia de Soares & Irmão, 1858.

ALENCAR, José de. **Ao Imperador:** novas cartas políticas de Erasmo. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro. 1867-1868.

\_\_\_\_\_, Jose de. **Como e porque sou romancista.** Rio de Janeiro: Fundação Darcy. Ribeiro, 2013.

\_\_\_\_\_, José de. **Mãe (1860).** Biblioteca Virtual de Literatura: [s.d.]. Disponível em:

[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=7546](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=7546). Acesso em: 21 nov. 2024.

ALENCAR, José de; PARRON, Tâmis. **Cartas a favor da escravidão.** São Paulo: Hedra, 2008.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto: normatização e resistência feminina no Império Português – XVI-XVIII.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2003.

ALONSO, Ângela. **Flores, Votos e Balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88).** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

\_\_\_\_\_, Ângela. **Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil Império.** São Paulo, Paz e Terra, 2002.

ANABUKI, Luísa Nunes de Castro. CARDOSO, Lys Sobral. **Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça: um enfrentamento necessário.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

ARAÚJO, Nancy de Almeida. **Filhos livres de mulheres escravas: Cuiabá 1871-1888**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso, 2001.

ARIZA, Marília B. A. **Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo**. Revista Brasileira de História, vol. 38, no 79 • pp. 151-171.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)**. São Paulo, 2017.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Ventre, seios, coração: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880)**”. In: MACHADO, Maria Helena P. T. et al. Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, p. 19-40, 2021.

BARP, Wilson Jose. BRITO, Daniel Chaves de. SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. **Violência doméstica: reflexos das ordenações Filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil**.

BARBOSA, Jorge Luiz. **A província e o urbano na construção do Estado nacional latino-americano no século XIX: a invenção do Rio de Janeiro como cidade capital**. REVISTA ELECTRÓNICA DE GEOGRAFÍA Y CIENCIAS SOCIALES Universidad de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98 Vol. XVI, núm. 418 (37), 1 de noviembre de 2012.

BASTOS, M. H. C. (2012). **Da educação das meninas por Fénelon (1852)**. Revista História Da Educação, 16 (36), 147–188. Recuperado de <https://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/view/22401>.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Procedimentos de desqualificação de discursos**. Itinerários, n. 3, (1992). p. 149-164.

BECKLES, Hilary McD. **Centering Woman: gender discourses in Caribbean Slave Society**. Ian Randle Publishers, Jamaica, 1999.

BENCI, Jorge. **Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos** (livro brasileiro de 1700) (Estudo preliminar) Pedro de Alcântara Figueira; Claudinei M.M. Mendes. São Paulo: Grijalbo, 1977.

BETHELL, Leslie. **Cronologia da Guerra**. In: MARQUES, Maria Eduarda Castro Magalhães. (Org.). A Guerra do Paraguai: 130 anos depois. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1995.

\_\_\_\_\_, L.eslie. **O imperialismo britânico e a Guerra do Paraguai**. Estudos Avançados, 9(24), 269–285. <https://doi.org/10.1590/S0103-40141995000200014>, 1995.

BONELLI, Maria da Glória. **O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado:** a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 61-81, Fev. 1999.

BORTONCELLO, Sara Carolina Noce. “**Gênero, Cor e Classe:** a invisibilidade da mulher no Pós-abolição.” *História & democracia & precisamos falar sobre isso*. UNIFESP, 2018.

BOSI, Alfredo. **A escravidão entre dois liberalismos**. Estudos avançados, 2008.

BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1969.

BRADFORD, Aarah H. *Scenes in the Life of Harriet Tubman*. Auburn, NY W. J. Moses, Impressor, 1869. Disponível em <https://docsouth.unc.edu/neh/bradford/bradford.html>.

BRUSCHINI, M. C. A. **Pensando a família no Brasil:** da Colônia a Modernidade. *Cadernos De Pesquisa*, (64), 67–68. Disponível em <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1187>. Acesso em 21 de nov. 2024.

BUTLER, Judith. Regulações de gênero. *Cad Pagu* [Internet]. 2014Jan;(42):249–74. Available from: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>.

\_\_\_\_\_, Judith P. Problemas de gênero [recurso eletrônico]: feminismo e subversão da identidade / Judith P. Butler; tradução Renato Aguiar. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018

CADENA, Paulo Henrique Fontes. ROSAS, Suzana Cavani. “**O donatário da província de Pernambuco**”: a elite imperial a partir da trajetória de vida e liderança partidária de Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (1840-1875). *Almanak* 2020.

CAMPOS, Heleniza Ávila. **Comércio na área central do Recife (PE – Brasil):** novos e antigos conceitos acerca da história da cidade. *Scripta Nova: Revista eletrônica de geografia y ciências Sociales*. Universidad de Barcelona. Vol. VI, núm. 119 (57), 1 de agosto de 2002.

CAMPOS. Joaquim Pinto de. **O senhor D. Pedro II:** Imperador do Brasil. Porto: Typographia Pereira da Silva, 1871.

CAMPOS. Joaquim Pinto de. **A Igreja e Estado:** o catholico e o cidadão. Rio de Janeiro, 1875.

CARDOSO, Antônio Alexandre Isidio. MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Geminiana e seus filhos:** escravidão e morte; maternidade e infância na São Luís (MA) da década de 1870. In: *Ventres livres?*

CARVALHO, José Murilo. **Clamar e agitar sempre:** os radicais da década de 1860. Rio de Janeiro: Topbooks, 2018.

\_\_\_\_\_, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARVALHO, Marcus. **Estimativa do tráfico ilegal de escravos para Pernambuco, na primeira metade do século XIX**. *Clio*. v. 12, n. 1 (1989).

\_\_\_\_\_, Marcus. **Os caminhos do rio**. Negros canoeiros no Recife na primeira metade do século XIX. *Afro-Ásia*, 19/20 (1997), 75-93.

\_\_\_\_\_, Marcus J. M de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo – Recife, 1822-1850**, Recife: UFPE, 1998.

\_\_\_\_\_, Marcus J. M. De. **"Aí Vem o Capitão-Mor"**. As eleições de 1828-30 e a questão do poder local no Brasil imperial *Tempo*, núm. 13, julho, 2002, pp. 157-187 Universidade Federal Fluminense Niterói, Brasil.

\_\_\_\_\_, Marcus J. M. de. **De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850**. *Afro-Asia*, 29/30 (2003), 41-78.

\_\_\_\_\_, Marcus & CÂMARA, Bruno D. **A Insurreição Praieira**. *Revista Almanack braziliense*, n. 8, fórum, São Paulo, USP, novembro 2008.

\_\_\_\_\_, Marcus. **A escravização de crianças livres no Brasil e a importância da documentação judiciária para a pesquisa histórica**. Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (Orgs.) . – Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. Recife, 2021.

CARVALHO, Maria Cristina Machado de. **Comercialização de crianças escravizadas na freguesia de São Gonçalo dos Campos, Bahia (1860-1888)**. *Revista Princípio*. Nº 165, Set./Dez. 2022.

CASTRO, Hebe Mattos. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995.

CAVALCANTI, Orlando. **Gente de Pernambuco**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2000.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Editora Vozes. Rio de Janeiro, Petrópolis, 1998.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, 2ª reimpressão da 2ª ed., 2001.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Lisboa: Difusão Editorial, 1988.

CISNE, Mirla. **Feminismo e marxismo:** apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 132, p. 211-230, maio/ago. 2018.

CLAVERO, Bartolomé. **Derecho global:** por uma história verosímil de los derechos humanos. 2014.

COELHO, Maria Filomena. **Interpretações de António Hespanha:** alguns “enviesamentos correntes”, recorrentes e renitentes.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **O movimento das mulheres negras no Brasil.** In: *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONT, Valdeir Del. **Francis Galton:** eugenia e hereditariedade. *scientiæ zudia*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201-18, 2008.

COSTA, F. A. Pereira da. **Anais pernambucano.** 2º ed.. Recife: FUNDARPE, 1983.

COSTA, Lenira Lima da. **A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História. Recife, 2007.

\_\_\_\_\_, Lenira Lima da. **Resistencia feminina: as fugas de escravas no contexto da lei do ventre livre em Pernambuco.** *Anais: V Encontro Nordestino de História*, Recife, 2004. Disponível em: <http://eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/pe/anais/encontro5/04-rep-sociais/Artigo%20de%20Lenira%20Lima%20da%20Costa.pdf>. Acesso em: 07 de julho de 2024.

COSTA, Moacyr Lobo da. **Breve notícia histórica do Direito Processual Civil Brasileiro e de sua literatura.** Editora Revista dos Tribunais Ltda. Editora da Universidade de São Paulo. 1967

COSTA, Robson Pedrosa. **Rufina:** uma escrava senhora de escravos em Pernambuco, 1853-1862. *Rev. Bras. Hist.* 38 (79). Sep-Dec 2018.

COSTA, Valéria Gomes. **O Recife nas rotas do Atlântico negro:** tráfico, escravidão e identidades no oitocentos. *Revista de História Comparada*, Rio de Janeiro, 7,1: 186-217, 2013. p. 187-188.

\_\_\_\_\_, Valéria Gomes. **Trajetórias negras:** os libertos da Costa d’África no Recife, 1846-1890. Recife, 2013.

COWLING, Camilia. **Concebendo a liberdade:** mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

COWLING, Camillia. **O Fundo de Emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas:** gênero, abolição e os significados da liberdade na corte, anos 1880. In:

XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio. *Mulheres negras: no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012. p. 214-227.

CUNHA, Mônica M. Pádua Souto da; CARVALHO, M. J. M.; SIMON. **Liberdade partida em 1/4: alforria e pecúlio em Pernambuco sob a lei do ventre-livre**. *Revista Documentação e Memória*, v. 2, p. 11-28, 2012.

CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da. **A justiça criminal no período imperial: o caso de Pernambuco (1831-1850)**. 2020. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

DAVIS, Natalie Zemon. **Culturas do povo**. Sociedade e cultura no início da França moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. Angela **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. Angela. **Uma autobiografia**. São Paulo: Boitempo, 2019.

DELGADO, José Augusto. **Características básicas do procedimento sumaríssimo**. Portugal, Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal, 2009.

DIAS PAES, Mariana Armond. **Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)**. São Paulo, 2014.

D'INCAO, Maria Ângela. **Mulher e família burguesa**. História das mulheres no Brasil. DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2018.

DUROCHER, M. J. M. **Ideias por considerar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typografia do Diário do Rio de Janeiro. 1871.

\_\_\_\_\_, Maria Josephina Mathilde. **Considerações sobre a clínica obstétrica**. Anuaes da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. VI série: Tomo II. N. 3 – Janeiro – Março de 1887. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885-1916. 25 v.: 22-30 cm.

EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séculos XVIII e XIX**. Campinas, Editora da UNICAMP. 1989.

\_\_\_\_\_, Peter. L. **Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910**. Campinas: Paz e Terra/UNICAMP, 1977.

FARIA, Sheila de Castro. SLENES, Robert W. **Família escrava e trabalho**. *Tempo*, Vol. 3 - nº 6, dezembro de 1998.

FÉNELON. **Da educação das meninas**. Paris: Typographia de Pillet Fils Ainé, 1852.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 1ª edição digital, São Paulo: Editora Global, 2013.

FERREIRA, Cristina. **Cartas de Erasmo ao Imperador sobre a emancipação: José de Alencar e o cultivo da dependência entre senhores e escravizados.** DOI: 10.47694/issn.2674 – 7758.v3. i8. 2021. 0929 Revista Escritas do Tempo – v. 3, n. 8, mai-ago/2021.

FERREIRA, R. G., & Ferreira, R.. **Apagando a nota que diz escrava Efigênia da Silva, o batismo, o compadrio, os nomes, as cabeças, as crias, o tráfico, a escravidão e a liberdade (Luanda, c. 1770-c. 1811)** *Almanack*, 1(26), 1–57. 2020. Recuperado de <https://periodicos.unifesp.br/index.php/alm/article/view/9793>.

FLORENTINO, Manolo. **De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial.** REVISTA USP, São Paulo, n.58, p. 104-115, junho/agosto 2003.

\_\_\_\_\_, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX.** 5. ed. São Paulo: Editora da Unifesp, 2020.

FRANCO, Vitor Hugo Monteiro. **Diversidade das famílias dos escravos da Ordem de São Bento: uma análise sobre a legitimidade na Fazenda de Iguassú (Rio de Janeiro, 1817-1857).** ANPUH-Brasil – 30º Simpósio Nacional de História – Recife, 2019.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mocambos.** São Paulo, Nacional, 1936.

\_\_\_\_\_, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala.** 30 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002.

\_\_\_\_\_, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornal do século XIX (Edição digital).** São Paulo, SP: Global, 2012.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Sobre ela: uma história de violência.** Rio de Janeiro: Gryphus, 2020.

FONER, Eric. “**O significado da liberdade**”. Revista Brasileira de História, 8, nº 16 (1988).

GARRIGA, Carlos. **¿De qué hablamos los historiadores del derecho cuando hablamos de derecho?** Revista Direito Mackenzie, vol. 14, n. 1, 2020.

GESSER, Ana Carolina. **Em torno do estatuto jurídico: escravos e libertos na Comarca de Curitiba (1774-1888).** Curitiba, 2017.

GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil.** Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História.** 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GONÇALVES, Raphaela Ferreira. **Domínios da liberdade: um estudo sobre libelos cíveis de liberdade e resistência escrava em Pernambuco oitocentista (1860-1870)** / Raphaela Ferreira Gonçalves. – 2020.

GOMES, Amanda Barlavento; SOUZA, Arthur Danillo Castelo Branco de. **Traficantes de escravos e escravidão no Recife, 1820-1860**. Revista Transversos. Dossiê: Escravidão e liberdade no Brasil Independente. Rio de Janeiro, nº. 24, 2022. pp. 11-33. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/64626>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2022.64626

GONZALES, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, nº 92/93 (jan./jun.). 1988b.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1980.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relumbe-Dumará, 1994.p. 11.

GRINBERG, Keila. LIMA, Ivana Stolze. REIS, Daniel Aarão. **Instituições nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia** / organizadores Ivana Stolze Lima, Keila Grinberg, Daniel Aarão Reis. – Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

GUERRA, Flávio *apud* SILVA, Maciel Henrique. **Na casa, na rua e no rio: a paisagem do Recife oitocentista pelas vendeiras, domésticas e lavadeiras**. Revista de Humanidades, v. 07. N. 15, abr./mai. de 2005.

HAACK, Marina Camilo; SOUZA, Caroline Passarini; TARDIVO, Giovana Puppini. **Localizando a mulher escravizada nos mundos do trabalho**. Cantareira, 34<sup>a</sup> ed. Jan-Jun, 2021. Dossiê Mundos do Trabalho / Dossier Worlds of Labor.

HARTMAN, Saidiya. **Perder a mãe: uma jornada pela rota atlântica da escravidão**. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

HOLLANDA. Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

KARASCH, M. C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LANDERS, Jane. **Maroon Women in Colonial Spanish America: Case Studies in the Circum-Caribbean from the Sixteenth through the Eighteenth Centuries**. In: Beyond Bondage: Free Women of Color in the Americas. Urbana, IL: University of Illinois Press, 2004.

LARA, Silvia Hunold. **Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa**. Madrid, Fundación Histórica Tavera, 2000.

LEVI, Giovanni. "**Sobre microhistoria**". In BURKE, P. (ed.), Formas de hacer historia. Alianza, Madrid, 1993.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Denise Maria Soares. **Corpos negros, linguagens brancas: o mito da boa-aparência**. Curitiba: Appris, 2020. 227.

LIMA, Tatiana Silva de. **Os nós que alforriam: relações sociais na construção da liberdade, Recife, décadas de 1840 e 1850**. Recife. 2004 (dissertação de mestrado).

LYNCH, Christian Edward Cyril. **A primeira encruzilhada da democracia brasileira: os casos de Rui Barbosa e de Joaquim Nabuco**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 16, número suplementar, p. 113-125, ago. 20.

LOPES, José Reinaldo de Lima; NETO, Paulo Macedo Garcia; SLEMIAN, Andréa. **O judiciário e o Império do Brasil: O Supremo Tribunal de Justiça (1828-1889)**. São Paulo: Artigos Direito GV, n° 35, maio de 2009.

LUGONES, Maria. **Colonialidade e gênero**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar: 2020.

MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais - PR, passagem do XVIII para o XIX)**. 2006.

MAIA, Marina de Castro Teixeira. **Sítio Alagadiço Novo: entre valor e transformação, uma evolução da cidade de Fortaleza**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MALERBA, Jurandir. **Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil** / Jurandir Malerba; -- Maringá : EDUEM, 1994.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. 3ª edição. 2 v. Petrópolis/Brasília: Vozes/INL, 1976. 266 p. (Coleção Dimensões do Brasil).

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872**. Almanack. Guarulhos, n.02, p.20-37, 2º semestre de 2011.

MARQUES, Janote Pires. **Festas de negros em Fortaleza territórios, sociabilidades e reelaborações (1871-1900)**. 2008. 225 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza-CE, 2008.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **O filho da escrava**: em torno da Lei do Ventre Livre. Revista Brasileira de História. São Paulo, v.8 n. 16, p. 37-55. mar/1988 - ago/1988.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o império**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das crianças no Brasil. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **O filho da escrava (em torno da lei do Ventre Livre)**. Rev. Bras. De Hist. São Paulo: v. 8 nº 16, mar. 88/ ago. 88.

MELLO, Jeronymo Martiniano Figueira de. **Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco**. Tipografia de M. F. de Faria, Recife, 1979.

MONTES, Beatriz de Carvalho. **Maternidade escravizada no contexto da lei do ventre livre**: Emancipação e afetividade em Salvador, Bahia, 1871-1888. Brasília, maio de 2021.

MESGRAVIS, Laima. **A Santa Casa da Misericórdia de São Paulo (1599 - 1884)**: contribuição ao estudo da assistência social no Brasil. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1976. (Coleção Ciências Humanas).

MIRANDA, Bruno. **A Lei do Ventre Livre e a administração do tempo histórico no Império do Brasil**. ANAIS DO MUSEU PAULISTA São Paulo, Nova Série, vol. 31, 2023, p. 1-31. e8.

MOREL, Marco. **Papéis incendiários, gritos e gestos**. A cena pública e a construção nacional nos anos 1920-1930. In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, março de 2002.

MOREL, Marco. **O surgimento da imprensa no Brasil**: questões atuais. Revista Maracanan, PPGH-UERJ, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3 (2007), p. 17-30, jan. 2005/mar. 2007. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/13620>. Acesso em 18 nov. 2024.

MORGAN, Jennifer L. **Laboring Women: reproduction and Gender in New World Slavery**. Philadelphia, PN, USA: University of Pennsylvania Press, 2004.

MORGANTE, Mirela Marin. NADER, Maria Beatriz. **O patriarcado nos estudos feministas**: um debate teórico. Anais XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas e científicas. 2014.

MOTTA, Arthur. **José de Alencar (o escritor e o político) sua vida e sua obra**. F. Briguiet & cie. 1921.

MÜLLER, Ricardo Gaspar. **Revisitando E. P. Thompson e a “Miséria da Teoria”**. Diálogos, DHI/PPH/UEM, v. 11, n. 1/n.2, p. 97-136, 2007.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **Vida e esperança:** o trabalho feminino na criação de bebês no Recife (1789-1831). Esboços (UFSC), v. 1, p. 75-89, 2007.

NASCIMENTO, Alexsandro Ribeiro do. **A justiça quase perfeita:** discussões sobre os juízes municipais na comarca do Recife. XXVII Simpósio Nacional de História. Natal – RN. 22 A 26 de julho de 2013. Disponível em [https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364954800\\_ARQUIVO\\_Ajusticaquaseperfeita-discussaosobreosjuizesmunicipaisnacomarcadoRecife-AlexsandroRibeiro.pdf](https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364954800_ARQUIVO_Ajusticaquaseperfeita-discussaosobreosjuizesmunicipaisnacomarcadoRecife-AlexsandroRibeiro.pdf). Acesso em 20 de setembro de 2024.

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. **No agreste das mulheres:** a alforria no cotidiano da escravidão feminina (Feira de Santana, 1850-1888). *Histórica*– Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo, n. 42, p. 1-10, 2010

NASCIMENTO, Tomires da Costa e Silva. **A questão agrária e a formação do campesinato negro no município de Sumé – PB:** uma discussão com o ensino de sociologia. / Tomires da Costa e Silva Nascimento. - Sumé - PB: [s.n], 2020.

NEGRO, Antonio Luigi. Resenha do livro BAPTIST, Edward. **A metade que nunca foi contada:** a escravidão e a construção do capitalismo norte-americano. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2019.

NETTO, Jeronymo Ferreira Alves. **A visita do arquiduque Maximiliano a Petrópolis.** Instituto Histórico de Petrópolis (IHP), 2002.

OLIVEIRA, Marina Garcia de. **Muitos barões para poucos marqueses:** a política e as práticas de nobilitação no Segundo Reinado (1840-1889). São Paulo, 2018.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Ingênuos e órfãos pobres:** a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. *Revista Estudos Ibero-Americanos, PUCRS*, V. XXXIII, n. 1 pp. 149 – 159.

PARRON, Tamis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865.** São Paulo, USP, 2009.

PASSARINI, Caroline Sousa. **Escravidão, abolição e gênero:** mulheres negras, corpo e reprodução nas Américas. *Revista Eletrônica Da ANPHLAC*, 21 (31), 188 – 222.

PENA, Eduardo Spiller. **Ser advogado no Brasil império:** uniformização e disciplina no discurso jurídico de formação. *Tuiuti: Ciência e Cultura*, n. 23, FCHLA 03, p. 55-68, Curitiba, out. 2001

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Diferentes olhares, outras perspectivas:** solidariedade e trabalho doméstico para mulheres negras durante a escravidão e no pós-abolição. *Sociedade e Estado*, [S. l.], v. 30, n. 3, p. 821–826, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/6040>. Acesso em: 11 set. 2024.

PERROT, Michelle. **História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. Org. Partes 3 e 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

\_\_\_\_\_, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

\_\_\_\_\_, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo, editora Contexto, 2007.

PIMENTA, Tânia Salgado. TELLES, Lorena Féres da Silva. **Mulheres negras, parteiras e parturientes (Rio de Janeiro, 1810-1850)**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 32(1): e98149.

PIMENTEL, Helen Ulhôa. **A ambigüidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões**. FACE, Brasília, v. 4, n. 1/2, p. 29-63, jan./dez. 2007.

PRADO, Luma. **Cativos litigantes: demandas indígenas por liberdade na Amazônia portuguesa**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. – São Paulo, 2019.

RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. **O periodismo jurídico brasileiro do século XIX**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 2 no.3, janeiro 2010.

RANGEL, Alan Wruck Garcia. **Tutela e Trabalho de Menores Libertos em Período de Transição: (1871-1886)**. RDP, Brasília, Volume 19, n. 101, 151-176, jan./mar. 2022

REIS, Adriana Dantas. **As mulheres negras por cima**. O caso de Luzia jeje. Escravidão, família e mobilidade social – Bahia, c. 1780 – c. 1830. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense – UFF. 2010.

REIS, Adriana Dantas. **Mulheres “afro-ascendentes” na Bahia: gênero, cor e mobilidade social (1780-1830)**. In. XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012.

REIS, Adriana Dantas. **Gênero: uma categoria útil para a história da escravidão no Brasil**. Interfaces Científicas - Humanas e Sociais. Aracaju. V.6 . N.2. p. 11 – 28. Out. 2017

REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REVEL, Jacques. **Microanálise e construção do social**. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.

ROCHA, Décio. **Representar e intervir: linguagem, prática discursiva e performatividade**. Linguagem em (Dis)curso – LemD, Tubarão, SC, v. 14, n. 3, p. 619-632, set./dez. 2014.

ROCHA, Cristiany Miranda. **A morte do senhor e o destino das famílias escravas nas partilhas.** Campinas, século XIX. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 26, nº 52, p. 175-192 – 2006.

ROCHA, Solange Pereira. **Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História. Recife, 2007.

RODRIGUES, R. N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5. Available from SciELO Books.

ROLNICK, Raquel. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo.** São Paulo: Studio Nobel; Fapesp, 1997 (Coleção cidade aberta).

ROTH, Cassia. **O trabalho do parto: trabalho escravo, saúde reprodutiva e a influência da lei do ventre livre no pensamento obstétrico, século XIX e XX. Ventres livres?** [recurso eletrônico] Gênero, maternidade e legislação. Brasil e Mundo Atlântico – Séculos XVIII e XIX / organizado por Maria Helena P. T. Machado ... [et al.]. – São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021.

ROSA, Margarita Rosa: **Filial freedoms, ambiguous wombs: Partus Sequitur Ventrem and the 1871 Brazilian free womb law, Slavery & Abolition, 2019.** DOI:10.1080/0144039X.2019.1606518.

ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. **A importância da criança escravizada e seu comércio no Oeste paulista, 1861-1869.** Estud. Econ. [online], v.49, n.4, 2019.

ROWBOTHAM, Sheila. Sobre a leitura de The Making of the English Working Class. Disponível em <https://lehmt.org/sobre-a-leitura-de-the-making-of-the-english-working-class-sheila-rowbotham/>. Acesso em 14 de junho de 2024.

SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

SANTOS, Carlos José Ferreira dos. **Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza 1890 – 1915.** São Paulo: Anablume/ Fapesp, 2003.

SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. **Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”:** festas e política no Recife (1817-1848) Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

SANTOS, Lucimar Felisberto dos. **Disputas pelos significados da liberdade do ventre escravizado episódios de fugas de africanas e de suas descendentes.** Ventres livres? [recurso eletrônico] Gênero, maternidade e legislação. Brasil e Mundo Atlântico – Séculos XVIII e XIX / organizado por Maria Helena P. T. Machado ... [et al.]. – São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021. p. 451.

SANTOS, Ludimila Tavares. **Mercado de São José – Recife:** novos parâmetros de uso. Recife, 2018.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos. **Em busca da liberdade:** mulheres escravizadas e os caminhos da abolição – Zona da Mata Sul de Pernambuco década de 1880 Interfaces Científicas - Humanas e Sociais. Aracaju. V.2, N.3. p. 23 – 33. Jun. 2014.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. **"Moças honestas" ou "meninas perdidas":** um estudo sobre a honra e os usos da justiça pelas mulheres pobres em Pernambuco Imperial (1860-1888) [recurso eletrônico]. Recife: Editora UFPE, 2015

SCOTT, Rebecca J.; HÉBRARD, Jean M. **Provas de liberdade:** uma odisseia atlântica na era da emancipação. Trad. Vera Joscelyne. Campinas: Ed. Unicamp, 2014.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, v. 15, n. 2, p. 5-22, 1990.

SCOTT, Joan. **Usos e abusos do gênero.** Trad. Ana Carolina E. C. Soares. Projeto História, São Paulo, n. 45, dez. 2012.

SILVA, Carlos Henrique Antunes da. **O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1833 e 1850.** Tese (Doutorado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, Fernanda. **Dançar em praça de guerra:** precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888). Brasília – DF, 2019

SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um só corpo, uma só carne:** casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial 1790 - 1800 / Gian Carlo de Melo Silva. – 2008.

SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. **O Tribunal da Relação de Pernambuco:** conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1795-1822). Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021.

SILVA, José Eduardo da. **Além do litoral:** escravidão no Agreste Meridional de Pernambuco (Garanhuns, 1800-1850). 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

SILVA, MACIEL Henrique Carneiro da. **Pretas de honra:** trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-187). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco – Recife, 2004.

SILVA, Wellington Barbosa da. **“Uma autoridade na porta das casas”:** os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). Saeculum – Revista de História [17]; João Pessoa, jul/ dez. 2007.

SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. 2ª ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano, GOMES, Flávio. “**Em Busca De Um ‘risinho futuro’**: Seduções, Identidades E Comunidades **Em Fugas No Rio De Janeiro Escravista (séc. XIX)**”. Locus: Revista De História 7 (2). 2001. <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20540>.

SOARES, Márcio de Souza. **O Fantasma da Reescravização**: alforria e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacases, 1750-1830. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. [https://anpuh.org.br/uploads/anaisimpovios/pdf/201901/1548772007\\_673d8e2cb750ac997a96c24478673c78.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anaisimpovios/pdf/201901/1548772007_673d8e2cb750ac997a96c24478673c78.pdf) Acesso em 16 de setembro de 2024.

SODRÉ, Olga. **Abordagem histórico-cultural da subjetividade**. Memorandum, 15, 88-104. Retirado em 25/11/2021, da World Wide Web <http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a15/sodre01.pdf>.

SOUZA, Caroline Passarini. **Partus sequitur ventrem**: reprodução e maternidade no estabelecimento da escravidão e abolição nas Américas até a primeira metade do século XIX. São Paulo, 2021.

SOUZA, George F. Cabral. **Elite e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2015.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas**: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX). Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. – São Paulo, 2018.

TEIXEIRA, Mucio. **Os gaúchos. Edição da grande livraria Leite Ribeiro**. Rio de Janeiro. 1921.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria e outros ensaios**. Tradução Adail Sobral – 1. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

TOLEDO BRAGA, Carolina de. **Viuvez e cotidiano das mulheres em meados dos oitocentos**: Pernambuco, 1842-1853). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. p. 29-30. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/2351.pdf>. Acesso em 26 de agosto de 2024.

TOSI, Marcela. **Voto feminino**: a história do voto das mulheres. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1989.

VEIGA, Cristiane Fernandes Lopes. **Muito além da alcova: a participação da mulher viúva na economia do Antigo Regime (Rio de Janeiro, c. 1763-1808)**. Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura, Campinas, SP, v. 26, n. 1, p. 47–66, 2018. DOI: 10.20396/resgate.v26i1.8649635. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8649635>. Acesso em: 30 ago. 2024.

VIANA, Iamara da Silva. **Corpos escravizados e saber médico: proposições de Jean-Baptiste Alban Imbert (1830-1850)** Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2016.

VIANA, Iamara da Silva. **“Tríplice utilização” dos corpos negros femininos: gênero, raça, sevícias e escravidão - Rio de Janeiro, século XIX. Reclamando a liberdade • Tempo 29 (1) • Jan-Apr 2023**<https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2023v290104>.

VIEIRA, Martha Victor. **História, literatura e circulação das ideias antiescravistas de Joaquim Manuel de Macedo**. In: BESSONE, Tânia; RIBEIRO, Gladys Sabina; et al. *Cultura escrita e circulação de impressos no oitocentos*. 1ed. São Paulo, Alameda, 2016.

WEHLING Arno. WAHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850 – 1888)**. São Paulo, Hucitec, 1998.

ZIRBEL, Ilze. **Ondas do Feminismo**. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, V. 7, N. 2, 2021.

## Periódicos

Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola.

A União: Virtus Unita Crescit

Correio Mercantil, e Instructivo, Político, Universal (RJ).

Diário de Pernambuco

Diário do Rio de Janeiro

Diário Novo

Jornal do Recife

O Conservador: jornal político, noticioso e literário

O Grito Nacional

O Liberal

O vinte e cinco de março

**Memorial de Justiça de Pernambuco**

- Ano 1860 – caixas 01, 02, 03, 04.  
 Ano 1861 – caixas 01, 02, 04, 05, 06, 07.  
 Ano 1862 – caixas 01, 02, 03, 04, 05, 06.  
 Ano 1863 – caixas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.  
 Ano 1864 – caixas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09.  
 Ano 1865 – caixas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.  
 Ano 1866 – caixas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.  
 Ano 1867 – caixas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08.  
 Ano 1868 – caixas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.  
 Ano 1869 – caixas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.  
 Ano 1870 – caixas 02, 04.  
 Ano 1871 – caixas 01, 03, 05, 06, 07, 08.

**APEJE**

- Fundo Assembleia Provincial (AP)  
 1860, 1864-186, 1867, 1868, 1869, 1870.  
 Fundo Procuradores Imperiais (PI) – p. 12.  
 Repertório Escravidão.  
 Fundo Leis Brasileiras 1860  
 Fundo Leis de Pernambuco 1860  
 Fundo Comando das Armas (CA) 1848/49  
 Annaes Assembleia Provincial de Pernambuco. Primeiro ano – sessão de 1867. Tomo I

**Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**

- Fundo Orlando Cavalcanti caixa 0044;  
 Livro de Notas do Tabelião Guilherme;  
 Livro de Atas da Câmara Municipal do Recife nº 18  
 Livro de Notas do Tabelião Francisco Baptista de Almeida. Códices: 0262, 0258, 0259, 0260, 0261, 0375, 0377

**Livros de época**

**Annaes de Academia de Medicina do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Typographia, Lithographia e encadernação a vapor Laemmert & C. 1886.

**Annaes Brasilienses de Medicina.** Ano 1851, Edição 00004.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social.** Parte 3ª. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867

**Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco.** Typ. do Correio Mercantil de Rodrigues e C. Rio de Janeiro, 1849.

BLUTEAU, Raphael. **Coimbra:** Collegio das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728.

CARVALHO, Alberto Antonio de Moraes. **Praxe forense**: ou diretório prático do processo civil brasileiro conforme a atual legislação do Império. 4 tomos. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1850.

**Código do Processo criminal de primeira instância do Império do Brasil**. Typografia Universal. Recife. 1859

**Dicionário da lingua portugueza recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva**. - Lisboa: Typ. Lacerdina, 1813. Volume 2.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Primeiras linhas sobre o processo civil**: por Joaquim José Caetano e Souza. Tomo I. Rio de Janeiro: Garnier, 1880.

PESSOA, Vicente Alves de Paula. **Código criminal do império do Brazil**. Livraria popular de A. A. da Cruz Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro, 1885. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227310>. Acesso em 18 Set 2018.

NETTO. A. da Silva. **Estudos sobre a emancipação dos escravos no Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1866.

**Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros**. Ano 1863.

## Anexos

### Anexo 1

<b>Citações de leis do processo de Rufina</b>	
Fl. 52	Decreto nº 143, de 15 de março de 1842, Artigo 17: Não se julgarão nullas por falta de conciliação as causas intentadas antes da existência dos Juizes de Paz.
Fl. 52	Decreto nº 143, de 15 de março de 1842. Artigo 6 da Disposição Provisória – Exclui conciliação
Fl. 65v.	Ordenação livro 3 título 70 inciso 3: preceitua-se que a apelações em sentenças definitivas tem o termo fatal de apresentação no juízo superior
Fl. 69	Decreto nº 143, de 15 de março de 1842, Artigo 14, Parágrafo 9º Dos despachos de recebimento de appellação ou de denegação do recebimento della. (Ord. Liv. 1º, Tit. 6º, § 4º, Tit. 58 § 27 e Liv. 3º, Tit. 74 pr.)
	Art. 14. Os agravos são de três espécies: 1º, de petição 2º, de instrumento; 3º, no auto do processo

	Nota 629 - Prazo para apelações em sentenças definitivas tem o termo fatal de apresentação no juízo superior de 6 meses	Joaquim Jose Caetano Pereira e Sousa
Fl. 72	<p>Ordenações Livro 3, Título 70, Parágrafo 3-4</p> <p>Parágrafo 3: e se o appellante, depois que por si, ou por seu procurador appellar, e lhe fôr recebida a appellação, se deixar star seis mexessem a fazer trasladar, e sem fazer atempar tempos ao apelado, já não poderá mais seguir...;</p> <p>Parágrafo 4: e se dentro dos ditos seis meses o apellado quizer seguir seu direito, por ver que o apellante quer esperar seis meses, poderá citar o apelante...</p>	

<b>Citações de leis do processo de Sancha Baptista</b>		
Fl.18	Primeiras Linhas sobre o processo civil: nota 587 – “visto como não sendo os curadores obrigados a pagamento de custas, porque litigação em nome alheio”	Joaquim Jose Caetano Pereira e Sousa
Fl.33	Direito Civil de Portugal: das obrigações e acções... Livro 1, Título 3 §33 nº 7 – “não é escrava, e quando fosse, o que negamos, ela tinha o direito (...) de procurar a proteção da justiça”	Manuel Borges de Carneiro
Fl.33	Primeiras Linhas sobre o processo civil: n. 953 – “não é escrava, e quando fosse, o que negamos, ela tinha o direito (...) de procurar a proteção da justiça”	Joaquim Jose Caetano Pereira e Sousa
Fl.33	Aviso de 11 de Novembro de 1835 – “não é escrava, e quando fosse, o que negamos, ela tinha o direito (...) de procurar a proteção da justiça”	
Fl.33	Instituições de Direito Civil para uso dos seus discípulos, N. § 54 impressão de 1844 – “não é escrava, e quando fosse, o que negamos, ela tinha o direito (...) de procurar a proteção da justiça”	Manuel Antônio Coelho da Rocha
Fl.33	Lei de 11 de outubro de 1837 Art. 10 §2 – “A condição estabelecida no citado documento af.8 importa um contrato de locação de serviços; os ferimentos causados pelo Reo na pessoa de Sancha Baptista, são causas justas para rescisão do mesmo contrato”.	
Fl.41	Ordenações Livro 4º Título 29	
Fl.42	Lei de 13 de setembro de 1830	
Fl.43	<p>Prov. de 15 de dezembro de 1823</p> <p>Aviso nº 388 de 21 de dezembro de 1855 – com referência à resolução de Consulta de 6 de Março de 1854</p> <p>“Já se vê pelo que o abuso do direito de castigar reservado pelo R. deve ser apreciado, segundo a natureza d'esse direito, que compreendendo-se no domínio, pode todavia ser conservado, embora a doação da liberdade, que na hipótese ficou sujeita a essa condição; e por conseguinte conservam o R. n'este ponto o carater de senhor, e como tal, deve ser compreendido nas disposições da Lei relativas à imoderação dos senhores no castigo à seus escravos.</p> <p>Ora n'este caso, o mais a que pode ser o senhor obrigado, é a vender o escravo a outrem, e jamais dar-lhes a liberdade, ficando assim privado de sua propriedade, porquanto “não se pode conferir a liberdade sem consentimento do senhor do escravo”.”</p>	

**Considerações sobre a clínica obstétrica por Maria Josephina Mathilde Durocher:  
Observações, por Madame Durocher**

8ª observação

Quando dirigia a enfermaria de partos da casa de saúde de Nossa Senhora da Ajuda, pertencente ao Dr. Eiras, fui chamada às 4 horas da tarde para ver **uma preta mina**, quitandeira, de 30 anos presumíveis, primípara, achava-se no 3º dia de trabalho e tinha estado entregue à comadre antes da sua entrada para a casa de saúde; havia febre, língua seca, saburosa no centro e vermelha nos bordos, muita sede, sensibilidade geral em todo o ventre, bexiga distendida por acúmulo de urina, águas escoadas, o útero colado sobre toda a periferia do feto morto, que se apresentava pela face.

(...)

Previendo dificuldades que iria encontrar e a gravidade do caso, sabendo que por acaso o Dr. Costa Ferraz se achava em sua enfermaria, e tendo razões para confiar nas suas habilitações obstétricas, pedi-lhe o seu auxílio para o caso presente; concordando ele com o meu parecer, à vista das vantagens que oferecia a pequenez da minha mão para um colo insuficientemente dilatado, coube-se em partilha a execução da versão, prestando-se com toda a amabilidade o Dr. Ferras a encarregar-se da cloroformização; a posição era mento-posterior direita, a versão foi feita com bastante dificuldade e por isso fiquei desiludida a respeito das propriedades relaxadoras das inalações de clorofórmio cantadas em prosa e verso pelos seus partidários, não negando todavia alguma modificação favorável que, embora a custo, me permitiu terminar a extração de um feto morto.

Depois de ouvir os valiosíssimos conselhos de meu amigo e colega, o Dr. Costa Ferras, a respeito do tratamento, agradei a sua amabilidade; infelizmente sendo o estado da parturiente gravíssimo faleceu 48 horas depois do parto, de uma metro-peritonite violenta, acompanhada de fenômenos de septicemia.

**Anexo 3**

Publicação diário de Pernambuco ano 1860 Edição 167

Associação de Socorros Mutuos e Lenta Emancipação dos Captivos.

A mesma sociedade, desejosa de conter em seu seio caracteres distintos por sua filantropia e caridade, e reconhecendo nos cidadãos abaixo mencionados, esses dotes tão recomendáveis, tomou a deliberação em sessão do conselho de 8 do corrente nomear e

aprovar seus sócios protectores, e conferir-lhes diplomas, na fôrma do art. 12 do regimento interno.

- Exm. Sr. Comandante superior Bento José Alves Vianna.
- Illm. Sr. Tenente-coronel Pedro Pessoa de Siqueira Campos.
- Exm. Barão do Livramento José Antonio de Araújo.
- Illm. Sr. Dr. E comendador Alvaro Barbalho de Uchoa Cavalcanti.
- Illm. Sr. Comendador Antonio Marques de Amorim.
- Illm. Sr. Comendador João José de Gouveia.
- Illm. Sr. Tenente coronel Rodolfo João Barata de Almeida.
- Illm. Sr. Capitão Joaquim de Albuquerque e Mello.
- Illm. Sr. Manoel Buarque de Macedo.
- Exm. Sr. Dr. Pedro de Athaide Lobo Moscoso.
- Illm. Sr. Tenente-coronel João Valentim Vilella.
- Illm. Sr. Capitão José Thomaz Pires Machado Portella.
- Illm. Sr. Ex-provincial do convento do Carmo e pregador da capella imperial Fr. João d'Assumpção Moura.
- Illm. Sr. Ex provincial Er. Jorge de Sant'Anna Locio.
- Illm. Sr. Dr. Manoel Figueiroa de Faria.
- Illm. Sr. Comendador Antonio Carlos de Pinho Borges.
- Illm. Sr. Commendador Luiz de Carvalho Paes de Andrade.
- Illm. Sr. Major José Joaquim Antunes.
- Illm. Sr. Comendador Joaquim Francisco Franco.
- Illm. Ludgério Joaquim Antunes.
- Illm. Sr. Luiz Gomes Ferreira.

Secretaria da Associação de Socorros Mutuos e Lenta Emancipação dos Captivos em 18 de julho de 1860.

Albino de Jesus Bandeira, 1º secretário.

#### **Anexo 4**

##### **Relatório lido na Assembleia geral da sociedade emancipadora**

*Senhores sócios da sociedade Emancipadora*

- Em cumprimento do disposto no Art. 18 dos estatutos, que regem esta sociedade, venho darvos conta de todos os trabalhos da direção.

No dia 23 de maio do anno passado teve lugar a eleição da direção, e no pouco tempo decorrido até hoje nada teríamos podido fazer se não fosse a dedicação de muitos sócios e a opinião pública, que por tão diversas formas se vai manifestando a favor da idéa da emancipação do elemento servil.

Vencemos todos os embaraços encontrados na criação da sociedade, alguns inherentes à realização de toda a ideia nova, outros à natureza do governo do Brasil, tendo sido preciso

alterar o projecto primitivo dos estatutos para poder conseguir da presidência dos da província a sua aprovação, depois de declararmos que se o governo da província continuasse a exigir que os estatutos fossem submetidos a aprovação do governo imperial, nós abandonaríamos a ideia de constituir em sociedade regular e procuraríamos realizar a ideia humanitária da emancipação do elemento servil por outra qualquer forma.

A direção não se tem reunido regularmente em sessão ordinária como determina o art. 14 dos estatutos, quase sempre por falta do número legal exigido pelo art. 15, o que leva-me a propor que autorizeis a direção a funcionar sempre que estiver presente seis diretores com tanto que entre eles se ache o presidente, um dos secretários e o tesoureiro. Temos tido somente quatro sessões ordinárias, como podereis ver pelas actas respectivas, nas quaes de acham relatados minuciosamente todos os nossos trabalhos.

Causava estranheza que quando a ideia da emancipação do elemento servil tantos adeptos conta no Brasil, que pode ser considerada e denominada a ideia nacional, os jornaes diários desta cidade apparecessem todos os com numerosos annuncios sobre compra e venda de escravos e escravas fugidos, e pois a direção resolveu dirigir-se aos proprietários desses jornaes pedindo-lhes que não mais publicassem semelhantes annuncios.

O prompto e favorável acolho que teve a nossa proposta honra sobremaneira a esses distinctos cavalheiros, que sacrificaram o lucro, que tiveram dessas publicações, e mereceram os nossos mais sinceros agradecimentos.

#### IDADE DAS LIBERTANDAS

Temos encontrado alguns embaraços em cumprir o disposto no art. 2º dos estatutos, a ponto de faltar-nos nas vésperas do dia designado para a sessão magna número suficiente de libertandas, pelo que resolveu-se em sessão da direção libertar as escravas que se apresentassem em condição vantajosa de preço, respeitando-se porém sempre o mínimo da idade fixada na última parte do citado art. 2º, e peço que approveis essa deliberação.

#### LIBERTAÇÃO DE CRIANÇAS DO SEXO MASCULINO

Pelo art. 4º dos estatutos ficou determinado que sem vossa autorização não se poderiam libertar crianças do sexo masculino; as esperanças que tenho de permitirem os recursos da sociedade estender a esses infelizes os benefícios da obra de misericórdia, que empreendemos, anima-me a propor-vos que concedaes à direção com autorização, nos

casos em que não exceda da terça parte do valor real a quantia pedida para passar-se a carta de liberdade.

## REFORMA DO ART. 7

### Anexo 5

Diário de Pernambuco

Revista Diária

Alforria de escravos – A comissão encarregada da libertação de crianças do sexo feminino, em cumprimento da lei n. 885 de 23 de julho de 1868, terminou hontem a classificação das que podem ser alforriadas com a verba votada, em numero de 36 entre 2 e 5 anos, e 31 entre 5 e 12 anos, no valor de 20:100\$, dando S. Exe. O Sr Vice presidente de seu bolso 100\$ para completar a quantia supra.

As pessoas abaixo mencionadas, senhores ou representantes legítimos deles, devem comparecer hoje e amanhã, das 12 às 12 horas do dia, no primeiro andar do sobrado n. 73 da rua do Imperador, a fim de assinarem as cartas de liberdade de suas escravas.

1. Mariana Francisca de Abreu Lima
2. Francisco Joaquim da Costa Fialho
3. Florencio Domingues da Silva
4. Francisca Carolina de Albuquerque Gama
5. João Ramos
6. Dr. Amaro Joaquim Fonseca de Albuquerque
7. Manoel Carpinteiro da Silva
8. Isabel Augusta Pires (Fires) de Figueiredo Camargo
9. Maria Carlota Paes Barreto de Albuquerque
10. Antonio Serafim da Silva
11. Paula Maria de Fraga Caldeira (2)
12. José Osorio de Cerqueira
13. Dr. Abilio José Tavares da Silva
14. Thereza de Jesus Sá Barreto
15. Carolina de Albuquerque Hollanda Cavalcante
16. Jose Rodrigues Pereira
17. Herminia Gonçalves Lyra
18. José Feliciano de Nazareth
19. Catharina Maria de Jesus (3)
20. Baroneza da Victoria
21. Joaquim de Barros Wanderley
22. Veronica Maria do Rego Motta

23. Joanna Augusta da Costa Pages
24. Luiz Jose Pereira Simões
25. Maria Eufrazia de Azevedo Mello
26. Manoel Muniz Tavares Cordeiro
27. Carlos Pererira de Burgos
28. Manoel da Silva Teixeira
29. Francisca Maria Theodora
30. Maria Amelia de Mello Miranda
31. Josephina Bemvinda da Cunha Souto Maior (3)
32. Manoel Luiz Gonçalves
33. Felisbella Amelia da Silva Santos
34. Pedro Osorio de Cerqueira
35. Dr. Manoel de Figueirôa Faria
36. Anotnio Climaco Moreira Temporal
37. José Pinto de Magalhães
38. Joaquim Bernardo da Cunha
39. Jose Joaquim de Castro Moura
40. Jaquilina de Albuquerque Carneiro Lacerda
41. Maria da Conceição Dourado da Fonseca
42. Celestino de Sá Barreto
43. Dr. Luiz de Carvalho Paes Andrade
44. Luiz Bernardo Castello-Branco da Rocha
45. Antonio Domingos Pinto (2)
46. Francisco Raposo Falcão
47. Dr. Miguel de Figueirôa Faria
48. Maria da Luz Leite Guimarães (2)
49. Anna Francisca Lins
50. Wenceslão Machado Freire Pereira da Silva
51. Coleta de Pinho Almeida
52. Rufina Rosalina Freire
53. Luiz Antonio da Cunha Lages
54. Idalina Mirandolina Siqueira
55. Coronel Antonio Pedro de Sá Barreto
56. Claudina Rosa Eugencia de Menezes
57. Ignacio Pedro das Neves
58. Herminia Illuminata da Câmara Pimentel
59. Demétrio Jacome de Araujo

## **Anexo 6**

DECRETO Nº 143, DE 15 DE MARÇO DE 1842

Regula a execução da parte civil da Lei N.º 261 de 3 de Dezembro de 1841.

Hei por bem, Tendo ouvido o relatorio do Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e o parecer da respectiva secção do Conselho de Estado. Usando da attribuição que Me confere o art. 102 § 12 da Constituição do Imperio Decretar o seguinte:

## PRIMEIRA INSTANCIA

### CAPITULO I

Da jurisdicção civil dos Juizes de Paz

Art. 1º Aos Juizes de Paz compete:

1º Conciliar por todos os meios pacificos que estiverem ao seu alcance, as partes que pretendem demandar, procedendo na fôrma prescripta nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da disposição provisoria sobre a administração da Justiça Civil, e fazendo lavrar, das conciliações que se verificarem, termos mui circumstanciados e claros, os quaes terão força de sentença, na conformidade do art. 4º do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos vinte e nove.

Para que sejam exequiveis estes termos, serão fielmente passados por certidão sobscripta pelo Escrivão do Juizo, e rubricada pelo Juiz.

2º Conhecer verbal e summarissimamente, e julgar definitivamente as pequenas demandas, cujo valor não exceder a sua alçada, ouvindo as partes, e, á vista das provas apresentadas por ellas, reduzindo-se tudo a termo, que deverá conter a sua decisão, e ser assignado por elle, pelas partes e pelo Escrivão.

3º Conhecer e decidir pela mesma maneira as causas de Almotaçaria que não excederem a sua alçada, na fôrma do Decreto de vinte seis de Agosto de mil oitocentos e trinta, e artigo cento e quatorze da Lei de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um.

4º O conhecimento de todas as acções derivadas de contractos de locação de serviços, o qual, na conformidade, da Lei de onze de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, continúa a ser da privativa competencia dos Juizes de Paz do fôro do locatario.

### CAPITULO II

Da jurisdicção civil dos Juizes Municipaes

Art. 2º Aos Juizes Municipaes compete:

1º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas civeis, ordinarias ou summarias, que se moverem no seu termo, á excepção daquellas que tem privilegio de fôro.

2º Conhecer e julgar da mesma fôrma, contenciosa e administrativamente, todas as causas da competencia da Provedoria dos Residuos.

3º Conhecer e julgar definitivamente no seu termo (ainda que haja nelle Juiz do Civel) todas as causas de Almotaçaria que excederem a alçada dos Juizes de Paz.

4º Executar no seu termo todos os mandados e sentenças civeis, tanto as que forem por elles proferidas, como por outros Juizes ou Tribunaes, com excepção unicamente das que couberem na alçada dos Juizes de Paz, porque estas serão executadas por elles.

5º Exercer, na fôrma das Leis em vigor, toda a mais jurisdição civil que exercião os Juizes do Cível.

6º Substituir os actuaes Juizes do Cível nos seus impedimentos. Nos lugares onde houver mais de um Juiz Municipal, o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias, marcarão a ordem pela qual deverão substituir os Juizes e Direito do Cível, quando haja mais de um.

7º Exercer a jurisdição dos Juizes dos Orphãos nos termos em que os não houver por não terem sido creados, ou em que as suas funcções não forem exercidas pelos Juizes do Cível.

### CAPITULO III

#### Da jurisdição civil dos Juizes de Direito

Art. 3º Aos Juizes de Direito compete em primeira Instancia: Exercitar toda a jurisdição que tnhão os Provedores de comarcas a respeito da revisão das contas de tutores, curadores, testamenteiros, administradores judiciaes, depositarios publicos e thesoueiros dos cofres dos orphãos e ausentes, tomando as que não achar tomadas pelos Juizes a quem compete toma-las, ou provendo sobre a sua tomada, e procedendo civilmente na fôrma da Ord. Liv. 1º Tit. 62, e mais legislação em vigor.

### CAPITULO IV

#### Da jurisdição dos Juizes de Orphãos

Art. 4º Aos Juizes de Orphãos compete conhecer e julgar administrativamente os processos de inventarios, partilhas, tutelas, curadorias, contas de tutores e curadores.

Art. 5º Ficção-lhes outrosim pertencendo:

1º As cartas de emancipação.

2º Os supprimentos de idade.

3º As licenças a mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos.

4º Dar tutores em todos os casos marcados nas Leis.

5º Supprir o consentimento do pai ou tutor para casamento.

6º A entrega de bens de orphãos a sua mãe, avós, tios, etc.

7º A entrega dos bens de ausentes a seus parentes mais chegados.

8º A entrega dos bens de orphãos a seus maridos, quando casarem sem licença dos mesmos Juizes.

9º A dispensa para os tutores obrigarem seus proprios bens á fiança das tutelas para que forão nomeados, ainda que os bens estejam fóra do districto onde contrahirem a obrigação. (Lei de vinte dous de Setembro de mil oitocentos e vinte oito)

10. Conhecer e julgar contenciosamente as causas que nascem dos inventarios, partilhas, e contas de tutores, e bem assim as habilitações dos herdeiros do ausente, e as causas que forem dependencias de todas as que ficão referidas neste paragrapho. (Artigo vinte da disposição provisoria, pelo qual ficou revogada a Ord. do Liv. 1º, Tit. 88 § 45.)

11. A arrecadação e administração dos bens dos ausentes, nos termos da Ord. Liv. 1º Tit. 88 e 90, e 62 § 38, versículo - Absentes - e mais Leis a este respeito. (Lei de 3 de Novembro de 1830.)

12. A administração dos bens pertencentes aos Indios, nos termos do Decreto de tres de Junho de mil oitocentos trinta e tres.

Art. 6º Quando em um termo houver mais de um Juiz de Orphãos, por virtude do artigo cento e dezasete da Lei numero duzentos e sessenta e um de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um, o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias lhes marcarão districtos.

Art. 7º O Juiz do Orphãos da Côrte continuará a exercer as suas funcções como até ao presente, enquanto não fôr empregado em outro lugar de magistratura.

## SEGUNDA INSTANCIA

### CAPITULO V

Dos Juizes e Tribunaes aos quaes incumbe o conhecimento e julgamento das causas civeis em segunda Instancia

Art. 8º Compete ás Relações dos districtos:

1º Conhecer das appellações civeis das sentenças definitivas ou interlocutorias com força de definitiva, proferidas pelos Juizes do Civel, Municipaes ou de Orphãos, e dos agravos no auto do processo interpostos dos seus despachos.

2º Conhecer dos agravos de petição e instrumento interpostos dos despachos proferidos pelos Juizes Municipaes ou de Orphãos dos termos que não distarem das mesmas Relações mais de quinze leguas. Dos agravos de petição ou instrumento interpostos dos despachos dos Juizes Municipaes e de Orphãos dos termos que distão das Relações mais de quinze leguas conhecerão os Juizes de Direito.

3º Conhecer dos agravos de petição ou instrumento interpostos dos despachos dos Juizes de Direito do Civel, ainda que estejam fóra das quinze leguas.

Art. 9º As quinze leguas para o fim de que tratão os artigos antecedentes serão contados, não da Cidade ou Villa em que residirem os Juizes do Civel, Municipaes ou de Orphãos, mas dos limites dos seus Termos até ao lugar em que estiver a Relação do districto.

### CAPITULO VI

Da ordem do Juizo

Art. 10. A ordem do Juizo, tanto na primeira como na segunda instancia e nas execuções, continuará a regular-se pelo que se acha disposto no Liv. 3º das Ordenações; nos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 da Disposição Provisoria; no Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, e mais legislação em vigor, que não estiver alterada pela Lei de 3 de Dezembro de 1841, e Regulamentos expedidos para sua execução.

Art. 11. Os Juizes Municipaes, Orphãos, e os de Direito do Civel e Crime farão observar rigorosamente todas as disposições das sobreditas Ordenações, Leis e Regulamentos relativamente á assignação e lançamento dos termos fixados para os actos do processo, e bem assim as que nas mesmas Ordenações, e mais Leis em vigor são relativas ás penas e multas impostas ás partes e seus Advogados e Procuradores pelas acções ou omissões contrarias aos regimentos e regras legaes do processo.

Art. 12. Nenhum requerimento (salvos aquelles pelos quaes se pedem certidões) será despachado pelos Juizes sem que venha assignado pela parte ou por seu Advogado ou Procurador.

## CAPITULO VII

### Dos recursos

Art. 13. Dão-se nas causas civeis os recursos seguintes:

1º Aggravo.

2º Appellação.

3º Revista.

### Do aggravo

Art. 14. Os aggravos são de tres especies: 1º, de petição 2º, de instrumento; 3º, no auto do processo.

Art. 15. Os aggravos de petição sómente terão lugar quando a Relação ou o Juiz de Direito, a quem competir o seu conhecimento, se achar no Termo ou dentro de cinco leguas do lugar onde se aggrava. Sómente se admittirão:

1º Das decisões sobre materia de competencia, quer o Juiz se julgue competente quer não. (Ord. Liv. 1º, Tit. 6º § 9º; Liv. 3º, Tit. 20 § 9º)

2º Das sentenças de absolvição da instancia. (Ord. Liv. 3º, Tit. 14 pr.; Tit. 20 §§ 18 e 22.)

3º Da decisão que não admitte o terceiro que vem oppôr-se na causa. (Ord. Liv. 3º, Tit. 20 § 31 verso - E tratando-se) e da que denega vista dos autos ou admitte nos proprios autos ou em separado os embargos oppostos na execução.

4º Das sentenças nas causas de assignação de dez dias, quando por ellas o Juiz não condemna o réo, porque provou seus embargos, ou lhe recebe os embargos e o condemna por lhe parecer que os não provou. (Ord. Liv. 3º, Tit. 25 § 2º)

5º Dos despachos pelos quaes se concedem para fóra do Imperio dilacões grandes ou pequenas; ou pelos quaes inteiramente se denegão para o Imperio ou fóra delle. (Ord. Liv. 1º Tit. 6º § 9º, e Liv. 3º, Tit. 20 § 5º, Tit. 54 § 12.)

6º Dos despachos pelos quaes se ordena a prisão dos executados no caso da Ord. do Liv. 3º, Tit. 86 § 18, ou de qualquer parte em caso civil.

7º Dos despachos pelos quaes se não manda proceder a sequestro no caso da Ord. do Liv. Til. 96 § 13.

8º Das sentenças que julgão ou não reformados os autos perdidos ou queimados, em que ainda não havia sentença definitiva. (Assento de 23 de Maio de 1758.)

9º Dos despachos de recebimento de appellação ou de denegação do recebimento della. (Ord. Liv. 1º, Tit. 6º, § 4º, Tit. 58 § 27 e Liv. 3º, Tit. 74 pr.)

10. Das decisões sobre erros de contas, de custas e salarios. (Ord. Liv. 1º, Tit. 14 § 4º)

11. Da absolvição dos Advogados das penas e multas em que incorrerão, nos casos expressos nas Leis do processo. (Ord. Liv. 3º, Tit. 20 § 45)

12. Da licença concedida para casamento, supprido o consentimento do pai ou tutor. (Lei de 29 de Novembro de 1775.)

Este agravo é sempre de petição e não de instrumento (Assento de 10 do Junho de 1777).

Art. 16. Os agravos de instrumento da mesma sorte sómente serão admittidos nos mesmos casos em que tem lugar os de petição enumerados no artigo antecedente.

Art. 17. Os agravos denominados de Ordenação não guardada não são admissiveis em caso algum.

Art. 18. Os agravos no auto do processo que se interpõe das sentenças meramente interlocutorias, que tendem a ordenar o processo, só poderão ser admittidos nos casos expressamente conteudos nas Ordenações, Leis e Assentos, que regulão a ordem do Juizo, e declarando as partes especificadamente em suas petições escriptas, ou feitas verbalmente em audiencia, qual a disposição dessas Ordenações, Leis ou Assentos que lhes permite interpor o agravo no auto do processo, no caso de que se tratar (Ord. Liv. 1º, Tit. 8º § 2º, Liv. 3º, Tit. 20 §§ 46 e 47) Art. 19. Os agravos de petição serão interpostos, em audiencia, ou no Cartorio do Escrivão por termo nos autos, dentro de cinco dias contados da intimação ou publicação dos despachos ou sentenças em audiencia.

Art. 20. Havendo sido interposto o agravo, o Escrivão, sem perda de tempo, fará os autos com vista ao Advogado do agravante para minuta-lo, e, dentro de vinte e quatro horas improrogaveis, deverá o agravante apresentar a petição do agravo ao Escrivão, que immediatamente a fará conclusa com os autos ao Juiz a quo, o qual se não reformar o despacho do qual fóra interposto o agravo, deverá fundamentado, dando as razões delle por escripto para serem presentes ao Juiz ou Tribunal superior, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 21. Terminadas as diligencias do artigo antecedente, deverão ser apresentados os autos na superior instancia dentro de dous dias, estando no mesmo lugar a Relação ou Juiz de Direito para que se tiver recorrido; aliás, ou serão os mesmos autos entregues na Administração do Correio dentro dos ditos dous dias, ou apresentados no Juizo superior, ou Relação dentro desse prazo de dous dias, e mais tantos quantos forem precisos para a viagem, na razão de quatro leguas por dia.

Art. 22. A apresentação destes aggravos, para se conhecer se foi feita em tempo, será certificada pelo termo da mesma apresentação e recebimento que lavrar o Secretario da Relação ou o Escrivão do Juiz de Direito.

Art. 23. Os aggravos de instrumento serão interpostos, processados e apresentados nas instancias superiores, no tempo e maneira marcada na legislação instaurada pelo art. 120 da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841, devendo os aggravantes, nas petições e termos de sua interposição, declarar especificadamente todas as peças dos autos de que pretendem haver traslado.

Art. 24. Preparado o instrumento do aggravo, far-se-ha a sua remessa na fórmula prescripta na segunda parte do art. 21.

Art. 25. Todos os termos de interposição dos aggravos deverão ser assignados pelas partes ou por seus Procuradores e as petições ou minutas dos de petição e instrumento não serão aceitas sem que sejam assignadas com o nome inteiro do Advogado constituido nos autos; o que igualmente se observará a respeito das respostas ou contestações dos aggravados no aggravo de instrumento.

Art. 26. Quando os aggravos forem interpostos de despachos e sentenças não comprehendidas nas que ficão especificadas no art. 15, o Juiz à quo declarará por seu despacho que os não admite por illegaes, condemnará as partes nas custas do retardamento, e imporá aos Advogados que tiverem assignado as petições e minutas as multas respectivas.

Art. 27. O mesmo Juiz não admittirá que os aggravantes, nos termos da interposição do aggravo, annexem o protesto de que do caso se conheça por appellação, quando não seja de aggravo, ou lhes fique o direito salvo para a interpor se do aggravo se não conhecer; e caso tal protesto se faça, será nullo e de nenhum effeito.

Art. 28. Os Juizes de Direito, logo que lhes forem apresentados os aggravos de petição ou instrumento, dos quaes lhes compete conhecer, sem mais audiencia ou arrazoados das partes, proferirão a sua sentença, confirmando ou revogando os despachos ou sentenças das quaes se houver aggravado.

Art. 29. As Relações julgarão os agravos no auto do processo, pela maneira estabelecida no Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, arts. 41 e seguintes, e os de petição e instrumento, segundo o disposto no art. 32 do mesmo Regulamento, verso - e sendo - e art. 33.

#### Da appellação

Art. 30. As appellações das sentença definitivas ou interlocutorias com força de definitiva, proferidas pelos Juizes do Civel, pelos Municipaes ou de Orphãos, serão processadas e julgadas nas Relações dos respectivos districtos, na fórmula dos arts. 15, 18 e 19 da Disposição Provisoria, e Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, arts. 47 e seguintes.

#### Da revista

Art. 31. As revistas continuão a ser processadas e julgadas na conformidade das disposições da Lei de 18 de Setembro de 1828, Decreto de 20 de Dezembro de 1830, e mais disposições legislativas e regulamentares em vigor.

Art. 32. Não se dará recurso, ainda mesmo de revista, das sentenças proferidas em causas cujo valor couber na alçada dos Juizes que as houverem proferido.

### CAPITULO VIII

#### Dos embargos

Art. 33. Não se admittirão embargos alguns, antes de sentença final, de quaesquer despachos ou sentenças interlocutorias, comprehendidos os lançamentos e as decisões sobre agravos, quer proferidas pelas Relações, quer pelos Juizes de Direito. Exceptuão-se os embargos que nas causas summarias servem de contestação da acção.

### CAPITULO IX

#### Das alçadas

Art. 34. A alçada dos Juizes de Paz é de dezaseis mil réis em bens moveis e de raiz.

A dos Juizes do Civel, dos Municipaes e de Orphãos e de trinta e dous mil reis nos bens de raiz, e de sessenta e quatro mil réis nos moveis.

A das Relações é de cento e cincoenta mil réis em bens de raiz, e de trezentos mil réis em bens moveis.

Art. 35. Para se verificar a competencia do Juizo a respeito das causas de Almotaçaria, isto e, se o valor dellas cabe ou não alçada dos Juizes de Paz, as partes que intentarem qualquer causa deverão declarar logo na primeira petição o valor da cousa demandada, ou seja o real, ou o de estimação, o qual a parte contraria podera constestar para firmar se a sobredita competencia.

### CAPITULO X

## Da jurisdição civil dos Juizes de Direito nas correições

Art. 36. Os Juizes de Direito, na mesma occasião em que fizerem as correições criminaes, procederão á revisão das contas dos tutores, curadores, testamenteiro, administradores judiciaes, depositarios publicos e thesoureiro dos orphãos e ausentes; tomarão as que não estiverem tomadas, na fórma da Ord. do Liv. 1º, Tit. 62, ou proverão sobre a sua tomada, exercitando a este respeito toda a jurisdição que competia aos Provedores de Comarcas a respeito dos orphãos, residuos, capellas, misericordias, hospitaes e albergarias, na fórma da Ordenação citada, e dos Alvarás de 13 de Janeiro de 1615, de 23 de Maio de 1775 e de 18 de Outubro de 1806, § 9º

## CAPITULO XI

### Dos emolumentos, salarios e custas judiciaes

Art. 37. As appellações civeis e aggravos continuarão a ser preparados com a importancia das assignaturas, braçagem e mais contribuições estabelecidas pelas Leis em vigor, para serem apresentados ás Relações, recahindo em prejuizo das partes o retardamento que houver por falta deste preparo.

Art. 38. O Juiz de Direito, seus Escrivães e Officiaes de Justiça, no que pertence ao civil, perceberão, pelos actos que praticarem, os emolumentos e salarios marcados no Alvará de 10 de Outubro de 1754 para as Provincias de Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso, percebendo os Juizes de Direito Criminaes os emolumentos marcados para os Ouvidores e Provedores de Comarcas, e os do Civil os que estão designados para os Juizes de Fóra.

Art. 39. Os Juizes Municipaes e de Orphãos perceberão em dobro os emolumentos marcados no dito Alvará para os Juizes de Orphãos e de Fóra, não sendo porém extensivo este favor aos Escrivães e Officiaes de Justiça que perante elles servirem.

Art. 40. Os Juizes de Direito, Municipaes e de Orphãos, seus Escrivães e Officiaes de Justiça, tem o direito de cobrar executivamente a importancia dos emolumentos e salarios que lhes forem devidos e contados, quer das partes que requerem, ou a favor de quem se fizerem as diligencias e praticarem os actos antes da sentença, quer das que forem condemnadas.

Art. 41. Não poderão receber quantia alguma adiantada nem a pretexto de falta de pagamento poderão os Escrivães e mais Officiaes de Justiça retardar o andamento dos processos e a extracção e entrega dos traslados precisos para a instrução dos recursos, ou quaesquer outros actos e diligencias, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 129 § 6º do Codigo Criminal.

Paulino José Soares de Sousa, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Março de mil oitocentos quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Sousa.

### Anexo 7

*Alvará de 16 de janeiro de 1759*

Eu el-rei faço saber aos que este alvará de lei virem que sendo-me presente em consulta do Conselho Ultramarino a dúvida que muitas vezes se tem movido sobre dever-se admitir apelação ou agravo da sentença que julga por livre alguma pessoa a quem se controverte a liberdade, e porque suposto esta não possa ter avaliação, contudo pode esta ter lugar quando da sentença se segue somente o prejuízo do valor do escravo, de que fica privado o que pretendia ser seu senhor; sendo porém a causa sobre a liberdade, que pela sua natureza não admite estimação, para ser em todo o caso apelável a sentença, conforme muitas opiniões de autores que deram causa ao assento que se tomou na Casa da Suplicação, de que se pode apelar ou agravar ou seja a sentença proferida contra a liberdade ou a favor da mesma, sem embargo do qual assento a Relação da cidade da Bahia julgou caber na sua alçada uma causa em que foi sentenciada por livre uma mulher que o pretendia ser; e atendendo eu ao favor de que se faz digna a liberdade, fui servido, em resolução da dita consulta, conformar-me com a opinião que seguiu a dita Relação da Bahia no caso de que se tratava. E que, por esta, se fique sentenciado em todos os semelhantes, sem embargo do assento e opiniões que estão em contrário. E hei por bem, daqui em diante, sempre que se proferir alguma sentença a favor da liberdade de alguma pessoa, se avalie a causa para efeito de se admitir ou não admitir a apelação ou agravo que se interpuser, conforme a alçada que tiver quem proferir a sentença. Pelo que mando ao regedor da Casa da Suplicação, governador da Relação e Casa do Porto, vice-rei do Estado do Brasil, governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro, desembargadores das Relações do Reino e Conquistas e a todos os corregedores, provedores, ouvidores, juizes e Justiças de meus Reinos e senhorios, cumpram e guardem este meu alvará de lei e o façam cumprir e guardar. E ao doutor Manuel Gomes de Carvalho, do meu Conselho e chanceler-mor destes Reinos, ordeno o faça publicar na Chancelaria e dele se enviarão cópias ao Tribunais, ministros e pessoas que o devam executar. E se registrará nos livros do Conselho Ultramarino, nos do Desembargo do Paço, nos da Casa da Suplicação, nos das Relações do Porto, Bahia e Rio de Janeiro e nas mais partes onde semelhantes se costumam registrar. E este próprio se lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa aos

16 dias de janeiro de 1759. Rei.

FONTE: ACL, Morato, 16, doc. 4; **Collecção Chronologica de Leis Extravagantes**, V, p. 195; MPP, **Collecção de Leys... D. José I**, 1, pp. 357-358; BNLMS, **Colecção Josephina PBA**, Cod. 453, A. Delgado da Silva, **Collecção da Legislação**, I, pp. 645-646

## Anexo 8

### **Publicação de D. Thereza Adelaide de Siqueira Cavalcanti no periódico O Liberal Pernambucano (Ano 1856/Edição 01079/ p. 3)**

Srs. Redatores.— Tenho tido a infelicidade de ler, nas diversas folhas dessa cidade, diferentes publicações feitas pelo Sr. Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon, com o maligno fim de injuriar e caluniar o meu bom pai, o Sr. Antônio de Siqueira Cavalcanti, por me haver recebido em sua casa, e prestado o seu paternal apoio ao propósito, que tive, tenho e espero na Divina Providência, terei sempre de divorciar-me perpetuamente daquele senhor a quem quis a minha má estrela que me ligasse; e com quanto esteja convencida de que o Ar. Burgos assim proceda, porque sabe, que meu bom pai, não tomando o desforço legal, não se há de rebaixar a ponto de lhe responder, todavia tanto me tem aflito e envergonhado tal procedimento, que me custa suportá-lo em silêncio, principalmente depois de ter lido a correspondência do Liberal de 6 do corrente, assinada pelo dito Sr. Burgos, afirmando falsamente não ser meu o autógrafo dos anúncios, publicados em meu nome nos Diários (creio) de julho do ano próximo passado e que para a sua publicação prestara o Sr. Dr. R. a sua responsabilidade: por isto, pois, me deliberei a vir declarar pelos periódicos mais lidos dessa cidade, que não foi por sugestão ou influências de pessoa alguma que propus a ação de divórcio contra o meu mal marido, o Sr. Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon; que procurei a proteção do meu pai porque me vi em desespero, em termos, eu e os meus filhos o que comer e vestir, apesar de meu bom pai me haver dotado com muito mais do que merecia o Sr. Burgos, quando teve a docilidade de, cedendo a seus empenhos, consentir no meu péssimo casamento com o mesmo senhor, e q' não era necessário q' alguém me fizesse mais o favor de se responsabilizar pelos meus anúncios, porque eu tenho inteira convicção de que o Sr. Burgos me não chamaria a júizo, assim como ele tem de que na causa de divórcio ainda se não alegou um quarto, nem eu por pejo tenho dito, do mal tratamento que me deu sempre, e que por isto o Sr. Dr. J. R. não poderia fazer mais do que não, indo reconhecida a assinatura dos anúncios, responsabilizar-se por ela, isto é afirmar que era minha. E para que o Sr. Burgos não esteja sempre a inculcar-se bom marido, que eu sou estranha a ação do divórcio, que contra ele sustento, e que vivo em coação declaro ao mundo inteiro que sem o menor constrangimento tenho feito o proposito de não ser por

irresistível violência, nunca mais tornar para a companhia do Sr. Burgos, embora saiba que nenhum cuidado lhe dá isto, porque o seu interesse é outro muito diverso; assim como declaro, para que não diga que esta correspondência é também feita sem o meu consentimento, que mando diversos autógrafos dela, todos escritos e assinados por mim, e reconhecidos pelo tabelião desta vila do Cabo, para ficarem nas tipografias onde se imprimirem, e aí serem vistos por quem quiser, e principalmente pelo Sr. Burgos que sabendo imitar letras deve conhecer perfeitamente a de quem tanto maltratou.

Com a publicação desta, muito obrigarão aos senhores redatores.

D. Thereza Adelaide de Siqueira Cavalcanti.

Martapagipe, 9 de maio de 1856.

Estava reconhecido.

### Anexo 9

#### Diário de Pernambuco Ano 1856 Edição 270

Notícia dos despachos proferidos nos processos suscitados pelo *rico e poderoso* Sr. Comendador Antônio de Siqueira Cavalcanti contra seu genro o Sr. Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon.

Louvor e honra aos dignos e íntegros magistrados, que piamente compenetrando-se de seus mais sagrados deveres, com heroicidade fazem justiça, sem importarem-se da *ostentação de força* de qualquer das partes.

#### Eclesiástico

Neste foro o Sr. Siqueira em nome de sua filha propôs uma ação de divórcio contra o Sr. Burgos em maio de 1855, e logo depois propôs outra pedindo alimentos para ela.

Juiz. – O Illm. e Rvm. Sr. Dr. Vigário geral José Antônio Pereira Ibiapina.

Promotor. – O Illme Rvm. Sr. Dr. Conego Francisco Antônio de Oliveira Roselles.

Antes de subirem os autos a conclusão para seu julgamento, foram com vista ao Ill. Sr.

Promotor, o qual *contra os desejos* do Sr. Comendador

### Anexo 10

## O Liberal Pernambucano Ano 1856 Edição 01078

Um escândalo das justiças eclesiásticas.

II

Em junho de 1844 Antônio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon raptou a Sra. D. Theresa Adelaide de Siqueira Cavalcanti, filha do hoje comendador Antônio de Siqueira Cavalcanti, morador do engenho Martapargipe; e lançou mão desse meio, por que, contando com a anuência daquela senhora e não se considerando somenos ao Sr. Siqueira Cavalcanti, sofreu deste uma repulsa quando lh'a pediu em casamento. Obrou mal; porém, como pedir-se atos de razão a um mancebo apaixonado?

Depositada a Sra. D. Theresa em casa do Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, primo do pretendente, mandou este citar ao Sr. Siqueira Cavalcanti para dar as razões de sua oposição; mas o Sr. Siqueira Cavalcanti, nada tendo a opor, prestou sua anuência por escrito, e o casamento se realizou sendo celebrante o Exm. Bispo resignatário D. Thomaz de Noronha. Compreende-se que o Sr. Antônio de Siqueira Cavalcanti, homem rancoroso, não deveria perder de vista uma ocasião de vingar-se, e a vingança rebentou com todas as consequências próprias a derrubar um homem, ferindo-o no q'há de mais santo, de mais sagrado.

Desde 1844 até 1849 habitou Burgos com sua mulher no Recife, na rua do Livramento, Direita, Solidade e Pateo do Carmo; e sempre, durante esse período, o seu comportamento foi o mais digno; todo o mundo nesta cidade o sabe; Burgos rodeou sua mulher de todas as provas de afeição e de consideração, relacionando-a com pessoas respeitáveis do seu conhecimento, dando-lhe mestres de música e de piano, fazendo em fim tudo quanto era compatível com os seus meios, para que a vida de sua mulher se deslissasse aprasível, e sem que o Sr. Siqueira Cavalcanti tivesse a dizer cousa alguma do procedimento de Burgos. Durante esse tempo concebeu por vezes a Sra. D. Thereza, e depois de alguns abortos, aproveitou uma filha e que é uma das vítimas que se acham no poder do Sr. Siqueira Cavalcanti. É sabido, que todos os partos foram perigoso e que Buirgos se houvesse nesses tranzes em todo o desvelo de um esposo dedicado. Pequenas questões apareciam tendo por causa os ciúmes da Sra. Thereza; mas eram desses episódios insignificantes tão comuns entre esposos moços e que se estimam.

Em outubro de 1849, passou-se Burgos para o engenho Águas Claras de sua mãe, a Sra. D. Francisca da Cunha Bandeira de Mello, e aí foi lavrador até maio de 1852. Nesse tempo, fez também Burgos o que era possível para que sua mulher fosse tratada com toda a delicadeza, sendo que as relações entre ela e a família de Burgos muito concorreram para que a sua existência fosse isenta de desgostos.

Em maio de 1852, saiu Burgos do engenho de sua mãe, e foi estabelecer-se como senhor no Engenho Una, onde tratou de desempenhar as suas obrigações de pai de família, sendo que levou consigo mais dois filhos – Antônio e Adolfo, que lhe haviam nascidos durante a sua estada em Águas Claras.

Faça-se ideia do trabalho que deveria ter Burgos para dar conta de sua pesada tarefa; dispondo de pouca fábrica, pois todos os seus escravos não passavam de 13. Foi um lidar incessante, onde a economia doméstica era a primeira condição. Felizmente, tanto trabalhou Burgos que conseguiu safrejar, e tudo lhe prometia um futuro vantajoso.

Em quanto, porém, assim lutava Burgos com tantas dificuldades, seu sogro, o Sr. Siqueira Cavalcanti, se preparava para pôr em execução a sua feroz vingança. Des'arte em fevereiro de 1853, indo passar Burgos com sua mulher e filhos, alguns dias no engenho Marthapagipe, aí foi o mesmo Burgos aconselhado instantemente por seu sogro e sogra para propor a sua mãe a divisão do casal de seu pai, chamando-a para dar bens à inventário, fazendo-lhe sentir que era mister alargar os seus mios. E por mais repugnância que tivesse Burgos em demandar sua mãe, tais foram as persuasões que deliberou-se a isto, donde lhe resultaram desgostos não pequenos.

Destruída assim a amizade entre Burgos e sua mãe, o que era necessário para separar a mulher de Burgos da amizade das irmãs deste, das quais era ela íntima amiga, os sogros de Burgos empregaram todos os meios imagináveis para atraí-lo, para fasciná-lo mesmo.

Em fim, Burgos, a quem pesava a inimidade de sua mãe, resolveu por termo ao pleito desistindo dele; mas se isso se realizasse, o plano do Sr. Siqueira Cavalcanti seria desmoronado, e por isso apressou-se ele à po-lo em execução. Neste intuito choveram as solicitações de Marthapagipe para que Burgos e sua família fossem passar ali a festa de 1854, e tais coisas se fizeram, tais foram os pedidos da Sra. D. Thereza, que Burgos anuiu

apesar do transtorno que lhe fazia essa ausência à moagem do engenho, e no dia 24 de dezembro de 1854 conduziu-a com seus filhos ao engenho Marthapagipe, onde esteve por alguns dias, indo e vindo ao seu engenho Una para tratar de sua moagem. Essa vida lhe era incômoda e em fins de janeiro, declarou Burgos à sua mulher que era mister voltarem para Una; mas a sogra de Burgos suscitou dificuldades, Burgos foi sendo maltratado, e querendo em 29 de janeiro de 1855 fazer sua retirada, foi-lhe declarado que se retirasse só, porque sua mulher e filhos o não acompanhariam! Foi então que Burgos viu o abismo em que o haviam precipitado, e a traição pérfida de que fora vítima.

Estava resolvido a lançar mão dos meios legais para haver a si sua mulher e filhos. Mas os senhores de Marthapagipe também se preparavam para a luta, e consta que um padre que existe em Marthapagipe, donde é capelão, de nome José Affonso de Santa Roza, lembrou um divórcio, para cujo fim tratou de dispor as coisas.

Foi o padre Santa Roza à Olinda; falou com o Dr. Joaquim Francisco de Farias, e assentaram que para levar à efeito o divórcio era mister provar-se contra Burgos três ordens de fatos – sevícias, imputações injuriosas de adultério, e adultério. Mas como conseguir-se isto, se Burgos fora sempre um pai de família laborioso e exemplar? Foi então mister forjar-se uma trama, e no artigo seguinte será o público informado desse trama e dos indivíduos que nele figuraram.